**EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

| | | |
|---|---|---|
| **Nome da pessoa jurídica** | : | **FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO** |
| **CNPJ** | : | **03.702.302/0001-08** |
| **CEP da sede** | : | **13.480-951** |
| **Endereço da sede** | : | **Rua Piauí, 493 – sala 13 – Vila Cláudia – Limeira – SP** |
| **Email de contato** | : | **financeiro@jornalfm.com.br** |
| **Serviço a ser renovado** | : | **RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS** |
| **Período da renovação** | : | **28/02/2018 a 28/02/2033** |
| **Localidade da renovação** | : | **LIMEIRA - SP** |

Eu, **MARINEZ BORTOLAN ZOVICO,** inscrita no CPF sob o nº 110.161.858-20, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão que será renovada.

(c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado.

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Petição (6390248) SEI 01250.009377/2018-82 / pg. 1

(d) nenhum dos dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especiàl.

(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Marinez Bortolan Zovico

**MARINEZ BORTOLAN ZOVICO**

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195










ESPAÇO INUTILIZADO APÓS AUTENTICAÇÃO
1º TABELIÃO DE NOTAS

ESPAÇO INUTILIZADO APÓS AUTENTICAÇÃO
1º TABELIÃO DE NOTAS

ESPAÇO INUTILIZADO APÓS AUTENTICAÇÃO
1º TABELIÃO DE NOTAS

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195




29 FEV. 2016

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente Cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado do que dou fé.

SELOS PAGOS POR VERBA/GUIA/RECIBO Nº 0529AC04611

ESPAÇO INUTILIZADO APÓS AUTENTICAÇÃO
1º TABELIÃO DE NOTAS

ESPAÇO INUTILIZADO APÓS AUTENTICAÇÃO
1º TABELIÃO DE NOTAS

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195


ESTADO DE SÃO PAULO
8210-7
PROIBIDO PLASTIFICAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE
REGISTRO GERAL 21.140.609-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 15/JUN/2007
NOME EDUARDO ZOVICO
FILIAÇÃO ORLANDO JOSÉ ZOVICO
E MARINEZ BORTOLAN ZOVICO
NATURALIDADE LIMEIRA -SP
DATA DE NASCIMENTO 15/SET/1973
DOC. ORIGEM LIMEIRA - SP
LIMEIRA
CC:LV.B202/FLS.26 /N.041980
CPF 171611418/77
1º TABELIÃO DE NOTAS
Av. Nove de Julho, 67 - Vila São João
Fone: (19) 3441-7495 - Limeira/SP
VÁLIDO SOMENTE COM ESSE SELO DE AUTENTICIDADE
02 OUT 2013
AUTENTICAÇÃO
autentico a presente
Cópia reprográfica conforme
ao original a mim apresentado
do que dou fé.
SELOS PAGOS POR VERBA VALOR RECEBIDO R$2,50
AUTENTICAÇÃO
0529AC065510
MARIO LUIZ FRANCISCO
1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Comarca de Limeira - SP

ESPAÇO INUTILIZADO APÓS AUTENTICAÇÃO
1º TABELIÃO DE NOTAS

ESPAÇO INUTILIZADO APÓS AUTENTICAÇÃO
1º TABELIÃO DE NOTAS

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

# DECLARAÇÃO

**MARINEZ BORTOLAN ZOVICO,** CPF/MF nº 110.161.858-20, na qualidade de Diretora Presidente da **FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO,** declara, para que produza todos seus efeitos legais, que:

- não participa da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade a ser renovada, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados pelo artigo 12 do Decreto-lei nº 236/1967.

Limeira, 07 de Novembro de 2017.

Marinez Bortolan Zovico

**MARINEZ BORTOLAN ZOVICO**

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

# DECLARAÇÃO

**RICARDO JOSÉ ZOVICO,** CPF/MF nº 160.631.058-59, na qualidade de Diretor Vice-Presidente da **FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO,** declara, para que produza todos seus efeitos legais, que:

- não participa da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade a ser renovada, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados pelo artigo 12 do Decreto-lei nº 236/1967.

Limeira, 07 de Novembro de 2017.

**RICARDO JOSÉ ZOVICO**

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

# DECLARAÇÃO

**EDUARDO ZOVICO,** CPF/MF nº 171.611.418-77, na qualidade de Diretor Administrativo e Financeiro da **FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO,** declara, para que produza todos seus efeitos legais, que:

- não participa da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade a ser renovada, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados pelo artigo 12 do Decreto-lei nº 236/1967.

Limeira, 07 de Novembro de 2017.

**EDUARDO ZOVICO**

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

**Ilmo. Sr. Oficial do 2º Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Limeira – SP**

119

01

Fundação Orlando Zovico, com sede na Rua Piauí nº 493, sala 13, Vila Cláudia, nesta Cidade de Limeira-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.702.302/0001-08, neste ato representada por seu presidente, **Dr. ORLANDO JOSÉ ZOVICO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 2.932.769-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 040.836.528-53, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Deputado Octávio Lopes nº 387, apartamento nº 131, Centro, Infra assinado, vem respeitosamente, requerer a V.Sa., que se digne proceder a averbação da alteração do Estatuto Social, datada de 24 de janeiro de 2017.-

Termos em que
P. deferimento

Limeira, 13 de fevereiro de 2017

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE LIMEIRA I
Av. Nove de Julho, 67 - Vila Sta Jula - Centro Antigo - Limeira/SP - Tels: (19) 3441-7496 / 3441-8207
Bruno Luis Rolard - TABELIÃO

RECONHEÇO por SEMELHANÇA 1 firma(s) de:
ORLANDO JOSE ZOVICO
Limeira, 14 de fevereiro de 2017
Em test

"VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS"

Digitalizado
Nº 6768--
2º OF. DE REG. DE TITULOS E DOCUMENTOS E REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - LIMEIRA - SP

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Digitalizado
Nº 6766
P.SV. DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - LIMEIRA - SP

2º OFICIAL DE REG. CIVIL
José Fernando
OF
LIMEIRA - ES



2º Tabelião de Notas
FLÁVIO PRADO RIVABENE
ESCREVENTE
Limeira - Est. São Paulo

Escritura pública de alteração do estatuto da **FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO**, na forma abaixo.-

**SAIBAM** quantos esta virem que, sendo no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, aos vinte e quatro (24) dias do mês de janeiro, do ano dois mil e dezessete (2017), nesta Cidade de Limeira, Estado de São Paulo, neste 2º Tabelião de Notas, situado na Rua Sete de Setembro nº 692, Centro, perante mim, Tabelião, compareceram como **outorgantes e reciprocamente outorgados**, os integrantes do **Conselho de Curadores**, a saber: presidente: **1º. ORLANDO JOSÉ ZOVICO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 2.932.769-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 040.836.528-53, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Deputado Otávio Lopes nº 387, apartamento nº 131, Centro; e como membros: **2º. MARINEZ BORTOLAN ZOVICO**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 3.006.998-1-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 110.161.858-20, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Deputado Otávio Lopes nº 387, apartamento nº 131, Centro; **3º. EDUARDO ZOVICO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 21.140.609- SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº171.611.418-77, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Deputado Otávio Lopes nº 387, apartamento nº 131, Centro; **4º. CLAUDIA ZOVICO ROLAND**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 20.807.581-1-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 175.673.938-24, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Sebastião Moreira Martins nº 435, Condomínio Colina Verde; e, **5º. RICARDO JOSÉ ZOVICO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 18.893.554-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 160.631.058-59, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Deputado Otávio Lopes nº 387, apartamento nº 131, Centro; e os integrantes do **Conselho Fiscal**; a saber: **6º. Dr. CRISTIANO SEVILHA GONÇALEZ**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 28.138.071-5-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 265.736.128-50 e na OAB/SP sob o nº 211.744, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Conselheiro Saraiva nº 850, apartamento nº 144, Centro; **7º. Dra. KEITY SANTIN BRAGA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO
União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

identidade RG nº 29.534.937-2-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 269.272.738-08 e na OAB/SP sob o nº 241.042, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Santa Cruz nº 582, Centro; e, **8º. CARMEN SILVIA DE SOUZA**, brasileira, solteira, adminstradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 6.599.496-6-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 866.859.708-63, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua João Machado Gomes nº 136, Vila Cláudia; e, como **INTERVENIENTE**, o DD. Representante do Ministério Público, **Dr. LUIZ ALBERTO SEGALLA BEVILACQUA**, brasileiro, casado, promotor de justiça, portador da cédula de identidade RG nº 17.187.614-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 141.315.468-92, com endereço profissional nesta cidade, na Rua Santa Cruz nº 754, 9º andar, Edifício Empresarial; os presentes são civilmente capazes, conhecidos entre si e identificados mediante os documentos originais exibidos, do que dou fé.- E, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, falando cada um por sua vez, uniforme e sucessivamente, foi dito o seguinte: **I** - aos 04 (quatro) dias, do mês de março, do ano dois mil e dezesseis (2016), às 20h, reuniram-se na sede social da Fundação Orlando Zovico, os outorgantes e reciprocamente outorgados qualificados do 1º ao 5º lugar supra (totalidade dos membros do Conselho de Curadores), com a finalidade especial de deliberar o proposto no Edital de Convocação datado de vinte e três (23) de fevereiro de dois mil e dezesseis (2016), relativamente a alteração do Estatuto da Fundação Orlando Zovico, instituida mediante escritura lavrada nestas notas, a 17 de junho de 2009, Livro nº 0898, às folhas 227/243, a saber: Alterar a redação do artigo 2º do referido estatuto de: **"Art. 2º** A Fundação tem sua sede e foro na Cidade de Limeira, Estado de São Paulo, à Rua Piauí, nº 537, Vila Claudia, CEP 13480-265, podendo abrir escritórios em quaisquer partes do território nacional", para: **"Art. 2º** A Fundação tem sua sede e foro na Cidade de Limeira, Estado de São Paulo, à Rua Piauí, nº 493, sala 13, Vila Cláudia, CEP 13480-265, podendo abrir escritórios em quaisquer partes do território nacional"; **II** - Destarte, corroborados no artigo 67 do Código Civil Brasileiro, bem como no artigo 45 do Estatuto da Fundação ora alterada, deliberaram acerca da necessidade de proceder a inclusão da alteração acima destacada na estrutura do Estatuto da Fundação, que passa a possuir a seguinte redação: **ESTATUTO DA FUNDAÇÃO ORLANDO**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
LIMEIRA - SP
COMARCA DE LIMEIRA - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO SÉRGIO CANDIOTTO
Digitalizado
Nº 6768
P.OF. DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REG.CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - LIMEIRA - SP
2º OFICIAL DE REG.C
José Fernand
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, GUARDEM ADVERTÊNCIA, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO
União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

ZOVICO. CAPITULO I. DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINS E PRINCÍPIOS. **Art. 1º** - A Fundação Orlando Zovico, daqui por diante referida apenas como Fundação, é uma entidade jurídica de direito privado, com finalidade cultural e educacional, sem fins lucrativos, e registrada no 2º Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas de Limeira, Estado de São Paulo, **Art. 2º** - A Fundação tem sua sede e foro na Cidade de Limeira, Estado de São Paulo, à Rua Piauí, nº 493, sala 13, Vila Cláudia, CEP 13480-265, podendo abrir escritórios em quaisquer partes do território nacional. **Art. 3º** - O prazo de duração será por tempo indeterminado. **Art. 4º** - A Fundação será regida por este Estatuto e pela legislação em vigor, no que lhe for aplicável. **Art. 5º** - A Fundação tem como finalidade: **a)** Realizar e divulgar programas sociais de interesse das comunidades carentes da região, especialmente idosos, crianças, grupo de mães, deficientes físicos, população de baixa renda, etc.; **b)** Criar, manter, e administrar atividades e programas de serviço à cultura e a educação, através de canais próprios de radiodifusão educativa, sem finalidades comerciais, tendo sempre como objetivo prioritário os interesses comunitários, especialmente aqueles citados na letra anterior; **c)** Executar serviços especiais de retransmissão ou distribuição de sinais de televisão em regime simultâneo, não simultâneo ou misto, atendendo os objetivos de implantação de serviços comunitários informativos e programas de interesse das comunidades; **d)** Promover iniciativas e campanhas de cunho social e beneficentes com a colaboração de entidades de programação e assistência social; **e)** Participar na manutenção de entidades, obras de serviço, centros de cultura, museus, bibliotecas e centros de lazer, incentivando a expansão da cultura, artes e educação; **f)** Incentivar a instalação de creches, bem como cursos e escolas de todos os graus e, ainda, instituir e conceder bolsas de estudos e estágios; **g)** Instituir cursos de formação profissional nas diversas áreas de radiodifusão, utilizando-se das instalações da Fundação; **h)** Patrocinar e divulgar eventos culturais, como exposições, festivais de artes, espetáculos teatrais, de dança, de música, de ópera, de circo, de atividades congêneres, visando sempre à manutenção dos valores culturais da região; **i)** Estabelecer contratos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programas culturais informativos e educativos; **j)** Imprimir livros, revistas e jornais para o apoio e divulgação de suas

05272602262716.000122972-9
P:07817 R:027972
RUA SETE DE SETEMBRO 692 - CENTRO
LIMEIRA SP CEP 13480-151
FONE: 19-34517444 FAX: 19-34515478

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Petição (8330246) SEI 0120.0093777/2018-82 / pg. 12
b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

03

atividades; **k)** Estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas do conhecimento e da cultura; **l)** Prestar serviços a terceiros, sempre tendo em vista os objetivos e finalidades da Fundação; **m)** Produzir, vender e distribuir livros, cadernos, revistas, monografias, filmes, vídeos e áudios, em mídia magnética e/ou digital que versem sobre a cultura, educação, desporto e ação comunitária. **§ Primeiro** - Para consecução de seus objetivos a fundação poderá associar-se, estabelecer parceria, intercâmbio firmar contratos e convênios com outras Fundações Públicas ou privadas, bem como entidades governamentais ou particulares, tanto no Brasil como no Exterior. **§ Segundo** - A Fundação poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, em consonância com seus objetivos. **CAPITULO II. DOS COLABORADORES. Art. 6º** - A Fundação terá as seguintes categorias de colaboradores: **a)** Instituidores; **b)** Beneméritos; **c)** Especiais; **d)** Honorários. **§ Primeiro** - São Instituidores os signatários da Ata de Constituição da Fundação. **§ Segundo** - São Beneméritas, as pessoas físicas ou jurídicas que venham a contribuir de uma só vez com a doação em espécie ou bens, numa importância não inferior a R$ 1.000,00 (mil reais) anualmente. **§ Terçeiro** - São Especiais, as pessoas físicas ou jurídicas que venham a contribuir com a Fundação, de uma só vez com a doação em espécie ou bens, numa importância não inferior a R$ 2.000,00 (dois mil reais). **§ Quarto** - São Honorárias, as pessoas físicas ou jurídicas que a qualquer tempo venham a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento e realização dos fins da Fundação, inclusive apoiando-a em termos materiais e/ou financeiros, de forma contínua. **CAPITULO III. DO PATRIMÔNIO E DO ATIVO. Art. 7º** - O Patrimônio e o ativo da Fundação serão constituídos: **a)** Pelas doações, auxílio e subvenções que venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estado ou Município e quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, Entidades Públicas ou Particulares do País ou do Exterior; **b)** Pelos bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos por compra, ou recebidos por doações, cessão, legados ou outro modo; **c)** Pelas rendas, juros e comissões resultantes de operações financeiras; **d)** Pelas rendas resultantes de suas atividades de radiodifusão (DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO), de edições, direitos autorais, eventuais serviços de impressão e rendimentos pela concessão ou arrendamento para empresas cujo controle do capital seja de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Petição (03302468) SEI 01230.005977/2018-82 / pg. 13
b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
LIMEIRA - SP
COMARCA DE LIMEIRA - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO SÉRGIO CANDIOTTO
Digitalizado
Nº 6768
2º OF. DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - LIMEIRA - SP

controle público ou privado (DEPARTAMENTO EDITORIAL) e outras rendas eventuais; **e)** Pelo saldo de exercícios anteriores transferidos para a conta patrimonial; **f)** Pelas contribuições que vierem a ser feitas pelos colaboradores. **Art. 8º** - Os bens de propriedade da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados ou gravados sem a aprovação do Conselho de Curadores. **Art. 9º** - Em caso de extinção da Fundação, os bens de direito gravados de inalienabilidade serão incorporados ao patrimônio de entidade congênere indicada pelo Conselho de Curadores, nos termos do artigo 38. **CAPITULO IV. DA ESTRUTURA DA FUNDAÇÃO. ART. 10** - A Fundação possui os seguintes órgãos: **a)** Conselho de Curadores; **b)** Conselho Consultivo; **c)** Conselho Diretor; **d)** Conselho de Programação; **e)** Conselho Fiscal: **§ Primeiro** - Os membros do Conselho Diretor devem ser brasileiros natos, não participar de direção de outras concessionárias e/ou permissionárias de serviços de radiodifusão, do mesmo tipo que o da Fundação, na mesma localidade de outorga, bem como não deverão gozar de imunidade parlamentar ou foro especial. **§ Segundo** - A substituição nos cargos do Conselho Diretor, somente poderá ocorrer depois da aprovação dos nomes dos substitutos pelo Ministério das Comunicações, isto no caso de a Fundação ser detentora do ato de outorga de radiodifusão. **Art. 11** - O Conselho de Curadores é o órgão deliberativo, em tudo que se refere à política de ação e de estrutura da Fundação, na forma deste estatuto. **§ Primeiro** - O Conselho de Curadores reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente e suas deliberações serão em reuniões por maioria simples de voto com quorum mínimo de dois terços de seus membros; **§ Segundo** - As Convocações para reuniões serão por carta, constando à pauta, a data, hora e o local da reunião, sendo entregues com a antecedência mínima de cinco dias úteis, não considerando o dia da convocação e nem o da reunião. **Art. 12** - O Conselho de Curadores da Fundação terá no mínimo cinco integrantes e é constituído pelos sete membros participantes do Estatuto. **§ Primeiro** - O Conselho de Curadores poderá deliberar pelo aumento do numero de seus integrantes, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim com quorum mínimo de dois terços de seus integrantes. **§ Segundo** - Em caso de renúncia, falecimento ou impedimento por motivo de saúde ou legal de Curador, os membros remanescentes indicarão o substituto, para ocupação da

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO
União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

vaga. **Art. 13** - Compete ao Conselho de Curadores: **a)** Zelar pela boa administração da Fundação, pela conservação e crescimento de seu patrimônio, bem como pelo seu fiel cumprimento deste Estatuto; **b)** Deliberar, ouvido o Conselho Fiscal sobre a aquisição onerosas de bens e direitos, alienações e instituição de ônus reais sobre seus bens móveis e imóveis; **c)** Aprovar as contas da Fundação, mediante parecer do Conselho Fiscal sobre o Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Quadro Comparativo entre as Receitas e as Despesas Realizadas e Estimadas e Relatório das Atividades do Exercício; **d)** Aprovar os planos orçamentários de cada exercício e fiscalizar sua execução; **e)** Deliberar sobre normas e quadro de pessoal da Fundação, fiscalizando sua execução; **f)** Aprovar e fiscalizar a execução dos planos de expansão da Fundação; **g)** Pugnar pela manutenção de unidade da Fundação e dos princípios que norteiam sua constituição com a renúncia, quando necessária, de pontos de vistas pessoais, em prol da Fundação; **h)** Eleger o Presidente do Conselho de Curadores para um mandato de 3 (três) anos, podendo o mesmo ser reeleito o destituído a qualquer tempo pelo voto de 3/5 (três quintos) dos seus membros; **i)** Nomear, dar posse e destituir a qualquer tempo os membros do Conselho Diretor; **j)** Nomear os membros do Conselho Fiscal; **k)** Nomear os membros do Conselho Consultivo; **l)** Exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de Lei, deste Estatuto e do regimento interno em matéria de sua competência; **m)** Aprovar o regimento Interno da Fundação. **Art. 14** - São atribuições do Presidente do Conselho de Curadores: **a)** Convocar e presidir (quando presente) as reuniões do Conselho Curador; **b)** Baixar portarias e resoluções e os atos próprios que julgar necessários, previamente aprovado pelo Conselho de Curadores; **c)** Usufruir sempre do voto de desempate nas votações que resultem em empate. **Art. 15** - O Conselho Consultivo é o órgão assessor do Conselho de Curadores e terá um número ilimitado de membros, nomeados pelo Conselho Curador. **§ Único** - O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado pelo Presidente do Conselho de Curadores edital constando à pauta, data, hora e local da reunião, afixado em quadro de avisos na Portaria da FUNDAÇÃO com antecedência mínima de cinco dias úteis, não considerando o dia da convocação e nem o da reunião. **Art. 16** - O Conselho Diretor é o órgão executivo e administrativo da Fundação e é formado por três membros, que serão nomeados pelo Conselho de

04

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Autenticado eletronicamente após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Digitalizado
Nº 6768
PODER DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - LIMEIRA - SP

2º OFICIAL DE REGISTRO
José Fernando
OF
LIMEIRA - ES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Curadores para um mandato de 3 (três) anos. **§ Único** - Vagando-se algum cargo, será o mesmo preenchido por escolha do Conselho de Curadores, para cumprir o restante do mandato, que competiria ao substituído, após a aprovação do nome pelo Ministério das Comunicações. **Art. 17** - O Conselho Diretor é composto dos seguintes cargos: **1)** Diretor Presidente; **2)** Diretor Vice-Presidente; **3)** Diretor Administrativo e Financeiro; **§ Primeiro** - O Diretor Presidente do Conselho Diretor será também o Diretor Presidente da Fundação. **Art. 18** - O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convoc
do pelo Diretor Presidente e suas deliberações serão tomadas em reuniões por maioria simples de voto. **§ Único** - As convocações para as reuniões são por carta, constando à pauta, data, hora e local da reunião entregues com a antecedência mínima de dois dias úteis, não considerando o dia da convocação e nem o da reunião. **Art. 19** - Compete ao Conselho Diretor: **a)** Administrar e superintender os trabalhos e bens da Fundação; **b)** Apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o Balanço Geral, o Balanço Patrimonial, o Relatório e as contas da Diretoria para a necessária apreciação; **c)** Propor ao Conselho de Curadores a outorga de títulos de distinção às pessoas físicas ou jurídicas dele merecedoras, por serviços relevantes prestados à Fundação; **d)** Criar ou instalar serviços ou entidades para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação; **e)** Elaborar os regimentos dos Departamentos da Fundação, e das entidades por ela criadas e mantidas; **f)** Autorizar contratos, ajustes ou convênios; **g)** Alienar ou constituir ônus sobre os bens da Fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores e oitiva prévia do Ministério Público; **h)** Decidir sobre a aquisição de bem móveis ou imóveis necessários à realização dos fins da Fundação mediante autorização do Conselho de Curadores e no caso de aquisição onerosa de direitos e de imóveis, mediante à oitiva prévia do Ministério Público; **i)** Autorizar à contratação de empréstimos e outras operações financeiras em que a Fundação tenha interesse; **j)** Cumprir e fazer as normas estabelecidas pelos órgãos da Fundação; **k)** Outorgar título de Colaborador Benemérito, Colaborador Especial e Colaborador Honorário; **l)** Outorgar procuração para fins específicos desde que os procuradores sejam previamente aprovados pelo Ministério das Comunicações, com exceção daquela para fins jurídicos. **Art. 20** - Ao Diretor-Presidente compete: **a)** Representar a Fundação em

União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

05

juízo ou fora dele; **b)** Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor; **c)** Supervisionar os trabalhos da Fundação, zelando pelo cumprimento de suas finalidades; **d)** Assinar contratos, ajustes e convênios do interesse da Fundação; **e)** Praticar os atos necessários à administração da Fundação, organizar seus serviços e Departamentos, criar unidades administrativas, admitir e demitir empregados; **f)** Atender às solicitações e determinações dos órgãos públicos encarregados de setores ligados às atividades da Fundação; **g)** Movimentar contas bancárias com o Diretor Administrativo e Financeiro, em conjunto ou isoladamente; **h)** Nomear ou designar os dirigentes de departamentos, serviços ou entidades mantidas pela Fundação, inclusive os integrantes do Conselho de Programação; **i)** Convocar e presidir o Conselho de programação. **j)** Cumprir a obrigação inserta no Artigo 37 deste estatuto, encaminhando ao Ministério Público, anualmente, os documentos necessários e outros eventualmente exigidos por ele, adotando, ainda, as medidas práticas solicitadas para a perfeita fiscalização das contas apresentadas; **k)** Proferir voto nas reuniões do Conselho Diretor e, em caso de empate, servir ao seu desempate. **Art. 21** - Ao Diretor Vice-Presidente compete: **a)** Substituir o Presidente em todas as funções, quando convocado, em virtude de impedimento do Presidente; **b)** Colaborar com o Diretor-Presidente em funções que lhes forem designadas. **Art. 22** - Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete: **a)** Dirigir e movimentar todos os serviços escriturais da Fundação; **b)** Organizar reuniões do Conselho Diretor; **c)** Efetuar as comunicações da Fundação com outros organismos e entidades congêneres; **d)** Ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da Fundação; **e)** Gerir as atividades administrativas da Fundação, assim como as relativas à recursos humanos; **f)** Dirigir e supervisionar todos os serviços da tesouraria; **g)** Organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da Fundação; **h)** Elaborar a minuta dos Planos Orçamentários e de expansão para apreciação do Conselho Diretor antes de sua remessa ao Conselho de Curadores; **i)** Movimentar Contas bancária com o Diretor Presidente, em conjunto ou isoladamente; **j)** Ter sob sua guarda todos os livros e documentos relativos à tesouraria; **k)** Controlar e supervisionar a aquisição de materiais de qualquer natureza; **l)** Zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário da Fundação. **Art. 23** - O CONSELHO de PROGRAMAÇÃO é o órgão encarregado de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Petição (8350246) SEI 0123.0.0093772018-82 / pg. 17
b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Digitalizado
Nº 67688
2º OF. DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - LIMEIRA - SP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

estabelecer as diretrizes gerais das programações a serem veiculadas pelas emissoras de radiodifusão da Fundação. **Art. 24** - O Conselho de Programação será constituído pelos seguintes membros: **a)** Presidente da Fundação; **b)** Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação; **c)** Representante da Secretaria Municipal da Educação; **d)** Representante da Casa da Cultura de Limeira - SP; **e)** Representante de um estabelecimento de Ensino da região; **f)** Representante da comunidade, indicado por Clube de Serviço. **g)** Representante da Classe, indicado por Associação da Categoria; **h)** Representante da Fundação Centro Brasileiro de TV Educativa - FUNTEVE, caso esta entidade indique. **§ Único** - Caso a FUNTEVE não indique representante, caberá ao Conselho de Curadores da Fundação indicar o membro que preencherá a vaga, até que se faça a indicação. **Art. 25** - Compete ao Conselho de Programação examinar, avaliar e aprovar os projetos de programação elaborados pelo setor encarregado da produção, assim como analisar e aprovar a programação de outros centros de produção, para veiculação, reunindo-se ordinariamente no mês de outubro; **§ Único** - A programação das emissoras procurará preservar a cultura local e atender aos interesses comunitários. **Art. 26** - O **CONSELHO FISCAL**, órgão consultivo do Conselho de Curadores, é formado por três membros, cidadãos de reconhecida capacitação e habilitação nas áreas Administrativa, Econômica e Contábil escolhidos por eleição do Conselho de Curadores para um mandato de três anos, sendo permitida uma recondução. **§ Primeiro** - O primeiro mandato do Conselho Fiscal tem a mesma duração do tempo restante do mandato do Presidente do Conselho de Curadores e deve ser nomeado nos primeiros sessenta dias subsequentes ao da vigência deste Estatuto. **§ Segundo** - Vagando-se algum cargo, haverá a imediata indicação de um substituto, ficando os Conselheiros que remanescerem ao substituído acumulando suas funções até a posse do substituto. **Art. 27** - Compete ao Conselho Fiscal, além dos poderes e funções que a Lei lhe confere: **a)** Examinar relatórios, balancetes, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Quadro Comparativo entre as Receitas e Despesas realizadas e as estimadas e o Relatório das Atividades do Exercício, emitindo parecer para a aprovação do Conselho de Curadores; **b)** Expor ao Conselho de Curadores a situação administrativa anual; **c)** Propor ao Conselho Diretor, quando julgar conveniente, a

União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Petição (8330246) SEI 01230.005977/2018-82 / pg. 18
b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

06

convocação de reunião conjunta para tratar de assuntos julgados relevantes; **d)** Emitir parecer prévio sobre as operações de aquisição, alienação e instituição de ônus reais sobre bens imóveis, quando depender de deliberação do Conselho de Curadores. **Artigo 28** - O Conselho Fiscal se reúne ordinariamente nos meses de fevereiro e agosto de cada ano para apreciar e aprovar as contas do Conselho Diretor conforme Artigo 36 e extraordinariamente mediante convocação do Presidente do Conselho de Curadores e suas deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto. **§ Único** - As convocações para as reuniões são por carta, constando a pauta, a data, hora e o local da reunião e entregues com a antecedência mínima de cinco dias úteis, não considerando o dia da convocação e nem o da reunião. **CAPÍTULO V. DOS DEPARTAMENTOS. Art. 29** - Por Departamento entende-se a unidade administrativa com atividades específicas, realizadas na sede da Fundação, ou em outro lugar determinado pelo Presidente, sob a direção de um Coordenador de Departamento, nomeado pelo Presidente da Fundação. **§ Único** - A Fundação poderá ter tantos Departamentos quantos julgar necessários. **Art. 30** - As atividades de radiodifusão serão administradas por um Departamento de Radiodifusão. **§ Único** - A cada concessão, permissão ou autorização poderá corresponder um Departamento de Radiodifusão. **Art. 31** - As edições, assuntos de direitos autorais e serviços de impressão serão dirigidas por um Departamento Editorial. **Art. 32** - A prestação de serviços externos e a manutenção e controle dos bens e patrimônio da Fundação serão feitas por um Departamento de Serviços Gerais, o qual cuidará também das atividades que possam contribuir para a garantia das Receitas necessárias à consecução dos objetivos da Fundação. **CAPÍTULO VI. DO EXERCÍCIO FINANCEIRO. Art. 33** - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil. **Art. 34** - Até trinta de novembro de cada ano, o Conselho Diretor apresentará ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificadas separadamente as despesas de capital e de operação. **§ Primeiro** - A proposta orçamentária será consubstanciada com a indicação dos planos de trabalho correspondentes. **§ Segundo** - O Conselho de Curadores terá o prazo de 30 (trinta) dias para aprovar a proposta orçamentária, podendo majorar despesas. **§ Terceiro** - Aprovado o orçamento ou transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, sem decisão do Conselho de Curadores, fica



Autenticado eletronicamente após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Petição (8330246) SEI 0123046937720018-82 / pg. 19
b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
LIMEIRA - SP
COMARCA DE LIMEIRA - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO SÉRGIO CANDIOTTO
Digitalizado
Nº 67668
7º OFI. DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - LIMEIRA - SP
2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
OFI
LIMEIRA - ES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

o Presidente da FUNDAÇÃO autorizado a executar o orçamento proposto. **Art.** 35 - Os resultados do exercício serão lançados no Fundo Patrimonial, ou em Fundos Especiais, de acordo com a determinação do Conselho de Curadores. **Art.** 36 - A prestação anual de contas será feita pelo Conselho Diretor, até o último dia útil de fevereiro do ano seguinte, e conterá, no mínimo, os seguintes lançamentos: **a)** Balanço Patrimonial; **b)** Demonstração do resultado do exercício; **c)** Quadro comparativo entre as receitas e as despesas realizadas e as estimadas; **d)** Relatório das atividades do exercício. **§ Único** - As peças que compõem a Prestação Anual de Contas são encaminhadas previamente ao Conselho Fiscal para exame, avaliação e elaboração do Parecer. **Art.** 37 - Depois de aprovado pelo Conselho de Curadores, o Relatório das Atividades, Prestação de Contas e o Balanço Patrimonial serão submetidos, ao Ministério Público, para os devidos fins, até trinta e um de março de cada ano. **§ Único** - A **FUNDAÇÃO** custeará todas as despesas com auditorias e/ou perícias que o Ministério Público entender necessárias para o exame das Contas. **CAPITULO VII: DA EXTINÇÃO. Art.** 38 - No caso de ser verificada a impossibilidade ou inconveniência de sua manutenção, a Fundação será extinta por iniciativa do Conselho de Curadores. **§ Primeiro** - Nesta hipótese, o patrimônio da Fundação será transferido a uma instituição congênere com a sede ou atuação na Comarca ou, em sua falta ao Poder Público Municipal, para que o destine e aplique dentro dos fins previstos neste estatuto. **§ Segundo** - Tanto a extinção da Fundação quanto o destino de seu patrimônio será deliberado pelo Conselho de Curadores, ouvido, previamente, o Ministério Público. **CAPITULO VIII. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS. Art.** 39 - É vedado aos Administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação, fora os casos de estrito interesse da entidade. **Art.** 40 - Os bens da Fundação somente poderão ser utilizados na realização de objetivos previstos no Estatuto. **Art.** 41 - A Fundação poderá fazer-se representar em juízo ou fora dele, por procurador, cujos poderes constarão dos respectivos mandatos e que, em não sendo o caso de procuração "*Ad-Judicia*", terá seu nome submetido à aprovação do Ministério das Comunicações. **Art.** 42 - O exercício das funções de membros do Conselho de Curadores, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e Conselho de Programação não é remunerado. Vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens.

União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

052726022627 16.000122976-1
P:07817-R:027976

RUA SETE DE SETEMBRO 692 - CENTRO
LIMEIRA SP CEP 13480-161
FONE: 19-34517444 FAX: 19-34515478

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Petição (03302746) SEI 01230.005977/2018-82 / pg. 20

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
**Estado de São Paulo**

07

**Art. 43** - Os empregados da Fundação serão contratados no regime da legislação trabalhista (CLT). **Art. 44** - Os membros da Fundação não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações sociais. **Art. 45** - Para se alterar o presente Estatuto é necessário: **a)** Que haja aprovação por pelo menos cinco dos integrantes do Conselho de curadores; **b)** Que não contrarie os fins da Fundação; **c)** Que haja prévia aprovação do Ministério Público; **d)** Que seja formalizada por Escritura Pública. **§ Único** - Qualquer modificação pretendida neste Estatuto Social cabe à **FUNDAÇÃO** submetê-las previamente a apreciação e aprovação do Ministério das Comunicações sempre que: **a)** Efetuar as alterações previstas no Artigo 38, Alínea "C", da Lei Federal nº 4.117/62, com a nova redação dada pela Lei Federal nº 10.610/02; **b)** Transferir direta ou indiretamente os direitos e/ou a anuência de retransmissão dos sinais de radiodifusão de sons e imagens. **Art. 46** - O Conselho de Curadores, dentro de 60 dias da formalização deste Estatuto, elegerá e dará posse aos membros do Conselho Fiscal da **FUNDAÇÃO**. **Art. 47** - A Fundação se obriga a: **a)** Participar do Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa (SINRED); **b)** Manter o acervo de programação à disposição da FUNTEVE pra veiculação em emissoras educativas; **c)** Não alterar sua programação sem entendimento prévio com a FUNTEVE; **d)** Manter 20% do tempo disponível de operação de sua emissora para veicular programas fornecidos, produzidos ou orientados pelo MEC; **e)** Seguir a orientação da FUNTEVE no que relacionar à programação educativo-cultural. **Art. 48** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Curadores. **Art. 49** - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no 2º Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Limeira, Estado de São Paulo; **III** - Pelo **INTERVENIENTE**, o DD. Representante do Ministério Público, **Dr. LUIZ ALBERTO SEGALLA BEVILACQUA**, foi declarado que referenda as alterações incorporadas ao Estatuto, declarando que a presente escritura está de acordo com as exigências legais, nada tendo a opor-se, portanto, para a prática deste ato notarial.- Foi apresentada a Certidão do Registro da Fundação, emitida a 26 de abril de 2016, bem como a Certidão do Registro que alterou o quadro do conselho fiscal, emitida a 14 de outubro de 2016, ambas pelo 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas local, as quais ficam arquivadas nestas notas, na pasta nº 136, sob o nº 021, e pasta nº 143, sob o nº 041.- Requerem e autorizam o



Autenticado eletronicamente após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Petição (8330246) SEI 01230.005577/2018-82 / pg. 21
b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

registro e as averbações que se fizerem necessários perante o competente Oficial Registrador.- E, de como assim foi dito, do que dou fé, a pedido das partes lavrei a presente escritura, a qual lhes sendo feita e lida, em voz alta e clara, declararam achá-la em tudo conforme, aceitaram e assinam, do que de tudo dou fé.- Eu, Flávio Prado Rivabene, escrevente, a digitei.- E eu, Sergio Candiotto, Tabelião, subscrevi.- (aa).- **ORLANDO JOSÉ ZOVICO.- MARINEZ BORTOLAN ZOVICO.- EDUARDO ZOVICO.- CLAUDIA ZOVICO ROLAND.- RICARDO JOSÉ ZOVICO.- CRISTIANO SEVILHA GONÇALEZ.- KEITY SANTIN BRAGA.- CARMEN SILVIA DE SOUZA.- LUIZ ALBERTO SEGALLA BEVILACQUA.-** NADA MAIS.- Porto por fé que o presente traslado, composto de treze (13) páginas, é cópia fiel do original lançado no Livro nº **1:184**, página **233** a **245**, deste Tabelionato.-) Eu, _____, Substituto do Tabelião, que fiz digitar, conferi, subscrevi e assino em público e raso././

Em testemunho _____ da verdade.--

_____
SUBSTITUTO DO TABELIÃO

2º Tabelião de Notas
Valdir Carlos Candiotto
Tabelião Substituto
Limeira - Est. São Paulo

Digitalizado
Nº 6768-1
2º OF. DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - LIMEIRA - SP

| | |
|---|---|
| Ao Cartorio | R$ 239,08 |
| Ao Estado | R$ 67,95 |
| Ao Ipesp | R$ 35,03 |
| A Sta. Casa | R$ 2,39 |
| Ao Reg. Civil | R$ 12,58 |
| Ao Trib. Justica | R$ 16,41 |
| Imposto Municipal | R$ 4,78 |
| Ao Ministério Público | R$ 11,48 |
| TOTAL | R$ 389,70 |
| Guia: 17/2017 | Processo: 236865 |
| | Recibo: 236619 |

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO
União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

RUA SETE DE SETEMBRO 692 - CENTRO
LIMEIRA SP CEP 13480-151
FONE: 19-34517444 FAX: 19-34515478

05272602262716.000122977-0
P:07817 R:027977

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195




b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Petição (8330246) SEI 01230.005977/2018-82 / pg. 23



b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195




Rua Santa Cruz, 876 - Centro - Limeira / SP - CEP 13480-912

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

2º OFICIAL DE REG.C
José Fernand
OF
LIMEIRA - ES

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

DE PESSOAS JURÍDICAS
José Fernando Cesar Assunção
OFICIAL
SÃO PAULO



# CERTIDÃO Nº 1898



José Fernando Cesar Assunção Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Juridica de Limeira, na forma da lei

Certifica que revendo os arquivos e indicadores da Serventia a seu cargo, verificou CONSTAR arquivamento do documento abaixo especificado:

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO, REALIZADA EM 24 DE JANEIRO DE 2.017, AVERBADA SOB N. 14, A MARGEM DO REGISTRO PRIMITIVO 483.

Certifico, ao final, que o documento objeto do pedido contém 15 páginas, todas numeradas e rubricadas. O referido é verdade e dou fé.

Limeira, 2 de março de 2017

José Fernando Cesar Assunção
Oficial

2º OFICIAL DE REG.CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
José Fernando César Assunção
OFICIAL
LIMEIRA - EST. SÃO PAULO

Observação: Buscas feitas com base nas especificações como nesta grafadas.

| CUSTAS, EMOLUMENTOS E CONTRIBUIÇÕES | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ESCRIVÃO | ESTADO | IPESP | REG.CIVIL | TRIB. JUST. | MIN. PÚBL. | MUNICÍPIO | VALOR TOTAL |
| R$ 54,00 | R$ 15,30 | R$ 7,95 | R$ 2,85 | R$ 3,75 | R$ 2,55 | R$ 1,05 | R$ 87,45 |

Selos pagos por verba conforme guia.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Petição (03302746) SEI 012300.005577/2018-82 / pg. 2/17
b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

E PESSOAS JURÍDICAS
Jueira Sayão
VENTE
SÃO PAULO



6085

01

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO 2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE LIMEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

A entidade civil denominada ***Fundação Orlando Zovico***, inscrita no CNPJ sob nº. 03.702.302/0001-08, com sede e foro no Município de Limeira, Estado de São Paulo, à Rua Piauí, 537, Vila Cláudia, CEP 13480-951, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Sra. Marinez Bortolan Zovico, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 3.006.998-1-SSP/SP e do CPF nº 110.161.858-20, residente e domiciliada nesta cidade de Limeira, Estado de São Paulo, na Rua Deputado Otávio Lopes nº 387, apto. 131 – Centro, CEP 13.480-021, vem requerer à V.Sa. o registro da Ata da Reunião do Conselho de Curadores realizada em 30 de junho de 2015, das quais anexa 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Nestes termos,

P. Deferimento.

Limeira, 23 de junho de 2.015.

Marinez Bortolan Zovico
Diretora Presidente

Digitalizado
Nº 6085 --
2º OF. DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - LIMEIRA - SP

Digitalizado
Nº 6036 -
2º OF. DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - LIMEIRA - SP



Autenticado eletronicamente, mediante certificação digital
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

2º OFICIAL DE REG.C
Juliana Ap.
ESCF
LIMEIRA - E

2º OFICIAL DE REG
José Fernan
C
LIMEIRA -

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE LIMEIRA
Av. Nove de Julho, 67 - Vila São José - Cidade Alta - Limeira/SP - Tel.: (19) 3441-2491 / 3441-8207
Bruno Luis Roland - TABELIÃO

RECONHEÇO por SEMELHANÇA 1 firma(s) de:
MARINEZ BORTOLAN ZOVICO
Limeira, 23 de setembro de 2015. Padrão: 4,80
Em test.

"SELO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS"

ADVOGADO
OAB/SP

Tabelião de Notas e Protestos
Limeira - SP

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

DE PESSOAS JURÍDICAS
Siqueira Sayão
VENTE
T. SÃO PAULO

DE PESSOAS JURÍDICAS
Cesar Assunção
ICIAL
T. SÃO PAULO



# FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO DO CONSELHO DE CURADORES

02

Consoante o § segundo do Artigo 11 e Artigo 14, letra "a" do Estatuto Social da *Fundação Orlando Zovico*, ficam convocados os Senhores Membros do Conselho de Curadores para a Reunião que será realizada no dia trinta de junho de 2015, às 20:00 horas, em sua Sede à Rua Piauí, 537, Vila Claudia, Município de Limeira/SP, com o propósito de:

1) Nomear e dar posse, nos termos do artigo 13, letra "I", os membros do Conselho Diretor e;

2) 2) Assuntos de interesse Geral. Limeira, 22 de junho de 2.015.

Limeira, 22 de junho de 2.015.

Orlando José Zovico
Presidente do Conselho de Curadores

**CIENTES:**

Eduardo Zovico _____ 23/06/2015

Marinez Bortolan Zovico _____ 23/06/2015

Ricardo José Zovico _____ 23/06/2015

Claudia Zovico Roland _____ 23/06/2015

Digitalizado
Nº 6085 --
2º OF. DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - LIMEIRA - SP

Digitalizado
Nº 6036 -
2º OF. DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - LIMEIRA - SP



Autenticado eletronicamente. Acesse o original em:
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195



Petição (8330246) SEI 01230.005977/2018-82 / pg. 30

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

E PESSOAS JURÍDICAS
Juqira Sayão
ENTE
SÃO PAULO

DE PESSOAS JURÍDICAS
Cesar Assunção
CIAL
SÃO PAULO



# FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO

## LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE CURADORES DO DIA 30 DE JUNHO DE 2015

| Nome | Assinatura | Número do R.G. |
|---|---|---|
| Orlando José Zovico | | 2.932.789 |
| Eduardo Zovico | | 21140609 |
| Marinez Bortolan Zovico | Marinez Bortolan Zovico | 3.006.998-1 |
| Ricardo José Zovico | | JB 893 554 |
| Claudia Zovico Roland | | 20.807.581-1 |

03

Digitalizado
Nº 6085 --
2º OF. DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - LIMEIRA - SP

Digitalizado
Nº 6036 -
2º OF. DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - LIMEIRA - SP



Autenticado eletronicamente com certificação original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Petição (8330246) SEI 0123.0.0093772018-82 / pg. 31

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

...E PESSOAS JURÍDICAS
Queiroz Sayão
...ENTE
SÃO PAULO

...E PESSOAS JURÍDICAS
...ésar Assunção
...IAL
SÃO PAULO



**FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO**

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE CURADORES REALIZADA NO DIA TRINTA DE JUNHO DE 2.015.**

04

Aos Trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, às 20:00 horas, reuniram-se, em sua sede social à Rua Piauí, 537, Vila Claudia, neste município de Limeira, Estado de São Paulo, os membros do Conselho de Curadores da Fundação Orlando Zovico, com a finalidade especial de deliberar o proposto no Edital de Convocação datado de vinte e dois de junho de 2015. Assim, nos termos das disposições estatutárias, o Senhor Orlando José Zovico assumiu a presidência da Reunião, convocando [illegible] Ricardo José Zovico para secretariá-lo. Verificado o quorum requerido pelo parágrafo primeiro do artigo 11 do estatuto social, o Senhor Presidente determinou a abertura dos trabalhos determinando fosse procedida a leitura o edital de convocação com protocolo de recebimento e o seguinte teor: "Consoante o § segundo do Artigo 11 e Artigo 14, letra "a" do Estatuto Social da *Fundação Orlando Zovico*, ficam convocados os Senhores Membros do Conselho de Curadores para a Reunião que será realizada no dia trinta de junho de 2015, às 20:00 horas, em sua Sede à Rua Piauí, 537, Vila Claudia, Município de Limeira/SP, com o propósito de: 1) Nomear e dar posse, nos termos do artigo 13, letra "i", os membros do Conselho Diretor e, 2) Assuntos de interesse Geral. Limeira, 22 de junho de 2.015. Assinado: Orlando José Zovico. Presidente do Conselho de Curadores" Ato continuo, o Senhor Presidente, deu inicio aos trabalhos, a saber: 1) Nomear e dar posse, nos termos do artigo 13, letra "i", os membros do Conselho Diretor. O Senhor Presidente ressaltando o trabalho realizado pelo atual Conselho Diretor propôs sejam mantidos os atuais membros, a saber: Diretora Presidente – Marinez Bortolan Zovico; Diretor Vice Presidente: Ricardo José Zovico e, Diretor Administrativo Financeiro: Eduardo Zovico. obtento o assentimento de todos os presentes. Em seguimento à reunião o Sr. Presidente deu posse aos nomeados discriminando a composição do Conselho Diretor para o período de julho de 2015 a julho de 2018, a Saber: Conselho Diretor: Diretora Presidente - Marinez Bortolan Zovico, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 3.006.998-1 e do CPF nº 110.161.858-20, residente e domiciliado na Rua Deputado Otávio Lopes, 387, apto 131, Centro,

ATA CC2015_CD

Digitalizado
Nº 6085 --
2º OF. DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - LIMEIRA - SP



Digitalizado
Nº 6036 -
2º OF. DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - LIMEIRA - SP

Autenticado eletronicamente com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Petição (03302465) SEI 012300.005977/2018-82 / pg. 32

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

E PESSOAS JURÍDICAS
gueira Sayão
7ENTE
SÃO PAULO

DE PESSOAS JURÍDICAS
César Assunção
SÃO PAULO



05

neste Município de Limeira/SP; Diretor Vice Presidente - Ricardo José Zovico, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 18.893.554 – SSP-SP, CPF nº 160.631.058-59, residente e domiciliado na Rua Deputado Otávio Lopes, 387, apto 131, Centro, neste Município de Limeira/SP e, Diretor Administrativo e Financeiro - Eduardo Zovico, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 21.140.609- SSP-SP, CPF nº 171.611.418-77, residente e domiciliado na Rua Deputado Otávio Lopes, 387, apto 131, Centro, neste Município de Limeira/SP. Em prosseguimento a pauta de trabalho, o Senhor presidente passou ao segundo e ultimo item, 2) Assuntos de interesse Geral, concedendo a palavra a quem dela quisesse fazer uso e não havendo qualquer manifestação, o Senhor Presidente, deu por encerrados os trabalhos. Redigido este expediente, a Ata foi lida e achada conforme e aprovada em todos os seus termos. A presente vai assinada por mim, pelo Senhor Presidente.

Limeira, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.

Ricardo José Zovico
Secretário

Orlando José Zovico
Presidente

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE LIMEIRA
Av. Nove de Julho, 67 - Vila Rio Jaú - Cruzeiro do Sul - Limeira/SP - Tel.: (19) 3448-7496 / 3448-8247
Bruno Luis Rafael - TABELIÃO

RECONHECO por SEMELHANÇA 2 firma(s) de
ORLANDO JOSE ZOVICO E RICARDO JOSE ZOVICO
Limeira, 29 de junho de 2015. Cobrado: 1,00
Em test. da verdade.

1º Tabelião de Notas e de

Promotor de Justiço

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Petição (8330246) SEI 01230.005977/2018-82 / pg. 33

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Digitalizado

Digitalizado

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

2º OFICIAL DE REG.CIVIL
José Fernando
OFI
LIMEIRA - ES

2º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Limeira

CERTIDÃO DE PRÁTICA DE ATOS

Protocolado em 04/09/2015, sob nº 6085
Registro nº 483 Averbação nº 12 Digitaliz. sob nº 6085
Natureza: ATA DE ASSEMBLÉIA
Limeira, 28/09/2015

JULIANA AP. NOGUEIRA SAYÃO - Escrevente Autorizada

| | |
|---|---|
| Esc...R$ | 37,78 |
| Est...R$ | 10,75 |
| IPESP.R$ | 5,53 |
| RCiv..R$ | 1,99 |
| TJ....R$ | 2,59 |
| MP....R$ | 1,61 |
| Munic.R$ | 0,75 |
| Total.R$ | 61,20 |

Guia nº 184

7º OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Juliana Ap Nogueira Sayão
ESCREVENTE
LIMEIRA - EST SÃO PAULO

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

PESSOAS JURIDICAS
Assunção
SÃO PAULO



# CERTIDÃO Nº 1883



José Fernando Cesar Assunção Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Juridica de Limeira, na forma da lei

Certifica que revendo os arquivos e indicadores da Serventia a seu cargo, verificou CONSTAR arquivamento do documento abaixo especificado:

ATA DE REUNIÃO DA FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO, REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2015, AVERBADA SOB N. 12, A MARGEM DO REGISTRO PRIMITIVO 483.

Certifico, ao final, que o documento objeto do pedido contém 10 páginas, todas numeradas e rubricadas. O referido é verdade e dou fé.

Limeira, 27 de janeiro de 2017

José Fernando Cesar Assunção
Oficial

2º OFICIAL DE REG.CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
José Fernando César Assunção
OFICIAL
LIMEIRA - EST. SÃO PAULO

Observação: Buscas feitas com base nas especificações como nesta grafadas.

| CUSTAS, EMOLUMENTOS E CONTRIBUIÇÕES | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ESCRIVÃO | ESTADO | IPESP | REG.CIVIL | TRIB. JUST. | MIN. PÚBL. | MUNICÍPIO | VALOR TOTAL |
| R$ 36,00 | R$ 10,20 | R$ 5,30 | R$ 1,90 | R$ 2,50 | R$ 1,70 | R$ 0,70 | R$ 58,30 |

Selos pagos por verba conforme guia.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

OFFICEDEZ
Consultoria e Auditoria Contábil

**FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO**
CNPJ: 03.702.302/0001-08

## DEMONSTRAÇÃO DO SUPERAVIT DO EXERCICIO EM 31/12/2016

| | |
|---|---|
| Receitas de Prestação de Serviços | 1.380.698,35 |
| Outras Receitas Operacionais | 1.360,00 |
| Imposto e Contribuições Incidentes Prestação de Servicos | -20.710,53 |
| **Receita Operacional Liquida** | **1.361.347,82** |
| Custo Serviço Prestado | 445.779,33 |
| Despesas Operacionais | 679.599,56 |
| Despesas Financeira | 2.225,25 |
| **CUSTOS + DESPESAS** | **1.127.604,14** |
| **Superavit do Exercício** | **233.743,68** |

Reconhecemos a exatidão da presente Demostração de Resultados embasada nos documentos apresentados em 31/12/2016.

Limeira, 31 de Dezembro de 2016

FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO
MARINEZ BORTOLAN ZOVICO
PRESIDENTE
RG: 3.006.998-1 SSP-SP
110.161.858-20

REGINALDO ROSA PEREIRA
C.P.F.: 115.488.748-09
CRC-SP : 1SP264422/O-9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Petição (8330246) SEI 01230.0093772018-82 / pg. 38

OFFICEDEZ
Consultoria e Auditoria Contábil

**FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO**
CNPJ: 03.702.302/0001-08

## BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2016

### ATIVO

#### CIRCULANTE

| | |
|---|---|
| Bens Numerários | 701,66 |
| Bancos Contas Movimento | 43.742,74 |
| Crédito c/ Clientes | 218.482,44 |
| Valores Mobiliarios | 400.098,14 |
| Outros Creditos | 7.750,00 |
| | **670.774,98** |

#### PERMANENTE

| | |
|---|---|
| Imobilizado | 1.455.316,09 |
| | **1.455.316,09** |

**TOTAL GERAL DO ATIVO** **2.126.091,07**

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Petição (8330246) SEI 01230.00937/2018-82 / pg. 39

OFFICEDEZ
Consultoria e Auditoria Contábil

**FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO**
CNPJ: 03.702.302/0001-08

**PASSIVO**

**CIRCULANTE**

| | |
|---|---|
| Fornecedores | 16.166,80 |
| Impostos e Contr.a Recolher | 12.579,84 |
| Salários e Ordenados a Pagar | 26.948,64 |
| Contas a pagar | 154.591,70 |
| | **210.286,98** |

**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

| | |
|---|---|
| Patrimônio Social | 480.000,00 |
| Superávit Acumulado | 1.435.804,09 |
| | **1.915.804,09** |

**TOTAL GERAL DO PASSIVO** **2.126.091,07**

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial embasado nos documentos apresentados em 31/12/2016.

Limeira, 31 de Dezembro de 2016

FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO
MARINEZ BORTOLAN ZOVICO
PRESIDENTE
RG: 3.006.998-1 SSP-SP
CPF: 110.161.858-20

REGINALDO ROSA PEREIRA
C.P.F.: 115.488.748-09
CRC-SP : 1SP264422/O-9

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Petição (03302746) SEI 01230.00937/2018-82 / pg. 40

**CONVÊNIO Nº 001/2018**

**ISCA FACULDADES E FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO**

Convênio que entre si celebram a **FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO E O INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS APLICADAS**, com o objetivo de cooperação e desenvolvimento de ações na área de divulgação científica e educativa.

A **FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO**, sediada na cidade de Limeira, Estado de São Paulo Rua Piauí, 493, Sala 13, Vila Claudia, CEP 13.480-951, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº.03702302/0001-08, inscrição municipal nº. ISENTO, doravante denominada **Fundação Orlando Zovico**, representada neste ato por seu Diretor Presidente **Marinez Bortolan Zovico**, portador do RG. nº. 3.006.998-1, inscrita no CPF sob o nº. 110.161.858-20, no uso dos poderes a ela conferidos pelos estatutos sociais, e o **INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS APLICADAS**, com sede em Limeira, Estado de São Paulo, na Rodovia Deputado Laércio Corte, nº. 3.000, CEP 13.482-383, daqui por diante denominada **ISCA FACULDADES**, neste ato representada por seu Diretor Geral **Marcelo Socorro Zambon**, portador do RG. nº. 34.278.728-7, tem entre si justo e contratado o presente Convênio, regulado pelas cláusulas a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objetivo**

O presente Convênio tem por objetivo estabelecer, entre as partes, a cooperação e o desenvolvimento de ações na área de divulgação Científica e educativa.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações das Partes.**

Caberá à Fundação

Veicular conteúdo, programas, matérias e reportagens direcionadas à divulgação Científica e educativa nas áreas de interesses da Faculdade e dar apoio técnico a equipe de criação nos conteúdos que serão produzidos pela mesma.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Petição (0330248) SEI 01230.009377/2018-82 / pg. 41

Caberá a Faculdade

Produzir conteúdos, programas, matérias e reportagens direcionadas à divulgação Científica e educativa nas áreas de interesses da Faculdade.

Expedir Certificados, à Fundação, do cumprimento das finalidades educativas da outorga de conformidade com o estatuído no artigo 2, inciso III, letra "d" do Ato Normativo Nº. 1/2007 da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Da Distribuição do tempo de Programação**

A **Fundação** disponibilizará até 2 (duas) horas mensais na sua grade de programação, composta por programas, inserções avulsas de 30 (trinta) segundos, para divulgação de cursos, eventos, vestibulares e demais assuntos descritos na cláusula anterior, no horário entre 8h e 22h, conforme disponibilidade na grade, sendo que as inserções citadas acima serão veiculadas dentro dos principais programas. A responsabilidade da **Faculdade** restringir-se-á aos programas de sua autoria.

**CLÁUSULA QUARTA – Da Coordenação**

A coordenação dos trabalhos será feita por uma comissão paritária, que disciplinará o tempo, modo e locais de sua execução, sendo ela composta por EDUARDO ZOVICO E CLAUDIO FRANÇA, integrantes indicados pela Fundação e MARCELO SOCORRO ZAMBON E VALQUIRIA MARIA AUGUSTI, indicados pelo ISCA Faculdade.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência e do encerramento**

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, contados da data de sua assinatura, prorrogáveis sucessivamente por iguais períodos desde que não denunciado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ao vencimento.

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que a parte que assim o desejar manifesta a intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, cabendo à parte requerente o pagamento das despesas legais, fiscais e administrativas que por ventura sejam necessárias para efetivação do distrato.

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Havendo pendências as partes definirão, através de Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e de todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

**CLÁUSULA SEXTA – Dos Recursos**

Para a execução das atividades previstas neste Convênio, serão celebradas Termos Aditivos regulando os compromissos financeiros, materiais e recursos humanos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Do Cronograma de Atividades**

O cronograma de atividades será elaborado pela coordenação e servirá de base para demarcar as etapas de desenvolvimento, testes, conclusão e avaliação dos trabalhos. Os dados contidos no cronograma poderão ser reavaliados semestralmente.

**CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão**

O presente Convênio se rescindirá, de pleno direito, na hipótese de descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas ora ajustadas, cabendo à parte infratora ressarcir os prejuízos causados à parte prejudicada, mediante a comprovação dos mesmos.

Este instrumento será rescindido, independentemente de aviso ou qualquer indenização, caso a **Fundação** venha a ter cassada sua licença de funcionamento.

**CLÁUSULA NONA – Dos Casos Omissos**

Os casos omissos e as alterações necessárias no presente Convênio serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro**

Fica eleito o Foro do município de Limeira, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais questões relativas a este Convênio, desde que não possam ser resolvidas no âmbito administrativo das partes.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente Convênio em duas vias de igual teor e um só efeito, na presença de duas testemunhas.

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Limeira, 03 de janeiro de 2018.

Marinez Bortolan Zovico

**FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO**

Presidente: MARINEZ BORTOLAN ZOVICO

**INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS APLICADAS**

Diretor Geral: MARCELO SOCORRO ZAMBON

Coordenadora Pedagógica: VALQUÍRIA MARIA AUGUSTI

**TESTEMUNHAS:**

ANAPAULA BARDINI

RG: 32.076.868-5

DILMA CONCEIÇÃO DOS SANTOS SILVA

RG: 23.992.346-7

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | menu ajuda

# Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

**UF: SP** **Município: Limeira**

| Entidade | Município | Data Outorga | Validade |
|---|---|---|---|
| FUNDACAO ORLANDO ZOVICO | Limeira | 28/02/2003 | 28/02/2018 |
| REDE FAMILIA DE COMUNICACAO LTDA | Limeira | 04/01/2000 | 04/01/2015 |

**Usuário: -** **Data: 11/11/2016** **Hora: 10:23:05**

**Registro 1 até 2 de 2 registros** **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Certidões (6350261) SEI 01250.009377/2018-82 / pg. 45

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

# Consulta Geral - TV

## Identificação do Canal PB

**UF:** SP
**Município:** Limeira
**Freqüência:** 620 MHz a 626 MHz
**Classe:** C
**Canal:** 39 E

**Distrito:**
**Sub Distrito:**
**Local Especifico:**
**Fase:** 2 - Ato de Uso RF e/ou Instalação emitido

## Dados da Entidade

**Entidade:** FUNDACAO ORLANDO ZOVICO
**Nome Fantasia:** SISTEMA JORNAL DE RÁDIO E TELEVISÃO
**Nº Estação:** 536380422
**Primeiro Licenciamento:**

**Fistel:** 50010817263
**CNPJ:** 03.702.302/0001-08
**Situação:** Entidade não possui débitos
**Último Licenciamento:**

⊞ Dados do Plano Básico
⊞ Dados da Outorga
⊟ Documentos Emitidos

### Atualização de Documentos

| Protocolo | Doc. SEI | Nº Ato | Tipo do documento | Órgão | Data Ato | Data DOU | Razão | Natureza |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | - Selecione - | | | 17/04/2001 | Outorga | Jur. |
| | | | - Selecione - | | | 08/11/2002 | Deliber. do C. Nacional | Jur. |
| | | | - Selecione - | ER | | 05/08/2003 | Autoriza o Uso de Radiofreqüência | Jur. |

⊞ Característica da Estação Instalada
⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Certidões (6350261) SEI 01250.009377/2018-82 / pg. 46

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 28/02/03
PÁGINA 70 SEÇÃO 3
ANOTADO POR:

# CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS, NA LOCALIDADE DE LIMEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 08 (oito) dias do mês de janeiro do ano dois mil e três, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Miro Teixeira, e a FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO, CNPJ 03.702.302/0001-08, representada por seu Presidente, Orlando José Zovico, RG 2932769 – SSP/SP, CPF 040.836.528-53, assinam o presente Contrato de Concessão, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade pelo Decreto de 16 de abril de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 17 de abril de 2001, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Limeira, Estado de São Paulo, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª.** Fica assegurado à Fundação Orlando Zovico o direito de executar, sem exclusividade, na localidade de Limeira, Estado de São Paulo, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

**Cláusula 2ª.** A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

**Cláusula 3ª.** A concessionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato;

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado da data de vigência da outorga;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Certidões (6350262) SEI 01250.009377/2018-82 / pg. 47

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

h) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

i) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir a outorga;

j) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

l) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

m) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

n) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

o) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

p) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

**Cláusula 4ª.** Na organização da programação, a concessionária deverá:

a) subordinar os programas de informação e divertimento às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Certidões (6350262) SEI 01250.009377/2018-82 / pg. 48

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso;

e) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

f) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

g) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

h) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

i) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

j) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

l) manter em dia os registros da programação.

m) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

**Cláusula 5ª.** A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

**Cláusula 6ª.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a concessionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

**Cláusula 7ª.** O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

**Cláusula 8ª.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Certidões (6350262) SEI 01250.009377/2018-82 / pg. 49

**Parágrafo único.** A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

**Cláusula 9ª.** A concessionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo estabelecido, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

**Cláusula 10ª.** O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

**Cláusula 11ª.** As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão.

**Cláusula 12ª.** Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da concessão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da concessionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Concessão automaticamente rescindido.

**Cláusula 13ª.** Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

**Cláusula 14ª.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

**Cláusula 15ª.** Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Concessão em 3 (três) vias de igual teor e forma, que contém 4 (quatro) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

**Ministro de Estado das Comunicações**

**Concessionária**

**Testemunha**

**Testemunha**

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Certidões (6350262) SEI 01250.009377/2018-82 / pg. 50

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|---|
| **Nome da Entidade:** FUNDACAO ORLANDO ZOVICO | |
| **Nome Fantasia:** | |
| **Telefone:** (19) 34511313 | **E-mail:** |
| **CNPJ:** 03.702.302/0001-08 | **Número do Fistel:** 50409126845 |
| **Tipo Usuário:** Adm Privada | **Tipo Taxa:** Integral |
| **Data do contrato:** 28/02/2003 | **Serviço:** 247 - Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – Digital |
| **Carater:** Primário | **Local específico:** |
| **Rede:** | |
| **Observações:** ATO Nº 6.378, DE 21/10/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 23/10/2008. | |

| Endereço Sede | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** Rua Piauí | **Complemento:** | |
| **Bairro:** Vila Claudia | **Numero:** 537 | |
| **Município:** Limeira | **UF:** SP | **CEP:** 13480406 |

| Endereço Correspondência | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** | **Complemento:** | |
| **Bairro:** | **Numero:** | |
| **Município:** | **UF:** | **CEP:** |

| Endereço do Transmissor | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** RUA DOUTOR JOSE CARVALHO FERREIRA | **Complemento:** Torre de TV | |
| **Bairro:** JARDIM PLANALTO | **Numero:** 509 | |
| **Município:** Limeira | **UF:** SP | **CEP:** 13485081 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** RUA PIAUI | **Complemento:** | |
| **Bairro:** VILA CLAUDIA | **Numero:** 493 | |
| **Município:** Limeira | **UF:** SP | **CEP:** 13480406 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** | **Complemento:** | |
| **Bairro:** | **Numero:** | |
| **Município:** | **UF:** | **CEP:** |

## Informações do Plano Basico

| Localização | |
|---|---|
| **Município:** Limeira | **UF:** SP |
| **Latitude:** -22.54167 | **Longitude:** -47.38917 |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---|---|---|---|
| **Canal:** 40 | **Frequência:** 629 MHz | **Classe:** C | **ERP:** 0.08kW |
| **Altura:** 150 m | **Pareamento:** 32744 | **Decalagem:** | **Fase:** 2 |

| Limitação por radial dBd | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** 0 | **10º:** 0 | **20º:** 0 | **30º:** 0 | **40º:** 0 | **50º:** 0 | **60º:** 0 | **70º:** 0 | **80º:** 0 | **90º:** 0 | **100º:** 0 | **110º:** 0 |
| **120º:** 0 | **130º:** 0 | **140º:** 0 | **150º:** 0 | **160º:** 0 | **170º:** 0 | **180º:** 0 | **190º:** 0 | **200º:** 0 | **210º:** 0 | **220º:** 0 | **230º:** 0 |
| **240º:** 0 | **250º:** 0 | **260º:** 0 | **270º:** 0 | **280º:** 0 | **290º:** 0 | **300º:** 0 | **310º:** 0 | **320º:** 0 | **330º:** 0 | **340º:** 0 | **350º:** 0 |

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195


Documento autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Certidões (6350265) SEI 01250.009377/2018-82 / pg. 51

## Informações da Estação

| Informações Gerais | |
|---|---|
| **Número da Estação:** 699487587 | **Número Indicativo:** ZYP281 |
| **Data Último Licenciamento:** 16/03/2017 | **Número da Licença:** 53500.045052/2017-97 |

| Estação Principal | | |
|---|---|---|
| Localização | | |
| **Latitude:** -22.544 | **Longitude:** -47.391 | **Cota da base:** 651 m |

| Transmissor Principal | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** 029691300528 | **Modelo:** TE7900H-20K-5KD |
| **Fabricante:** Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda | **Potência de Operação:** .1 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** LCF7850JA | | **Fabricante:** RFS Brasil - Cabos Especiais e Sistemas Ltda | |
| **Comprimento da Linha:** 85 m | **Atenuação:** 3.05 dB/100m | **Perdas Acessórias:** 0.5 dB | **Impedância:** 50.00 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** IFSLD-8-360-40 | | | **Fabricante:** IF TELECOM | | |
| **Ganho:** 10.6 dBd | **Beam-Tilt:** 0.0 º | **Orientação NV:** 210 º | **Polarização:** Horizontal | **HCI:** 58 m | **ERP Máximo:** 0.56 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** 10 | **10º:** 10 | **20º:** 10 | **30º:** 10 | **40º:** 10 | **50º:** 10 | **60º:** 10 | **70º:** 10 | **80º:** 10 | **90º:** 10 | **100º:** 9 | **110º:** 9 |
| **120º:** 9 | **130º:** 9 | **140º:** 9 | **150º:** 9 | **160º:** 9 | **170º:** 9 | **180º:** 9 | **190º:** 8 | **200º:** 8 | **210º:** 8 | **220º:** 8 | **230º:** 8 |
| **240º:** 9 | **250º:** 9 | **260º:** 9 | **270º:** 9 | **280º:** 9 | **290º:** 9 | **300º:** 9 | **310º:** 9 | **320º:** 9 | **330º:** 10 | **340º:** 10 | **350º:** 10 |

| Estação Auxiliar | |
|---|---|
| Transmissor Auxiliar | |
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Transmissor Auxiliar 2 | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | **Fabricante:** | |
| **Comprimento da Linha:** m | **Atenuação:** dB/100m | **Perdas Acessórias:** dB | **Impedância:** ohms |

| Antena Auxiliar | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | | **Fabricante:** | | |
| **Ganho:** dBd | **Beam-Tilt:** º | **Orientação NV:** º | **Polarização:** | **HCI:** m | **ERP Máximo:** 0.56 kW |

| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 80 | Portaria | MC | 31/01/2012 | 22/02/2012 | Consignação de TVD | Jurídico |

| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 828 | Despacho | MC | 08/10/2013 | 14/10/2013 | Aprovação de Local | Técnico |

| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Certidões (6350265) SEI 01250.009377/2018-82 / pg. 52

| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 9999 | 3747 | Ato | ORLE | 20/03/2014 | 27/05/2014 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 53500.022970/2018-29 | 4128 | Ato | ORLE | 02/06/2018 | 26/06/2018 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |

| Horário de funcionamento |
|---|
| |

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Certidões (6350265) SEI 01250.009377/2018-82 / pg. 53

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **03.702.302/0001-08**<br>**MATRIZ** | | **20/03/2000** |

NOME EMPRESARIAL
**FUNDACAO ORLANDO ZOVICO**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| ******** | **DEMAIS** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte**
**94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**306-9 - Fundação Privada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **R PIAUI** | **493** | **SALA 13** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **13.480-406** | **VILA CLAUDIA** | **LIMEIRA** | **SP** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| **reginaldo@office10.com.br** | **(19) 3404-5656** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **20/03/2000** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **29/10/2018** às **14:41:03** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Cerridos (6350284) SEI 01230.009377/2018-82 / pg. 54

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **FUNDACAO ORLANDO ZOVICO**

**CNPJ:** **03.702.302/0001-08**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:44:26 do dia 29/10/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/11/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Certidões (6350269) SEI 01250.009377/2018-82 / pg. 55

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Certidões (6350269) SEI 01250.009377/2018-82 / pg. 56

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03702302/0001-08
**Razão Social:** FUNDACAO ORLANDO ZOVICO
**Endereço:** RUA PIAUI 493 / VILA CLAUDIA / LIMEIRA / SP / 13480-021

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/10/2018 a 21/11/2018

**Certificação Número:** 2018102316244227419898

Informação obtida em 29/10/2018, às 14:49:43.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Conteúdos (6350286) SEI 012300093777 2018-82 / pg. 57

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: FUNDACAO ORLANDO ZOVICO**
**CNPJ: 03.702.302/0001-08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:08:22 do dia 12/10/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/04/2019.
Código de controle da certidão: **9EE8.56DB.91F2.6597**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

# Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

## Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 03.702.302/0001-08

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

| | |
|---|---|
| Certidão nº | 18100143440-34 |
| Data e hora da emissão | 29/10/2018 15:01:38 |
| Validade | 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição. |

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195



Certidões (6350288) SEI 012.00937/2018-82 / pg. 59

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO ORLANDO ZOVICO
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.702.302/0001-08
Certidão nº: 161237442/2018
Expedição: 29/10/2018, às 15:35:53
Validade: 26/04/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO ORLANDO ZOVICO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.702.302/0001-08**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Certidões (6350269) SEI 01250.009377/2018-82 / pg. 60

**CHECKLIST**

**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada**
**Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.**

Processo nº 01250.009377/2018-82

Interessado: Fundacao Orlando Zovico

CNPJ: 03.702.302/0001-08

Natureza Jurídica: Fundação privada

Localidade: Limeira/SP

Serviço: Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE

Canal: 39E

Período: 28/02/2003 a 28/02/2018

Processo Tempestivo?

Entidade possui Licenciamento? Sim, em 16/03/2017

**Situado em faixa de fronteira?** Não

| DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA | OBSERVAÇÕES/FL(s). |
|---|---|
| | |

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

| | |
|---|---|
| a ) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas:<br><br>*(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;*<br><br>*(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;*<br><br>*(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;*<br><br>*(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;*<br><br>*(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;*<br><br>*(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;*<br><br>*(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;*<br><br>*(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;*<br><br>*(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;*<br><br>*(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;*<br><br>*(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e*<br><br>*(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.* | **Falta apresentar** |

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Outra (63502669) SEI 01250.069977/2018-82 / pg. 62

| | |
|---|---|
| b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão; | **OK**<br>Fls. 9/28, Sei 2673102 |
| c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;<br>ou<br>c) minuta do ato de nomeação ou eleição dos atuais dirigentes;<br>*****_As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional,_ ***antes de registrar o ato com a alteração pretendida.*** | **Vencida**<br>Fls. 32/33,<br>Sei 2673102 (julho/2015 a julho/2018) |
| d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação; | **OK**<br>Sei 2673103 |
| e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado; | **Falta apresentar** |
| f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; | **OK**<br>Fls. 38/40, Sei 2673102 |
| g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART; | **OK**<br>Sei 01250.010750/2018-48, Petição (2691413) |
| h) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade; | **OK**<br>Sei 3509187 |
| i) comprovante de regularidade com o FISTEL; | **OK**<br>Sei 3509236<br>Válida até 28/11/2018 |
| j) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; | **OK**<br>Sei 3509275<br>Válida até 21/11/2018 |
| k) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; | **OK**<br>Sei 3509319<br>Válida até 10/04/2019 |
| l) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei; | **OK**<br>Sei 3509414<br>Válida até 29/04/2019 |

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Outra (63502266) SEI 01250.009377/2018-82 / pg. 63

| | |
|---|---|
| m) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei; | **Falta apresentar**<br>(não foi obtido pela internet) |
| n ) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; | **OK**<br>Sei 3509822<br>Válida até 26/04/2019 |
| o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; | **Falta apresentar** |
| p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; | Caso o processo tiver já todo instruído, verificar na Pasta Técnica se há a licença.<br>**Obs.**: Caso a entidade não tiver licenciamento, **não poderá ser deferida a renovação,** já que ela deveria ter pedido no início da outorga, caracterizando infração. |
| q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga. (Resposta email Cofir) | |
| **DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES** | **OBSERVAÇÕES/FL (s).** |
| a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.<br>1 . **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador.<br>2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos.<br>☐ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular. | RG apresentada:<br>Marinez Bortolan Zovico - Fl. 3, Sei 2673102<br>Ricardo José Zovico - Fl. 4, Sei 2673102<br>Eduardo Zovico - Fl. 5, Sei 2673102 |

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim ( x ) Não

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Agente Administrativo**, em 30/10/2018, às 15:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3507505** e o código CRC **B0586269**.



b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Outra (63502669) SEI 01250.009377/2018-82 / pg. 65

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

## LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

| NOME/RAZÃO SOCIAL | | | | CNPJ |
|---|---|---|---|---|
| **FUNDACAO ORLANDO ZOVICO** | | | | **03702302000108** |
| Nº DA ESTAÇÃO | SERVIÇO | NAT. SERV. | LATITUDE | LONGITUDE |
| **699487587** | **247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital** | | **22° 32' 36.7" S** | **47° 23' 26.0" W** |

| ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO | DISTRITO | |
|---|---|---|
| **RUA DOUTOR JOSE CARVALHO FERREIRA, nº 509.** | ***** | |
| BAIRRO | MUNICÍPIO | UF |
| **JARDIM PLANALTO** | **Limeira** | **SP** |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **LOCALIDADE PLANO BASICO:** | | | |
| **MUNICIPIO:** | Limeira | **UF:** | SP |
| **LOCALIDADE:** | ***** | | |
| **FREQUENCIA:** | 677 MHz | **CANAL:** | 48 |
| **CLASSE:** | C | **COTA BASE DA TORRE:** | 651 |
| **INDICATIVO DA ESTAÇÃO:** | ZYP281 | | |
| **NOME FANTASIA:** | FUNDACAO ORLANDO ZOVICO | **NUMPROCESSO:** | ***** |
| **CIDADE DA OUTORGA:** | Limeira | | |
| **ESTUDIO PRINCIPAL** | | | |
| **ENDEREÇO:** | RUA PIAUI | **BAIRRO:** | VILA CLAUDIA |
| **MUNICÍPIO:** | Limeira | **UF:** | SP |
| **NUMERO:** | 493 | **COMPLEMENTO:** | ***** |
| **ESTUDIO AUXILIAR** | | | |
| **ENDEREÇO:** | ***** | **BAIRRO:** | ***** |
| **MUNICÍPIO:** | ***** | **UF:** | ***** |
| **NUMERO:** | ***** | **COMPLEMENTO:** | ***** |
| **TRANSMISSOR PRINCIPAL** | | | |
| **FABRICANTE:** | Auad Correa Equipamentos Eletr | **MODELO:** | TE7900H-20K-5KD |
| **CÓDIGO:** | 029691300528 | **POTÊNCIA:** | .1 kW |
| **TRANSMISSOR AUXILIAR** | | | |
| **FABRICANTE:** | ***** | **MODELO:** | ***** |
| **CÓDIGO:** | ***** | **POTÊNCIA:** | ***** kW |
| **ANTENA PRINCIPAL** | | | |
| **FABRICANTE:** | IF TELECOM | **MODELO:** | IFSLD-8-360-40 |
| **POLARIZAÇÃO:** | Horizontal | **GANHO:** | 10.6 |
| **DESCRIÇÃO:** | OMNIDIRECIONAL, 8 FENDAS | **ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:** | 210 graus |
| **ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:** | 58 m | **BEAM TILT:** | 0.0 graus |
| **ANTENA AUXILIAR** | | | |
| **FABRICANTE:** | ***** | **MODELO:** | ***** |
| **POLARIZAÇÃO:** | ***** | **GANHO:** | ***** |
| **DESCRIÇÃO:** | ***** | **ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:** | ***** graus |
| **ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:** | ***** m | **BEAM TILT:** | ***** graus |

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 22/01/2020 18:13:38

| | Emitido Em | Esta licença pode ser validada em |
|---|---|---|
| | 01/11/2018 | https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDE5NWRjMmQ5ZDQzOGQwOQ== |

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Consulta (8596261) SEI 01250.009377/2018-82 / pg. 66
b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|---|
| **Nome da Entidade:** FUNDACAO ORLANDO ZOVICO | |
| **Nome Fantasia:** FUNDACAO ORLANDO ZOVICO | |
| **Telefone:** (19) 34511313 | **E-mail:** |
| **CNPJ:** 03.702.302/0001-08 | **Número do Fistel:** 50409126845 |
| **Tipo Usuário:** Adm Privada | **Tipo Taxa:** Integral |
| **Data do contrato:** 28/02/2003 | **Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital |
| **Carater:** Primário | **Local específico:** |
| **Rede:** | **Val. RF:** 28/02/2033 |
| **Observações:** ATO Nº 6.378, DE 21/10/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 23/10/2008. | |

| Endereço Sede | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** Rua Piauí | | **Complemento:** |
| **Bairro:** Vila Claudia | | **Numero:** 537 |
| **Município:** Limeira | **UF:** SP | **CEP:** 13480406 |

| Endereço Correspondência | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** | | **Complemento:** |
| **Bairro:** | | **Numero:** |
| **Município:** | **UF:** | **CEP:** |

| Endereço do Transmissor | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** RUA DOUTOR JOSE CARVALHO FERREIRA | | **Complemento:** Torre de TV |
| **Bairro:** JARDIM PLANALTO | | **Numero:** 509 |
| **Município:** Limeira | **UF:** SP | **CEP:** 13485081 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** RUA PIAUI | | **Complemento:** |
| **Bairro:** VILA CLAUDIA | | **Numero:** 493 |
| **Município:** Limeira | **UF:** SP | **CEP:** 13480406 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** | | **Complemento:** |
| **Bairro:** | | **Numero:** |
| **Município:** | **UF:** | **CEP:** |

## Informações do Plano Basico

| Localização | |
|---|---|
| **Município:** Limeira | **UF:** SP |
| **Latitude:** -22.54167 (22° 32' 30.0" S) | **Longitude:** -47.38917 (47° 23' 21.0" W) |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---|---|---|---|
| **Canal:** 48 | **Frequência:** 677 MHz | **Classe:** C | **ERP:** 0.08kW |
| **Altura:** 150 m | **Pareamento:** 32744 | **Decalagem:** | **Fase:** 2 |

| Limitação por radial dBd | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** 0 | **10º:** 0 | **20º:** 0 | **30º:** 0 | **40º:** 0 | **50º:** 0 | **60º:** 0 | **70º:** 0 | **80º:** 0 | **90º:** 0 | **100º:** 0 | **110º:** 0 |
| **120º:** 0 | **130º:** 0 | **140º:** 0 | **150º:** 0 | **160º:** 0 | **170º:** 0 | **180º:** 0 | **190º:** 0 | **200º:** 0 | **210º:** 0 | **220º:** 0 | **230º:** 0 |
| **240º:** 0 | **250º:** 0 | **260º:** 0 | **270º:** 0 | **280º:** 0 | **290º:** 0 | **300º:** 0 | **310º:** 0 | **320º:** 0 | **330º:** 0 | **340º:** 0 | **350º:** 0 |

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Consulta (6990261) SEI 01250.003977/2018-82 / pg. 67

## Informações da Estação

| Informações Gerais | |
|---|---|
| **Número da Estação:** 699487587 | **Número Indicativo:** ZYP281 |
| **Data Último Licenciamento:** 01/11/2018 | **Número da Licença:** 53500.045052/2017-97 |

| Estação Principal | | |
|---|---|---|
| Localização | | |
| **Latitude:** -22.54352 (22° 32' 36.7" S) | **Longitude:** -47.39056 (47° 23' 26.0" W) | **Cota da base:** 651 m |

| Transmissor Principal | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** 029691300528 | **Modelo:** TE7900H-20K-5KD |
| **Fabricante:** Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda | **Potência de Operação:** .1 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** LCF7850JA | | **Fabricante:** RFS Brasil - Cabos Especiais e Sistemas Ltda | |
| **Comprimento da Linha:** 85 m | **Atenuação:** 3.05 dB/100m | **Perdas Acessórias:** 0.5 dB | **Impedância:** 50.00 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** IFSLD-8-360-40 | | | **Fabricante:** IF TELECOM | | |
| **Ganho:** 10.6 dBd | **Beam-Tilt:** 0.0 ° | **Orientação NV:** 210 ° | **Polarização:** Horizontal | **HCI:** 58 m | **ERP Máximo:** 0.56 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0°:** 10 | **10°:** 10 | **20°:** 10 | **30°:** 10 | **40°:** 10 | **50°:** 10 | **60°:** 10 | **70°:** 10 | **80°:** 10 | **90°:** 10 | **100°:** 9 | **110°:** 9 |
| **120°:** 9 | **130°:** 9 | **140°:** 9 | **150°:** 9 | **160°:** 9 | **170°:** 9 | **180°:** 9 | **190°:** 8 | **200°:** 8 | **210°:** 8 | **220°:** 8 | **230°:** 8 |
| **240°:** 9 | **250°:** 9 | **260°:** 9 | **270°:** 9 | **280°:** 9 | **290°:** 9 | **300°:** 9 | **310°:** 9 | **320°:** 9 | **330°:** 10 | **340°:** 10 | **350°:** 10 |

| Estação Auxiliar | |
|---|---|
| Transmissor Auxiliar | |
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Transmissor Auxiliar 2 | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | **Fabricante:** | |
| **Comprimento da Linha:** m | **Atenuação:** dB/100m | **Perdas Acessórias:** dB | **Impedância:** ohms |

| Antena Auxiliar | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | | **Fabricante:** | | |
| **Ganho:** dBd | **Beam-Tilt:** ° | **Orientação NV:** ° | **Polarização:** | **HCI:** m | **ERP Máximo:** 0.56 kW |

| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 80 | Portaria | MC | 31/01/2012 | 22/02/2012 | Consignação de TVD | Jurídico |

| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 828 | Despacho | MC | 08/10/2013 | 14/10/2013 | Aprovação de Local | Técnico |

| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Consulta (6990261) SEI 01250.009377/2018-82 / pg. 68

| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 9999 | 3747 | Ato | ORLE | 20/03/2014 | 27/05/2014 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 53500.022970/2018-29 | 4128 | Ato | ORLE | 02/06/2018 | 27/06/2018 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |

| Horário de funcionamento |
|---|
| |

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Consulta (6990261) SEI 01250.009377/2018-82 / pg. 69

ANA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

# Consulta Geral

| Canal/Freq | Entidade | UF | Localidade | Serviço | Fase | Situação | Car. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 40 | FUNDACAO ORLANDO ZOVICO | SP | Limeira | GTVD | 2 | H | |
| 40 | FUNDACAO ORLANDO ZOVICO | SP | Piracicaba | RTVD | 1 | | |
| 39 E | FUNDACAO ORLANDO ZOVICO | SP | Limeira | TV | 2 | D | |

**Usuário:** - **Data:** 22/01/2020 **Hora:** 17:11:39

**Registro** 1 **até** 3 **de** 3 **registros** **Página:** [1] [Ir] [Reg]

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Consulta (6596261) SEI 01250.009377/2018-82 / pg. 70

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Estudos de Análise Técnica

# NOTA TÉCNICA Nº 1305/2020/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 01250.009377/2018-82**

Assunto: **Laudo de Vistoria Técnica para Renovação de Outorga - Exigência.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Por meio do processo em referência, a Fundação Orlando Zovico, CNPJ nº 03.702.302/0001-08, encaminhou Laudo de Vistoria Técnica para Renovação de Outorga, do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia Digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Limeira/SP, com utilização do canal 40E pareado para o canal 48E (quarenta e oito, Educativo.

## ANÁLISE

2. A análise do processo foi baseada na baseada na Portaria MC nº 925 de 22 de agosto de 2014, e nas demais legislações pertinentes ao referido Serviço. Durante a análise foram observadas as seguintes inconsistências:

a. Modelo do transmissor;

b. Laudo faz referência ao canal 40 e a entidade está operando no canal 48

3. Portanto, os parâmetros técnicos constantes do presente Laudo de Vistoria Técnica, encaminhado pela entidade, conforme processo em epígrafe, não se encontram em conformidade com os dados técnicos cadastrados no Sistema Mosaico, sendo necessário que a entidade justifique as discrepâncias constatadas.

4. A entidade pode fazer a verificação e edição dos dados da estação não cadastrados no Mosaico, seguindo o procedimento:

a) Efetuar login no sistema SCR (http://sistemas.anatel.gov.br/se);
b) Selecionar a opção “Licenciamento de Radiodifusão”;
c) Selecionar a Entidade;
d) Selecionar o canal desejado na aba “Canais”;
e) Acessar a função “editar Estação”; e
f) Preencher as informações técnicas necessárias.

5. Esse procedimento gerará um processo de alterações técnicas que será analisado pela e que após esta análise a entidade deverá apresentar novo laudo de renovação de outorga ao

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

MCTIC, para andamento ao processo.

**CONCLUSÃO**

6. Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, para conhecimento e providências.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 24/01/2020, às 16:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5071289** e o código CRC **04B381B0**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 01250.009377/2018-82 SEI nº 5071289

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Estudos de Análise Técnica

OFÍCIO Nº 2191/2020/SESTE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Orlando Zovico - (CNPJ 03.702.302/0001-08)
Rua Piauí, 493 - sala 13 - Vila Cláudio
13.480-951 / Limeira/SP

**Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.009377/2018-82.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 1305/2020/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de indeferimento do pleito.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 24/01/2020, às 16:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5071784** e o código CRC **B1C2EAFA**.



b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

OFÍCIO (0330263) SEI 01250.009377/2018-82 / pg. 74

**Data de Envio**:
28/01/2020 14:57:07

**De**:
MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sered.sei@mctic.gov.br>

**Para**:
apt.assessoria@uol.com.br
financeiro@jornalfm.com.br
fperazzo@ig.com.br
orlandozovico@terra.com.br

**Assunto**:
Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**Mensagem**:
Prezado(a),

Ref: 01250.009377/2018-82

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos**:
Oficio_5071784.html
Nota_Tecnica_5071289.html

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Estudos de Análise Técnica

# NOTA TÉCNICA Nº 4323/2020/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 01250.009377/2018-82.**

Assunto: **Deferimento do pedido de prorrogação de prazo.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Por meio do processo em referência, a Fundação Orlando Zovico, CNPJ nº 03.702.302/0001-08, encaminhou solicitação de prorrogação de prazo para apresentação de documentação em resposta às exigências formuladas na Nota Técnica **Nº 1305/2020/SEI-MCTIC (**5071289) , na localidade de Limeira/SP.

## ANÁLISE

2. Conforme disposto no Art. 46, da portaria Nº 3238/2018 de 20 de junho de 2018, não será admitida a prorrogação dos prazos estabelecidos nesta Portaria, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, conforme entendimento do MCTIC.

3. A entidade, apresentou a seguinte justificativa:

   a. Após a definição do canal de operação de entidade, ela apresentaria as exigências constantes na Nota Técnica nº 1305/2020/SEI-MCTIC.

4. Uma vez que a há a necessidade de se identificar a real situação do canal, entende-se que a prorrogação de prazo se mostra medida aplicável ao caso.

5. Vale lembrar que a entidade apresentou laudo de vistoria técnica para a renovação de uso outorga, contudo o laudo apresentava canal diverso do indicado no sistema Mosaico.

## CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, e tendo em vista o interesse da entidade em resolver o problema, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente a documentação informada na NOTA TÉCNICA Nº 1305/2020/SEI-MCTIC , **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 09/03/2020, às 16:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195



b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Documento assinado eletronicamente por **Edson Sampaio Amaro**, **Agente de Telecomunicações e Eletricidade**, em 09/03/2020, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5225778** e o código CRC **73AE7E84**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

NOTA (6350267) SEI 01250.009377/2018-82 / pg. 77

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Estudos de Análise Técnica

OFÍCIO Nº 8953/2020/SESTE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

À Senhora
**MARINEZ BORTOLAN ZOVICO**
Representante Legal da Fundação Orlando Zovico - (CNPJ 03.702.302/0001-08)
Rua Piauí, 493 - sala 13 - Vila Cláudio
13.480-951 / Limeira/SP

**Assunto: Prorrogação de Prazo - Processo nº 01250.009377/2018-82.**

Senhora Representante Legal,

1. Cumprimentando-a, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar a **NOTA TÉCNICA Nº 4323/2020/SEI-MCTIC**, que trata do assunto em questão.

2. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 09/03/2020, às 16:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5225676** e o código CRC **011684B0**.

**Referência:** Processo nº 01250.009377/2018-82 SEI nº 5225676

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

**Data de Envio**:
11/03/2020 14:27:36

**De**:
MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sered.sei@mctic.gov.br>

**Para**:
apt.assessoria@uol.com.br
financeiro@jornalfm.com.br
fperazzo@ig.com.br
orlandozovico@terra.com.br

**Assunto**:
Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**Mensagem**:
Prezado(a),

Ref: 01250.009377/2018-82

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos**:
Oficio_5225676.html
Nota_Tecnica_5225778.html

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**

DESPACHO DECISÓRIO Nº 230/2020/ORLE/SOR

Processo nº 53500.028502/2020-82

Interessado: Fundação Orlando Zovico.

**O GERENTE DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES,** no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, conforme delegação realizada por meio da Portaria n.º 448, de 4 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2013, examinando o pedido de alteração de características técnicas de estação, anexada ao processo nº 53500.028502/2020-82, formulado pela Fundação Orlando Zovico, CNPJ/MF nº 03.702.302/0001-08, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital na localidade de Limeira/SP, **DECIDE** aprovar o funcionamento **com as características tais** conforme cadastrado no Sistema de Controle de Radiodifusão – SCR Mosaico.

**INFORMA**, ainda, que para a efetivação do que foi autorizado é necessário apresentar Laudo de Vistoria das instalações da estação, elaborado por profissional habilitado, para fins de licenciamento.

Documento assinado eletronicamente por **Renato Sales Bizerra Aguiar**, **Gerente de Outorga e Licenciamento de Estações**, em 08/07/2020, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.

A autenticidade deste documento pode ser conferida em http://www.anatel.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **5686956** e o código CRC **7961AC83**.



b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Outra (6350271) SEI 01250.069577/2018-82 / pg. 80

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares

# DESPACHO

**Processo n°: 01250.009377/2018-82**

**Interessado(a): FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO**

**Assunto:** Renovação de outorga.

Senhor(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial,

Considerando:

a) O laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, apresentado pela Interessada no bojo destes autos (evento SEI nº 2691413, fls.1-6), por conduto da exigência contida no art. 113, inciso X, do Decreto nº 52.795/1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR;

b) O início da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que altera o RSR, o qual revoga expressamente o citado inciso X;

c) Que a superveniência da norma revogadora prejudica a análise do laudo de vistoria em questão, inexistindo, assim, providência a ser adotada por engenheiros desta Pasta.

Restituo os presentes autos, para análise e providências decorrentes com vistas ao prosseguimento do pleito renovatório.

Brasília, 23 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Mauro Abud Filho**, **Coordenador de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares**, em 10/12/2020, às 18:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6097235** e o código CRC **9318CC0E**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Despacho (6350274) SEI 01250.009377/2018-82 / pg. 81
b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **03.702.302/0001-08**<br>**MATRIZ** | | **20/03/2000** |

NOME EMPRESARIAL
**FUNDACAO ORLANDO ZOVICO**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| ******** | **DEMAIS** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte**
**94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**306-9 - Fundação Privada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **R PIAUI** | **493** | **SALA 13** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **13.480-406** | **VILA CLAUDIA** | **LIMEIRA** | **SP** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| **reginaldo@office10.com.br** | **(19) 3404-5656** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **20/03/2000** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/11/2022** às **17:15:05** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Certidões (6350270) SEI 01250.009377/2018-82 / pg. 82

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **FUNDACAO ORLANDO ZOVICO**

**CNPJ:** **03.702.302/0001-08**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:41:44 do dia 10/11/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/12/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Imprimir Voltar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade.assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Certidões (6350270) SEI 01250.009377/2018-82 / pg. 83

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.702.302/0001-08
**Razão Social:** FUNDACAO ORLANDO ZOVICO
**Endereço:** RUA PIAUI 493 / VILA CLAUDIA / LIMEIRA / SP / 13480-021

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/11/2022 a 07/12/2022

**Certificação Número:** 2022110801283795401686

Informação obtida em 10/11/2022 17:17:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.caixa.gov.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

Certidões (6350270) SEI 01250.009377/2018-82 / pg. 84

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO ORLANDO ZOVICO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.702.302/0001-08
Certidão nº: 39538127/2022
Expedição: 10/11/2022, às 17:18:22
Validade: 09/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO ORLANDO ZOVICO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.702.302/0001-08, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Certidões (6350270) SEI 01250.009377/2018-82 / pg. 85

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: FUNDACAO ORLANDO ZOVICO**
**CNPJ: 03.702.302/0001-08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:04:40 do dia 10/10/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/04/2023.
Código de controle da certidão: **385A.B8A9.B10B.2565**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Certidões (6350277) SEI 01250.009377/2018-82 / pg. 86

# Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

## Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 03.702.302/0001-08

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

| | |
|---|---|
| Certidão nº | 22110220039-38 |
| Data e hora da emissão | 10/11/2022 17:22:40 |
| Validade | 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição. |

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195



Certidões (6350277) SEI 0123.0093772018-82 / pg. 87

ANATEL

BOA TARDE
João Carlos da Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CNPJ |
| **CNPJ:** | 03.702.302/0001-08 |

**FUNDACAO ORLANDO ZOVICO**

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| CLAUDIA ZOVICO ROLAND | 175.673.938-24 | FUNDACAO ORLANDO ZOVICO | 03.702.302/0001-08 | Diretor (PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | TV | -- | SP | Limeira |
| | | FUNDACAO ORLANDO ZOVICO | 03.702.302/0001-08 | Diretor (PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | GTVD | -- | SP | Limeira |
| EDUARDO ZOVICO | 171.611.418-77 | FUNDACAO ORLANDO ZOVICO | 03.702.302/0001-08 | Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO) | 0 | -- | -- | GTVD | -- | SP | Limeira |
| | | FUNDACAO ORLANDO ZOVICO | 03.702.302/0001-08 | Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO) | 0 | -- | -- | TV | -- | SP | Limeira |
| MARINEZ BORTOLAN ZOVICO | 110.161.858-20 | FUNDACAO ORLANDO ZOVICO | 03.702.302/0001-08 | Diretor (VICE-PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | TV | -- | SP | Limeira |
| | | FUNDACAO ORLANDO ZOVICO | 03.702.302/0001-08 | Diretor (VICE-PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | GTVD | -- | SP | Limeira |

**Usuário:** anatel\joaocarlos.mc - João Carlos da Silva **Data:** 10/11/2022 **Hora:** 16:40:03

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Id solicitação: 57dbab93551c1

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|---|
| **Nome da Entidade:** FUNDACAO ORLANDO ZOVICO | |
| **Nome Fantasia:** | |
| **Telefone:** (19) 34511313 | **E-mail:** |
| **CNPJ:** 03.702.302/0001-08 | **Número do Fistel:** 50409126845 |
| **Tipo Usuário:** Adm Privada | **Tipo Taxa:** Integral |
| **Data do contrato:** 28/02/2003 | **Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital |
| **Carater:** Primário | **Local específico:** |
| **Rede:** | **Categoria da Estação:** Principal |
| **Val. RF:** 28/02/2033 | |
| **Observações:** ATO Nº 6.378, DE 21/10/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 23/10/2008. | |

| Endereço Sede | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** Rua Piauí | | **Complemento:** |
| **Bairro:** Vila Claudia | | **Numero:** 537 |
| **Município:** Limeira | **UF:** SP | **CEP:** 13480406 |

| Endereço Correspondência | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** Piauí | | **Complemento:** |
| **Bairro:** Vila Claudia | | **Numero:** 493 |
| **Município:** Limeira | **UF:** SP | **CEP:** 13480406 |

| Endereço do Transmissor | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** RUA DOUTOR JOSE CARVALHO FERREIRA | | **Complemento:** Torre de TV |
| **Bairro:** JARDIM PLANALTO | | **Numero:** 509 |
| **Município:** Limeira | **UF:** SP | **CEP:** 13485081 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** RUA PIAUI | | **Complemento:** |
| **Bairro:** VILA CLAUDIA | | **Numero:** 493 |
| **Município:** Limeira | **UF:** SP | **CEP:** 13480406 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** | | **Complemento:** |
| **Bairro:** | | **Numero:** |
| **Município:** | **UF:** | **CEP:** |

## Informações do Plano Basico

| Localização | |
|---|---|
| **Município:** Limeira | **UF:** SP |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---|---|---|---|
| **Canal:** 48 | **Frequência:** 677 MHz | **Classe:** C | **ERP Máxima:** 0.6788kW |
| **HCI:** 57.7 m | **Pareamento:** 32744 | **Decalagem:** | **Fase:** 2 |

## Informações da Estação

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195



Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Relatório (6350279) SEI 01250.003977/2018-82 / pg. 89

| Informações Gerais | |
|---|---|
| **Número da Estação:** 699487587 | **Número Indicativo:** ZYP281 |
| **Data Último Licenciamento:** 08/09/2020 | **Número da Licença:** 53500.041655/2020-15 |

| Estação Principal | | |
|---|---|---|
| Localização | | |
| **Latitude:** 22° 32' 36.38" S | **Longitude:** 47° 23' 26.16" W | **Cota da base:** 642 m |

| Transmissor Principal | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** 029691300528 | **Modelo:** TE7040H-1K-250D |
| **Fabricante:** Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda | **Potência de Operação:** .12 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** LCF7850JA | | **Fabricante:** RFS Brasil - Cabos Especiais e Sistemas Ltda | |
| **Comprimento da Linha:** 85 m | **Atenuação:** 3.17 dB/100m | **Perdas Acessórias:** 0.5 dB | **Impedância:** 50.00 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** IFSLD-H-8-360-14-52 | | | **Fabricante:** IF TELECOM | | |
| **Ganho:** 10.72 dBd | **Beam-Tilt:** 5 º | **Orientação NV:** 210 º | **Polarização:** Horizontal | **HCI:** 57.7 m | **ERP Máxima:** 0.68 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** 9.76 | **5º:** 9.71 | **10º:** 9.63 | **15º:** 9.55 | **20º:** 9.47 | **25º:** 9.42 | **30º:** 9.4 | **35º:** 9.44 | **40º:** 9.51 | **45º:** 9.61 | **50º:** 9.72 | **55º:** 9.81 |
| **60º:** 9.88 | **65º:** 9.89 | **70º:** 9.87 | **75º:** 9.81 | **80º:** 9.72 | **85º:** 9.62 | **90º:** 9.52 | **95º:** 9.44 | **100º:** 9.38 | **105º:** 9.35 | **110º:** 9.34 | **115º:** 9.35 |
| **120º:** 9.38 | **125º:** 9.43 | **130º:** 9.48 | **135º:** 9.54 | **140º:** 9.58 | **145º:** 9.6 | **150º:** 9.6 | **155º:** 9.56 | **160º:** 9.5 | **165º:** 9.4 | **170º:** 9.29 | **175º:** 9.17 |
| **180º:** 9.04 | **185º:** 8.91 | **190º:** 8.8 | **195º:** 8.71 | **200º:** 8.64 | **205º:** 8.59 | **210º:** 8.57 | **215º:** 8.57 | **220º:** 8.6 | **225º:** 8.66 | **230º:** 8.75 | **235º:** 8.86 |
| **240º:** 8.98 | **245º:** 9.12 | **250º:** 9.25 | **255º:** 9.38 | **260º:** 9.48 | **265º:** 9.55 | **270º:** 9.59 | **275º:** 9.6 | **280º:** 9.58 | **285º:** 9.54 | **290º:** 9.48 | **295º:** 9.42 |
| **300º:** 9.37 | **305º:** 9.33 | **310º:** 9.3 | **315º:** 9.3 | **320º:** 9.32 | **325º:** 9.36 | **330º:** 9.41 | **335º:** 9.49 | **340º:** 9.58 | **345º:** 9.66 | **350º:** 9.73 | **355º:** 9.76 |

| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** Lat - Lon - | **5º:** Lat - Lon - | **10º:** Lat - Lon - | **15º:** Lat - Lon - | **20º:** Lat - Lon - | **25º:** Lat - Lon - | **30º:** Lat - Lon - | **35º:** Lat - Lon - | **40º:** Lat - Lon - | **45º:** Lat - Lon - | **50º:** Lat - Lon - | **55º:** Lat - Lon - |
| **60º:** Lat - Lon - | **65º:** Lat - Lon - | **70º:** Lat - Lon - | **75º:** Lat - Lon - | **80º:** Lat - Lon - | **85º:** Lat - Lon - | **90º:** Lat - Lon - | **95º:** Lat - Lon - | **100º:** Lat - Lon - | **105º:** Lat - Lon - | **110º:** Lat - Lon - | **115º:** Lat - Lon - |
| **120º:** Lat - Lon - | **125º:** Lat - Lon - | **130º:** Lat - Lon - | **135º:** Lat - Lon - | **140º:** Lat - Lon - | **145º:** Lat - Lon - | **150º:** Lat - Lon - | **155º:** Lat - Lon - | **160º:** Lat - Lon - | **165º:** Lat - Lon - | **170º:** Lat - Lon - | **175º:** Lat - Lon - |
| **180º:** Lat - Lon - | **185º:** Lat - Lon - | **190º:** Lat - Lon - | **195º:** Lat - Lon - | **200º:** Lat - Lon - | **205º:** Lat - Lon - | **210º:** Lat - Lon - | **215º:** Lat - Lon - | **220º:** Lat - Lon - | **225º:** Lat - Lon - | **230º:** Lat - Lon - | **235º:** Lat - Lon - |
| **240º:** Lat - Lon - | **245º:** Lat - Lon - | **250º:** Lat - Lon - | **255º:** Lat - Lon - | **260º:** Lat - Lon - | **265º:** Lat - Lon - | **270º:** Lat - Lon - | **275º:** Lat - Lon - | **280º:** Lat - Lon - | **285º:** Lat - Lon - | **290º:** Lat - Lon - | **295º:** Lat - Lon - |
| **300º:** Lat - Lon - | **305º:** Lat - Lon - | **310º:** Lat - Lon - | **315º:** Lat - Lon - | **320º:** Lat - Lon - | **325º:** Lat - Lon - | **330º:** Lat - Lon - | **335º:** Lat - Lon - | **340º:** Lat - Lon - | **345º:** Lat - Lon - | **350º:** Lat - Lon - | **355º:** Lat - Lon - |

| Distância por radial | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** | **5º:** | **10º:** | **15º:** | **20º:** | **25º:** | **30º:** | **35º:** | **40º:** | **45º:** | **50º:** | **55º:** |
| **60º:** | **65º:** | **70º:** | **75º:** | **80º:** | **85º:** | **90º:** | **95º:** | **100º:** | **105º:** | **110º:** | **115º:** |
| **120º:** | **125º:** | **130º:** | **135º:** | **140º:** | **145º:** | **150º:** | **155º:** | **160º:** | **165º:** | **170º:** | **175º:** |
| **180º:** | **185º:** | **190º:** | **195º:** | **200º:** | **205º:** | **210º:** | **215º:** | **220º:** | **225º:** | **230º:** | **235º:** |
| **240º:** | **245º:** | **250º:** | **255º:** | **260º:** | **265º:** | **270º:** | **275º:** | **280º:** | **285º:** | **290º:** | **295º:** |
| **300º:** | **305º:** | **310º:** | **315º:** | **320º:** | **325º:** | **330º:** | **335º:** | **340º:** | **345º:** | **350º:** | **355º:** |

| Estação Auxiliar | |
|---|---|
| Transmissor Auxiliar | |
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

22/11/31 17:11:31 Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195



Relatório (6350279) SEI 01250.009377/2018-82 / pg. 90

| Transmissor Auxiliar 2 | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | **Fabricante:** | |
| **Comprimento da Linha:** m | **Atenuação:** dB/100m | **Perdas Acessórias:** dB | **Impedância:** ohms |

| Antena Auxiliar | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | | **Fabricante:** | | |
| **Ganho:** dBd | **Beam-Tilt:** º | **Orientação NV:** º | **Polarização:** | **HCI:** m | **ERP Máxima:** 0.68 kW |

| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 80 | Portaria | MC | 31/01/2012 | 22/02/2012 | Consignação de TVD | Jurídico |

| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 828 | Despacho | MC | 08/10/2013 | 14/10/2013 | Aprovação de Local | Técnico |

| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 3747 | Ato | ORLE | 20/03/2014 | 27/05/2014 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 012500208032017 58 | 524 | Portaria | MC | 31/01/2018 | 05/02/2018 | Multa | Jurídico |
| 53500.022970/201 8-29 | 4128 | Ato | ORLE | 02/06/2018 | 27/06/2018 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 535040086362014 07 | 3298 | Portaria | MC | 29/06/2018 | 05/07/2018 | Multa | Jurídico |
| 53500.035200/202 0-61 | 4604 | Ato | ORLE | 24/08/2020 | 31/08/2020 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |

| Horário de funcionamento |
|---|
| |

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195


Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Relatório (6350279) SEI 01250.009377/2018-82 / pg. 91

# enciamento

ções | Canais Excluidos

+ RTV/RTVD Secundário

1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar | Salvar Filtro/Ordenação

| | Status | CNPJ | Entidade | NumFistel | Canal | Frequência | Classe | Serviço | Serviço | Local Específico | Finalidade | Caráter | Fase | Município | UF |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | | | | | (Todas) | | | | |
| | (TV-C4) Canal Licenciado | 03702302000108 | FUNDACAO ORLANDO ZOVICO | 50409126845 | 48 | 677 | C | 247 | GTVD | | Educativo | P | 2 | Limeira | SP |

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

## LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

| NOME/RAZÃO SOCIAL | | | | CNPJ |
|---|---|---|---|---|
| **FUNDACAO ORLANDO ZOVICO** | | | | **03702302000108** |
| Nº DA ESTAÇÃO | SERVIÇO | NAT. SERV. | LATITUDE | LONGITUDE |
| **699487587** | **247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital** | | **22° 32' 36.38" S** | **47° 23' 26.16" W** |

| ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO | DISTRITO | |
|---|---|---|
| **RUA DOUTOR JOSE CARVALHO FERREIRA, nº 509.** | | |
| BAIRRO | MUNICÍPIO | UF |
| **JARDIM PLANALTO** | **Limeira** | **SP** |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:** | 28/02/2033 | | |
| **LOCALIDADE PLANO BASICO:** | | | |
| **MUNICIPIO:** | Limeira | **UF:** | SP |
| **LOCALIDADE:** | | | |
| **FREQUENCIA:** | 677 MHz | **CANAL:** | 48 |
| **CLASSE:** | C | **COTA BASE DA TORRE:** | 642 |
| **INDICATIVO DA ESTAÇÃO:** | ZYP281 | | |
| **NOME FANTASIA:** | | **NUMPROCESSO:** | |
| **CIDADE DA OUTORGA:** | Limeira | | |
| **ESTUDIO PRINCIPAL** | | | |
| **ENDEREÇO:** | RUA PIAUI | **BAIRRO:** | VILA CLAUDIA |
| **MUNICÍPIO:** | Limeira | **UF:** | SP |
| **NUMERO:** | 493 | **COMPLEMENTO:** | |
| **ESTUDIO AUXILIAR** | | | |
| **ENDEREÇO:** | | **BAIRRO:** | |
| **MUNICÍPIO:** | | **UF:** | |
| **NUMERO:** | | **COMPLEMENTO:** | |
| **CATEGORIA DA ESTAÇÃO:** | Principal | | |
| **TIPO:** | Diretivo | | |
| **TRANSMISSOR PRINCIPAL** | | | |
| **FABRICANTE:** | Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda | **MODELO:** | TE7040H-1K-250D |
| **CÓDIGO:** | 029691300528 | **POTÊNCIA:** | .12 kW |
| **TRANSMISSOR AUXILIAR** | | | |
| **FABRICANTE:** | | **MODELO:** | |
| **CÓDIGO:** | | **POTÊNCIA:** | kW |
| **TRANSMISSOR AUXILIAR 2** | | | |
| **FABRICANTE:** | | **MODELO:** | |
| **CÓDIGO:** | | **POTÊNCIA:** | kW |
| **ANTENA PRINCIPAL** | | | |
| **FABRICANTE:** | IF TELECOM | **MODELO:** | IFSLD-H-8-360-14-52 |
| **POLARIZAÇÃO:** | Horizontal | **GANHO:** | 10.72 dBd |
| **DESCRIÇÃO:** | OMNIDIRECIONAL, 8 FENDAS | **ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:** | 210 graus |
| **ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:** | 57.7 m | **BEAM TILT:** | 5 graus |
| **ANTENA AUXILIAR** | | | |
| **FABRICANTE:** | | **MODELO:** | |
| **POLARIZAÇÃO:** | | **GANHO:** | dBd |
| **DESCRIÇÃO:** | | **ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:** | graus |
| **ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:** | m | **BEAM TILT:** | graus |
| **LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL** | | | |
| **FABRICANTE:** | RFS Brasil - Cabos Especiais e Sistemas Ltda | **MODELO:** | LCF7850JA |
| **LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR** | | | |
| **FABRICANTE:** | | **MODELO:** | |

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 10/11/2022 17:45:24

| | Emitido Em 08/09/2020 | Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=QZxhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIyNjM2ZDU0ZDM5OWM5Mg== |
|---|---|---|

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Licença (0330280) SEI 01250.005577/2018-82 / pg. 93
b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

**CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**RENOVAÇÃO DE OUTORGA TELEVISÃO EDUCATIVA**
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundação de Direito Privado)

**Processo nº:** 01250.009377/2018-82
**Interessada/Outorgada:** Fundação Orlando Zovico
**CNPJ nº:** 03.702.302/0001-08
**Município:** Limeira

**Estado:** São Paulo
**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 22/02/2018 e 28/01/2022**

**Período da outorga a ser renovado:** 28/02/2003 **a** 28/02/2018

**Tipo de outorga a ser renovada:**

**(X) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.**

( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

**Natureza jurídica da interessada/outorgada:**

( ) Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

( ) Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

(**X**) **Fundação de Direito Privado**

| Documentos | Conformidade | SEI nº | Base Legal | Observações |
|---|---|---|---|---|
| 1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que: | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | SEI 9296593<br>Págs. 2 e 3<br>Represenante Legal<br>Cláudia Zovico Roland<br>em 12/01/2022 | - Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021) | - |
| a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | SEI 9296593<br>Pág. 2<br>Item (c) | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. | - |

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; | ( ) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | SEI 9296593<br>Pág. 3<br>Item (d) | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. | - |
| c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | SEI 9296593<br>Pág. 3<br>Item (e) | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. | - |
| d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | SEI 9296593<br>Pág. 3<br>Item (f) | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. | - |
| e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição; | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | SEI 9296593<br>Pág. 3<br>Item (g) | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. | - |
| f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; | ( ) Sim<br>(X) Não<br>( ) Não se aplica | **PENDENTE** | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. | - |
| g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990; | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | SEI 9296593<br>Pág. 3<br>Item (h) | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. | - |

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Outra (63502831) SEI 61230.000977/2018-82 / pg. 95

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63; | ( ) Sim<br>(x) Não<br>( ) Não se aplica | **PENDENTE** | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. | - |
| i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011; | ( ) Sim<br>( ) Não<br>(**X**) Não se aplica | Não se aplica | - Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011. | - A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002). |
| 2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO); | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | SEI 10518352 | - Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 | - SEI 9296593 Pág. 10- Termo de Posse Diretoria - mandato 2021/2024 |

| Documentos | Conformidade | SEI nº | Base Legal | Observações |
|---|---|---|---|---|
| 3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; | () Sim<br>() Não<br>(**X**) Não se aplica | Não se aplica<br><br>SEI 2673102 Págs. 10 a 26 - Alteração do Estatuto<br><br>SEI 2673102 Págs. 32 a 40 Eleição Diretoria mandato 2015/2018<br><br>SEI 9296593 Págs. 7 e 8 - Ata Nomeação Diretoria mandato 2021/2024 | - Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963. | - Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021. |
| 4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | - SEI 9296593 Págs. 12 a 15 (2022) | - Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963. | - |

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura); | () Sim<br>() Não<br>(**X**) Não se aplica | Não se aplica | - Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963. | - Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021. |
| 6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; | () Sim<br>() Não<br>(**X**) Não se aplica | Não se aplica | - Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963. | - A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005. |
| 7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial. | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | - SEI 9296593 Pág. 16 Emitida em 11/01/2022<br><br>SEI 10518345 Pág. 1 Emitida em 10/11/2022 | - Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963. | - |
| 8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; | ( ) Sim<br>(X) Não<br>( ) Não se aplica | **Federal**<br>- SEI 9296593 Pág. 21 Válida até 18/04/2022<br><br>SEI 10518350 Pág. 1 Válida até 08/04/2023<br><br>**Estadual**<br>SEI 9296593 Pág. 22 Válida até 11/07/2022<br><br>SEI 10518350 Pág. 2 Válida até 10/05/2023<br><br>**Municipal**<br>**PENDENTE** | - Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963. | **Fazenda Municipal não foi possível obtê-la via internet.** |

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Outra (63502831) SEI 01250.000977/2018-82 / pg. 97
b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel. | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | SEI 9296593<br>Pág. 25<br>Válida até 11/02/2022<br><br>SEI 10518345<br>Pág. 2<br>Válida até 10/12/2022 | - Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963. | - |
| 10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | SEI 9296593<br>Pág. 24<br>Válida até 03/02/2022<br><br>SEI 10518345<br>Pág. 3<br>Válida até 07/12/2022 | - Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963. | - |
| 11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | - SEI 9296593<br>Pág. 19<br>Válida até 09/07/2022<br><br>SEI 10518345<br>Pág. 4<br>Válida até 09/05/2023 | - Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963. | - |
| 12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:<br>(*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.<br><br>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. | ( ) Sim<br>(X) Não<br>( ) Não se aplica | Cláudia Zovico Roland - Representante Legal<br>**PENDENTE**<br><br>SEI 2673102<br>Pág. 3 - RG Marinez Bortolan Zovico<br>Vice-Presidente<br><br>SEI 2673102<br>Pág. 5 - RG Eduardo Zovico<br>Diretor Administrativo e Financeiro | - Art. 222, § 1º, da Constituição Federal. | SEI 9296593<br>Págs. 7 e 8 - Ata Nomeação Diretoria mandato 2021/2024 |
| 13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga; | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | SEI 10518358<br>Emitida em 08/09/2020<br>Válida até 28/02/2033 | - Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM. | SEI 5340564<br>Págs. 7 e 8 - Ato de Anatel nº 3828/2019 - Alteração do PBTV. |

| Documentos | Conformidade | SEI nº | Base Legal | Observações |
|---|---|---|---|---|

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado. | ( ) Sim<br>(X) Não<br>( ) Não se aplica | SEI 2673103<br>Págs. 1 a 4<br>**ATUALIZAR**<br><br>Vigência do Instrumento Jurídico até 03/01/2022 | art. 16, caput e §§ 5º e 6º da Portaria nº 3.238/2018 | Não consta o CNPJ do Instituto Superior de Ciências Aplicadas para verificação do cadastro junto ao e-MEC. |

| **Observações Adicionais** |
|---|
| Não há |

| **Conclusão** |
|---|
| A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo necessário nova instrução processual. |

| **Analisado por:** | **Data:** |
|---|---|
| **Nome:** João Carlos da Silva<br>**Cargo:** Engenheiro de Telecomunicações | 10 de novembro de 2022 |

Documento assinado eletronicamente por **João Carlos da Silva**, **Engenheiro de Telecomunicações**, em 11/11/2022, às 12:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10517835** e o código CRC **711CCE48**.

**Referência:** Processo nº 01250.009377/2018-82 SEI nº 10517835

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 29869/2022/MCOM

Brasília, 11 de novembro de 2022.

À Senhora
Representante Legal da Fundação Orlando Zovico
Inscrição no CNPJ nº 03.702.302/0001-08
Rua Piauí, 493 - Sala 13 - Vila Cláudio
CEP: 13480-951 / Limeira – SP

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhora Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 10517835).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Requerimento (conforme Anexo),** nos termos do art. 31, caput e § 1º da Portaria nº 3.238/2018.

O requerimento precisa estar assinado pelo representante legal da pessoa jurídica.

II - **Comprovação de Nacionalidade brasileira, Maioridade (idade igual ou acima de 18 anos) e ter inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF,** conforme previsto no art. 222, § 1º, da Constituição Federal:

(X) Cláudia Zovico Roland.

Para realizar a comprovação deve ser enviado serão aceitos os quaisquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

III - **Cópia do instrumento jurídico firmado com Instituição de Ensino Superior** nos termos do art. 16, caput e §§ 5º e 6º da Portaria nº 3.238/2018;

Obs.: Não foi possível localizar o cadastro do Instituto Superior de Ciências Aplicadas junto ao e-MEC.

IV - **Cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado,** nos termos do Anexo VI da Portaria nº 3.238/2018;

3. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. Como não foi possível se obter todas, caso seja(m) enviada(s) a(s) indicada(s) abaixo, cópia simples (xerox ou fotocópia), isto tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação:

I - **Certidão Negativa da Receita Municipal** em relação à entidade para comprovar a regularidade perante a Fazenda municipal, nos termos do art. 113, inciso VI do Decreto º 52.795/1963;

4. Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes.

5. Ressalto que, caso a resposta ocorra pela via postal, o endereço para correspondência é:

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.

CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

6. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 01250.009377/2018-82), para agilizar o trâmite.

7. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

8. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 17/11/2022, às 14:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10518647** e o código CRC **4344C52F**.

**Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):**

**Anexo - Checklist de avaliação - SEI 10517835;**
**Anexo - Modelo de Requerimento de Renovação do Anexo VI da Portaria nº 3238/2018 - SEI 9497239.**



b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195




b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

**Data de Envio**:
22/11/2022 15:27:57

**De**:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <sei@mcom.gov.br>

**Para**:
reginaldo@office10.com.br
financeiro@jornalfm.com.br
fperazzo@ig.com.br
orlandozovico@terra.com.br

**Assunto**:
envio de correspondencia Oficial dos Ministerio das Comunicações

**Mensagem**:
À Senhora

Representante Legal da Fundação Orlando Zovico

Inscrição no CNPJ nº 03.702.302/0001-08

Rua Piauí, 493 - Sala 13 - Vila Cláudio

CEP: 13480-951 / Limeira SP

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 29869/2022/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.009377/2018-82

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf e, também, nas orientações anexas (Anexo SEI 8330983).

Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:

ação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195



b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.

CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

Atenciosamente,

**Anexos**:
Anexo_VI_Portaria_3238_de_20_junho_2018.pdf
Outros__origem_externa__10531626_03.702.302_0001_08.png
Checklist_10517835.html
Oficio_10518647.html

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Correios

**Contrato: 9912556366**
**CARTA REG AR O4**

Volume: 1/1
Peso (g): 30.0

**YJ 244 389 179 BR**

**AR**

Recebedor:_____
Assinatura:_____Documento:_____

**DESTINATÁRIO**

FUNDACAO ORLANDO ZOVICO
RUA PIAUI 493 SALA 13 VILA CLAUDIA

**13480-951** LIMEIRA/SP

**Remetente:** MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF
PR-01250009377/2018-82 - OF 29869/2022 - COROC DOC

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Correios AR **AVISO DE RECEBIMENTO**

*VIA POSTAL*
*22/11/2022*

**DESTINATARIO**
FUNDACAO ORLANDO ZOVICO

RUA PIAUI, 493 SALA 13
VILA CLAUDIA - LIMEIRA - SP
**13480-951**

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**
**MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO**
**ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN**
**ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF**
**70044-900**

**YJ244389179BR**

PR-01250009377/2018-82 - OF 29869/2022 - COROC DOC

**CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA**

**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1º _____/_____/_____ _____:_____ h

2º _____/_____/_____ _____:_____ h

3º _____/_____/_____ _____:_____ h

**DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)**

**MOTIVO DE DEVOLUÇÃO**

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: _____/_____/_____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
_____/_____/_____

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Correios AR **AVISO DE RECEBIMENTO**

VIA POSTAL
22/11/2022

**DESTINATARIO**
FUNDACAO ORLANDO ZOVICO

RUA PIAUI, 493 SALA 13
VILA CLAUDIA - LIMEIRA - SP
13480-951

**YJ244389179BR**

PR-01250009377/2018-82 - OF 29869/2022 - COROC DOC

**CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA**

26 NOV 2022

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
PLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
0044-900

**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1º ____/____/____ ____:____ h

2º ____/____/____ ____:____ h

3º ____/____/____ ____:____ h

**DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)**

**MOTIVO DE DEVOLUÇÃO**

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS: _____

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico

Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

Luciano Silveira
Matr.: 6
Carteiro
ECT Limeira

ASSINATURA DO RECEBEDOR
Valdir Vitor

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR
(Valdir Vitor)

DATA DE ENTREGA
26/11/22

Nº DOC. DE IDENTIDADE

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

**CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**RENOVAÇÃO DE OUTORGA TELEVISÃO EDUCATIVA**
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundação de Direito Privado)

**Processo nº:** 01250.009377/2018-82
**Interessada/Outorgada:** Fundação Orlando Zovico
**CNPJ nº:** 03.702.302/0001-08
**Município:** Limeira

**Estado:** São Paulo
**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 22/02/2018**

**Período da outorga a ser renovado:** 28/02/2018 **a** 28/02/2033

**Tipo de outorga a ser renovada:**

**(X) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.**

( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

**Natureza jurídica da interessada/outorgada:**

( ) Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

( ) Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

(**X**) **Fundação de Direito Privado**

| Documentos | Conformidade | SEI nº | Base Legal | Observações |
|---|---|---|---|---|
| 1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que: | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | SEI 9296593 Págs. 2 e 3 Represenante Legal Cláudia Zovico Roland em 12/01/2022<br><br>10587409 pgs. 3,4 | - Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021) | - |
| a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 10587409 pgs. 3,4 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. | - |

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Outra (03902925) SEI 01250.009377/2018-82 / pg. 109

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; | ( ) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 10587409 pgs. 3,4 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. | - |
| c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 10587409 pgs. 3,4 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. | - |
| d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 10587409 pgs. 3,4 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. | - |
| e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição; | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 10587409 pgs. 3,4 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. | - |
| f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; | ( ) Sim<br>(X) Não<br>( ) Não se aplica | 10587409 pgs. 3,4 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. | - |
| g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990; | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 10587409 pgs. 3,4 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. | - |

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Gerado (03902925) SEI 01250.009317/2018-82 / pg. 110

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63; | ( ) Sim<br>(x) Não<br>( ) Não se aplica | 10587409 pgs. 3,4 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. | - |
| i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011; | ( ) Sim<br>( ) Não<br>(**X**) Não se aplica | Não se aplica | - Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011. | - A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002). |
| 2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO); | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | SEI 10518352 | - Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 | - SEI 9296593 Pág. 10- Termo de Posse Diretoria - mandato 2021/2024 |

| Documentos | Conformidade | SEI nº | Base Legal | Observações |
|---|---|---|---|---|
| 3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; | () Sim<br>() Não<br>(**X**) Não se aplica | Não se aplica<br><br>SEI 2673102 Págs. 10 a 26 - Alteração do Estatuto<br><br>SEI 2673102 Págs. 32 a 40 Eleição Diretoria mandato 2015/2018<br><br>SEI 9296593 Págs. 7 e 8 - Ata Nomeação Diretoria mandato 2021/2024 | - Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963. | - Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021. |
| 4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | - SEI 9296593 Págs. 12 a 15 (2022) | - Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963. | - |

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195/

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura); | () Sim<br>() Não<br>(**X**) Não se aplica | Não se aplica | - Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963. | - Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021. |
| 6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; | () Sim<br>() Não<br>(**X**) Não se aplica | Não se aplica | - Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963. | - A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005. |
| 7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial. | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | - SEI 9296593 Pág. 16 Emitida em 11/01/2022<br><br>SEI 10518345 Pág. 1 Emitida em 10/11/2022 | - Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963. | - |
| 8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; | ( ) Sim<br>(X) Não<br>( ) Não se aplica | **Federal**<br>- SEI 9296593 Pág. 21 Válida até 18/04/2022<br><br>SEI 10518350 Pág. 1 Válida até 08/04/2023<br><br>**Estadual**<br>SEI 9296593 Pág. 22 Válida até 11/07/2022<br><br>SEI 10518350 Pág. 2 Válida até 10/05/2023 | - Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963. | |

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | **Municipal**<br>10587409 fl.13<br>Válida até<br>18/01/2023 | | |
| 9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel. | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | SEI 9296593<br>Pág. 25<br>Válida até<br>11/02/2022<br><br>SEI 10518345<br>Pág. 2<br>Válida até<br>10/12/2022 | - Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963. | - |
| 10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | SEI 9296593<br>Pág. 24<br>Válida até<br>03/02/2022<br><br>SEI 10518345<br>Pág. 3<br>Válida até<br>07/12/2022 | - Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963. | - |
| 11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | - SEI 9296593<br>Pág. 19<br>Válida até<br>09/07/2022<br><br>SEI 10518345<br>Pág. 4<br>Válida até<br>09/05/2023 | - Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963. | - |
| 12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:<br>(*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.<br><br>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. | ( ) Sim<br>(X) Não<br>( ) Não se aplica | Cláudia Zovico Roland - Representante Legal<br>10587409 pgs. 5<br><br>SEI 2673102<br>Pág. 3 - RG Marinez Bortolan Zovico<br>Vice-Presidente<br><br>SEI 2673102<br>Pág. 5 - RG Eduardo Zovico<br>Diretor Administrativo e Financeiro | - Art. 222, § 1º, da Constituição Federal. | SEI 9296593<br>Págs. 7 e 8 - Ata Nomeação Diretoria mandato 2021/2024 |
| 13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga; | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | SEI 10518358<br>Emitida em<br>08/09/2020<br>Válida até<br>28/02/2033 | - Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM. | SEI 5340564<br>Págs. 7 e 8 - Ato de Anatel nº 3828/2019 - Alteração do PBTV. |

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Outra (03902925) SEI 01250.009317/2018-82 / pg. 113

| Documentos | Conformidade | SEI nº | Base Legal | Observações |
|---|---|---|---|---|
| Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado. | ( ) Sim<br>(X) Não<br>( ) Não se aplica | 10587409 pgs. 7-10<br>Vencido desde 03/01/2022<br>PENDENTE | art. 16, caput e §§ 5º e 6º da Portaria nº 3.238/2018 | Não consta o CNPJ do Instituto Superior de Ciências Aplicadas para verificação do cadastro junto ao e-MEC.<br><br>Não foi apresentado documento do representante da IES. |

| Observações Adicionais |
|---|
| Não há |

| Conclusão |
|---|
| A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo necessário nova instrução processual. |

| Analisado por: | Data: |
|---|---|
| **Nome:** Heitor dos S. C. Pereira<br>**Cargo:** Analista Técnico-Administrativo | 27/03/2003 |

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 27/03/2023, às 09:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10807134** e o código CRC **07F007D7**.



b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195/
Guia (03902929) SEI 01250.009377/2018-82 / pg. 114

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Comunicação Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 7686/2023/MCOM

Brasília, 27 de março de 2023.

À Senhora
Representante Legal da Fundação Orlando Zovico
Inscrição no CNPJ nº 03.702.302/0001-08
Rua Piauí, 493 - Sala 13 - Vila Cláudio
CEP: 13480-951 / Limeira – SP

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhora Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 10807134).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Cópia do instrumento jurídico firmado com Instituição de Ensino Superior - IES** nos termos do art. 16, caput e §§ 5º e 6º da Portaria nº 3.238/2018;

Obs.1:o instrumento de convênio apresentado encontra-se vencido desde 03/01/2022;

Obs.2: não foi possível localizar o cadastro do Instituto Superior de Ciências Aplicadas junto ao e-MEC pois no convênio apresentado não consta o CNPJ da IES.

II - **Cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado,** nos termos do Anexo VI da Portaria nº 3.238/2018;

Obs.: não foi apresentado o documento de identidade da pessoa que firmou o

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

convênio, mas o de outra pessoa não identificada.

3. Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes.

4. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 01250.009377/2018-82), para agilizar o trâmite.

5. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

6. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 27/03/2023, às 09:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10807180** e o código CRC **0EFAE87B**.

**Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):**

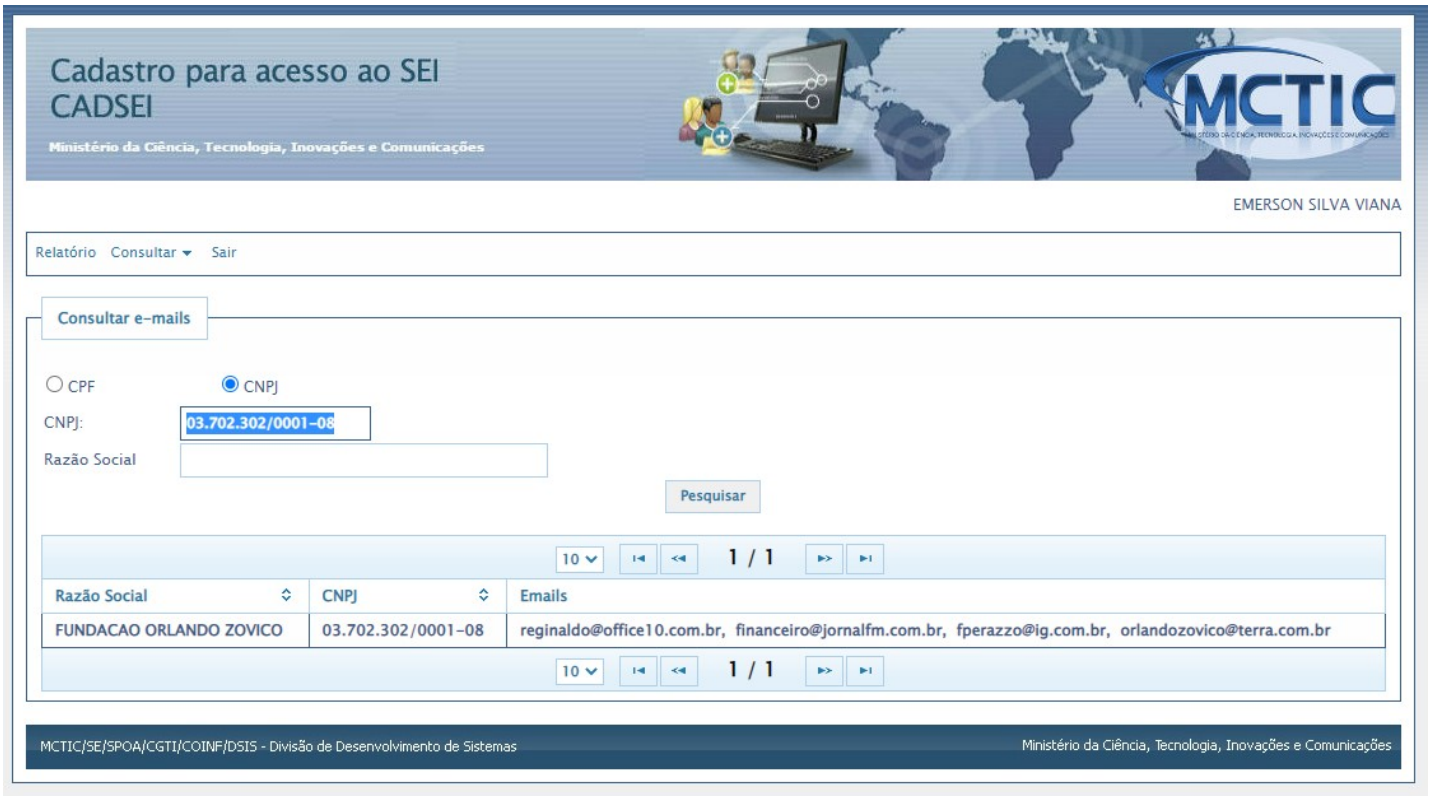
**Anexo - Checklist de avaliação - SEI 10807134.**



b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

CHICO (6350293) SEI 01250.009377/2018-82 / pg. 116




b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

**Data de Envio**:
04/04/2023 08:36:44

**De**:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

**Para**:
reginaldo@office10.com.br
financeiro@jornalfm.com.br
fperazzo@ig.com.br
orlandozovico@terra.com.br

**Assunto**:
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem**:
À Senhora

Representante Legal da Fundação Orlando Zovico

Inscrição no CNPJ nº 03.702.302/0001-08

Rua Piauí, 493 - Sala 13 - Vila Cláudio

CEP: 13480-951 / Limeira SP

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 01250.009377/2018-82

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 7686/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.009377/2018-82.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Atenciosamente,

**Anexos**:
Oficio_10807180.html
Checklist_10807134.html

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Art. 1º Autorizar a retirada de patrocínio da patrocinadora ASB Bebidas e Alimentos Ltda., CNPJ nº 09.285.874/0001-07, do Plano de Aposentadoria Programada II - PAP II, CNPB nº 2014.0012-19, administrado pela Fundação Nestlé de Previdência Privada - FUNEPP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

**PORTARIA Nº 876, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019**

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001073/2019-83, resolve:

Art. 1º Autorizar a retirada de patrocínio da patrocinadora ASB Bebidas e Alimentos Ltda., CNPJ nº 09.285.874/0001-07, do Plano de Aposentadoria Nestlé - PAN, CNPB nº 2014.0001-74, administrado pela Fundação Nestlé de Previdência Privada - FUNEPP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

**PORTARIA Nº 877, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019**

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001069/2019-15, resolve:

Art. 1º Autorizar a retirada de patrocínio da patrocinadora ASB Bebidas e Alimentos Ltda., CNPJ nº 09.285.874/0001-07, do Plano de Aposentadoria Programada - PAP, CNPB nº 1999.0004-47, administrado pela Fundação Nestlé de Previdência Privada - FUNEPP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

# Ministério da Educação

## GABINETE DO MINISTRO

**PORTARIA Nº 1.733, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Judicial nº 5001827-73.2019.4.03.6143, em trâmite perante a 1ª Vara Federal de Limeira, conforme consta no Processo Administrativo nº 00732.002037/2019-26, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 325/2015, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201201455;

Art. 2º Fica recredenciado o Instituto Superior de Ciências Aplicadas - ISCA, com sede na Rodovia Deputado Laércio Corte, Nº 3000, Chácara Vista da Graminha, no Município de Limeira/SP, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Limeirense de Educação ALIE - (CNPJ 51.483.907/0001-90).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, do Ministério da Educação, ou até decisão judicial em sentido contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

**PORTARIA Nº 1.734, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto n° 9.057, de 25 de maio de 2017; a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa n° 11, de 20 de junho de 2017 e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Judicial nº 1013744-16.2019.4.01.0000, em trâmite perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, conforme consta no Processo Administrativo nº 23000.018497/2019-36, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 47/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201510319;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade Internacional Signorelli (FISIG) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, localizada à Rua Araguaia, Nº 3, Bairro Freguesia de Jacarepaguá, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pelo Instituto de Gestão Educacional Signorelli Ltda. (CNPJ 07.436.988/0001-85).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição, nos polos EaD constantes do anexo desta Portaria e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

ANEXO

| ORDEM | ENDEREÇO |
|---|---|
| 1 | Rua Olinda, Nº 206, Bairro Nova Suíssa, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. |
| 2 | Rua Laudelina Louzada, Nº 14, Bairro Basileia, Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo. |

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

**PORTARIA Nº 1.671, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019**

O Reitor em Exercício da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e de acordo com o que consta no Memorando Eletrônico nº 242/2019 - DCI, de 03/10/2019, resolve:

Incluir na Portaria nº 629, de 24/04/2018, publicada no Diário Oficial da União nº 79, de 25/04/2018, Seção 1, pág. 23, a seguinte delegação de competência:

Assinar portarias de designação de Agente de Compras do Campus de Itabira.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCEL FERNANDO DA COSTA PARENTONI

## UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

**PORTARIA Nº 1.284, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019**

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Alterar a Estrutura Organizacional do Departamento de Registro e Controle Acadêmico - DRCA, aprovada pela Resolução nº 088/2019-CONSU, de 22/07/2019, do Conselho Universitário, conforme quadro abaixo (Processo UFRPE nº 23082.014967/2019-20):

| ESTRUTURA ANTERIOR Resolução nº 106/1975 | | ESTRUTURA ATUAL Resolução nº 088/2019 | |
|---|---|---|---|
| CD-04 | Departamento de Registro e Controle Acadêmico - DRCA | CD-04 | Departamento de Registro e Controle Acadêmico - DRCA |
| FG-06 | Secretaria Administrativa | FG-06 | Secretaria Administrativa - SEC.DRCA |
| ------ | ---------- | --------- | Seção de Atendimento Acadêmico - SAA.DRCA |
| FG-06 | Seção de Controle e Documentação - SCD | FG-06 | Seção de Cadastro, Movimentação e Controle - SCMC.DRCA |
| ------ | ---------- | ------ | Seção de Tecnologia da Informação - STI.DRCA |
| FG-03 | Divisão de Admissão e Programação - DAP | FG-03 | Coordenadoria de Admissão e Controle de Graduação - CACG.DRCA |
| FG-05 | Seção de Cadastro Escolar - SCE | FG-05 | Seção Acadêmica de Admissão e Controle de Graduação - SAACG.CACG |
| ------ | ---------- | ------ | Seção Acadêmica de Integralização Curricular de Graduação - SAICG.CACG |
| ------ | ---------- | ------ | Coordenadoria de Admissão e Controle de Pós-Graduação - CACPG.DRCA |
| ------ | Seção de Admissão, Movimentação e Controle | ------ | Seção Acadêmica de Controle e Integralização de Pós-Graduação - SACIPG.CACPG |
| FG-03 | Divisão de Registro Acadêmico - DRA | FG-03 | Coordenadoria de Registro Acadêmico - CRA.DRCA |
| FG-06 | Seção de Expedição e Registro de Diploma - SERD | FG-06 | Seção Acadêmica de Expedição e Registro de Diploma - SAERD.CRA |

MARIA JOSÉ DE SENA



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152019101100027

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Anexo (6990300) SEI 01250.009377/2018-82 / pg. 120

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195




b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

**Data de Envio**:
26/04/2023 12:00:36

**De**:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

**Para**:
cgfm@mcom.gov.br

**Assunto**:
Consulta CGFM

**Mensagem**:
Processo nº: 01250.009377/2018-82

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (TV educativa)

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Orlando Zovico, inscrita no CNPJ nº 03.702.302/0001-08, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Limeira, estado de São Paulo;.

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC
2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado à(ao) servidor(a) Heitor dos S. C. Pereira
2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor André Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira
Ramal 6263
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

ISSN 1415-1537

# Atos do Poder Executivo

## DECRETO DE 12 DE ABRIL DE 2001

Reconhece como de interesse do Governo brasileiro a participação societária estrangeira no capital de sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 52, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

**D E C R E T A :**

Art. 1º É de interesse do Governo brasileiro a constituição de sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários pelo Dresdner Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo, com cem por cento de participação estrangeira.

Art. 2º O Banco Central do Brasil adotará as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de abril de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
*Pedro Malan*

## DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 2001

Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

I - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SUDOESTE MINEIRO, na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53000.004608/00);

II - FUNDAÇÃO CULTURAL NORTE-PARANAENSE, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná (Processo nº 53000.005392/00);

III - FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO, na cidade de Limeira, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000175/00).

Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de abril de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
*Pimenta da Veiga*

## DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 2001

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor de R$ 184.395,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização constante do art. 6º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001), em favor do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor de R$ 184.395,00 (cento e oitenta e quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do cancelamento de dotação orçamentária constante do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de abril de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
*Martus Tavares*

**ANEXO**

**ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA**
**UNIDADE : 52111 - COMANDO DA AERONAUTICA**

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

| FUNC. | PROGRAMATICA | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0750** | | **PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO** | | | | | | | **184.395** |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 05 122 | 0750 2025 | **REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DA UNIAO E ENCARGOS SOCIAIS** | | | | | | | **184.395** |
| 05 122 | 0750 2025 0133 | REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DA UNIAO E ENCARGOS SOCIAIS - NACIONAL | | | | | | | 184.395 |
| | | PESSOA REMUNERADA (UNIDADE) 42 | F | 1 | P | 90 | 0 | 100 | 184.395 |
| | | TOTAL - FISCAL | | | | | | | 184.395 |
| | | TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | 0 |
| | | TOTAL - GERAL | | | | | | | 184.395 |

**ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA**
**UNIDADE : 52111 - COMANDO DA AERONAUTICA**

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

| FUNC | PROGRAMATICA | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0 | | O TRABALHADOR | | | | | | | **184.395** |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| **05 365** | **0100 2010** | **ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS** | | | | | | | **184.395** |
| 05 365 | 0100 2010 0139 | ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL | | | | | | | 184.395 |
| | | | F | 3 | P | 90 | 0 | 100 | 184.395 |
| | | TOTAL - FISCAL | | | | | | | 184.395 |
| | | TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | 0 |
| | | TOTAL - GERAL | | | | | | | 184.395 |

## DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 2001

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, crédito suplementar no valor de R$ 550.730,00, para reforço das dotações consignadas no orçamento vigente.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização constante do art. 6º, inciso III, alínea "d", da Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001), em favor da Presidência da República, crédito suplementar no valor de R$ 550.730,00 (quinhentos e cinqüenta mil, setecentos e trinta reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do cancelamento da dotação orçamentária constante do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de abril de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
*Martus Tavares*

**ANEXO**

**ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA**
**UNIDADE : 20101 - GABINETE DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA**

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Anexo (6850389) SEI 01250.003937/2018-82 / pg. 123
b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 251, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE ATALAIA/AL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Atalaia, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 656, de 19 de outubro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Atalaia/AL a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Atalaia, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de novembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 252, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL COMUNITÁRIA ERVAL SECO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Erval Seco, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 705, de 14 de novembro de 2000, que autoriza a Associação Beneficente e Cultural Comunitária Erval Seco a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Erval Seco, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de novembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 253, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA "NORMÁRIO SALES" a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jussarí, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 391, de 31 de julho de 2000, que autoriza a Associação Cultural e Comunitária "Normário Sales" a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jussarí, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de novembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 254, DE 2002

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Limeira, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 16 de abril de 2001, que outorga concessão à Fundação Orlando Zovico para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Limeira, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de novembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 255, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 138, de 26 de março de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Mundo Melhor a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de novembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 256, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a RÁDIO COMUNITÁRIA NOVA ERECHIM FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Erechim, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 206, de 18 de abril de 2001, que autoriza a Rádio Comunitária Nova Erechim FM a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Erechim, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de novembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

(Of. El. nº 156/2002)

# Atos do Poder Executivo

## DECRETO Nº 4.462, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2002

Autoriza a concessão de subvenção econômica, sob a forma de equalização de preços, ao amparo das Leis nºs 8.427 e 9.848, de 27 de maio de.1992 e 26.de outubro de 1999, respectivamete.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 9.479, de 12 de agosto de 1997, 8.427, de 27 de maio de 1992 e 9.848, de 26 de outubro de 1999,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam os Ministérios da Fazenda e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento autorizados a conceder a subvenção de que trata a Lei nº 9.479, de 12 de agosto de 1997, nos termos do Decreto nº 2.348, de 13 de outubro de 1997, sob a forma de equalização de preços, com amparo da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

§ 1º Até o montante de R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), a subvenção de que trata o caput ficará limitada à quantia que couber em decorrência da comercialização da borracha natural que se efetivar no corrente exercício, não coberta com os recursos orçamentários específicos.

§ 2º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em ato normativo, divulgará as condições de concessão de equalização de preços de que trata este artigo, observado o disposto no art. 2º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de novembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FARNANDO HENRIQUE CARDOSO
*Pedro Malan*
*Marcus Vinicius Pratinini de Moraes*

# Presidência da República

## DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 964, de 7 novembro de 2002. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado se transforma na Lei nº 10.541, de 7 de novembro de 2002.

Nºs 965 e 966, de 7 novembro de 2002. Informa ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados, respectivamente, que se ausentará do País no período de 9 a 13 de novembro de 2002, em visita oficial à República Portuguesa, para participar da VI Cimeira Luso-Brasileira.

Nºs 967 e 968, de 7 novembro de 2002. Informa ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados, respectivamente, que se ausentará do País no período de 13 a 14 de novembro de 2002, em visita de trabalho a Oxford, Reino Unido da Gã-Bretanha e Irlanda do norte.

Nºs 969 e 970, de 7 novembro de 2002. Informa ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados, respectivamente, que se ausentará do País no período de 14 a 16 de novembro de 2002, em visita oficial à República Dominicana, para participar da XII Cúpula Ibero-Americana de Chefes de Estado e de Governo.

Nº 971, de 7 novembro de 2002. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Almirante-de-Esquadra MARCOS AUGUSTO LEAL DE AZEVEDO, escolhido para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar.

## CONSELHO DE DEFESA NACIONAL
## SECRETARIA EXECUTIVA

### ATOS DE 7 DE NOVEMBRO DE 2002

**O CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA,** na condição de **SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL (CDN)**, nos termos da redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, aos arts. 2º, parágrafo 3º, e 4º da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, e 11, parágrafo único, da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, do Decreto nº 4.118, de 7 de fevereiro de 2002, e com base no que dispõem a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, e a Resolução do CDN nº 1, de 12 de maio de 1999, e, ainda, considerando o Parecer nº 004/94/AJU/SAE/PR, de 24 de maio de 1994, extrato publicado no Diário Oficial da União de 9 de junho de 1994, resolve:

Nº 187 - Dar Assentimento Prévio para a cessão, sob a forma de utilização gratuita, ao Município de **Naviraí/MS**, de 10 (dez) imóveis da União, constituídos pelos lotes de nºs 01 a 10, da Quadra 285, do referido município, com área de 5.400,00 m² (cinco mil e quatrocentos metros quadros), situados na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso do Sul, destinados à construção de um anfiteatro e uma quadra poliesportiva, nos termos da instrução do Processo nº 05050.000096/2001-23, e a proposta da Secretaria do Patrimônio da União no Ofício nº 708/SPU, de 22 de agosto de 2002.

Nº 188 - Dar Assentimento Prévio para a cessão, sob a forma de utilização gratuita, ao Município de **Palmeira das Missões/RS**, de imóvel rural da União, com área de 700.000,00 m² (setecentos mil metros quadrados) e benfeitorias, situado na Estrada Panambi, bairro Vista Alegre, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, destinado à implantação do Centro de Formação de Mão-de-obra, Pesquisa, Fomento e Desenvolvimento em Agricultura, nos termos da instrução do Processo nº 05065.000212/2001-45, e a proposta da Secretaria do Patrimônio da União no Ofício nº 777/SPU, de 11 de setembro de 2002.

Nº 189 - Dar Assentimento Prévio para a cessão, sob a forma de utilização gratuita, ao **Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAM**A, de imóvel da União, com área de 313.000,00 m² (trezentos e treze mil metros quadrados), denominado Ilha do Acaraí, situado no Rio Paraná, Município de Foz do Iguaçu, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, destinado à preservação ambiental, nos termos da instrução do Processo nº 05056.000409/2002-74, e a proposta da Secretaria do Patrimônio da União no Ofício nº 847/SPU, de 2 de outubro de 2002.

Nº 190 - Dar Assentimento Prévio a Senhora **TAEKO KONNO**, de nacionalidade japonesa, viúva, portadora da Cédula de Identidade de Estrangeiro-Permanente RNE nº W358250-0, CPF nº 614.853.491-68, para adquirir o imóvel rural situado no Município de Itaporã, matrícula nº 42.442, com área de 72,4915 ha (setenta e dois hectares, quarenta e nove ares e quinze centiares), e 50% do imóvel rural situado no Município de Dourados, matrícula nº 4.302, com área de 130,5380 ha (cento e trinta hectares, cinqüenta e três ares e oitenta centiares), ambos na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos da instrução do Processo INCRA/SR-16/UAD/Nº 54293.000312/00-22, e, ainda, do disposto na Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, e seu regulamento o Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974, e de acordo com o solicitado no Aviso/MDA/nº 149/02, de 14 de agosto de 2002, do Ministro do Desenvolvimento Agrário.

Nº 191 - Dar Assentimento Prévio à **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO CONTESTADO - CAMPUS DE CONCÓRDIA**, CNPJ nº 83.221.796/0001-30, para executar serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, no Município de Concórdia, na faixa de fronteira do Estado de Santa Catarina, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53740.000649/01 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 262, de 24 de setembro de 2002.

ALBERTO MENDES CARDOSO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Anexo (6350303) SEI 01250.009377/2018-82 / pg. 124
b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

# Ministério das Comunicações

## GABINETE DO MINISTRO

### EXTRATOS DE CONTRATOS

PARTES: União e Fundação Orlando Zovico.
ESPÉCIE: Contrato de concessão outorgada por meio do Decreto de 16 de abril de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 17 de abril de 2001.
OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Limeira, Estado de São Paulo.
VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 15 (quinze) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial. Da União.
DATA E ASSINATURA: 8 de janeiro de 2003. Miro Teixeira - Ministro de Estado das Comunicações, e Orlando José Zovico - Presidente da Fundação Orlando Zovico.

PARTES: União e Fundação Cultural Mangabeiras.
ESPÉCIE: Contrato de concessão outorgada por meio do Decreto de 21 de março de 2002, publicado no Diário Oficial de 22 de março de 2002.
OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Betim, Estado de Minas Gerais.
VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 15(quinze) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial.
DATA E ASSINATURA:13 de fevereiro de 2003. Miro Teixeira - Ministro de Estado das Comunicações, e Wilson Pingo de Oliveira Antunes - Presidente da Fundação Cultural Mangabeiras.

PARTES: União e Rede Fortal de Comunicações Ltda.
ESPÉCIE: Contrato de permissão outorgada por meio da Portaria nº 262, de 16 de maio de 2001, publicada no Diário Oficial de 4 de junho de 2001.
OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Cedro, Estado do Ceará.
VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial.
DATA E ASSINATURA: 27 de janeiro de 2003. Miro Teixeira - Ministro de Estado das Comunicações, e Carolina Garcia Ribeiro - Procuradora da Rede Fortal de Comunicações Ltda.

PARTES: União e Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos.
ESPÉCIE: Contrato de concessão outorgada por meio do Decreto de 26 de novembro de 2001, publicado no Diário Oficial de 28 de novembro de 2001.
OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul.
VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 15 (quinze) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial.
DATA E ASSINATURA: 13 de fevereiro de 2003. Miro Teixeira - Ministro de Estado das Comunicações, e Aloysio Bohnen - Reitor da Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos .

## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
## SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

### EXTRATOS DE RESCISÃO

ESPÉCIE: Termo de Rescisão do Contrato de prestação de serviços n° 159/1999 de 8 de abril de 1999, celebrado entre a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e o Sr. Vanor Simões Junior.
OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos.
DA RESCISÃO: Fica rescindido o contrato de trabalho a partir de 13.02.2003, a rescisão é decorrente do Despacho nº . 134/2003-CD, de 12 de fevereiro de 2003, constante do processo de sindicância nº . 53504.005740/2002, de acordo com o artigo 12, § 2º , da Lei 8.745, de 9 de dezembro de 1.993.
PELA CONTRATANTE: Manoel Narciso Cruz Castello Branco Verçosa, Superintendente de Administração Geral,.
PELO CONTRATADO: Vanor Simões Junior.
ESPÉCIE: Termo de Rescisão do Contrato de prestação de serviços n.° 936/2002 de 5 de junho de 2002, celebrado entre a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e o Sr. Rodrigo Lepesqueur Ulhoa.
OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos.
DA RESCISÃO: Fica rescindido a pedido, neste ato, o contrato de prestação de serviços de comum acordo entre as partes, a partir de 14/2/2003, conforme faculta a Lei n.° 8.647, de 13/04/93.
PELA CONTRATANTE: Manoel Narciso Cruz Castello Branco Verçosa, Superintendente de Administração Geral.
PELO CONTRATADO: Rodrigo Lepesqueur Ulhoa.
ESPÉCIE: Termo de Rescisão do Contrato de prestação de serviços n.° 962/2002 de 5 de julho de 2002, celebrado entre a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e a Sra. Márcia Maria Mafra da Silva Neiva.
OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos.
DA RESCISÃO: Fica rescindido a pedido, neste ato, o contrato de ...o de serviços de comum acordo entre as partes, a partir de ...03, conforme faculta a Lei n.° 8.647, de 13/04/93.
PELA CONTRATANTE: Manoel Narciso Cruz Castello Branco Verçosa, Superintendente de Administração Geral.
PELA CONTRATADA: Márcia Maria Mafra da Silva Neiva.
ESPÉCIE: Termo de Rescisão do Contrato de prestação de serviços n.° 841/2001 de 28 de janeiro de 2001, celebrado entre a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e o Sr. Renato de Araújo Miguel.
OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos.
DA RESCISÃO: Fica rescindido a pedido, neste ato, o contrato de prestação de serviços de comum acordo entre as partes, a partir de 5/2/2003, conforme faculta a Lei n.° 8.647, de 13/04/93.
PELA CONTRATANTE: Manoel Narciso Cruz Castello Branco Verçosa, Superintendente de Administração Geral.
PELO CONTRATADO: Renato de Araújo Miguel.
ESPÉCIE: Termo de Rescisão do Contrato de prestação de serviços n.° 118/1999 de 19 de março de 1999, celebrado entre a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e o Sr. Mauro Abud Filho.
OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos.
DA RESCISÃO: Fica rescindido a pedido, neste ato, o contrato de prestação de serviços de comum acordo entre as partes, a partir de 30/1/2003, conforme faculta a Lei n.° 8.647, de 13/04/93.
PELA CONTRATANTE: Manoel Narciso Cruz Castello Branco Verçosa, Superintendente de Administração Geral.
PELO CONTRATADO: Mauro Abud Filho.

(Of. El. nº 049/03-ADTOH)

### EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

CONTRATANTE: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, representada por Maria Pedrinha de Barros - Gerente Geral de Talentos e Desenvolvimento Organizacional. Objeto: Termo Aditivo nº 029/2003 ao Contrato Temporário de Prestadores de Serviços Nº 434/2000 firmado em 17/02/2000, autorizado pela Lei nº 9.472, de 16.07.97, arts. 19, alínea XXIII, Decreto nº 2.424 de 17.12.97, Portaria Interministerial nº 15 de 19.05.98 e Art. 26 da Lei 9.986/2000 de 19.07.2000 - VIGÊNCIA: Prorrogado por 12 meses a partir de 17/02/2003 - CONTRATADO: Antônio Carlos Pereira da Silva - Nível: NM 2 - II.
CONTRATANTE: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, representada por Maria Pedrinha de Barros - Gerente Geral de Talentos e Desenvolvimento Organizacional. Objeto: Termo Aditivo nº 069/2003 ao Contrato Temporário de Prestadores de Serviços Nº 065/99 firmado em 10/02/99, autorizado pela Lei nº 9.472, de 16.07.97, arts. 19, alínea XXIII, Decreto nº 2.424 de 17.12.97, Portaria Interministerial nº 15 de 19.05.98 e Art. 26 da Lei 9.986/2000 de 19.07.2000 - VIGÊNCIA: Prorrogado por 12 meses a partir de 10/02/2003 - CONTRATADO: Sérgio Lisboa Freire - Nível: NS 3 - IV.
CONTRATANTE: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, representada por Maria Pedrinha de Barros - Gerente Geral de Talentos e Desenvolvimento Organizacional. Objeto: Termo Aditivo nº 068/2003 ao Contrato Temporário de Prestadores de Serviços Nº 058/99 firmado em 08/02/99, autorizado pela Lei nº 9.472, de 16.07.97, arts. 19, alínea XXIII, Decreto nº 2.424 de 17.12.97, Portaria Interministerial nº 15 de 19.05.98 e Art. 26 da Lei 9.986/2000 de 19.07.2000 - VIGÊNCIA: Prorrogado por 12 meses a partir de 08/02/2003 - CONTRATADO: Sérgio Alécio Tiburtino Neves - Nível: NS 4 - IV.
CONTRATANTE: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, representada por Maria Pedrinha de Barros - Gerente Geral de Talentos e Desenvolvimento Organizacional. Objeto: Termo Aditivo nº 028/2003 ao Contrato Temporário de Prestadores de Serviços Nº 417/2000 firmado em 02/02/2000, autorizado pela Lei nº 9.472, de 16.07.97, arts. 19, alínea XXIII, Decreto nº 2.424 de 17.12.97, Portaria Interministerial nº 15 de 19.05.98 e Art. 26 da Lei 9.986/2000 de 19.07.2000 - VIGÊNCIA: Prorrogado por 12 meses a partir de 02/02/2003 - CONTRATADO: Fábio Santana Nunes - Nível: NM 2 - II.
CONTRATANTE: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, representada por Maria Pedrinha de Barros - Gerente Geral de Talentos e Desenvolvimento Organizacional. Objeto: Termo Aditivo nº 067/2003 ao Contrato Temporário de Prestadores de Serviços Nº 424/2000 firmado em 11/02/2000, autorizado pela Lei nº 9.472, de 16.07.97, arts. 19, alínea XXIII, Decreto nº 2.424 de 17.12.97, Portaria Interministerial nº 15 de 19.05.98 e Art. 26 da Lei 9.986/2000 de 19.07.2000 - VIGÊNCIA: Prorrogado por 12 meses a partir de 11/02/2003 - CONTRATADA: Biah Fabiana Gasparotto - Nível: NM 3 - III.
CONTRATANTE: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, representada por Maria Pedrinha de Barros - Gerente Geral de Talentos e Desenvolvimento Organizacional. Objeto: Termo Aditivo nº 061/2003 ao Contrato Temporário de Prestadores de Serviços Nº 825/2002 firmado em 07/01/2002, autorizado pela Lei nº 9.472, de 16.07.97, arts. 19, alínea XXIII, Decreto nº 2.424 de 17.12.97, Portaria Interministerial nº 15 de 19.05.98 - VIGÊNCIA: Prorrogado por 12 meses a partir de 07/01/2003 - CONTRATADO: Egmar Alves da Rocha - Nível: NS 6 - I.
CONTRATANTE: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, representada por Maria Pedrinha de Barros - Gerente Geral de Talentos e Desenvolvimento Organizacional. Objeto: Termo Aditivo nº 070/2003 ao Contrato Temporário de Prestadores de Serviços Nº 066/99 firmado em 10/02/99, autorizado pela Lei nº 9.472, de 16.07.97, arts. 19, alínea XXIII, Decreto nº 2.424 de 17.12.97, Portaria Interministerial nº 15 de 19.05.98 e Art. 26 da Lei 9.986/2000 de 19.07.2000 - VIGÊNCIA: Prorrogado por 12 meses a partir de 10/02/2003 - CONTRATADA: Adriana Gomes de Carvalho Alves de Andrade - Nível: NM 3 - III.
CONTRATANTE: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, representada por Maria Pedrinha de Barros - Gerente Geral de Talentos e Desenvolvimento Organizacional. Objeto: Termo Aditivo nº 063/2003 ao Contrato Temporário de Prestadores de Serviços Nº 069/99 firmado em 11/02/99, autorizado pela Lei nº 9.472, de 16.07.97, arts. 19, alínea XXIII, Decreto nº 2.424 de 17.12.97, Portaria Interministerial nº 15 de 19.05.98 e Art. 26 da Lei 9.986/2000 de 19.07.2000 - VIGÊNCIA: Prorrogado por 12 meses a partir de 11/02/2003 - CONTRATADA: Denise Martins da Silva - Nível: NM 5 - I.
CONTRATANTE: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, representada por Maria Pedrinha de Barros - Gerente Geral de Talentos e Desenvolvimento Organizacional. Objeto: Termo Aditivo nº 066/2003 ao Contrato Temporário de Prestadores de Serviços Nº 060/99 firmado em 08/02/99, autorizado pela Lei nº 9.472, de 16.07.97, arts. 19, alínea XXIII, Decreto nº 2.424 de 17.12.97, Portaria Interministerial nº 15 de 19.05.98 e Art. 26 da Lei 9.986/2000 de 19.07.2000 - VIGÊNCIA: Prorrogado por 12 meses a partir de 08/02/2003 - CONTRATADA: Trícia Nazaré de Souza Chaves - Nível: NS 5 - III.
CONTRATANTE: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, representada por Maria Pedrinha de Barros - Gerente Geral de Talentos e Desenvolvimento Organizacional. Objeto: Termo Aditivo nº 050/2003 ao Contrato Temporário de Prestadores de Serviços Nº 076/99 firmado em 18/02/99, autorizado pela Lei nº 9.472, de 16.07.97, arts. 19, alínea XXIII, Decreto nº 2.424 de 17.12.97, Portaria Interministerial nº 15 de 19.05.98 e Art. 26 da Lei 9.986/2000 de 19.07.2000 - VIGÊNCIA: Prorrogado por 12 meses a partir de 18/02/2003 - CONTRATADA: Karla Daniele Domingues Sena - Nível: NM 6 - I.
CONTRATANTE: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, representada por Maria Pedrinha de Barros - Gerente Geral de Talentos e Desenvolvimento Organizacional. Objeto: Termo Aditivo nº 064/2003 ao Contrato Temporário de Prestadores de Serviços Nº 079/99 firmado em 18/02/99, autorizado pela Lei nº 9.472, de 16.07.97, arts. 19, alínea XXIII, Decreto nº 2.424 de 17.12.97, Portaria Interministerial nº 15 de 19.05.98 e Art. 26 da Lei 9.986/2000 de 19.07.2000 - VIGÊNCIA: Prorrogado por 12 meses a partir de 18/02/2003 - CONTRATADA: Raquel Aben-Athar de Sousa - Nível: NM 5 - III.

## GERÊNCIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
## GERÊNCIA DE MATERIAIS E CONTRATOS

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato ADADI-Nº 032/2001- ANATEL.
Data de Assinatura: 26 de fevereiro de 2003.
Contratada: Cellular Services Comércio e Manutenção Ltda
Vigência: 26/02/2003 a 22/05/2003
Objeto: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, resultante do aumento da realização de serviços de manutenção dos aparelhos celulares da Contratante.
Fundamento Legal: O presente aditamento no artigo 65, inciso I, alínea "b", §1º , da Lei n.º 8.666, de 21/06/93.

(Of. El. nº 34/3/ADADC)

## SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
## GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
## ESCRITÓRIO REGIONAL EM BELO HORIZONTE

### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato ER-04-Nº 001/2003-ANATEL.
Data de Assinatura: 25 de fevereiro de 2003.
Contratada: Componente Eletrônica Ltda.
Vigência do Contrato: 25/02/2003 a 24/02/2004.
Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em 04 (quatro) impressoras LASER modelo OKIPAGE 20N, marca OKIDATA, do patrimônio do Escritório Regional da Anatel no estado de Minas Gerais - ER04, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 36 meses.
Modalidade da Licitação: Dispensa.
Fundamento Legal: A presente contratação está amparada nos artigos 55 e 57 da Lei n.º 9.472/97, e 32 da Resolução n.º 005/98-ANATEL, Art. 54 e seguintes da Lei 8.666/93, e de modo subsidiário pelas normas procedimentais contidas no Regimento Interno da CONTRATANTE, e de conformidade com a documentação constante do processo n.º 53524.000117/2003.
Programa de Trabalho: N.º 24.722.0250.2424.0001.
Elemento de Despesa: N.º 339039.
Valor Total do Contrato: R$ 2.449,92 (dois mil quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos).
Nota de Empenho: 2003NE000039.

(Of. El. nº 022/2003)

### EXTRATO DE RESCISÃO

Contrato ER-4-Nº 011/99-ANATEL.
Data de Assinatura: 17 de fevereiro de 2003.
Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.
Objeto: prestação de serviços de mensageria, compreendendo coleta e entrega, triagem, preparação e expedição de correspondências interna e externa da Contratante, coleta e entrega (ronda), em horários pré-

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Anexo (6350303) SEI 01250.009377/2018-82 / pg. 125
b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Art. 1º Consignar à Fundação Cásper Líbero, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Goiânia, Estado de Goiás, o canal 39 (trinta e nove), correspondente à faixa de frequência de 620 a 626 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 73, DE 31 DE JANEIRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.047862/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 638 a 644 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 74, DE 31 DE JANEIRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.017668/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à Televisão Cidade Modelo Ltda, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, o canal 52 (cinqüenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 698 a 704 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUENETO

**PORTARIA Nº 76, DE 31 DE JANEIRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.051172/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 77, DE 31 DE JANEIRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.017857/2009, resolve:

Art. 1º Consignar ao Sistema TV Paulista Ltda, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, o canal 47 (quarenta e sete), correspondente à faixa de frequência de 668 a 674 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 78, DE 31 DE JANEIRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.017646/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à Rede Mulher de Televisão Ltda, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, o canal 53 (cinqüenta e três), correspondente à faixa de frequência de 704 a 710 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 79, DE 31 DE JANEIRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.047861/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, o canal 50 (cinquenta), correspondente à faixa de frequência de 686 a 692 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 80, DE 31 DE JANEIRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.011143/2009, resolve:

Art. 1º Consigar à Fundação Orlando Zovico, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Limeira, Estado de São Paulo, o canal 40 (quarenta), correspondente à faixa de frequência de 626 a 632 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consiganção será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

## DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

**PORTARIA Nº 8, DE 17 DE JANEIRO DE 2012**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe conferem pelo Artigo 188, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006, com as alterações dadas pelas Portaria nº 591 de 18/09/2006, publicada no DOU de 20/09/2006; nº 711, publicada em 12 de novembro de 2008,publicada no DOU de 13/11/2008; nº 401, de 04 de maio de 2010, publicada no DOU de 06.05.2010; nº 11, de 26 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 28/01/2011; nº 19, de 15/02/2011, publicada no DOU de 17/02/2011, e nº 69, de 17 de março de 2011, publicada no DOU de 18/03/2011, resolve:

Art. 1º Autorizar, tendo em vista o que consta do Processo n} 53000.064271/2007, e, em especial da Nota Técnica nº 3.238/2011/CGLO/DEOC/SCE-MC, a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos na localidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, a utilizar, nas transmissões de sua estação de freqüência modulada, para a Localidade de Vacaria, a seguinte denominação de fantasia: "UCS FM VACARIA".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

**PORTARIA Nº 21, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe conferem pelo Artigo 188, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006, com as alterações dadas pelas Portaria nº 591 de 18/09/2006, publicada no DOU de 20/09/2006; nº 711, publicada em 12 de novembro de 2008,publicada no DOU de 13/11/2008; nº 401, de 04 de maio de 2010, publicada no DOU de 06.05.2010; nº 11, de 26 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 28/01/2011; nº 19, de 15/02/2011, publicada no DOU de 17/02/2011, e nº 69, de 17 de março de 2011, publicada no DOU de 18/03/2011, resolve:

Art. 1º Autorizar, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.038118/2011, e, em especial, da Nota Técnica nº 181, de 19 de janeiro de 2012, a Rádio Bela Vista de Poções Ltda.., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Poções, Estado da Bahia, a utilizar, nas transmissões de sua estação, a denominação de fantasia: "Rádio Povo 1520 AM".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

**PORTARIA Nº 25, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53000.004789/2012, resolve:

Autorizar a FUNDAÇÃO EDUCADORA SÃO JOSÉ, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Macapá, Estado do Amapá, canal 263E (duzentos e sessenta e três, educativo), classe B1, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município, e aprovar seus locais de instalação.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

**PORTARIA Nº 29, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53000.021736/2005, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens,com fins exclusivamente educativos, no município de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, utilizando o canal 47E (quarenta e sete, educativo), classe A.

DERMAVAL DA SILVA JÚNIOR

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012022200050

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Anexo (8350303) SEI 01250.009377/2018-82 / pg. 126

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

# RE: Consulta CGFM - Processo nº: 01250.009377/2018-82

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Qua, 26/04/2023 14:57

Para: coroc <coroc@mcom.gov.br>

Cc: Heitor dos Santos C Pereira <heitor.pereira@mcom.gov.br>;André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>;Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de Fundação Orlando Zovico, inscrita no CNPJ nº 03.702.302/0001-08, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Limeira, estado de São Paulo, responder aos processos nº 53504.008636/2014,01250.020803/2017, 53115.019932, 53115.0199932/2020 não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>
**Enviado:** quarta-feira, 26 de abril de 2023 12:00
**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
**Assunto:** Consulta CGFM

Processo nº: 01250.009377/2018-82

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (TV educativa)

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Orlando Zovico, inscrita no CNPJ nº 03.702.302/0001-08, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Limeira, estado de São Paulo;.

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública  e Comunitária - COPEC
2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado à(ao) servidor(a) Heitor dos S. C. Pereira
2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor André Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira
Ramal 6263
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública  e Comunitária - COPEC

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
E-mail (0550384) SEI 01250.005937/2018-82 / pg. 128

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **03.702.302/0001-08**<br>**MATRIZ** | | **20/03/2000** |

NOME EMPRESARIAL
**FUNDACAO ORLANDO ZOVICO**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| ******** | **DEMAIS** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte**
**94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**306-9 - Fundação Privada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **R PIAUI** | **493** | **SALA 13** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **13.480-406** | **VILA CLAUDIA** | **LIMEIRA** | **SP** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| **reginaldo@office10.com.br** | **(19) 3404-5656** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **20/03/2000** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/02/2024** às **12:09:02** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: FUNDACAO ORLANDO ZOVICO**
**CNPJ: 03.702.302/0001-08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:00:53 do dia 08/02/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/08/2024.
Código de controle da certidão: **2B60.3A59.9414.B227**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

# Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

## Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 03.702.302/0001-08

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

| | |
|---|---|
| Certidão nº | 24020363012-00 |
| Data e hora da emissão | 08/02/2024 12:01:40 |
| Validade | 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição. |

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195



Anexo (63503059) SEI 012500.009377/2018-82 / pg. 131

# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa

### Certidão Negativa de Débitos Tributários
### da
### Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 03.702.302

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

| | | |
|---|---|---|
| Certidão nº | 53856040 | Folha 1 de 1 |
| Data e hora da emissão | 08/02/2024 12:01:47 | (hora de Brasília) |
| Validade | 30 (TRINTA) dias, contados da emissão. | |

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Anexo (63503059) SEI 012300.009377/2018-82 / pg. 132

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **FUNDACAO ORLANDO ZOVICO**

**CNPJ:** **03.702.302/0001-08**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:10:04 do dia 08/02/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/03/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Anexo (05505365) SEI 012307.000937/2018-82 / pg. 133

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.702.302/0001-08
**Razão Social:** FUNDACAO ORLANDO ZOVICO
**Endereço:** RUA PIAUI 493 / VILA CLAUDIA / LIMEIRA / SP / 13480-021

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**07/02/2024 a 07/03/2024

**Certificação Número:** 2024020719142199124570

Informação obtida em 08/02/2024 12:10:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Anexo (05905365) SEI 012300.000377/2018-82 / pg. 134

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO ORLANDO ZOVICO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.702.302/0001-08
Certidão nº: 9149870/2024
Expedição: 08/02/2024, às 12:01:16
Validade: 06/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO ORLANDO ZOVICO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.702.302/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Anexo (6350309) SEI 012500.009377/2018-82 / pg. 135



Mosaico

Todos | Download Canais

2 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

| Ações | Status | CNPJ | Entidade | NumFistel | Carater | Finalidade | Serviço | Num Serviço | UF | Município |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 0370230200010 | | | | (Todos) | | | | |
| Ver Estações | TV-C4 (Canal Licenciado) | 03702302000108 | FUNDACAO ORLANDO ZOVICO | 50409126845 | P | Educativo | GTVD | 247 | SP | Limeira |
| Ver Estações | TV-C4 (Canal Licenciado) | 03702302000108 | FUNDACAO ORLANDO ZOVICO | 50415870275 | S | Educativo | RTVD | 801 | SP | Piracicaba |

ctrum Center Inc.

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CNPJ |
| **CNPJ:** | 03.702.302/0001-08 |

**FUNDACAO ORLANDO ZOVICO**

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| CLAUDIA ZOVICO ROLAND | 175.673.938-24 | FUNDACAO ORLANDO ZOVICO | 03.702.302/0001-08 | Diretor (PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | TV | -- | SP | Limeira |
| | | FUNDACAO ORLANDO ZOVICO | 03.702.302/0001-08 | Diretor (PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | GTVD | -- | SP | Limeira |
| EDUARDO ZOVICO | 171.611.418-77 | FUNDACAO ORLANDO ZOVICO | 03.702.302/0001-08 | Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO) | 0 | -- | -- | GTVD | -- | SP | Limeira |
| | | FUNDACAO ORLANDO ZOVICO | 03.702.302/0001-08 | Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO) | 0 | -- | -- | TV | -- | SP | Limeira |
| MARINEZ BORTOLAN ZOVICO | 110.161.858-20 | FUNDACAO ORLANDO ZOVICO | 03.702.302/0001-08 | Diretor (VICE-PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | TV | -- | SP | Limeira |
| | | FUNDACAO ORLANDO ZOVICO | 03.702.302/0001-08 | Diretor (VICE-PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | GTVD | -- | SP | Limeira |

**Usuário:** - **Data:** 08/02/2024 **Hora:** 13:02:17

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CPF |
| **CPF:** | 175.673.938-24 |

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| CLAUDIA ZOVICO ROLAND | 175.673.938-24 | FUNDACAO ORLANDO ZOVICO | 03.702.302/0001-08 | Diretor (PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | GTVD | -- | SP | Limeira |
| | | LIMEIRA FM STEREO LTDA | 02.244.117/0001-46 | Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Limeira |
| | | FUNDACAO ORLANDO ZOVICO | 03.702.302/0001-08 | Diretor (PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | TV | -- | SP | Limeira |
| | | RADIO JORNAL DE RIO CLARO LIMITADA | 51.046.266/0001-06 | Sócio | 20300 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Rio Claro |
| | | RADIO JORNAL DE RIO CLARO LIMITADA | 51.046.266/0001-06 | Sócio | 20300 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Rio Claro |
| | | SISTEMA JORNAL DE RADIO LTDA | 54.474.994/0001-07 | Sócio | 35600 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Piracicaba |
| | | LIMEIRA FM STEREO LTDA | 02.244.117/0001-46 | Sócio | 58800 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Limeira |
| | | RADIO JORNAL DE RIO CLARO LIMITADA | 51.046.266/0001-06 | Sócio | 20300 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | SP | Rio Claro |

**Usuário:** - **Data:** 08/02/2024 **Hora:** 13:02:41

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Anexo (0550388) SEI 012307.000937/2018-82 / pg. 138

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CPF |
| **CPF:** | 171.611.418-77 |

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| EDUARDO ZOVICO | 171.611.418-77 | FUNDACAO ORLANDO ZOVICO | 03.702.302/0001-08 | Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO) | 0 | -- | -- | GTVD | -- | SP | Limeira |
| | | RADIO JORNAL DO POVO LTDA | 51.467.108/0001-20 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Limeira |
| | | FUNDACAO ORLANDO ZOVICO | 03.702.302/0001-08 | Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO) | 0 | -- | -- | TV | -- | SP | Limeira |
| | | RADIO JORNAL DE RIO CLARO LIMITADA | 51.046.266/0001-06 | Sócio | 20300 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Rio Claro |
| | | RADIO JORNAL DE RIO CLARO LIMITADA | 51.046.266/0001-06 | Sócio | 20300 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Rio Claro |
| | | SISTEMA JORNAL DE RADIO LTDA | 54.474.994/0001-07 | Sócio | 35600 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Piracicaba |
| | | RADIO JORNAL DO POVO LTDA | 51.467.108/0001-20 | Sócio | 67800 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Limeira |
| | | RADIO JORNAL DE RIO CLARO LIMITADA | 51.046.266/0001-06 | Sócio | 20300 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | SP | Rio Claro |

**Usuário: -** **Data: 08/02/2024** **Hora: 13:02:53**

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CPF |
| **CPF:** | 110.161.858-20 |

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPI |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| MARINEZ BORTOLAN ZOVICO | 110.161.858-20 | FUNDACAO ORLANDO ZOVICO | 03.702.302/0001-08 | Diretor (VICE-PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | GTVD | -- | SP | Limeira |
| | | SISTEMA JORNAL DE RADIO LTDA | 54.474.994/0001-07 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Piracicaba |
| | | RADIO JORNAL DO POVO LTDA | 51.467.108/0001-20 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Limeira |
| | | FUNDACAO ORLANDO ZOVICO | 03.702.302/0001-08 | Diretor (VICE-PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | TV | -- | SP | Limeira |
| | | RADIO EDUCACAO E CULTURA DE RIO CLARO LTDA | 56.384.324/0001-25 | Diretor (SÓCIA-ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | OM | Regional | SP | Rio Claro |
| | | SISTEMA JORNAL DE RADIO LTDA | 54.474.994/0001-07 | Sócio | 249200 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Piracicaba |
| | | RADIO JORNAL DO POVO LTDA | 51.467.108/0001-20 | Sócio | 135600 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Limeira |
| | | RADIO EDUCACAO E CULTURA DE RIO CLARO LTDA | 56.384.324/0001-25 | Sócio | 147000 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | SP | Rio Claro |

**Usuário: -** **Data: 08/02/2024** **Hora: 13:03:03**

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Id solicitação: 57dbab93551c1

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|---|
| **Nome da Entidade:** FUNDACAO ORLANDO ZOVICO | |
| **Nome Fantasia:** | |
| **Telefone:** (19) 34511313 | **E-mail:** reginaldo@office10.com.br |
| **CNPJ:** 03.702.302/0001-08 | **Número do Fistel:** 50409126845 |
| **Tipo Usuário:** Adm Privada | **Tipo Taxa:** Integral |
| **Data do contrato:** 28/02/2003 | **Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital |
| **Carater:** Primário | **Local específico:** |
| **Rede:** | **Categoria da Estação:** Principal |
| **Val. RF:** 28/02/2033 | |
| **Observações:** ATO Nº 6.378, DE 21/10/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 23/10/2008. | |

| Endereço Sede | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** Rua Piauí | **Complemento:** | |
| **Bairro:** Vila Claudia | **Numero:** 537 | |
| **Município:** Limeira | **UF:** SP | **CEP:** 13480406 |

| Endereço Correspondência | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** Piauí | **Complemento:** | |
| **Bairro:** Vila Claudia | **Numero:** 493 | |
| **Município:** Limeira | **UF:** SP | **CEP:** 13480406 |

| Endereço do Transmissor | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** RUA DOUTOR JOSE CARVALHO FERREIRA | **Complemento:** Torre de TV | |
| **Bairro:** JARDIM PLANALTO | **Numero:** 509 | |
| **Município:** Limeira | **UF:** SP | **CEP:** 13485081 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** RUA PIAUI | **Complemento:** | |
| **Bairro:** VILA CLAUDIA | **Numero:** 493 | |
| **Município:** Limeira | **UF:** SP | **CEP:** 13480406 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** | **Complemento:** | |
| **Bairro:** | **Numero:** | |
| **Município:** - | **UF:** | **CEP:** |

## Informações do Plano Basico

| Localização | |
|---|---|
| **Município:** Limeira | **UF:** SP |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---|---|---|---|
| **Canal:** 48 | **Frequência:** 677 MHz | **Classe:** C | **ERP Máxima:** 0.6788kW |
| **HCI:** 57.7 m | **Pareamento:** 32744 | **Decalagem:** | **Fase:** 2 |

## Informações da Estação

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195



Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Relatório (0330306) SEI 01250.005977/2018-82 / pg. 141

| Informações Gerais | |
|---|---|
| **Número da Estação:** 699487587 | **Número Indicativo:** ZYP281 |
| **Data Último Licenciamento:** 08/09/2020 | **Número da Licença:** 53500.041655/2020-15 |

| Estação Principal | | |
|---|---|---|
| Localização | | |
| **Latitude:** 22° 32' 36.38" S | **Longitude:** 47° 23' 26.16" W | **Cota da base:** 642 m |

| Transmissor Principal | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** 029691300528 | **Modelo:** TE7040H-1K-250D |
| **Fabricante:** Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda | **Potência de Operação:** .12 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** LCF7850JA | | **Fabricante:** RFS Brasil - Cabos Especiais e Sistemas Ltda | |
| **Comprimento da Linha:** 85 m | **Atenuação:** 3.17 dB/100m | **Perdas Acessórias:** 0.5 dB | **Impedância:** 50.00 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** IFSLD-H-8-360-14-52 | | | **Fabricante:** IF TELECOM | | |
| **Ganho:** 10.72 dBd | **Beam-Tilt:** 5 º | **Orientação NV:** 210 º | **Polarização:** Horizontal | **HCI:** 57.7 m | **ERP Máxima:** 0.68 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** 9.76 | **5º:** 9.71 | **10º:** 9.63 | **15º:** 9.55 | **20º:** 9.47 | **25º:** 9.42 | **30º:** 9.4 | **35º:** 9.44 | **40º:** 9.51 | **45º:** 9.61 | **50º:** 9.72 | **55º:** 9.81 |
| **60º:** 9.88 | **65º:** 9.89 | **70º:** 9.87 | **75º:** 9.81 | **80º:** 9.72 | **85º:** 9.62 | **90º:** 9.52 | **95º:** 9.44 | **100º:** 9.38 | **105º:** 9.35 | **110º:** 9.34 | **115º:** 9.35 |
| **120º:** 9.38 | **125º:** 9.43 | **130º:** 9.48 | **135º:** 9.54 | **140º:** 9.58 | **145º:** 9.6 | **150º:** 9.6 | **155º:** 9.56 | **160º:** 9.5 | **165º:** 9.4 | **170º:** 9.29 | **175º:** 9.17 |
| **180º:** 9.04 | **185º:** 8.91 | **190º:** 8.8 | **195º:** 8.71 | **200º:** 8.64 | **205º:** 8.59 | **210º:** 8.57 | **215º:** 8.57 | **220º:** 8.6 | **225º:** 8.66 | **230º:** 8.75 | **235º:** 8.86 |
| **240º:** 8.98 | **245º:** 9.12 | **250º:** 9.25 | **255º:** 9.38 | **260º:** 9.48 | **265º:** 9.55 | **270º:** 9.59 | **275º:** 9.6 | **280º:** 9.58 | **285º:** 9.54 | **290º:** 9.48 | **295º:** 9.42 |
| **300º:** 9.37 | **305º:** 9.33 | **310º:** 9.3 | **315º:** 9.3 | **320º:** 9.32 | **325º:** 9.36 | **330º:** 9.41 | **335º:** 9.49 | **340º:** 9.58 | **345º:** 9.66 | **350º:** 9.73 | **355º:** 9.76 |

| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** Lat - Lon - | **5º:** Lat - Lon - | **10º:** Lat - Lon - | **15º:** Lat - Lon - | **20º:** Lat - Lon - | **25º:** Lat - Lon - | **30º:** Lat - Lon - | **35º:** Lat - Lon - | **40º:** Lat - Lon - | **45º:** Lat - Lon - | **50º:** Lat - Lon - | **55º:** Lat - Lon - |
| **60º:** Lat - Lon - | **65º:** Lat - Lon - | **70º:** Lat - Lon - | **75º:** Lat - Lon - | **80º:** Lat - Lon - | **85º:** Lat - Lon - | **90º:** Lat - Lon - | **95º:** Lat - Lon - | **100º:** Lat - Lon - | **105º:** Lat - Lon - | **110º:** Lat - Lon - | **115º:** Lat - Lon - |
| **120º:** Lat - Lon - | **125º:** Lat - Lon - | **130º:** Lat - Lon - | **135º:** Lat - Lon - | **140º:** Lat - Lon - | **145º:** Lat - Lon - | **150º:** Lat - Lon - | **155º:** Lat - Lon - | **160º:** Lat - Lon - | **165º:** Lat - Lon - | **170º:** Lat - Lon - | **175º:** Lat - Lon - |
| **180º:** Lat - Lon - | **185º:** Lat - Lon - | **190º:** Lat - Lon - | **195º:** Lat - Lon - | **200º:** Lat - Lon - | **205º:** Lat - Lon - | **210º:** Lat - Lon - | **215º:** Lat - Lon - | **220º:** Lat - Lon - | **225º:** Lat - Lon - | **230º:** Lat - Lon - | **235º:** Lat - Lon - |
| **240º:** Lat - Lon - | **245º:** Lat - Lon - | **250º:** Lat - Lon - | **255º:** Lat - Lon - | **260º:** Lat - Lon - | **265º:** Lat - Lon - | **270º:** Lat - Lon - | **275º:** Lat - Lon - | **280º:** Lat - Lon - | **285º:** Lat - Lon - | **290º:** Lat - Lon - | **295º:** Lat - Lon - |
| **300º:** Lat - Lon - | **305º:** Lat - Lon - | **310º:** Lat - Lon - | **315º:** Lat - Lon - | **320º:** Lat - Lon - | **325º:** Lat - Lon - | **330º:** Lat - Lon - | **335º:** Lat - Lon - | **340º:** Lat - Lon - | **345º:** Lat - Lon - | **350º:** Lat - Lon - | **355º:** Lat - Lon - |

| Distância por radial | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** | **5º:** | **10º:** | **15º:** | **20º:** | **25º:** | **30º:** | **35º:** | **40º:** | **45º:** | **50º:** | **55º:** |
| **60º:** | **65º:** | **70º:** | **75º:** | **80º:** | **85º:** | **90º:** | **95º:** | **100º:** | **105º:** | **110º:** | **115º:** |
| **120º:** | **125º:** | **130º:** | **135º:** | **140º:** | **145º:** | **150º:** | **155º:** | **160º:** | **165º:** | **170º:** | **175º:** |
| **180º:** | **185º:** | **190º:** | **195º:** | **200º:** | **205º:** | **210º:** | **215º:** | **220º:** | **225º:** | **230º:** | **235º:** |
| **240º:** | **245º:** | **250º:** | **255º:** | **260º:** | **265º:** | **270º:** | **275º:** | **280º:** | **285º:** | **290º:** | **295º:** |
| **300º:** | **305º:** | **310º:** | **315º:** | **320º:** | **325º:** | **330º:** | **335º:** | **340º:** | **345º:** | **350º:** | **355º:** |

| Estação Auxiliar | |
|---|---|
| Transmissor Auxiliar | |
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195



Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Relatório (6350567) SEI 01250.005977/2018-82 / pg. 142

| Transmissor Auxiliar 2 | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | **Fabricante:** | |
| **Comprimento da Linha:** m | **Atenuação:** dB/100m | **Perdas Acessórias:** dB | **Impedância:** ohms |

| Antena Auxiliar | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | | **Fabricante:** | | |
| **Ganho:** dBd | **Beam-Tilt:** º | **Orientação NV:** º | **Polarização:** | **HCI:** m | **ERP Máxima:** 0.68 kW |

Informações do documento de Outorga

| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 9999 | 80 | Portaria | MC | 31/01/2012 | 22/02/2012 | Consignação de TVD | Jurídico |

Informações do documento de Aprovação de Locais

| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 9999 | 828 | Despacho | MC | 08/10/2013 | 14/10/2013 | Aprovação de Local | Técnico |

Histórico de Documentos Emitidos

| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 9999 | 3747 | Ato | ORLE | 20/03/2014 | 27/05/2014 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 012500208032017 58 | 524 | Portaria | MC | 31/01/2018 | 05/02/2018 | Multa | Jurídico |
| 53500.022970/201 8-29 | 4128 | Ato | ORLE | 02/06/2018 | 27/06/2018 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 535040086362014 07 | 3298 | Portaria | MC | 29/06/2018 | 05/07/2018 | Multa | Jurídico |
| 53500.035200/202 0-61 | 4604 | Ato | ORLE | 24/08/2020 | 31/08/2020 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |

| Horário de funcionamento |
|---|
| |

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195



Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Relatório (0330367) SEI 01250.005377/2018-82 / pg. 143

# LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Processo:** | 01250.009377/2018-82 | | | | |
| **Interessada:** | Fundacao Orlando Zovico | | | **CNPJ:** | 03.702.302/0001-08 |
| **Tipo juridico:** | Fundação de Direito Privado | | | | |
| **Município/UF** | Limeira/SP | **Serviço:** | radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE | | |
| **Data de recebimento da notificação (90 dias):** - Base Legal:Art. 4º, §3º, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972; | - | **Data do protocolo do pedido de renovação de outorga):** - Base Legal:Art. 4º, caput, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972. | 22/02/2018 | **Período a ser renovado:** | 28/02/2018 **a** 28/02/2033 |

| Documentos | SEI nº | Observações |
|---|---|---|
| 1. Requerimento:<br>Base legal:<br>Art. 113, caput, do Decreto nº 52.795, de 1963;<br>Anexo XIII, XIV e XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 | 10587409 pgs. 3,4<br>22/12/2022<br>Cláudia Zovico Roland | - Contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 ( 11088892) assinada pelos atuais diretores;<br><br>1º requerimento apresentado:<br><br>2673102 pgs.1,2<br>22/02/2018<br>Marinez Bortolan Zovico<br><br>☐ De acordo. ☐ Pendência. |

| Documentos | SEI nº | Observações |
|---|---|---|
| 2. Ata registrada;<br>- Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963 | 9296593<br>Págs. 7 e 8<br>Mandato:<br>julho de 2021 a julho de 2024 | - Atas anteriores:<br>2673102<br>Págs. 10 a 26 -<br>Alteração do Estatuto<br><br>2673102<br>Págs. 32 a 40<br>Eleição Diretoria mandato 2015/2018<br>☐ De acordo. ☐ Pendência. |
| 3. Certidão emitida pelo órgão de registro;<br>- Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963 | 9296593<br>Págs. 12 a 15 | ☐ De acordo. ☐ Pendência. |

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

| | | |
|---|---|---|
| 4. Comprovante de nacionalidade dos dirigentes;<br>- Base Legal: Art. 222, § 1º, da Constituição Federal. Art. 15 § 3º do Decreto nº 52.795, de 1963 | Cláudia Zovico Roland - Diretora Presidente<br>10587409 pgs. 5<br><br>SEI 2673102<br>Pág. 3 - RG<br>Marinez Bortolan Zovico<br>Diretora Vice-Presidente<br><br>SEI 2673102<br>Pág. 5 - RG<br>Eduardo Zovico<br>Diretor Administrativo e Financeiro | ☐ De acordo. ☐ Pendência. |

| Documentos da IES | SEI nº | Observações |
|---|---|---|
| 5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado;<br>- Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023. | 10864064 pgs.3-7 | Vigência: 12/04/2023 a 12/04/2027, prorrogáveis sucessivamente por iguais períodos<br>☐ De acordo. ☐ Pendência. |
| 6. Documento de identificação do representante da IES;<br>- Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023. | 10864064 pg.9 | ☐ De acordo. ☐ Pendência. |
| 7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec;<br>- Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.. | 10875069, 10875072 | ☐ De acordo. ☐ Pendência. |

| Documentos | SEI nº | Observações |
|---|---|---|
| 8. CNPJ;<br>- Base Legal: Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963 | 11365774 pg.1<br>Emitida em 08/02/2024 | ☐ De acordo. ☐ Pendência. |
| 9. Fazenda Federal;<br>- Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963 | 11365774 pg.2<br>Válida até 06/08/2024 | ☐ De acordo. ☐ Pendência. |
| 10. Fazenda Estadual;<br>- Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963 | 11365774 pg.3,4<br>Válida até 08/08/2024<br>Válida até 08/03/2024 | ☐ De acordo. ☐ Pendência. |
| 11. Fazenda Municipal;<br>- Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963 | 10587409 fl.13<br>Válida até 18/01/2023 | Atualizar<br>☐ De acordo. ☐ Pendência. |
| 12. Fistel;<br>- Base Legal: Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963 | 11365774 pg.5<br>Válida até 09/03/2024 | ☐ De acordo. ☐ Pendência. |
| 13. FGTS;<br>- Base Legal: Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963 | 11365774 pg.6<br>Válida até 07/03/2024 | ☐ De acordo. ☐ Pendência. |
| 14. Justiça do Trabalho;<br>- Base Legal: Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963 | 11365774 pg.7<br>Válida até 06/08/2024 | ☐ De acordo. ☐ Pendência. |

| Documentos | SEI nº | Observações |
|---|---|---|
| 15. Portaria de Outorga/Decreto Presidencial - DOU; | 10875146 pg.1,4 | - Decreto de 16 de abril de 2001, publicado no dou de de 17 de abril de 2001;<br>- Portaria de Consignação nº 80, de 31 de janeiro de 2012 |

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

| | | |
|---|---|---|
| 16. Decreto Legislativo- DOU | 10875146 pg.2 | - Decreto Legislativo nº 254, de 2002, publicado no DOU de 8 de novembro de 2002 |
| 17. Contrato com a União - DOU; | 10875146 pg.3 | - Contrato publicado no DOU em 28 de fevereiro de 2003 |
| 18. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento;<br>- Base Legal: Art. 16, §§ 7º ao 10, daPortaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023. | 10518358 | Emitida em 08/09/2020; Válida até 28/02/2033<br>☐ De acordo. ☐ Pendência |

| Documentos | SEI nº | Observações |
|---|---|---|
| 19. Relatório do Canal - Mosaico; | 11365892 | - |
| 20. Relatório de apuração de infrações - CGFM; | link | - |
| 21. Limites - Siacco;<br>- Base Legal: Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967 | 11365890 | ☐ De acordo. ☐ Pendência |

| Observações Adicionais |
|---|
| |

| Conclusão |
|---|
| A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição do deferimento. |

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 08/02/2024, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11365784** e o código CRC **45538D6E**.

**Referência:** Processo nº 01250.009377/2018-82 SEI nº 11365784

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 4588/2024/MCOM

Brasília, 08 de fevereiro de 2024.

À Senhora
Representante Legal da Fundação Orlando Zovico
Inscrição no CNPJ nº 03.702.302/0001-08
Rua Piauí, 493 - Sala 13 - Vila Cláudio
CEP: 13480-951 / Limeira – SP

Assunto: **Processo nº 01250.009377/2018-82. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, que trata da renovação da outorga para o serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Limeira, estado de São Paulo, foi constatada a necessidade de saneamento das seguintes pendências, conforme *Checklist* (11365784):

- **Certidão Negativa da Receita Municipal** em relação à entidade, para comprovar a regularidade perante a Fazenda Municipal, nos termos do art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963 - atualizar.

2. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, disponível em: https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes. Ressalto que, para fins de peticionamento no Sistema, é necessário possuir cadastro no Portal gov.br (caso não possua, é possível solicitá-lo em https://acesso.gov.br/).

3. Mais informações sobre o Protocolo Digital podem ser obtidas em: https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/protocolo-digital.

4. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (01250.009377/2018-82), condição para que o pleito seja analisado**.

5. Para atender esta notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

6. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

7. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B, Sala 310 - Brasília/DF - CEP 70.044-900

Telefone: (61) 2027-6781 - https://www.gov.br/mcom

*Documento assinado por delegação, na forma da Portaria nº 11.091, de 16 de novembro de 2023 , publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2023.

**Anexos:**
*Checklist* (11365784).

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 08/02/2024, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11366216** e o código CRC **BB33C514**.



b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
CPICIO (6350309) SEI 01250.009377/2018-82 / pg. 148

**Data de Envio**:
09/02/2024 09:29:24

**De**:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

**Para**:
apt.assessoria@uol.com.br
financeiro@jornalfm.com.br
fperazzo@ig.com.br
orlandozovico@terra.com.br
reginaldo@office10.com.br

**Assunto**:
Ministerio das Comunicações

**Mensagem**:
À Senhora

Representante Legal da Fundação Orlando Zovico

Inscrição no CNPJ nº 03.702.302/0001-08

Rua Piauí, 493 - Sala 13 - Vila Cláudio

CEP: 13480-951 / Limeira SP

Assunto: Processo nº 01250.009377/2018-82. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 4588/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.009377/2018-82.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195



b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Atenciosamente,

**Anexos**:
Checklist_11365784.html
Oficio_11366216.html

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **03.702.302/0001-08**<br>**MATRIZ** | | **20/03/2000** |

NOME EMPRESARIAL
**FUNDACAO ORLANDO ZOVICO**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| ******** | **DEMAIS** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte**
**94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**306-9 - Fundação Privada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **R PIAUI** | **493** | **SALA 13** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **13.480-406** | **VILA CLAUDIA** | **LIMEIRA** | **SP** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| **reginaldo@office10.com.br** | **(19) 3404-5656** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **20/03/2000** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/07/2024** às **13:06:25** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195



Anexo (6350315) SEI 012500.009377/2018-82 / pg. 151

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: FUNDACAO ORLANDO ZOVICO**
**CNPJ: 03.702.302/0001-08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:00:53 do dia 08/02/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/08/2024.
Código de controle da certidão: **2B60.3A59.9414.B227**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

# Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

## Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 03.702.302/0001-08

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

| | |
|---|---|
| Certidão nº | 24040884751-20 |
| Data e hora da emissão | 25/04/2024 10:46:43 |
| Validade | 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição. |

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**



b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Anexo (6350315) SEI 012300.009377/2018-82 / pg. 153

# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa

### Certidão Negativa de Débitos Inscritos
### da
### Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 03.702.302

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

| | | |
|---|---|---|
| Certidão nº | 59031141 | Folha 1 de 1 |
| Data e hora da emissão | 15/07/2024 13:07:57 | (hora de Brasília) |
| Validade | 30 (TRINTA) dias, contados da emissão. | |

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Anexo (63503159) SEI 012500.009377/2018-82 / pg. 154

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA**
Rua Prefeito Doutor Alberto Ferreira, 179 - Centro
LIMEIRA/SP - BRASIL - CEP 13481-900 - CNPJ 45.132.495/0001-40
Telefone: (19) 3404-9600 / Website: https://www.limeira.sp.gov.br

# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS

**Nº: CPNM-2619/2024**
**Chave: CE9F1933**

**INFORMAÇÕES DA INSCRIÇÃO CADASTRAL MOBILIÁRIA:**

| | |
|---|---|
| **FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO** | **CNPJ:** 03.702.302/0001-08 |
| **INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 34731 | |
| **LOGRADOURO:** Rua PIAUÍ 493, Nº 493 | **COMPLEMENTO:** |
| **BAIRRO:** VILA CLAUDIA | **CEP:** 13480-951 |

A Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, considerando o que dispõe a Lei nº 3.648/2003,alterada pelas Leis nºs 3.951/2005 e 6.575/2021

**C E R T I F I C A** que, em decorrência da análise e verificações efetuadas para a inscrição mobiliária acima identificada, **CONSTA** lançamento (s) em aberto, porém a vencer ou com sua exigibilidade suspensa, conforme objeto da certidão abaixo.

Conforme disposto nos artigos 205 e 206 da Lei Federal nº 5172/66, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

A presente certidão não considera valores eventualmente devidos no âmbito do Simples Nacional, que dispõe de certidão própria.

Fica, entretanto, ressalvado o direito que cabe a Fazenda Municipal de cobrar quaisquer importâncias que venham a ser apuradas, verificadas, vencidas ou lançadas a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

Referida Certidão possui validade de 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição, observado o artigo 7º da Lei 3648/2003, com nova redação dada pelo artigo 1° da Lei 3951/2005.

| REF | NATUREZA | ORIGEM | I.C. REDUZIDO | COMP. | VENC. ORIGINAL | PRINCIPAL | SALDO | TOTAL | SITUAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 7669689 | MOBIL | ISSQN | 34731 | 06/2024 | 15/07/2024 | 206,17 | 206,17 | 206,17 | ABERTO |
| 7567087 | MOBIL | TFA | 34731 | 2024 | 22/07/2024 | 293,10 | 293,10 | 293,10 | ABERTO |
| | | | | | | **499,27** | **499,27** | **499,27** | |

LIMEIRA/SP, 15 de Julho de 2024

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **FUNDACAO ORLANDO ZOVICO**

**CNPJ:** **03.702.302/0001-08**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:05:16 do dia 15/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/08/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195



Anexo (63503159) SEI 01250.009377/2018-82 / pg. 156

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.702.302/0001-08
**Razão Social:** FUNDACAO ORLANDO ZOVICO
**Endereço:** RUA PIAUI 493 / VILA CLAUDIA / LIMEIRA / SP / 13480-021

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**09/07/2024 a 07/08/2024

**Certificação Número:** 2024070906321415970599

Informação obtida em 15/07/2024 13:06:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO ORLANDO ZOVICO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.702.302/0001-08
Certidão nº: 28798211/2024
Expedição: 25/04/2024, às 10:46:30
Validade: 22/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO ORLANDO ZOVICO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.702.302/0001-08, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Anexo (63503159) SEI 01250.009377/2018-82 / pg. 158

# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO ORLANDO ZOVICO**

CPF/CNPJ: **03.702.302/0001-08**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

***Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.***

***Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).***

***O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.***

Certidão emitida às 13:05:35 do dia 15/07/2024 , com validade até o dia 14/08/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: W8BOPyEh2V1Zc4NjuMcd

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Anexo (6350315) SEI 012530.009377/2018-82 / pg. 159

**Correspondência Eletrônica - 11494309**

**Data de Envio**:
25/04/2024 10:55:28

**De**:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

**Para**:
cgfm@mcom.gov.br
cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

**Assunto**:
Consulta CGFM

**Mensagem**:
Processo nº: 01250.009377/2018-82

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (TV educativa)

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Orlando Zovico, inscrita no CNPJ nº 03.702.302/0001-08, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Limeira, estado de São Paulo;.

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC
2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado à(ao) servidor(a) Heitor dos S. C. Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

**Anexos**:
Correspondencia_Eletronica_10875132.html

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

**Correspondência Eletrônica - 11537458**

**Data de Envio**:
21/05/2024 11:56:58

**De**:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

**Para**:
cgfm@mcom.gov.br
cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
inez.franca@mcom.gov.br
karina.menezes@mcom.gov.br

**Assunto**:
Consulta CGFM

**Mensagem**:
Processo nº: 01250.009377/2018-82

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (TV educativa)

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Orlando Zovico, inscrita no CNPJ nº 03.702.302/0001-08, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Limeira, estado de São Paulo;.

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC
2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado à(ao) servidor(a) Heitor dos S. C. Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

**Anexos**:
Correspondencia_Eletronica_10875132.html
Correspondencia_Eletronica_11494309.html

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

# RE: Consulta CGFM

**De:** Inez Joffily França inez.franca@mcom.gov.br
**Para:** COPEC COPEC@mcom.gov.br
**Cc:** Heitor dos Santos C Pereira heitor.pereira@mcom.gov.br
**Enviado:** terça-feira, 21 de maio 14:21

Processo nº: 01250.009377/2018-82

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de Fundação Orlando Zovico, inscrita no CNPJ nº 03.702.302/0001-08, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Limeira, estado de São Paulo;, responder ao processo nº 01250.020803/2017-58, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>
**Enviado:** terça-feira, 21 de maio de 2024 11:56
**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>; Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>
**Assunto:** Consulta CGFM

Processo nº: 01250.009377/2018-82

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (TV educativa)

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Orlando Zovico, inscrita no CNPJ nº 03.702.302/0001-08, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Limeira, estado de São Paulo;.

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 [illegible] de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre ope[illegible] destina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC
2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado à(ao) servidor(a) Heitor dos S. C. Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

# LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Processo:** | 01250.009377/2018-82 | | | | |
| **Interessada:** | Fundacao Orlando Zovico | | | **CNPJ:** | 03.702.302/0001-08 |
| **Tipo juridico:** | Fundação de Direito Privado | | | | |
| **Município/UF** | Limeira/SP | **Serviço:** | radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE | | |
| **Data de recebimento da notificação (90 dias):** - Base Legal:Art. 4º, §3º, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972; | - | **Data do protocolo do pedido de renovação de outorga):** - Base Legal:Art. 4º, caput, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972. | 22/02/2018 | **Período a ser renovado:** | 28/02/2018 **a** 28/02/2033 |

| Documentos | SEI nº | Observações |
|---|---|---|
| 1. Requerimento:<br>Base legal:<br>Art. 113, caput, do Decreto nº 52.795, de 1963;<br>Anexo XIII, XIV e XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 | 10587409 pgs. 3,4<br>22/12/2022<br>Cláudia Zovico Roland | - Contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 ( 11088892) assinada pelos atuais diretores;<br><br>1º requerimento apresentado:<br><br>2673102 pgs.1,2<br>22/02/2018<br>Marinez Bortolan Zovico<br><br>☐ De acordo. ☐ Pendência. |

| Documentos | SEI nº | Observações |
|---|---|---|
| 2. Ata registrada;<br>- Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963 | 9296593<br>Págs. 7 e 8<br>Mandato:<br>julho de 2021 a julho de 2024 | - Atas anteriores:<br>2673102<br>Págs. 10 a 26 -<br>Alteração do Estatuto<br><br>2673102<br>Págs. 32 a 40<br>Eleição Diretoria mandato 2015/2018<br>☐ De acordo. ☐ Pendência. |
| 3. Certidão emitida pelo órgão de registro;<br>- Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963 | 9296593<br>Págs. 12 a 15 | ☐ De acordo. ☐ Pendência. |

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

| | | |
|---|---|---|
| 4. Comprovante de nacionalidade dos dirigentes;<br>- Base Legal: Art. 222, § 1º, da Constituição Federal. Art. 15 § 3º do Decreto nº 52.795, de 1963 | Cláudia Zovico Roland - Diretora Presidente<br>10587409 pgs. 5<br><br>SEI 2673102<br>Pág. 3 - RG<br>Marinez Bortolan Zovico<br>Diretora Vice-Presidente<br><br>SEI 2673102<br>Pág. 5 - RG<br>Eduardo Zovico<br>Diretor Administrativo e Financeiro | ☐ De acordo. ☐ Pendência. |

| Documentos da IES | SEI nº | Observações |
|---|---|---|
| 5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado;<br>- Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023. | 10864064 pgs.3-7 | Vigência: 12/04/2023 a 12/04/2027, prorrogáveis sucessivamente por iguais períodos<br>☐ De acordo. ☐ Pendência. |
| 6. Documento de identificação do representante da IES;<br>- Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023. | 10864064 pg.9 | ☐ De acordo. ☐ Pendência. |
| 7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec;<br>- Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.. | 10875069, 10875072 | ☐ De acordo. ☐ Pendência. |

| Documentos | SEI nº | Observações |
|---|---|---|
| 8. CNPJ;<br>- Base Legal: Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963 | 11494296 pg.1<br>Emitida em 25/04/2024 | ☐ De acordo. ☐ Pendência. |
| 9. Fazenda Federal;<br>- Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963 | 11494296 pg.2<br>Válida até 06/08/2024 | ☐ De acordo. ☐ Pendência. |
| 10. Fazenda Estadual;<br>- Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963 | 11494296 pg.3,4<br>Válida até 25/10/2024<br>Válida até 25/05/2024 | ☐ De acordo. ☐ Pendência. |
| 11. Fazenda Municipal;<br>- Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963 | 11378535 fl.2<br>Válida até 19/05/2024 | ☐ De acordo. ☐ Pendência. |
| 12. Fistel;<br>- Base Legal: Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963 | 11494296 pg.5<br>Válida até 25/05/2024 | ☐ De acordo. ☐ Pendência. |
| 13. FGTS;<br>- Base Legal: Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963 | 11494296 pg.6<br>Válida até 23/05/2024 | ☐ De acordo. ☐ Pendência. |
| 14. Justiça do Trabalho;<br>- Base Legal: Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963 | 11494296 pg.7<br>Válida até 22/10/2024 | ☐ De acordo. ☐ Pendência. |
| 15. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). | 11494296 pg.8<br>Válida até 25/05/2024 | ☐ De acordo. ☐ Pendência. |

| Documentos | SEI nº | Observações |
|---|---|---|

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

| | | |
|---|---|---|
| 15. Portaria de Outorga/Decreto Presidencial - DOU; | 10875146 pg.1,4 | - Decreto de 16 de abril de 2001, publicado no dou de de 17 de abril de 2001;<br>- Portaria de Consignação nº 80, de 31 de janeiro de 2012 |
| 16. Decreto Legislativo- DOU | 10875146 pg.2 | - Decreto Legislativo nº 254, de 2002, publicado no DOU de 8 de novembro de 2002 |
| 17. Contrato com a União - DOU; | 10875146 pg.3 | - Contrato publicado no DOU em 28 de fevereiro de 2003 |
| 18. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento;<br>- Base Legal: Art. 16, §§ 7º ao 10, daPortaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023. | 10518358 | Emitida em 08/09/2020; Válida até 28/02/2033<br>☐ De acordo. ☐ Pendência |

| Documentos | SEI nº | Observações |
|---|---|---|
| 19. Relatório do Canal - Mosaico; | 11365892 | ☐ De acordo. ☐ Pendência |
| 20. Relatório de apuração de infrações - CGFM; | 11494311 | ☐ De acordo. ☐ Pendência |
| 21. Limites - Siacco;<br>- Base Legal: Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967 | 11365890 | ☐ De acordo. ☐ Pendência |

| Observações Adicionais |
|---|
| |

| Conclusão |
|---|
| A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento. |

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 15/07/2024, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11494298** e o código CRC **3AC568F0**.

**Referência:** Processo nº 01250.009377/2018-82 SEI nº 11494298

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195/

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

# NOTA TÉCNICA Nº 7589/2024/SEI-MCOM

**PROCESSO: 01250.009377/2018-82.**

**INTERESSADA: FUNDACAO ORLANDO ZOVICO.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela Fundação Orlando Zovico, inscrita no CNPJ nº 03.702.302/0001-08, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50409126845, no município de Limeira, estado de São Paulo, para o período de 28/02/2018 a 28/02/2033.

2. Os autos foram instaurados em 22/02/2018, quando da protocolização do requerimento (2673102, pgs. 1/2), objetivando a renovação da outorga em observância ao prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972.

3. Posteriormente, foram realizadas notificações à Entidade, com vistas à complementação da documentação necessária ao deferimento do pleito, conforme expõe-se a seguir:

a) Nota Técnica 1305 (5071289), Nota Técnica 4323 (5225778), Despacho 6097235 - relativos à análise técnica da outorga, para a qual a superveniência do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e revogou o inciso X, tornando inexigível a análise do laudo de vistoria da estação;

b) Ofício 29869 (10518647), Ofício 7686 (10807180), Ofício 4588 (11366216) - relativos a exigência documentais.

4. Por fim, emitiu-se o *Checklist* 11494298, no qual se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

## ANÁLISE

6. De acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da concessão para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 15 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por decreto, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, posteriormente enviado ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, § 2º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117, de 1962, na Lei nº 5.785, de 1972, no Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 52.795, de 1963.

8. De acordo com os arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
>
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
>
> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

9. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

10. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Orlando Zovico a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conforme Decreto de 16 de abril de 2001, publicado no DOU de de 17 de abril de 2001 (10875146, pg. 1), e do Decreto Legislativo nº 254, de 2003, publicado no DOU de 8 de novembro de 2002 (10875146, pg.2). O Extrato do Contrato foi publicado no DOU de 28 de fevereiro de 2003 (10875146, pg. 3), data utilizada como parâmetro de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
NOTA (63503206) SEI 01250.009377/2018-82 / pg. 168
b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

contagem do início do prazo de validade da outorga, de acordo com o Decreto nº 52.795, de de 1963.

11. Como informado, a Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, em 22/02/2018, acompanhado de parte da documentação exigida até então. De acordo com o art. 4º, **caput** da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", ou seja, entre 28/02/2017 e 28/02/2018. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado **tempestivamente**.

12. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 28/02/2018, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da Lei nº 5.785, de 1972.

13. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11494298).

14. Salienta-se, ainda, que a a possibilidade de validação das certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações justifica-se pelo fato de que a entrada ocorreu no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795, de de 1963.

15. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do Decreto nº 52.795, de de 1963, alterado pelo Decreto nº 10.775, de 2021 (10587409, pgs. 3/4). Acostou, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (9296593, pgs. 12 a 15).

16. Conforme art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 15 de janeiro de 2024, as radiodifusoras e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais poderão deter até 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora e 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens:

> Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:
>
> **I - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora, que pode ser operada por meio de:**(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> c) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> d) frequência modulada; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> e) ondas médias; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> f) ondas tropicais; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> g) ondas curtas; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> **II - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens.**(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)

17. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11365890), em 08/02/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 2024.

18. Ademais, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (10864064, pgs. 3 a 7), atendendo-se, dessa forma, à legislação.

19. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11365892), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Nesse sentido, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11494311), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja ade cabível seja a de cassação.

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
NOTA (6350320) SEI 01250.009377/2018-82 / pg. 169

20. Observa-se, ainda, que constam nos autos certidões emitidas pelos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidões emitidas pela Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), comprovando a ausência de irregularidades, respectivamente, perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor. Ainda, consultou-se o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e verificou-se que não há restrição da pessoa jurídica ou dos dirigentes para celebrarem contratos com a Administração Pública (11494296).

21. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

22. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação;
>
> III - os dados da estação, com:
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
>
> IV - a data de emissão da licença.
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

23. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

24. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da Lei nº 4.117, de 1962). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962.

25. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (10518358), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 08/09/2020, com validade até 28/02/2033.

26. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

27. Oportunamente, destaca-se que, antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1963, e o início dos efeitos legais decorrentes da deliberação do Congresso Nacional, deverá ocorrer a atualização dos documentos que certifiquem a situação regular da Interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## CONCLUSÃO

28. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785, de 1972; e

c) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

29. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

30. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 15/07/2024, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 15/07/2024, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 15/07/2024, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11494313** e o código CRC **7C785663**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 01250.009377/2018-82 Documento nº 11494313

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

**MINUTA**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.009377/2018-82, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7589/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____/_____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 28 de fevereiro de 2018, a concessão outorgada à Fundação Orlando Zovico, inscrita no CNPJ nº 03.702.302/0001-08, nos termos do Decreto de 16 de abril de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 254, de 2002, publicado em 8 de novembro de 2002, e, conforme Contrato firmado com a União publicado em 28 de fevereiro de 2003, vinculada ao Fistel nº 50409126845, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 48, no município de Limeira, estado de São Paulo.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**
***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***
*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 15/07/2024, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 15/07/2024, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 15/07/2024, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/08/2024, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11494457** e o código CRC **9F236D13**.

**Referência:** Processo nº 01250.009377/2018-82 Documento nº 11494457

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

# MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

## DECRETO Nº , DE DE DE 2024.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no processo nº 01250.009377/2018-82 do Ministério das Comunicações,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 28 de fevereiro de 2018, a concessão outorgada à Fundação Orlando Zovico, inscrita no CNPJ nº 03.702.302/0001-08, nos termos do Decreto de 16 de abril de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 254, de 2002, e Contrato firmado com a União publicado em 28 de fevereiro de 2003, vinculada ao Fistel nº 50409126845, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 48, no município de Limeira, estado de São Paulo.

§ 1º A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação deste Decreto.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

**AVISO:**
***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***
*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 15/07/2024, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 15/07/2024, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 15/07/2024, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/08/2024, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11494460** e o código CRC **4FB41103**.

**Referência:** Processo nº 01250.009377/2018-82 Documento nº 11494460

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

# DESPACHO

**Processo nº:** 01250.009377/2018-82
**Interessado**: **FUNDACAO ORLANDO ZOVICO.**
**Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.**

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 7589 (11494313), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

b) Posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785, de 1972; e

c) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/08/2024, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11648500** e o código CRC **4BFFDB7E**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195



b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

**Minutas e Anexos**
Minuta de Exposição de Motivos ( 11494457)
Minuta de Decreto Presidencial ( 11494460)

**Referência:** Processo nº 01250.009377/2018-82 Documento nº 11648500

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 53952/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
**Felipe Nogueira Fernandes**
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 7589/2024/SEI-MCOM (11494313)**

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº 7589/2024/SEI-MCOM (11494313), a qual trata de pedido formulado pela Fundação Orlando Zovico, inscrita no CNPJ nº 03.702.302/0001-08, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50409126845, no município de Limeira, estado de São Paulo, para o período de 28/02/2018 a 28/02/2033.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 26/08/2024, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11807467** e o código CRC **376F560E**.

**Referência:** Processo nº 01250.009377/2018-82 Documento nº 11807467

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

CPICRO (6350324) SEI 01250.009377/2018-82 / pg. 179

**PARECER n. 00557/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.009377/2018-82**

**INTERESSADA: FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. TV EDUCATIVA. RENOVAÇÃO DE OUTORGA.**

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. POSSIBILIDADE.

I – O prazo de vigência de outorgas de radiodifusão de sons e imagens é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).

II – A decisão a respeito da renovação de outorga de radiodifusão sonora é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).

III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

## I - RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de **renovação do prazo de vigência de permissão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos** na localidade de **Limeira, estado de São Paulo**, vinculada ao FISTEL nº 50409126845, de titularidade de **FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO**, CNPJ nº 03.702.302/0001-08, referente ao período compreendido entre **28 de fevereiro de 2018 a 28 de fevereiro de 2033.**

2. O **primeiro requerimento** de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em **22 de fevereiro de 2018** (**SEI-2673102, pg. 1,2**), subscrito pela então Diretora-Presidente, **Marinez Bortolan Zovico**, ratificado por meio do **segundo requerimento** subscrito pela atual Diretora-Presidente, **Cláudia Zovico Roland,** datado de **22 de dezembro de 2022** (**SEI-10587409, pg. 3,4**).

3. A outorga foi atribuída à requerente por meio do Decreto de 16 de abril de 2001, publicado no DOU de 17 de abril de 2001 (**SEI-10875146, pg. 1**), e ratificado pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 254, de 2002, publicado no DOU de 8 de novembro de 2002 (**SEI-10875146, pg.2**), tendo o **Extrato do Contrato de Concessão** firmado com a União sido publicado no DOU de **28 de fevereiro de 2003** (**SEI-10875146, pg. 3**).

4. Por meio da **Lista de Verificação de Documento – *Checklist* (SEI-11494298**) e da **NOTA TÉCNICA nº 7589/2024** (**SEI-11494313**), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

> *"21. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.*
> *(...)*
> *26. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga."*

5. Constam ainda do processo minutas de **Decreto (SEI-11494460)** e de **Exposição de Motivos (SEI-11494457)** a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

6. É o relatório.

## II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

7. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195



b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

8. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

## III - FUNDAMENTAÇÃO

### III.1. - Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão educativa

9. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

10. A radiodifusão educativa é o serviço de radiodifusão, tanto em frequência modulada (FM) quanto de sons e imagens (TV), que se destina à "divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates" sem caráter comercial ou finalidade lucrativa, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda e o patrocínio dos programas transmitidos (art. 13 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e arts. 123 e 124 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Portanto, as televisões educativas devem destinar integralmente seu tempo à emissão de programas educativo-culturais (art. 124, § 1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

11. Só podem executar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: (i) a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal; (ii) as instituições de educação superior credenciadas pelo Ministério da Educação; e (iii) as fundações de direito público ou privado (art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e art. 136 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Não é exigida licitação para a outorga do serviço de radiodifusão educativa (art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236 e art. 13, § 1º, do RSR). Mas, para obter a outorga, as universidades e fundações devem comprovar que possuem recursos próprios para o empreendimento (art. 14, § 1º, do Decreto-lei nº 236, de 1967).

12. No caso de fundações privadas que não sejam elas próprias instituições de educação superior, é necessário que mantenham algum tipo de vínculo jurídico com uma instituição de educação superior credenciada pelo Ministério da Educação com sede ou campus localizado no Estado (ou Distrito Federal) em que o serviço será executado e que garanta suporte pedagógico e técnico para a produção de programas educacionais (art. 138, §§ 4º a 6º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Embora a norma mencione o termo "convênio", qualquer instrumento jurídico independentemente de sua denominação que contemple as informações e cláusulas exigidas pelo § 5º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, poderá ser admitido para esse fim.

13. A própria Constituição estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

14. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972[1], e art. 165, p. único, do Decreto-lei nº 200, de 1967[2]). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da Constituição, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

15. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962:

> *Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.*
>
> *Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.*

16. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

> *Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.*

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

17. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

> *Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.*

18. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[3] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da Constituição exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

19. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga[4]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, prevê que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado "para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".

20. O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, determinou que o Ministério das Comunicações deveria processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022[5]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, também estabeleceu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[6].

21. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso "o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes".

22. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[7].

23. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

24. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1° do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

25. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

26. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

27. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do po de Serviço – FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

28. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

29. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de permissão.

30. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[8].

**III.2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação**

31. O primeiro requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em **22 de fevereiro de 2018** (**SEI-2673102, pg. 1,2**). Nesse ato, a requerente foi representada por **MARINEZ BORTOLAN ZOVICO**, na condição de **Diretora-Presidente**, sendo ratificado por um **segundo requerimento** subscrito pela atual **Diretora-Presidente**, **CLÁUDIA ZOVICO ROLAND,** datado de **22 de dezembro de 2022** (**SEI-10587409, pg. 3,4**)[9].

32. De acordo com a certidão simplificada ou outro documento que indique os administradores da entidade ( **SEI-9296593, fls. 7 e 8 - Mandato: julho de 2021 a julho de 2024 - e fls. 12 e 13**), à época dos requerimentos as representantes da pessoa jurídica interessada exerciam a função de **administradoras** da entidade que detém a outorga. Portanto, pode-se concluir que a requerente está adequadamente representada.

33. Além disso, considerando que o termo final do prazo de outorga vigente ocorreria em **28 de fevereiro de 2018** e que o pedido de renovação foi apresentado em **22 de fevereiro de 2018**, foi observado o prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972.

34. A pessoa jurídica interessada foi constituída sob a forma de fundação e apresentou instrumento jurídico sob a forma d e **Convênio** firmado com a **ASSOCIAÇÃO LIMEIRENSE DE EDUCAÇÃO ALIE** , instituição de educação superior credenciada pelo MEC como **faculdade** (**SEI-10864064 pgs.3-7**), que lhe garante o fornecimento de suporte pedagógico para a produção de seus programas educacionais. Portanto, está atendida a regra do caput do art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, bem como a exigência de que tratam os §§ 4º a 6º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

35. Em sua **NOTA TÉCNICA nº 7589/2024** (**SEI-11494313**), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até **28 de fevereiro de 2033**. Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica:

> *"25. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (10518358), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 08/09/2020, com validade até 28/02/2033."*

36. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica também informou em sua Nota Técnica que estão atendidos os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967:

> *"17. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (1365890), em 08/02/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 2024."*

37. De acordo com as informações que constam da **Lista de Verificação de Documento – *Checklist* (SEI-11494298**), todos os sócios da pessoa jurídica que requereu a renovação da outorga são brasileiros natos. Está assim demonstrado o cumprimento do § 1º do art. 222 da Constituição.

38. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de ção que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

39. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

| Requisito | Base normativa | Forma de comprovação |
|---|---|---|
| (I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica | Art. 113, II, do RSR. | Atendido<br>(SEI 9296593, fls. 7 e 8 - Mandato: julho de 2021 a julho de 2024 - e fls. 12 e 13) |
| (II) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica | Art. 113, IV, do RSR. | Não se aplica (quando for pessoa de direito público, associação ou fundação) |
| (III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não | Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR | Não se aplica (quando for pessoa de direito público, associação ou fundação) |
| (IV) Prova de inscrição no CNPJ | Art. 113, V, do RSR. | Atendido<br>(SEI 11494296 pg.1)<br>Emitida em 25/04/2024 |
| (V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal | Art. 113, VI, do RSR. | Atendido<br>(SEI 11494296 pg.2)<br>Validade: 06/08/2024 |
| (VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica | Art. 113, VI, do RSR. | Atendido<br>(SEI 11494296 pg.3,4)<br>Validade: 25/10/2024 |
| (VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica | Art. 113, VI, do RSR. | Atendido<br>(SEI 11378535 fl.2)<br>Validade: 19/05/2024 |
| (VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel | Art. 113, VII, do RSR. | Atendido<br>(SEI 11494296 pg.5)<br>Validade: 25/05/2024 |
| (IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social | Art. 113, VIII, do RSR. | Atendido<br>(SEI 11494296 pg.2)<br>Validade: 06/08/2024 |
| (X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS | Art. 113, VIII, do RSR. | Atendido<br>(SEI 11494296 pg.6)<br>Validade: 23/05/2024 |
| (XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho | Art. 113, IX, do RSR. | Atendido<br>(SEI 11494296 pg.7)<br>Validade: 22/10/2024 |
| (XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR. | Art. 113, XI, do RSR. | Atendido<br>(SEI 2673102, pg. 1,2)<br>(SEI-10587409, pg. 3,4) |

40. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[10].

**III.3. - Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos**

41. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

42. As minutas de **Decreto (SEI-11494460)** e de **Exposição de Motivos (SEI-11494457)** cumprem o disposto no Decreto nº 9.191, de 2017, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

**IV - CONCLUSÃO**

43. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão **de sons e imagens** com fins exclusivamente **educativos,** de interesse da **FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO**, na localidade de **Limeira, estado de São Paulo**, referente ao período compreendido entre **28 de fevereiro de 2018 a 28 de fevereiro de 2033**, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 40 deste Parecer.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Parecer (6350329) SEI 01250.009377/2018-82 / pg. 184
b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

44. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

45. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

46. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 12 de setembro de 2024.

**LÍDIA MIRANDA DE LIMA**
**Advogada da União**

Notas

1. ^ *Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.*
2. ^ *Art. 165. (...) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso II), o Ministério das Comunicações.*
3. ^ *Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).*
4. ^ *É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).*
5. ^ *Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
6. ^ *Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
7. ^ *A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).*
8. ^ *Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
9. ^ *Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.*
10. ^ *Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).*

À consideração superior.

Brasília, 12 de setembro de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250009377201882 e da chave de acesso 2d97dfab

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1622851910 e chave de acesso 2d97dfab no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-09-2024 10:51. Número de Série: 372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

**DESPACHO n. 01495/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.009377/2018-82**
**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO**
**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

Senhor Consultor Jurídico,

1. Aprovo o **PARECER n. 00557/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, da Dra. LÍDIA MIRANDA DE LIMA, Advogada da União, por seus próprios fundamentos.

2. Trata-se de pleito de renovação do prazo de vigência de permissão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos na localidade de Limeira, estado de São Paulo, de titularidade de FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO, referente ao período de 28 de fevereiro de 2018 a 28 de fevereiro de 2033.

3. Referida manifestação concluiu que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação em comento, desde que atendida a ressalva contida em seu parágrafo 40, que destaca que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.

4. Adicionalmente, ora se verifica, no documento Anexo emec (10875069), que se encontra expirada a vigência do credenciamento junto ao MEC da Instituição de Ensino Superior com a qual o convênio de cooperação educacional está firmado. Assim, faz-se necessário demonstrar a atualidade do referido credenciamento.

5. Diante do exposto, nos termos do PARECER n. 00557/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, conclui-se pelo encaminhamento à SECOE, no sentido que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação, desde que atendidas as ressalvas contidas nos **itens 3 e 4 supra.**

À consideração.

Brasília, 12 de setembro de 2024.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO
COORDENADORA-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO SUBSTITUTA[1]

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250009377201882 e da chave de acesso 2d97dfab

Notas

1. ^ *Portaria MCOM nº 283, de 05 de agosto de 2024, publicada no DOU de 06 de agosto de 2024*

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1623209339 e chave de acesso 2d97dfab no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-09-2024 16:00. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Parecer (6350329) SEI 01250.009377/2018-82 / pg. 187

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

**DESPACHO n. 01500/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.009377/2018-82**
**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO**
**ASSUNTOS: Radiodifusão. TV educativa. Renovação de outorga.**

1. Aprovo o PARECER n. 557/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, com a complementação do DESPACHO n. 01495/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 12 de setembro de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250009377201882 e da chave de acesso 2d97dfab

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1623339130 e chave de acesso 2d97dfab no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-09-2024 17:22. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

# DESPACHO

Processo nº: **01250.009377/2018-82**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para conhecimento do Parecer nº 00557/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11871859), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

**Márcia Maria Torres Fernandes**
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 13/09/2024, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11872269** e o código CRC **9B608096**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Despacho (6590326) SEI 01250.009377/2018-82 / pg. 189

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **03.702.302/0001-08**<br>**MATRIZ** | | **20/03/2000** |

NOME EMPRESARIAL
**FUNDACAO ORLANDO ZOVICO**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| ******** | **DEMAIS** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte**
**94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**306-9 - Fundação Privada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **R PIAUI** | **493** | **SALA 13** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **13.480-406** | **VILA CLAUDIA** | **LIMEIRA** | **SP** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| **reginaldo@office10.com.br** | **(19) 3404-5656** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **20/03/2000** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/10/2024** às **10:13:40** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Consulta (0030827) SEI 01230.009377/2018-82 / pg. 190

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: FUNDACAO ORLANDO ZOVICO**
**CNPJ: 03.702.302/0001-08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:13:48 do dia 08/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/04/2025.
Código de controle da certidão: **4828.0521.7642.21FA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Consulta (08350827) SEI 01230.009377/2018-82 / pg. 191

# Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

## Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 03.702.302/0001-08

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

| | |
|---|---|
| Certidão nº | 24100277738-95 |
| Data e hora da emissão | 08/10/2024 10:15:53 |
| Validade | 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição. |

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195



Consulta (0030827) SEI 012300.009377/2018-82 / pg. 192

# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa

### Certidão Negativa de Débitos Inscritos
### da
### Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 03.702.302

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

| | | |
|---|---|---|
| Certidão nº | 61112967 | Folha 1 de 1 |
| Data e hora da emissão | 08/10/2024 10:16:04 | (hora de Brasília) |
| Validade | 30 (TRINTA) dias, contados da emissão. | |

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Consulta (0350827) SEI 012300.009377/2018-82 / pg. 193
b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA**
Rua Prefeito Doutor Alberto Ferreira, 179 - Centro
LIMEIRA/SP - BRASIL - CEP 13481-900 - CNPJ 45.132.495/0001-40
Telefone: (19) 3404-9600 / Website: https://www.limeira.sp.gov.br

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS IMOBILIÁRIOS

**Nº: CNI-10934/2024**
**Chave: 7DA94D52**

**INFORMAÇÕES DO IMÓVEL:**

| | | | |
|---|---|---|---|
| **PROPRIETÁRIO:** MARIA DE SOUZA BERNARDO | | **CPF:**095.775.238-54 | |
| **I.C. REDUZIDO:** 34731 | | **INSCRIÇÃO CADASTRAL:** 1028-011-000 | |
| **LOGRADOURO:** RUA MARIA VILMA BUCK BERTAIA, Nº 00302 | | **COMPLEMENTO:** | **DATA DE CONSTRUÇÃO:** 1990 |
| **BAIRRO:** ODECIO DEGAN - JD. | | **CEP:** 13480-000 | **SITUAÇÃO IMÓVEL:** ATIVO |
| **CONDOMÍNIO:** | **QUADRA:** F | **LOTE:** 11 | **LOTEAMENTO:** |
| **SUSPENSO:** NÃO | **FRAÇÃO IDEAL:** 1.0000000000 | **BLOCO:** | |

A Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

**C E R T I F I C A** que em decorrência da análise e verificações efetuadas para o imóvel objeto da certidão, **NÃO CONSTA** lançamento (s) em aberto. Fica, entretanto, ressalvado o direito que cabe a fazenda municipal de cobrar qualquer importância que venham a ser apuradas, verificadas, vencidas ou lançadas a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

Referida Certidão possui validade de 90 (noventa) dias, contados da data de expedição, observado o artigo 7º da Lei 3648/2003, com nova redação dada pelo artigo 1° da Lei 3951/2005.

LIMEIRA/SP, 08 de Outubro de 2024

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Data de Impressão: 08/10/2024 10:21:22
Desenvolvido por iiBRASIL INTELIGÊNCIA E INFORMAÇÃO LTDA®

https://limeira.1doc.com.br/verificacao/camara_legislativa/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Consulta (085082) SEI 01230.003577/2018-82 / pg. 194

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **FUNDACAO ORLANDO ZOVICO**

**CNPJ:** **03.702.302/0001-08**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:14:58 do dia 08/10/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/11/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Consulta (08350827) SEI 01230.009377/2018-82 / pg. 195

Imprimir Voltar

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Consulta (08530827) SEI 01230.009377/2018-82 / pg. 196

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.702.302/0001-08
**Razão Social:** FUNDACAO ORLANDO ZOVICO
**Endereço:** RUA PIAUI 493 / VILA CLAUDIA / LIMEIRA / SP / 13480-021

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**23/09/2024 a 22/10/2024

**Certificação Número:** 2024092320461415970571

Informação obtida em 08/10/2024 10:14:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Consulta (08350827) SEI 01230.009377/2018-82 / pg. 197

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO ORLANDO ZOVICO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.702.302/0001-08
Certidão nº: 68805404/2024
Expedição: 08/10/2024, às 10:14:07
Validade: 06/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO ORLANDO ZOVICO (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.702.302/0001-08, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Consulta (08360827) SEI 01230.009377/2018-82 / pg. 198

# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO ORLANDO ZOVICO**

CPF/CNPJ: **03.702.302/0001-08**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

***Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.***

***Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).***

***O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.***

Certidão emitida às 10:13:56 do dia 08/10/2024 , com validade até o dia 07/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: qhJtBXZwQN0MQOWDFsKA

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Consulta (0030827) SEI 01230.009377/2018-82 / pg. 199

# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## Certidão negativa correcional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **CLAUDIA ZOVICO ROLAND**

CPF/CNPJ: **175.673.938-24**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

***Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.***

***O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.***

Certidão emitida às 10:26:08 do dia 08/10/2024 , com validade até o dia 07/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: ONEv5LgMQTiFKVjKgNFz

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Consulta (0330326) SEI 01230.009577/2018-82 / pg. 200

# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CLAUDIA ZOVICO ROLAND**

CPF/CNPJ: **175.673.938-24**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

***Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.***

***Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).***

***O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.***

Certidão emitida às 10:26:08 do dia 08/10/2024 , com validade até o dia 07/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: GEwxpl0oEQlLjv1fiJ0P

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Consulta (0350326) SEI 01230.009577/2018-82 / pg. 201

# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## Certidão negativa correcional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **MARINEZ BORTOLAN ZOVICO**

CPF/CNPJ: **110.161.858-20**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

***Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.***

***O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.***

Certidão emitida às 10:23:51 do dia 08/10/2024 , com validade até o dia 07/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: IWs2AG2hm53WGiaTsyMp

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Consulta (0330326) SEI 01230.009577/2018-82 / pg. 202

# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MARINEZ BORTOLAN ZOVICO**

CPF/CNPJ: **110.161.858-20**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

***Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.***

***Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).***

***O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.***

Certidão emitida às 10:23:51 do dia 08/10/2024 , com validade até o dia 07/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: 4EllevIKH9A4MqzHqHex

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Consulta (0330326) SEI 01230.009577/2018-82 / pg. 203

# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## Certidão negativa correcional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **EDUARDO ZOVICO**

CPF/CNPJ: **171.611.418-77**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

***Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.***

***O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.***

Certidão emitida às 10:24:05 do dia 08/10/2024 , com validade até o dia 07/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: kO6Wuwmamh7O5yWWTfhg

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Consulta (0330326) SEI 01230.009577/2018-82 / pg. 204

# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **EDUARDO ZOVICO**

CPF/CNPJ: **171.611.418-77**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

***Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.***

***Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).***

***O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.***

Certidão emitida às 10:24:05 do dia 08/10/2024 , com validade até o dia 07/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: FHBqRCe1JclnyfDEQJeH

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Consulta (0330326) SEI 01230.009577/2018-82 / pg. 205

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

# DESPACHO

**Processo nº:** 01250.009377/2018-82.
**Referência:** Parecer nº 00557/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11871859).

**Interessado(a)**: Fundação Orlando Zovico.
**Assunto:** Serviço de radiodifusão de sons e imagens. Outorga educativa. Renovação. Atendimento às recomendações feitas pela Consultoria Jurídica. Envio dos autos ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

Ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (GACSE).

1. O processo trata de pedido formulado pela Fundação Orlando Zovico, inscrita no CNPJ nº 03.702.302/0001-08, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50409126845, no município de Limeira, estado de São Paulo, referente ao período de 28/02/2018 a 28/02/2033.

2. Por meio da Nota Técnica 7589 (11494313), acompanhada do Despacho DEPUB (11648500) e do Ofício Interno 53952 (11807467), esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, formulado pela Radiodifusora, e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise jurídica.

3. A unidade consultiva, por sua vez, exarou o Parecer nº 00557/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11871859), posicionando-se favoravelmente à renovação da outorga, desde que atendidas algumas recomendações, a saber:

> 40. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[10].
>
> (...)
>
> 43. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos, de interesse da FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO, na localidade de Limeira, estado de São Paulo, referente ao período compreendido entre 28 de fevereiro de 2018 a 28 de fevereiro de 2033, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 40 deste Parecer.

4. Em atenção ao parágrafo 40 da manifestação jurídica, esclarecemos que, em nova consulta às certidões vencidas, foi constatada a regularidade da Interessada (11911911 e 11911952).

5. Oportunamente**,** providenciamos a atualização da minuta de Exposição de Motivos (11912046).

6. Atendida(s) a(s) recomendação(ões), encaminhamos os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para que, em caso de aprovação desta manifestação, sejam reenviados ao te do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195



b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 16/10/2024, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 23/11/2024, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11911959** e o código CRC **F4ECAEE8**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Despacho (6590329) SEI 01250.009377/2018-82 / pg. 207

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

**MINUTA**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.009377/2018-82, instruído com a Nota Técnica nº 7589/2024/SEI-MCOM e com o Parecer nº 00557/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados de minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 28 de fevereiro de 2018, a concessão outorgada à Fundação Orlando Zovico, inscrita no CNPJ nº 03.702.302/0001-08, nos termos do Decreto de 16 de abril de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 254, de 2002, publicado em 08/11/2002, e, conforme contrato firmado com a União publicado em 28/02/2003, vinculada ao FISTEL nº 50409126845, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 48, no município de Limeira, estado de São Paulo.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**
***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***
*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 16/10/2024, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 16/10/2024, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 23/11/2024, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11912046** e o código CRC **B41CC4E7**.

**Referência:** Processo nº 01250.009377/2018-82 Documento nº 11912046

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Brasília, 26 de novembro de 2024.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.009377/2018-82, instruído com a Nota Técnica nº 7589/2024/SEI-MCOM e com o Parecer nº 00557/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados de minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 28 de fevereiro de 2018, a concessão outorgada à Fundação Orlando Zovico, inscrita no CNPJ nº 03.702.302/0001-08, nos termos do Decreto de 16 de abril de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 254, de 2002, publicado em 8 de novembro de 2002, e, conforme contrato firmado com a União publicado em 28 de fevereiro de 2003, vinculada ao FISTEL nº 50409126845, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 48, no município de Limeira, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO Nº , DE DE DE 2024.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no processo nº 01250.009377/2018-82 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 28 de fevereiro de 2018, a concessão outorgada à Fundação Orlando Zovico, inscrita no CNPJ nº 03.702.302/0001-08, nos termos do Decreto de 16 de abril de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 254, de 2002, e Contrato firmado com a União publicado em 28 de fevereiro de 2003, vinculada ao Fistel nº 50409126845, executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins vamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T,

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

no canal 48, no município de Limeira, estado de São Paulo.

§ 1º A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação deste Decreto.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
*JUSCELINO FILHO*

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/12/2024, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12070886** e o código CRC **1EAB5560**.

**Referência:** Processo nº 01250.009377/2018-82 Documento nº 12070886

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 57266/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
**Rafaela Calado e Silva Mello**
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos nº 828/2024 (12070886)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho_MCOM (11911959), encaminho a Exposição de Motivos nº 828/2024 (12070886)**,** para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 03/12/2024, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12070889** e o código CRC **9A4F9AB5**.

**Referência:** Processo nº 01250.009377/2018-82 Documento nº 12070889

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 57767/2024/MCOM

Brasília, 10 de dezembro de 2024

Ao Senhor
**Ênio Soares Dias**
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12070886)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho_MCOM (11911959), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 828/2024 (12070886), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 10/12/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12117560** e o código CRC **7D1ADA71**.

**Referência:** Processo nº 01250.009377/2018-82 Documento nº 12117560

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
CPICIO (6350333) SEI 01250.009377/2018-82 / pg. 213

EM nº 00001/2025 MCOM

Brasília, 3 de janeiro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.009377/2018-82, instruído com a Nota Técnica nº 7589/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Jurídico nº 00557/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados de minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 28 de fevereiro de 2018, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO, inscrita no CNPJ nº 03.702.302/0001-08, nos termos do Decreto de 16 de abril de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 254, de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2002, e, conforme contrato firmado com a União publicado em 28 de fevereiro de 2003, vinculada ao FISTEL nº 50409126845, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 48, no município de Limeira, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

***Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho***

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

DECRETO DE DE DE 2025.

Renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 28 de fevereiro de 2018, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO (CNPJ nº 03.702.302/0001-08), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 48, no município de Limeira, estado de São Paulo.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no Processo nº 01250.009377/2018-82 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 28 de fevereiro de 2018, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO, inscrita no CNPJ nº 03.702.302/0001-08, nos termos do Decreto de 16 de abril de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 254, de 2002, e Contrato firmado com a União publicado em 28 de fevereiro de 2003, vinculada ao Fistel nº 50409126845, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 48, no município de Limeira, estado de São Paulo.

§ 1º A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação deste Decreto.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

***Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho***

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195



b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

PARECER n. 00557/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.009377/2018-82
INTERESSADA: FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. TV EDUCATIVA. RENOVAÇÃO DE OUTORGA.

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. POSSIBILIDADE.
I - O prazo de vigência de outorgas de radiodifusão de sons e imagens é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5°, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.1 I 7, de I 962).
II - A decisão a respeito da renovação de outorga de radiodifusão sonora é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 5° da Lei nº 5.785, de I 972 e art. 223, § 3º, da CF).
III - Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de renovação do prazo de vigência de permissão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos na localidade de Limeira, estado de São Paulo, vinculada ao FISTEL nº 50409126845, de titularidade de FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO, CNPJ nº 03.702.302/0001-08, referente ao período compreendido entre 28 de fevereiro de 2018 a 28 de fevereiro de 2033.

2. O primeiro requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em 22 de fevereiro de 2018 (SEI-2673102, pg. 1,2), subscrito pela então Diretora-Presidente, Marinez Bortolan Zovico, ratificado por meio do segundo requerimento subscrito pela atual Diretora-Presidente, Cláudia Zovico Roland, datado de 22 de dezembro de 2022 (SEI-10587409, pg. 3,4).

3. A outorga foi atribuída à requerente por meio do Decreto de 16 de abril de 2001, publicado no DOU de 17 de abril de 2001 (SEI-10875146, pg. 1), e ratificado pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 254, de 2002, publicado no DOU de 8 de novembro de 2002 (SEI-10875146, pg.2), tendo o Extrato do Contrato de Concessão firmado com a União sido publicado no

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

DOU de 28 de fevereiro de 2003 (SEI-10875146, pg. 3 ).

4. Por meio da Lista de Verificação de Documento - Checklist (SEI-11494298) e da NOTA TÉCNICA nº 7589/2024 (SEI-11494313), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

> "21. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifi,são, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.
> (...)
> 26. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga. "

5. Constam ainda do processo minutas de Decreto (SEI-11494460) e de Exposição de Motivos (SEI-11494457) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

6. É o relatório.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

7. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. li da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

8. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III - FUNDAMENTAÇÃO

III.1. - Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão educativa

9. Nos tennos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

10. A radiodifusão educativa é o serviço de radiodifusão, tanto em frequência modulada (FM) quanto de sons e imagens (TV), que se destina à "divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates" sem caráter comercial ou finalidade

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

lucrativa, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda e o patrocínio dos programas transmitidos (art. 13 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e arts. 123 e 124 da Portaria de Consolidação nº !, de 2023). Portanto, as televisões educativas devem destinar integralmente seu tempo à emissão de programas educativo-culturais (art. 124, § l º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

11. Só podem executar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: (i) a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal; (ii) as instituições de educação superior credenciadas pelo Ministério da Educação; e (iii) as fundações de direito público ou privado (art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e art. 136 da Portaria de Consolidação nº !, de 2023). Não é exigida licitação para a outorga do serviço de radiodifusão educativa (art. 14, § 2°, do Decreto-lei nº 236 e art. 13, § 1º, do RSR). Mas, para obter a outorga, as universidades e fundações devem comprovar que possuem recursos próprios para o empreendimento (art. 14, § 1º, do Decreto-lei nº 236, de 1967).

12. No caso de fundações privadas que não sejam elas próprias instituições de educação superior, é necessário que mantenham algum tipo de vínculo jurídico com uma instituição de educação superior credenciada pelo Ministério da Educação com sede ou campus localizado no Estado (ou Distrito Federal) em que o serviço será executado e que garanta suporte pedagógico e técnico para a produção de programas educacionais (art. 138, §§ 4º a 6º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Embora a norma mencione o termo "convênio", qualquer instrumento jurídico independentemente de sua denominação que contemple as infonnações e cláusulas exigidas pelo § 5° do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, poderá ser admitido para esse fim.

13. A própria Constituição estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou pennissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

14. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6° da Lei nº 5.785, de 1972[!1, e art. 165, p. único, do Decreto-lei nº 200, de 1967[21). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da Constituição, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

15. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962:

> Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito á renovação.

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

> Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.

16. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

> Art. 2° A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da obsen1ância das finalidades educativas e culturais do serviço.

17. É o que também dispõe o art. 11O do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

> Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionària ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.

18. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[3l (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2° do art. 223 da Constituição exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4°, § 4°, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

19. Nos termos do caput do art. 4° da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga[4l_Mas o§ 3° do art. 4° da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, prevê que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado "para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".

20. O art. 2° da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, determinou que o Ministério das Comunicações deveria processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022(5]_Além disso, o art. 3° da Lei nº 13.424, de 2017, também estabeleceu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022(6).

21. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os§§ lº e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

1972, dispõem que nesse caso "o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes".

22. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada(7).

23. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § lº, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

24. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

25. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

26. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

27. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7° da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1° da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

28. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do§ 3° do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as nonnas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

29. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de permissão.

30. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[8].

III.2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

31. O primeiro requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em 22 de fevereiro de 2018 (SEI-2673102, pg. 1,2). Nesse ato, a requerente foi representada por MARINEZ BORTOLAN ZOVICO, na condição de Diretora-Presidente, sendo ratificado por um segundo requerimento subscrito pela atual Diretora-Presidente, CLÁUDIA ZOVICO ROLAND, datado de 22 de dezembro de 2022 (SEI-10587409, pg. 3,4)[9].

32. De acordo com a certidão simplificada ou outro documento que indique os administradores da entidade ( SEI- 9296593, fls. 7 e 8 - Mandato: julho de 2021 a julho de 2024 - e fls. 12 e 13), à época dos requerimentos as representantes da pessoa jurídica interessada exerciam a função de administradoras da entidade que detém a outorga. Portanto, pode-se concluir que a requerente está adequadamente representada.

33. Além disso, considerando que o termo final do prazo de outorga vigente ocorreria em 28 de fevereiro de 2018 e que o pedido de renovação foi apresentado em 22 de fevereiro de 2018, foi observado o prazo previsto no art. 4° da Lei nº 5.785, de 1972.

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

34. A pessoa jurídica interessada foi constituída sob a forma de fundação e apresentou instrumento jurídico sob a forma d e Convênio firmado com a ASSOCIAÇÃO LIMEIRENSE DE EDUCAÇÃO ALIE, instituição de educação superior credenciada pelo MEC como faculdade (SEI-10864064 pgs.3-7), que lhe garante o fornecimento de suporte pedagógico para a produção de seus programas educacionais. Portanto, está atendida a regra do caput do art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, bem como a exigência de que tratam os §§ 4º a 6º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

35. Em sua NOTA TÉCNICA nº 7589/2024 (SEI-11494313), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até 28 de fevereiro de 2033. Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica:

> "2 5 . Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (/ 0518358), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 08/09/2020, com validade até 28/02/2033."

36. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica também informou em sua Nota Técnica que estão atendidos os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967:

> "17. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (J 365890), em 08/02/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros.fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 2024."

37. De acordo com as infonnações que constam da Lista de Verificação de Documento - Checklist (SEI-11494298), todos os sócios da pessoa jurídica que requereu a renovação da outorga são brasileiros natos. Está assim demonstrado o cumprimento do § l O do art. 222 da Constituição.

38. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.
39. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito IBase normativa IForma de comprovação
(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida
pelo órgão de registro competente em que estiverem arqmvados os atos constitutivos da pessoa jurídica

Art.

113, II, do RSR. Atendido
(SEI 9296593, fls. 7 e 8 - Mandato: julho de 2021 a julho de 2024 - e fls. 12 e 13)
(II) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica Art. 113, IV, do RSR. Não se aplica (quando for pessoa de direito público, associação ou fundação)
(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR Não se aplica (quando for pessoa de direito público, associação ou fundação)

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

(IV) Prova de inscrição no CNPJ
Art. 113, V, do RSR. Atendido
(SEI 11494296 pg.1)
Emitida em 25/04/2024
(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal Art 113 VI d RSR
• ' ' 0 • Atendido
(SEI 11494296 pg.2)
Validade: 06/08/2024
(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica
Art. 113, VI, do RSR. Atendido
(SEI 11494296 pg.3,4)
Validade: 25/10/2024
(VII) Prova de regularidade
perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica
Art. 113, VI, do RSR. Atendido
(SEI 11378535 fl.2)
Validade: 19/05/2024
(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel
Art. 113, VII, do RSR. Atendido
(SEI 11494296 pg.5)
Validade: 25/05/2024
(IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social
Art. 113, VIII, do RSR. Atendido
(SEI 11494296 pg.2)
Validade: 06/08/2024
(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS
Art. 113, VIII, do RSR. Atendido
(SEI 11494296 pg.6)
Validade: 23/05/2024
(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho
Art. 113, IX, do RSR. Atendido
(SEI 11494296 pg.7)
Validade: 22/10/2024
(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR. Art. 113, XI, do RSR. Atendido
(SEI 2673102, pg. 1,2)
(SEI-10587409, pg. 3,4)

40. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[10].

III.3. - Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

41. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6° da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

42. As minutas de Decreto (SEI-11494460) e de Exposição de Motivos (SEI-11494457) cumprem o disposto no Decreto nº 9.191, de 2017, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

IV - CONCLUSÃO

43. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos, de interesse da FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO, na localidade de Limeira, estado de São Paulo, referente ao período compreendido entre 28 de fevereiro de 2018 a 28 de fevereiro de 2033, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 40 deste Parecer.
44. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

45. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

46. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 12 de setembro de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Notas

1. Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.
2. 1s Art. 165. ( ..) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso II), o Ministério das Comunicações.
3. À Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOMICGU/AGU (NUP: 531J 5.034031/2023-38).
4. 1' É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4° da Lei nº 5.785, de 1972).
5. 1s Vide os§§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
6. 1s Vide o§ 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOMICGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
7. À A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGUIAGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR MCOMICGUIAGU (NUP: 53000.010337/2010-71).
8. 1s Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

19) e o§ 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOMICGUIAGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
9. 1s Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGUIAGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.
10. À Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGUIAGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR MCOM/CGUIAGU (NUP: 53115.025170/2023-71).

À consideração superior.

Brasília, 12 de setembro de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250009377201882 e da chave de acesso 2d97dfab

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado Al institucional(*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1622851910 e chave de acesso 2d97dfab no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-09-2024 10:51. Número de Série: 654372557451877645764062l I 080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 01495/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.009377/2018-82

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Consultor Jurídico,

1. Aprovo o PARECER n. 00557/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, da Dra. LÍDIA MIRANDA DE LIMA, Advogada da União, por seus próprios fundamentos.

2. Trata-se de pleito de renovação do prazo de vigência de permissão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos na localidade de Limeira, estado de São Paulo, de titularidade de FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO, referente ao período de 28 de fevereiro de 2018 a 28 de fevereiro de 2033.

3. Referida manifestação concluiu que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação em comento, desde que atendida a ressalva contida em seu parágrafo 40, que destaca que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.

4. Adicionalmente, ora se verifica, no documento Anexo emec (10875069), que se encontra expirada a vigência do credenciamento junto ao MEC da Instituição de Ensino Superior com a qual o convênio de cooperação educacional está firmado. Assim, faz-se necessário demonstrar a atualidade do referido credenciamento.

5. Diante do exposto, nos termos do PARECER n. 00557/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, conclui-se pelo encaminhamento à SECOE, no sentido que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação, desde que atendidas as ressalvas contidas nos itens 3 e 4 supra.

À consideração.

Brasília, 12 de setembro de 2024.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO
COORDENADORA-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO SUBSTITUTA[l]

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250009377201882 e da chave de acesso 2d97dfab

Notas

1. :::_ Portaria MCOM nº 283, de 05 de agosto de 2024, publicada no DOU de 06 de agosto de 2024

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os nonnativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1623209339 e chave de acesso 2d97dfab no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-09- 2024 16:00. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 01500/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.009377/2018-82
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 557/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, com a complementação do DESPACHO n. 01495/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 12 de setembro de 2024.

assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250009377201882 e da chave de acesso 2d97dfab

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

autenticidade do documento está disponível com o código 1623339130 e chave de acesso 2d97dfab no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado Al institucional(*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-09-2024 17:22. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

***Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes***

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 203/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.009377/2018-82**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 03/01/2025, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12161591** e o código CRC **6712421C**.

**Referência:** Processo nº 01250.009377/2018-82 Documento nº 12161591

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
CPICRO (6350339) SEI 01250.009377/2018-82 / pg. 230

**EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

| | | |
|---|---|---|
| **Nome da pessoa jurídica** | : | **FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO** |
| **CNPJ** | : | **03.702.302/0001-08** |
| **CEP da sede** | : | **13.480-951** |
| **Endereço da sede** | : | **Rua Piauí, 493 – sala 13 – Vila Cláudia – Limeira – SP** |
| **Email de contato** | : | **financeiro@jornalfm.com.br** |
| **Serviço a ser renovado** | : | **RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS** |
| **Período da renovação** | : | **28/02/2018 a 28/02/2033** |
| **Localidade da renovação** | : | **LIMEIRA - SP** |

Eu, **MARINEZ BORTOLAN ZOVICO,** inscrita no CPF sob o nº 110.161.858-20, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão que será renovada.

(c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado.

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

(d) nenhum dos dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especiàl.

(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Marinez Bortolan Zovico

**MARINEZ BORTOLAN ZOVICO**

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195










b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195







ESPAÇO INUTILIZADO APÓS AUTENTICAÇÃO
1º TABELIÃO DE NOTAS

ESPAÇO INUTILIZADO APÓS AUTENTICAÇÃO
1º TABELIÃO DE NOTAS

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195


ESTADO DE SÃO PAULO
8210-7
PROIBIDO PLASTIFICAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE
21.140.609-0
15/JUN/2007
EDUARDO ZOVICO
ORLANDO JOSÉ ZOVICO
E MARINEZ BORTOLAN ZOVICO
LIMEIRA -SP
15/SET/1973
LIMEIRA - SP
LIMEIRA
CC:LV.B202/FLS.26 /N.041980
171611418/77

1º TABELIÃO DE NOTAS
Av. Nove de Julho, 67-Vila São João
Fone: (19) 3441-7495 - Limeira/SP
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
02 OUT 2019
AUTENTICAÇÃO
autentico a presente
Cópia reprográfica conforme
ao original a mim apresentado
do que dou fé.
SELOS PAGOS POR VERBA VALOR RECEBIDO R$2,50

AUTENTICAÇÃO
0529AC0655101

MARIO LUIZ ZOVICO
ESCREVENTE
1º Tabelião de Notas e de Protesto
Comarca de Limeira - SP

ESPAÇO INUTILIZADO APÓS AUTENTICAÇÃO
1º TABELIÃO DE NOTAS

ESPAÇO INUTILIZADO APÓS AUTENTICAÇÃO
1º TABELIÃO DE NOTAS

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

# DECLARAÇÃO

**MARINEZ BORTOLAN ZOVICO,** CPF/MF nº 110.161.858-20, na qualidade de Diretora Presidente da **FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO,** declara, para que produza todos seus efeitos legais, que:

- não participa da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade a ser renovada, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados pelo artigo 12 do Decreto-lei nº 236/1967.

Limeira, 07 de Novembro de 2017.

Marinez Bortolan Zovico

**MARINEZ BORTOLAN ZOVICO**

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

# DECLARAÇÃO

**RICARDO JOSÉ ZOVICO,** CPF/MF nº 160.631.058-59, na qualidade de Diretor Vice-Presidente da **FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO,** declara, para que produza todos seus efeitos legais, que:

- não participa da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade a ser renovada, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados pelo artigo 12 do Decreto-lei nº 236/1967.

Limeira, 07 de Novembro de 2017.

**RICARDO JOSÉ ZOVICO**

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

# DECLARAÇÃO

**EDUARDO ZOVICO,** CPF/MF nº 171.611.418-77, na qualidade de Diretor Administrativo e Financeiro da **FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO,** declara, para que produza todos seus efeitos legais, que:

- não participa da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade a ser renovada, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados pelo artigo 12 do Decreto-lei nº 236/1967.

Limeira, 07 de Novembro de 2017.

**EDUARDO ZOVICO**

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

**Ilmo. Sr. Oficial do 2º Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Limeira – SP**

119

01

Fundação Orlando Zovico, com sede na Rua Piauí nº 493, sala 13, Vila Cláudia, nesta Cidade de Limeira-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.702.302/0001-08, neste ato representada por seu presidente, **Dr. ORLANDO JOSÉ ZOVICO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 2.932.769-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 040.836.528-53, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Deputado Octávio Lopes nº 387, apartamento nº 131, Centro, Infra assinado, vem respeitosamente, requerer a V.Sa., que se digne proceder a averbação da alteração do Estatuto Social, datada de 24 de janeiro de 2017.-

Termos em que
P. deferimento

Limeira, 13 de fevereiro de 2017

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE LIMEIRA I
Av. Nove de Julho, 67 - Vila Sta Jula - Centro Antigo - Limeira/SP - Tels: (19) 3441-7496 / 3441-6207
Bruno Luis Rolard - TABELIÃO

RECONHEÇO por SEMELHANÇA 1 firma(s) de:
ORLANDO JOSE ZOVICO
Limeira, 14 de fevereiro de 2017
Em test

"VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS"

Digitalizado
Nº 6768--
2º OF. DE REG. DE TITULOS E DOCUMENTOS E REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - LIMEIRA - SP

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Digitalizado
Nº 6766
P.SV. DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - LIMEIRA - SP

2º OFICIAL DE REG. CIVIL
José Fernando
OF
LIMEIRA - ES



2º Tabelião de Notas
FLÁVIO PRADO RIVABENE
ESCREVENTE
Limeira - Est. São Paulo

Escritura pública de alteração do estatuto da **FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO**, na forma abaixo.-

**SAIBAM** quantos esta virem que, sendo no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, aos vinte e quatro (24) dias do mês de janeiro, do ano dois mil e dezessete (2017), nesta Cidade de Limeira, Estado de São Paulo, neste 2º Tabelião de Notas, situado na Rua Sete de Setembro nº 692, Centro, perante mim, Tabelião, compareceram como **outorgantes e reciprocamente outorgados**, os integrantes do **Conselho de Curadores**, a saber: presidente: **1º. ORLANDO JOSÉ ZOVICO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 2.932.769-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 040.836.528-53, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Deputado Otávio Lopes nº 387, apartamento nº 131, Centro; e como membros: **2º. MARINEZ BORTOLAN ZOVICO**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 3.006.998-1-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 110.161.858-20, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Deputado Otávio Lopes nº 387, apartamento nº 131, Centro; **3º. EDUARDO ZOVICO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 21.140.609- SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº171.611.418-77, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Deputado Otávio Lopes nº 387, apartamento nº 131, Centro; **4º. CLAUDIA ZOVICO ROLAND**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 20.807.581-1-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 175.673.938-24, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Sebastião Moreira Martins nº 435, Condomínio Colina Verde; e, **5º. RICARDO JOSÉ ZOVICO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 18.893.554-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 160.631.058-59, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Deputado Otávio Lopes nº 387, apartamento nº 131, Centro; e os integrantes do **Conselho Fiscal**; a saber: **6º. Dr. CRISTIANO SEVILHA GONÇALEZ**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 28.138.071-5-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 265.736.128-50 e na OAB/SP sob o nº 211.744, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Conselheiro Saraiva nº 850, apartamento nº 144, Centro; **7º. Dra. KEITY SANTIN BRAGA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO
União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

05272602282716.000122971-0
P:07817 R:027971



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Documento(s) assinado(s) eletronicamente em 22/02/2017 pg 1/40
b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
**Estado de São Paulo**

02

identidade RG nº 29.534.937-2-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 269.272.738-08 e na OAB/SP sob o nº 241.042, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Santa Cruz nº 582, Centro; e, 8º. **CARMEN SILVIA DE SOUZA**, brasileira, solteira, adminstradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 6.599.496-6-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 866.859.708-63, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua João Machado Gomes nº 136, Vila Cláudia; e, como **INTERVENIENTE**, o DD. Representante do Ministério Público, **Dr. LUIZ ALBERTO SEGALLA BEVILACQUA**, brasileiro, casado, promotor de justiça, portador da cédula de identidade RG nº 17.187.614-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 141.315.468-92, com endereço profissional nesta cidade, na Rua Santa Cruz nº 754, 9º andar, Edifício Empresarial; os presentes são civilmente capazes, conhecidos entre si e identificados mediante os documentos originais exibidos, do que dou fé.- E, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, falando cada um por sua vez, uniforme e sucessivamente, foi dito o seguinte: **I** - aos 04 (quatro) dias, do mês de março, do ano dois mil e dezesseis (2016), às 20h, reuniram-se na sede social da Fundação Orlando Zovico, os outorgantes e reciprocamente outorgados qualificados do 1º ao 5º lugar supra (totalidade dos membros do Conselho de Curadores), com a finalidade especial de deliberar o proposto no Edital de Convocação datado de vinte e três (23) de fevereiro de dois mil e dezesseis (2016), relativamente a alteração do Estatuto da Fundação Orlando Zovico, instituida mediante escritura lavrada nestas notas, a 17 de junho de 2009, Livro nº 0898, às folhas 227/243, a saber: Alterar a redação do artigo 2º do referido estatuto de: "**Art. 2º** A Fundação tem sua sede e foro na Cidade de Limeira, Estado de São Paulo, à Rua Piauí, nº 537, Vila Claudia, CEP 13480-265, podendo abrir escritórios em quaisquer partes do território nacional", para: "**Art. 2º** A Fundação tem sua sede e foro na Cidade de Limeira, Estado de São Paulo, à Rua Piauí, nº 493, sala 13, Vila Cláudia, CEP 13480-265, podendo abrir escritórios em quaisquer partes do território nacional"; **II** - Destarte, corroborados no artigo 67 do Código Civil Brasileiro, bem como no artigo 45 do Estatuto da Fundação ora alterada, deliberaram acerca da necessidade de proceder a inclusão da alteração acima destacada na estrutura do Estatuto da Fundação, que passa a possuir a seguinte redação: **ESTATUTO DA FUNDAÇÃO ORLANDO**

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
LIMEIRA - SP
COMARCA DE LIMEIRA - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO SÉRGIO CANDIOTTO
Digitalizado
Nº 6768
P.OF. DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REG.CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - LIMEIRA - SP
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, GUARDEM ADVERTÊNCIA, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO
União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

ZOVICO. CAPITULO I. DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINS E PRINCÍPIOS. Art. 1º - A Fundação Orlando Zovico, daqui por diante referida apenas como Fundação, é uma entidade jurídica de direito privado, com finalidade cultural e educacional, sem fins lucrativos, e registrada no 2º Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas de Limeira, Estado de São Paulo, **Art. 2º** - A Fundação tem sua sede e foro na Cidade de Limeira, Estado de São Paulo, à Rua Piauí, nº 493, sala 13, Vila Cláudia, CEP 13480-265, podendo abrir escritórios em quaisquer partes do território nacional. **Art. 3º** - O prazo de duração será por tempo indeterminado. **Art. 4º** - A Fundação será regida por este Estatuto e pela legislação em vigor, no que lhe for aplicável. **Art. 5º** - A Fundação tem como finalidade: **a)** Realizar e divulgar programas sociais de interesse das comunidades carentes da região, especialmente idosos, crianças, grupo de mães, deficientes físicos, população de baixa renda, etc.; **b)** Criar, manter, e administrar atividades e programas de serviço à cultura e a educação, através de canais próprios de radiodifusão educativa, sem finalidades comerciais, tendo sempre como objetivo prioritário os interesses comunitários, especialmente aqueles citados na letra anterior; **c)** Executar serviços especiais de retransmissão ou distribuição de sinais de televisão em regime simultâneo, não simultâneo ou misto, atendendo os objetivos de implantação de serviços comunitários informativos e programas de interesse das comunidades; **d)** Promover iniciativas e campanhas de cunho social e beneficentes com a colaboração de entidades de programação e assistência social; **e)** Participar na manutenção de entidades, obras de serviço, centros de cultura, museus, bibliotecas e centros de lazer, incentivando a expansão da cultura, artes e educação; **f)** Incentivar a instalação de creches, bem como cursos e escolas de todos os graus e, ainda, instituir e conceder bolsas de estudos e estágios; **g)** Instituir cursos de formação profissional nas diversas áreas de radiodifusão, utilizando-se das instalações da Fundação; **h)** Patrocinar e divulgar eventos culturais, como exposições, festivais de artes, espetáculos teatrais, de dança, de música, de ópera, de circo, de atividades congêneres, visando sempre à manutenção dos valores culturais da região; **i)** Estabelecer contratos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programas culturais informativos e educativos; **j)** Imprimir livros, revistas e jornais para o apoio e divulgação de suas

05272602262716.000122972-9
P:07817 R:027972
RUA SETE DE SETEMBRO 692 - CENTRO
LIMEIRA SP CEP 13480-151
FONE: 19-34517444 FAX: 19-34515478
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

03

atividades; **k)** Estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas do conhecimento e da cultura; **l)** Prestar serviços a terceiros, sempre tendo em vista os objetivos e finalidades da Fundação; **m)** Produzir, vender e distribuir livros, cadernos, revistas, monografias, filmes, vídeos e áudios, em mídia magnética e/ou digital que versem sobre a cultura, educação, desporto e ação comunitária. **§ Primeiro** - Para consecução de seus objetivos a fundação poderá associar-se, estabelecer parceria, intercâmbio firmar contratos e convênios com outras Fundações Públicas ou privadas, bem como entidades governamentais ou particulares, tanto no Brasil como no Exterior. **§ Segundo** - A Fundação poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, em consonância com seus objetivos. **CAPITULO II. DOS COLABORADORES. Art. 6º** - A Fundação terá as seguintes categorias de colaboradores: **a)** Instituidores; **b)** Beneméritos; **c)** Especiais; **d)** Honorários. **§ Primeiro** - São Instituidores os signatários da Ata de Constituição da Fundação. **§ Segundo** - São Beneméritas, as pessoas físicas ou jurídicas que venham a contribuir de uma só vez com a doação em espécie ou bens, numa importância não inferior a R$ 1.000,00 (mil reais) anualmente. **§ Terçeiro** - São Especiais, as pessoas físicas ou jurídicas que venham a contribuir com a Fundação, de uma só vez com a doação em espécie ou bens, numa importância não inferior a R$ 2.000,00 (dois mil reais). **§ Quarto** - São Honorárias, as pessoas físicas ou jurídicas que a qualquer tempo venham a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento e realização dos fins da Fundação, inclusive apoiando-a em termos materiais e/ou financeiros, de forma contínua. **CAPITULO III. DO PATRIMÔNIO E DO ATIVO. Art. 7º** - O Patrimônio e o ativo da Fundação serão constituídos: **a)** Pelas doações, auxílio e subvenções que venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estado ou Município e quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, Entidades Públicas ou Particulares do País ou do Exterior; **b)** Pelos bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos por compra, ou recebidos por doações, cessão, legados ou outro modo; **c)** Pelas rendas, juros e comissões resultantes de operações financeiras; **d)** Pelas rendas resultantes de suas atividades de radiodifusão (DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO), de edições, direitos autorais, eventuais serviços de impressão e rendimentos pela concessão ou arrendamento para empresas cujo controle do capital seja de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
LIMEIRA - SP
COMARCA DE LIMEIRA - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO SÉRGIO CANDIOTTO
Digitalizado
Nº 6768
2º OF. DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - LIMEIRA - SP

controle público ou privado (DEPARTAMENTO EDITORIAL) e outras rendas eventuais; **e)** Pelo saldo de exercícios anteriores transferidos para a conta patrimonial; **f)** Pelas contribuições que vierem a ser feitas pelos colaboradores. **Art. 8º** - Os bens de propriedade da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados ou gravados sem a aprovação do Conselho de Curadores. **Art. 9º** - Em caso de extinção da Fundação, os bens de direito gravados de inalienabilidade serão incorporados ao patrimônio de entidade congênere indicada pelo Conselho de Curadores, nos termos do artigo 38. **CAPITULO IV. DA ESTRUTURA DA FUNDAÇÃO. ART. 10** - A Fundação possui os seguintes órgãos: **a)** Conselho de Curadores; **b)** Conselho Consultivo; **c)** Conselho Diretor; **d)** Conselho de Programação; **e)** Conselho Fiscal: **§ Primeiro** - Os membros do Conselho Diretor devem ser brasileiros natos, não participar de direção de outras concessionárias e/ou permissionárias de serviços de radiodifusão, do mesmo tipo que o da Fundação, na mesma localidade de outorga, bem como não deverão gozar de imunidade parlamentar ou foro especial. **§ Segundo** - A substituição nos cargos do Conselho Diretor, somente poderá ocorrer depois da aprovação dos nomes dos substitutos pelo Ministério das Comunicações, isto no caso de a Fundação ser detentora do ato de outorga de radiodifusão. **Art. 11** - O Conselho de Curadores é o órgão deliberativo, em tudo que se refere à política de ação e de estrutura da Fundação, na forma deste estatuto. **§ Primeiro** - O Conselho de Curadores reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente e suas deliberações serão em reuniões por maioria simples de voto com quorum mínimo de dois terços de seus membros; **§ Segundo** - As Convocações para reuniões serão por carta, constando à pauta, a data, hora e o local da reunião, sendo entregues com a antecedência mínima de cinco dias úteis, não considerando o dia da convocação e nem o da reunião. **Art. 12** - O Conselho de Curadores da Fundação terá no mínimo cinco integrantes e é constituído pelos sete membros participantes do Estatuto. **§ Primeiro** - O Conselho de Curadores poderá deliberar pelo aumento do numero de seus integrantes, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim com quorum mínimo de dois terços de seus integrantes. **§ Segundo** - Em caso de renúncia, falecimento ou impedimento por motivo de saúde ou legal de Curador, os membros remanescentes indicarão o substituto, para ocupação da

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO
União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

vaga. **Art. 13** - Compete ao Conselho de Curadores: **a)** Zelar pela boa administração da Fundação, pela conservação e crescimento de seu patrimônio, bem como pelo seu fiel cumprimento deste Estatuto; **b)** Deliberar, ouvido o Conselho Fiscal sobre a aquisição onerosas de bens e direitos, alienações e instituição de ônus reais sobre seus bens móveis e imóveis; **c)** Aprovar as contas da Fundação, mediante parecer do Conselho Fiscal sobre o Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Quadro Comparativo entre as Receitas e as Despesas Realizadas e Estimadas e Relatório das Atividades do Exercício; **d)** Aprovar os planos orçamentários de cada exercício e fiscalizar sua execução; **e)** Deliberar sobre normas e quadro de pessoal da Fundação, fiscalizando sua execução; **f)** Aprovar e fiscalizar a execução dos planos de expansão da Fundação; **g)** Pugnar pela manutenção de unidade da Fundação e dos princípios que norteiam sua constituição com a renúncia, quando necessária, de pontos de vistas pessoais, em prol da Fundação; **h)** Eleger o Presidente do Conselho de Curadores para um mandato de 3 (três) anos, podendo o mesmo ser reeleito o destituído a qualquer tempo pelo voto de 3/5 (três quintos) dos seus membros; **i)** Nomear, dar posse e destituir a qualquer tempo os membros do Conselho Diretor; **j)** Nomear os membros do Conselho Fiscal; **k)** Nomear os membros do Conselho Consultivo; **l)** Exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de Lei, deste Estatuto e do regimento interno em matéria de sua competência; **m)** Aprovar o regimento Interno da Fundação. **Art. 14** - São atribuições do Presidente do Conselho de Curadores: **a)** Convocar e presidir (quando presente) as reuniões do Conselho Curador; **b)** Baixar portarias e resoluções e os atos próprios que julgar necessários, previamente aprovado pelo Conselho de Curadores; **c)** Usufruir sempre do voto de desempate nas votações que resultem em empate. **Art. 15** - O Conselho Consultivo é o órgão assessor do Conselho de Curadores e terá um número ilimitado de membros, nomeados pelo Conselho Curador. **§ Único** - O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado pelo Presidente do Conselho de Curadores edital constando à pauta, data, hora e local da reunião, afixado em quadro de avisos na Portaria da FUNDAÇÃO com antecedência mínima de cinco dias úteis, não considerando o dia da convocação e nem o da reunião. **Art. 16** - O Conselho Diretor é o órgão executivo e administrativo da Fundação e é formado por três membros, que serão nomeados pelo Conselho de

04

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Autenticado eletronicamente após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Digitalizado
Nº 6768
PODER DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - LIMEIRA - SP

2º OFICIAL DE REGISTRO
José Fernando
OF
LIMEIRA - ES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Curadores para um mandato de 3 (três) anos. **§ Único** - Vagando-se algum cargo, será o mesmo preenchido por escolha do Conselho de Curadores, para cumprir o restante do mandato, que competiria ao substituído, após a aprovação do nome pelo Ministério das Comunicações. **Art. 17** - O Conselho Diretor é composto dos seguintes cargos: **1)** Diretor Presidente; **2)** Diretor Vice-Presidente; **3)** Diretor Administrativo e Financeiro; **§ Primeiro** - O Diretor Presidente do Conselho Diretor será também o Diretor Presidente da Fundação. **Art. 18** - O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convoc
do pelo Diretor Presidente e suas deliberações serão tomadas em reuniões por maioria simples de voto. **§ Único** - As convocações para as reuniões são por carta, constando à pauta, data, hora e local da reunião entregues com a antecedência mínima de dois dias úteis, não considerando o dia da convocação e nem o da reunião. **Art. 19** - Compete ao Conselho Diretor: **a)** Administrar e superintender os trabalhos e bens da Fundação; **b)** Apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o Balanço Geral, o Balanço Patrimonial, o Relatório e as contas da Diretoria para a necessária apreciação; **c)** Propor ao Conselho de Curadores a outorga de títulos de distinção às pessoas físicas ou jurídicas dele merecedoras, por serviços relevantes prestados à Fundação; **d)** Criar ou instalar serviços ou entidades para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação; **e)** Elaborar os regimentos dos Departamentos da Fundação, e das entidades por ela criadas e mantidas; **f)** Autorizar contratos, ajustes ou convênios; **g)** Alienar ou constituir ônus sobre os bens da Fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores e oitiva prévia do Ministério Público; **h)** Decidir sobre a aquisição de bem móveis ou imóveis necessários à realização dos fins da Fundação mediante autorização do Conselho de Curadores e no caso de aquisição onerosa de direitos e de imóveis, mediante à oitiva prévia do Ministério Público; **i)** Autorizar à contratação de empréstimos e outras operações financeiras em que a Fundação tenha interesse; **j)** Cumprir e fazer as normas estabelecidas pelos órgãos da Fundação; **k)** Outorgar título de Colaborador Benemérito, Colaborador Especial e Colaborador Honorário; **l)** Outorgar procuração para fins específicos desde que os procuradores sejam previamente aprovados pelo Ministério das Comunicações, com exceção daquela para fins jurídicos. **Art. 20** - Ao Diretor-Presidente compete: **a)** Representar a Fundação em

União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Documento(s) assinado(s) eletronicamente em 22/09/2021 às 10:46
b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

05

juízo ou fora dele; **b)** Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor; **c)** Supervisionar os trabalhos da Fundação, zelando pelo cumprimento de suas finalidades; **d)** Assinar contratos, ajustes e convênios do interesse da Fundação; **e)** Praticar os atos necessários à administração da Fundação, organizar seus serviços e Departamentos, criar unidades administrativas, admitir e demitir empregados; **f)** Atender às solicitações e determinações dos órgãos públicos encarregados de setores ligados às atividades da Fundação; **g)** Movimentar contas bancárias com o Diretor Administrativo e Financeiro, em conjunto ou isoladamente; **h)** Nomear ou designar os dirigentes de departamentos, serviços ou entidades mantidas pela Fundação, inclusive os integrantes do Conselho de Programação; **i)** Convocar e presidir o Conselho de programação. **j)** Cumprir a obrigação inserta no Artigo 37 deste estatuto, encaminhando ao Ministério Público, anualmente, os documentos necessários e outros eventualmente exigidos por ele, adotando, ainda, as medidas práticas solicitadas para a perfeita fiscalização das contas apresentadas; **k)** Proferir voto nas reuniões do Conselho Diretor e, em caso de empate, servir ao seu desempate. **Art. 21** - Ao Diretor Vice-Presidente compete: **a)** Substituir o Presidente em todas as funções, quando convocado, em virtude de impedimento do Presidente; **b)** Colaborar com o Diretor-Presidente em funções que lhes forem designadas. **Art. 22** - Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete: **a)** Dirigir e movimentar todos os serviços escriturais da Fundação; **b)** Organizar reuniões do Conselho Diretor; **c)** Efetuar as comunicações da Fundação com outros organismos e entidades congêneres; **d)** Ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da Fundação; **e)** Gerir as atividades administrativas da Fundação, assim como as relativas à recursos humanos; **f)** Dirigir e supervisionar todos os serviços da tesouraria; **g)** Organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da Fundação; **h)** Elaborar a minuta dos Planos Orçamentários e de expansão para apreciação do Conselho Diretor antes de sua remessa ao Conselho de Curadores; **i)** Movimentar Contas bancária com o Diretor Presidente, em conjunto ou isoladamente; **j)** Ter sob sua guarda todos os livros e documentos relativos à tesouraria; **k)** Controlar e supervisionar a aquisição de materiais de qualquer natureza; **l)** Zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário da Fundação. **Art. 23** - O CONSELHO de PROGRAMAÇÃO é o órgão encarregado de



Autenticado eletronicamente após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Documento(s) SEM VALIDADE JURÍDICA pg1247
b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Digitalizado
Nº 67688
2º OF. DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - LIMEIRA - SP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

estabelecer as diretrizes gerais das programações a serem veiculadas pelas emissoras de radiodifusão da Fundação. **Art. 24** - O Conselho de Programação será constituído pelos seguintes membros: **a)** Presidente da Fundação; **b)** Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação; **c)** Representante da Secretaria Municipal da Educação; **d)** Representante da Casa da Cultura de Limeira - SP; **e)** Representante de um estabelecimento de Ensino da região; **f)** Representante da comunidade, indicado por Clube de Serviço. **g)** Representante da Classe, indicado por Associação da Categoria; **h)** Representante da Fundação Centro Brasileiro de TV Educativa - FUNTEVE, caso esta entidade indique. **§ Único** - Caso a FUNTEVE não indique representante, caberá ao Conselho de Curadores da Fundação indicar o membro que preencherá a vaga, até que se faça a indicação. **Art. 25** - Compete ao Conselho de Programação examinar, avaliar e aprovar os projetos de programação elaborados pelo setor encarregado da produção, assim como analisar e aprovar a programação de outros centros de produção, para veiculação, reunindo-se ordinariamente no mês de outubro; **§ Único** - A programação das emissoras procurará preservar a cultura local e atender aos interesses comunitários. **Art. 26** - O **CONSELHO FISCAL**, órgão consultivo do Conselho de Curadores, é formado por três membros, cidadãos de reconhecida capacitação e habilitação nas áreas Administrativa, Econômica e Contábil escolhidos por eleição do Conselho de Curadores para um mandato de três anos, sendo permitida uma recondução. **§ Primeiro** - O primeiro mandato do Conselho Fiscal tem a mesma duração do tempo restante do mandato do Presidente do Conselho de Curadores e deve ser nomeado nos primeiros sessenta dias subsequentes ao da vigência deste Estatuto. **§ Segundo** - Vagando-se algum cargo, haverá a imediata indicação de um substituto, ficando os Conselheiros que remanescerem ao substituído acumulando suas funções até a posse do substituto. **Art. 27** - Compete ao Conselho Fiscal, além dos poderes e funções que a Lei lhe confere: **a)** Examinar relatórios, balancetes, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Quadro Comparativo entre as Receitas e Despesas realizadas e as estimadas e o Relatório das Atividades do Exercício, emitindo parecer para a aprovação do Conselho de Curadores; **b)** Expor ao Conselho de Curadores a situação administrativa anual; **c)** Propor ao Conselho Diretor, quando julgar conveniente, a

União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

06

convocação de reunião conjunta para tratar de assuntos julgados relevantes; **d)** Emitir parecer prévio sobre as operações de aquisição, alienação e instituição de ônus reais sobre bens imóveis, quando depender de deliberação do Conselho de Curadores. **Artigo 28** - O Conselho Fiscal se reúne ordinariamente nos meses de fevereiro e agosto de cada ano para apreciar e aprovar as contas do Conselho Diretor conforme Artigo 36, e extraordinariamente mediante convocação do Presidente do Conselho de Curadores e suas deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto. **§ Único** - As convocações para as reuniões são por carta, constando a pauta, a data, hora e o local da reunião e entregues com a antecedência mínima de cinco dias úteis, não considerando o dia da convocação e nem o da reunião. **CAPÍTULO V. DOS DEPARTAMENTOS. Art. 29** - Por Departamento entende-se a unidade administrativa com atividades específicas, realizadas na sede da Fundação, ou em outro lugar determinado pelo Presidente, sob a direção de um Coordenador de Departamento, nomeado pelo Presidente da Fundação. **§ Único** - A Fundação poderá ter tantos Departamentos quantos julgar necessários. **Art. 30** - As atividades de radiodifusão serão administradas por um Departamento de Radiodifusão. **§ Único** - A cada concessão, permissão ou autorização poderá corresponder um Departamento de Radiodifusão. **Art. 31** - As edições, assuntos de direitos autorais e serviços de impressão serão dirigidas por um Departamento Editorial. **Art. 32** - A prestação de serviços externos e a manutenção e controle dos bens e patrimônio da Fundação serão feitas por um Departamento de Serviços Gerais, o qual cuidará também das atividades que possam contribuir para a garantia das Receitas necessárias à consecução dos objetivos da Fundação. **CAPÍTULO VI. DO EXERCÍCIO FINANCEIRO. Art. 33** - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil. **Art. 34** - Até trinta de novembro de cada ano, o Conselho Diretor apresentará ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificadas separadamente as despesas de capital e de operação. **§ Primeiro** - A proposta orçamentária será consubstanciada com a indicação dos planos de trabalho correspondentes. **§ Segundo** - O Conselho de Curadores terá o prazo de 30 (trinta) dias para aprovar a proposta orçamentária, podendo majorar despesas. **§ Terceiro** - Aprovado o orçamento ou transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, sem decisão do Conselho de Curadores, fica



Autenticado eletronicamente após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Documento(s) 2085103(3) SEE 0a1b007ebe242924aa449e334b160195 pg 1949
b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
LIMEIRA - SP
COMARCA DE LIMEIRA - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO SÉRGIO CANDIOTTO
Digitalizado
Nº 67668
7º OFI. DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - LIMEIRA - SP
2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
OFI
LIMEIRA - ES

o Presidente da FUNDAÇÃO autorizado a executar o orçamento proposto. **Art.** 35 - Os resultados do exercício serão lançados no Fundo Patrimonial, ou em Fundos Especiais, de acordo com a determinação do Conselho de Curadores. **Art.** 36 - A prestação anual de contas será feita pelo Conselho Diretor, até o último dia útil de fevereiro do ano seguinte, e conterá, no mínimo, os seguintes lançamentos: **a)** Balanço Patrimonial; **b)** Demonstração do resultado do exercício; **c)** Quadro comparativo entre as receitas e as despesas realizadas e as estimadas; **d)** Relatório das atividades do exercício. **§ Único** - As peças que compõem a Prestação Anual de Contas são encaminhadas previamente ao Conselho Fiscal para exame, avaliação e elaboração do Parecer. **Art.** 37 - Depois de aprovado pelo Conselho de Curadores, o Relatório das Atividades, Prestação de Contas e o Balanço Patrimonial serão submetidos, ao Ministério Público, para os devidos fins, até trinta e um de março de cada ano. **§ Único** - A **FUNDAÇÃO** custeará todas as despesas com auditorias e/ou perícias que o Ministério Público entender necessárias para o exame das Contas. **CAPITULO VII: DA EXTINÇÃO. Art.** 38 - No caso de ser verificada a impossibilidade ou inconveniência de sua manutenção, a Fundação será extinta por iniciativa do Conselho de Curadores. **§ Primeiro** - Nesta hipótese, o patrimônio da Fundação será transferido a uma instituição congênere com a sede ou atuação na Comarca ou, em sua falta ao Poder Público Municipal, para que o destine e aplique dentro dos fins previstos neste estatuto. **§ Segundo** - Tanto a extinção da Fundação quanto o destino de seu patrimônio será deliberado pelo Conselho de Curadores, ouvido, previamente, o Ministério Público. **CAPITULO VIII. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS. Art.** 39 - É vedado aos Administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação, fora os casos de estrito interesse da entidade. **Art.** 40 - Os bens da Fundação somente poderão ser utilizados na realização de objetivos previstos no Estatuto. **Art.** 41 - A Fundação poderá fazer-se representar em juízo ou fora dele, por procurador, cujos poderes constarão dos respectivos mandatos e que, em não sendo o caso de procuração "Ad-Judicia", terá seu nome submetido à aprovação do Ministério das Comunicações. **Art.** 42 - O exercício das funções de membros do Conselho de Curadores, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e Conselho de Programação não é remunerado. Vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO
União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
**Estado de São Paulo**

07

**Art. 43** - Os empregados da Fundação serão contratados no regime da legislação trabalhista (CLT). **Art. 44** - Os membros da Fundação não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações sociais. **Art. 45** - Para se alterar o presente Estatuto é necessário: **a)** Que haja aprovação por pelo menos cinco dos integrantes do Conselho de curadores; **b)** Que não contrarie os fins da Fundação; **c)** Que haja prévia aprovação do Ministério Público; **d)** Que seja formalizada por Escritura Pública. **§ Único** - Qualquer modificação pretendida neste Estatuto Social cabe à **FUNDAÇÃO** submetê-las previamente a apreciação e aprovação do Ministério das Comunicações sempre que: **a)** Efetuar as alterações previstas no Artigo 38, Alínea "C", da Lei Federal nº 4.117/62, com a nova redação dada pela Lei Federal nº 10.610/02; **b)** Transferir direta ou indiretamente os direitos e/ou a anuência de retransmissão dos sinais de radiodifusão de sons e imagens. **Art. 46** - O Conselho de Curadores, dentro de 60 dias da formalização deste Estatuto, elegerá e dará posse aos membros do Conselho Fiscal da **FUNDAÇÃO**. **Art. 47** - A Fundação se obriga a: **a)** Participar do Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa (SINRED); **b)** Manter o acervo de programação à disposição da FUNTEVE pra veiculação em emissoras educativas; **c)** Não alterar sua programação sem entendimento prévio com a FUNTEVE; **d)** Manter 20% do tempo disponível de operação de sua emissora para veicular programas fornecidos, produzidos ou orientados pelo MEC; **e)** Seguir a orientação da FUNTEVE no que relacionar à programação educativo-cultural. **Art. 48** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Curadores. **Art. 49** - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no 2º Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Limeira, Estado de São Paulo; **III** - Pelo **INTERVENIENTE**, o DD. Representante do Ministério Público, **Dr. LUIZ ALBERTO SEGALLA BEVILACQUA**, foi declarado que referenda as alterações incorporadas ao Estatuto, declarando que a presente escritura está de acordo com as exigências legais, nada tendo a opor-se, portanto, para a prática deste ato notarial.- Foi apresentada a Certidão do Registro da Fundação, emitida a 26 de abril de 2016, bem como a Certidão do Registro que alterou o quadro do conselho fiscal, emitida a 14 de outubro de 2016, ambas pelo 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas local, as quais ficam arquivadas nestas notas, na pasta nº 136, sob o nº 021, e pasta nº 143, sob o nº 041.- Requerem e autorizam o



Autenticado eletronicamente após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

registro e as averbações que se fizerem necessários perante o competente Oficial Registrador.- E, de como assim foi dito, do que dou fé, a pedido das partes lavrei a presente escritura, a qual lhes sendo feita e lida, em voz alta e clara, declararam achá-la em tudo conforme, aceitaram e assinam, do que de tudo dou fé.- Eu, Flávio Prado Rivabene, escrevente, a digitei.- E eu, Sergio Candiotto, Tabelião, subscrevi.- (aa).- **ORLANDO JOSÉ ZOVICO**.- **MARINEZ BORTOLAN ZOVICO**.- **EDUARDO ZOVICO**.- **CLAUDIA ZOVICO ROLAND**.- **RICARDO JOSÉ ZOVICO**.- **CRISTIANO SEVILHA GONÇALEZ**.- **KEITY SANTIN BRAGA**.- **CARMEN SILVIA DE SOUZA**.- **LUIZ ALBERTO SEGALLA BEVILACQUA**.- NADA MAIS.- Porto por fé que o presente traslado, composto de treze (13) páginas, é cópia fiel do original lançado no Livro nº **1:184**, página **233** a **245**, deste Tabelionato.-) Eu, _____, Substituto do Tabelião, que fiz digitar, conferi, subscrevi e assino em público e raso././ Em testemunho _____ da verdade.--

_____
SUBSTITUTO DO TABELIÃO

2º Tabelião de Notas
Valdir Carlos Candiotto
Tabelião Substituto
Limeira - Est. São Paulo

Digitalizado
Nº 6768-1
2º OF. DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - LIMEIRA - SP

| | |
|---|---|
| Ao Cartorio | R$ 239,08 |
| Ao Estado | R$ 67,95 |
| Ao Ipesp | R$ 35,03 |
| A Sta. Casa | R$ 2,39 |
| Ao Reg. Civil | R$ 12,58 |
| Ao Trib. Justica | R$ 16,41 |
| Imposto Municipal | R$ 4,78 |
| Ao Ministério Público | R$ 11,48 |
| TOTAL | R$ 389,70 |
| Guia: 17/2017 | Processo: 236865 |
| | Recibo: 236619 |

05272602262716.000122977-0
P:07817 R:027977

RUA SETE DE SETEMBRO 692 - CENTRO
LIMEIRA SP CEP 13480-151
FONE: 19-34517444 FAX: 19-34515478

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO
União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE LIMEIRA - SP

José Fernando [illegible] Assunção
Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

08

2º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Limeira
CERTIDÃO DE PRÁTICA DE ATOS
Protocolado em 14/02/2017, sob nº 6768
Registro nº 463 Averbação nº 14 Digitaliz. sob nº 6768
Natureza: ALTERAÇÃO DO ESTATUTO
Limeira, 22/02/2017
JULIANA AP. NOGUEIRA SAYÃO Escrevente Autorizada

Emol.....R$ 122,47
Est.....R$ 34,93
IPESP.....R$ 17,95
RCivil.....R$ 6,40
TJ.....R$ 5,86
MP.....R$ 4,39
Município.....R$ 2,30
Total.....R$ 194,30
Guia nº 38

2º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Juliana Ap. Nogueira Sayão
ESCREVENTE
LIMEIRA - EST. SÃO PAULO

EM BRANCO

EM BRANCO

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195



b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195




Rua Santa Cruz, 876 - Centro - Limeira / SP - CEP 13480-912

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

2º OFICIAL DE REG.C
José Fernand
OF
LIMEIRA - ES

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

DE PESSOAS JURÍDICAS
José Fernando Cesar Assunção
OFICIAL
SÃO PAULO



# CERTIDÃO Nº 1898



José Fernando Cesar Assunção Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Juridica de Limeira, na forma da lei

Certifica que revendo os arquivos e indicadores da Serventia a seu cargo, verificou CONSTAR arquivamento do documento abaixo especificado:

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO, REALIZADA EM 24 DE JANEIRO DE 2.017, AVERBADA SOB N. 14, A MARGEM DO REGISTRO PRIMITIVO 483.

Certifico, ao final, que o documento objeto do pedido contém 15 páginas, todas numeradas e rubricadas. O referido é verdade e dou fé.

Limeira, 2 de março de 2017

José Fernando Cesar Assunção
Oficial

2º OFICIAL DE REG.CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
José Fernando César Assunção
OFICIAL
LIMEIRA - EST. SÃO PAULO

Observação: Buscas feitas com base nas especificações como nesta grafadas.

| CUSTAS, EMOLUMENTOS E CONTRIBUIÇÕES | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ESCRIVÃO | ESTADO | IPESP | REG.CIVIL | TRIB. JUST. | MIN. PÚBL. | MUNICÍPIO | VALOR TOTAL |
| R$ 54,00 | R$ 15,30 | R$ 7,95 | R$ 2,85 | R$ 3,75 | R$ 2,55 | R$ 1,05 | R$ 87,45 |

Selos pagos por verba conforme guia.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

E PESSOAS JURÍDICAS
Jueira Sayão
ENTE
SÃO PAULO



6085

01

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO 2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE LIMEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

A entidade civil denominada ***Fundação Orlando Zovico***, inscrita no CNPJ sob nº. 03.702.302/0001-08, com sede e foro no Município de Limeira, Estado de São Paulo, à Rua Piauí, 537, Vila Cláudia, CEP 13480-951, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Sra. Marinez Bortolan Zovico, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 3.006.998-1-SSP/SP e do CPF nº 110.161.858-20, residente e domiciliada nesta cidade de Limeira, Estado de São Paulo, na Rua Deputado Otávio Lopes nº 387, apto. 131 – Centro, CEP 13.480-021, vem requerer à V.Sa. o registro da Ata da Reunião do Conselho de Curadores realizada em 30 de junho de 2015, das quais anexa 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Nestes termos,

P. Deferimento.

Limeira, 23 de junho de 2.015.

Marinez Bortolan Zovico
Diretora Presidente

Digitalizado
Nº 6085 --
2º OF. DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - LIMEIRA - SP

Digitalizado
Nº 6036 -
2º OF. DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - LIMEIRA - SP



Autenticado eletronicamente, mediante certificação digital
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

2º OFICIAL DE REG.C
Juliana Ap.
ESCF
LIMEIRA - E

2º OFICIAL DE REG
José Fernan
C
LIMEIRA -

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE LIMEIRA
Av. Nove de Julho, 67 - Vila São José - Cep 13.484-350 - Limeira/SP - Tel.: (19) 3441-2491 / 3441-8207
Bruno Luis Roland - TABELIÃO

RECONHEÇO por SEMELHANÇA 1 firma(s) de:
MARINEZ BORTOLAN ZOVICO
Limeira, 23 de setembro de 2015. Padrão R$ 4,80
Em test.

"SELO VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS"

ANDRE FONSECA
RESPONSÁVEL
FIRMA
Tabelião de Notas e Protestos
Comarca de Limeira - SP

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

DE PESSOAS JURÍDICAS
Siqueira Sayão
VENTE
T. SÃO PAULO

DE PESSOAS JURÍDICAS
Cesar Assunção
ICIAL
T. SÃO PAULO



# FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO DO CONSELHO DE CURADORES

02

Consoante o § segundo do Artigo 11 e Artigo 14, letra "a" do Estatuto Social da *Fundação Orlando Zovico*, ficam convocados os Senhores Membros do Conselho de Curadores para a Reunião que será realizada no dia trinta de junho de 2015, às 20:00 horas, em sua Sede à Rua Piauí, 537, Vila Claudia, Município de Limeira/SP, com o propósito de:

1) Nomear e dar posse, nos termos do artigo 13, letra "I", os membros do Conselho Diretor e;

2) 2) Assuntos de interesse Geral. Limeira, 22 de junho de 2.015.

Limeira, 22 de junho de 2.015.

Orlando José Zovico
Presidente do Conselho de Curadores

**CIENTES:**

Eduardo Zovico _____ 23/06/2015

Marinez Bortolan Zovico _____ 23/06/2015

Ricardo José Zovico _____ 23/06/2015

Claudia Zovico Roland _____ 23/06/2015

Digitalizado
Nº 6085 --
2º OF. DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - LIMEIRA - SP

Digitalizado
Nº 6036 -
2º OF. DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - LIMEIRA - SP



Autenticado eletronicamente. Acesse o original em:
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

E PESSOAS JURÍDICAS
Juqira Sayão
ENTE
SÃO PAULO

DE PESSOAS JURÍDICAS
Cesar Assunção
CIAL
SÃO PAULO



# FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO

## LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE CURADORES DO DIA 30 DE JUNHO DE 2015

| Nome | Assinatura | Número do R.G. |
|---|---|---|
| Orlando José Zovico | | 2.932.789 |
| Eduardo Zovico | | 21140609 |
| Marinez Bortolan Zovico | Marinez Bortolan Zovico | 3.006.998-1 |
| Ricardo José Zovico | | 18 893 554 |
| Claudia Zovico Roland | | 20.807.581-1 |

03

Digitalizado
Nº 6085 --
2º OF. DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - LIMEIRA - SP

Digitalizado
Nº 6036 -
2º OF. DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - LIMEIRA - SP



Autenticado eletronicamente. Cópia conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Documento(s) pg3261

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

DE PESSOAS JURÍDICAS
Queiroz Sayão
VENTE
SÃO PAULO

DE PESSOAS JURÍDICAS
César Assunção
CIAL
SÃO PAULO

2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE LIMEIRA - SP
José Fernando César Assunção
Oficial



# FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO

## ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE CURADORES REALIZADA NO DIA TRINTA DE JUNHO DE 2.015.

Aos Trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, às 20:00 horas, reuniram-se, em sua sede social à Rua Piauí, 537, Vila Claudia, neste município de Limeira, Estado de São Paulo, os membros do Conselho de Curadores da Fundação Orlando Zovico, com a finalidade especial de deliberar o proposto no Edital de Convocação datado de vinte e dois de junho de 2015. Assim, nos termos das disposições estatutárias, o Senhor Orlando José Zovico assumiu a presidência da Reunião, convocando [illegible] Ricardo José Zovico para secretariá-lo. Verificado o quorum requerido pelo parágrafo primeiro do artigo 11 do estatuto social, o Senhor Presidente determinou a abertura dos trabalhos determinando fosse procedida a leitura o edital de convocação com protocolo de recebimento e o seguinte teor: "Consoante o § segundo do Artigo 11 e Artigo 14, letra "a" do Estatuto Social da *Fundação Orlando Zovico*, ficam convocados os Senhores Membros do Conselho de Curadores para a Reunião que será realizada no dia trinta de junho de 2015, às 20:00 horas, em sua Sede à Rua Piauí, 537, Vila Claudia, Município de Limeira/SP, com o propósito de: 1) Nomear e dar posse, nos termos do artigo 13, letra "i", os membros do Conselho Diretor e, 2) Assuntos de interesse Geral. Limeira, 22 de junho de 2.015. Assinado: Orlando José Zovico. Presidente do Conselho de Curadores" Ato continuo, o Senhor Presidente, deu inicio aos trabalhos, a saber: 1) Nomear e dar posse, nos termos do artigo 13, letra "i", os membros do Conselho Diretor. O Senhor Presidente ressaltando o trabalho realizado pelo atual Conselho Diretor propôs sejam mantidos os atuais membros, a saber: Diretora Presidente – Marinez Bortolan Zovico; Diretor Vice Presidente: Ricardo José Zovico e, Diretor Administrativo Financeiro: Eduardo Zovico. obtento o assentimento de todos os presentes. Em seguimento à reunião o Sr. Presidente deu posse aos nomeados discriminando a composição do Conselho Diretor para o período de julho de 2015 a julho de 2018, a Saber: Conselho Diretor: Diretora Presidente - Marinez Bortolan Zovico, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 3.006.998-1 e do CPF nº 110.161.858-20, residente e domiciliado na Rua Deputado Otávio Lopes, 387, apto 131, Centro,



Digitalizado
Nº 6085 --
2º OF. DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - LIMEIRA - SP



Digitalizado
Nº 6036 -
2º OF. DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - LIMEIRA - SP

Autenticado eletronicamente. Para conferir o original, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195 e informe os códigos b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

E PESSOAS JURÍDICAS
gueira Sayão
7ENTE
SÃO PAULO

DE PESSOAS JURÍDICAS
César Assunção
SÃO PAULO



05

neste Município de Limeira/SP; Diretor Vice Presidente - Ricardo José Zovico, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 18.893.554 – SSP-SP, CPF nº 160.631.058-59, residente e domiciliado na Rua Deputado Otávio Lopes, 387, apto 131, Centro, neste Município de Limeira/SP e, Diretor Administrativo e Financeiro - Eduardo Zovico, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 21.140.609- SSP-SP, CPF nº 171.611.418-77, residente e domiciliado na Rua Deputado Otávio Lopes, 387, apto 131, Centro, neste Município de Limeira/SP. Em prosseguimento a pauta de trabalho, o Senhor presidente passou ao segundo e ultimo item, 2) Assuntos de interesse Geral, concedendo a palavra a quem dela quisesse fazer uso e não havendo qualquer manifestação, o Senhor Presidente, deu por encerrados os trabalhos. Redigido este expediente, a Ata foi lida e achada conforme e aprovada em todos os seus termos. A presente vai assinada por mim, pelo Senhor Presidente.

Limeira, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.

Ricardo José Zovico
Secretário

Orlando José Zovico
Presidente

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE LIMEIRA
Av. Nove de Julho, 67 - Vila São João - Cesário Alvim - Limeira/SP - Tel.: (19) 3441-7496 / 3441-8347
Bruno Luis Rolandi - TABELIÃO

RECONHECO por SEMELHANÇA 2 firma(s) de
ORLANDO JOSE ZOVICO E RICARDO JOSE ZOVICO
Limeira, 29 de junho de 2015. Cobrado: 1,00
Em test. da verdade.

1º Tabelião de Notas e de

Promotor de Justiça

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Documento(s) assinado(s) digitalmente pg 33 de 63

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Digitalizado
Digitalizado

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Nº 6065
2º OF. DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - LIMEIRA - SP
Nº 6036
2º OF. DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - LIMEIRA - SP

Rua Santa Cruz, 876 - Centro - Limeira / SP - CEP 13480-912

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Documento(s) SEI 0121[illegible] pg 3 de 65

2º OFICIAL DE REG.CIVIL
José Fernando
OFI
LIMEIRA - ES

2º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Limeira

CERTIDÃO DE PRÁTICA DE ATOS

Protocolado em 04/09/2015, sob nº 6085
Registro nº 483 Averbação nº 12 Digitaliz. sob nº 6085
Natureza: ATA DE ASSEMBLÉIA
Limeira, 28/09/2015

JULIANA AP. NOGUEIRA SAYÃO - Escrevente Autorizada

| | |
|---|---|
| Esc...R$ | 37,78 |
| Est...R$ | 10,75 |
| IPESP.R$ | 5,53 |
| ACiv..R$ | 1,99 |
| TJ....R$ | 2,59 |
| MP....R$ | 1,61 |
| Munic.R$ | 0,75 |
| Total.R$ | 61,20 |

Guia nº 184

7º OFCIAL DE REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Juliana Ap Nogueira Sayão
ESCREVENTE
LIMEIRA - EST SÃO PAULO

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE LIMEIRA - SP
José Fernando Cesar Assunção
Oficial

# CERTIDÃO Nº 1883



José Fernando Cesar Assunção Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Juridica de Limeira, na forma da lei

Certifica que revendo os arquivos e indicadores da Serventia a seu cargo, verificou CONSTAR arquivamento do documento abaixo especificado:

ATA DE REUNIÃO DA FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO, REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2015, AVERBADA SOB N. 12, A MARGEM DO REGISTRO PRIMITIVO 483.

Certifico, ao final, que o documento objeto do pedido contém 10 páginas, todas numeradas e rubricadas. O referido é verdade e dou fé.

Limeira, 27 de janeiro de 2017

José Fernando Cesar Assunção
Oficial

2º OFICIAL DE REG.CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
José Fernando César Assunção
OFICIAL
LIMEIRA - EST. SÃO PAULO

Observação: Buscas feitas com base nas especificações como nesta grafadas.

| CUSTAS, EMOLUMENTOS E CONTRIBUIÇÕES | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ESCRIVÃO | ESTADO | IPESP | REG.CIVIL | TRIB. JUST. | MIN. PÚBL. | MUNICÍPIO | VALOR TOTAL |
| R$ 36,00 | R$ 10,20 | R$ 5,30 | R$ 1,90 | R$ 2,50 | R$ 1,70 | R$ 0,70 | R$ 58,30 |

Selos pagos por verba conforme guia.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Documento(s) pg 3267

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

OFFICEDEZ
Consultoria e Auditoria Contábil

**FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO**
CNPJ: 03.702.302/0001-08

## DEMONSTRAÇÃO DO SUPERAVIT DO EXERCICIO EM 31/12/2016

| | |
|---|---|
| Receitas de Prestação de Serviços | 1.380.698,35 |
| Outras Receitas Operacionais | 1.360,00 |
| Imposto e Contribuições Incidentes Prestação de Servicos | -20.710,53 |
| **Receita Operacional Liquida** | **1.361.347,82** |
| Custo Serviço Prestado | 445.779,33 |
| Despesas Operacionais | 679.599,56 |
| Despesas Financeira | 2.225,25 |
| **CUSTOS + DESPESAS** | **1.127.604,14** |
| **Superavit do Exercício** | **233.743,68** |

Reconhecemos a exatidão da presente Demostração de Resultados embasada nos documentos apresentados em 31/12/2016.

Limeira, 31 de Dezembro de 2016

FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO
MARINEZ BORTOLAN ZOVICO
PRESIDENTE
RG: 3.006.998-1 SSP-SP
110.161.858-20

REGINALDO ROSA PEREIRA
C.P.F.: 115.488.748-09
CRC-SP : 1SP264422/O-9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

OFFICEDEZ
Consultoria e Auditoria Contábil

**FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO**
CNPJ: 03.702.302/0001-08

## BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2016

### ATIVO

#### CIRCULANTE

| | |
|---|---|
| Bens Numerários | 701,66 |
| Bancos Contas Movimento | 43.742,74 |
| Crédito c/ Clientes | 218.482,44 |
| Valores Mobiliarios | 400.098,14 |
| Outros Creditos | 7.750,00 |
| | **670.774,98** |

#### PERMANENTE

| | |
|---|---|
| Imobilizado | 1.455.316,09 |
| | **1.455.316,09** |

**TOTAL GERAL DO ATIVO** **2.126.091,07**

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

OFFICEDEZ
Consultoria e Auditoria Contábil

## FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO
CNPJ: 03.702.302/0001-08

**PASSIVO**

**CIRCULANTE**

| | |
|---|---|
| Fornecedores | 16.166,80 |
| Impostos e Contr.a Recolher | 12.579,84 |
| Salários e Ordenados a Pagar | 26.948,64 |
| Contas a pagar | 154.591,70 |
| | **210.286,98** |

**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

| | |
|---|---|
| Patrimônio Social | 480.000,00 |
| Superávit Acumulado | 1.435.804,09 |
| | **1.915.804,09** |

**TOTAL GERAL DO PASSIVO** **2.126.091,07**

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial embasado nos documentos apresentados em 31/12/2016.

Limeira, 31 de Dezembro de 2016

FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO
MARINEZ BORTOLAN ZOVICO
PRESIDENTE
RG: 3.006.998-1 SSP-SP
CPF: 110.161.858-20

REGINALDO ROSA PEREIRA
C.P.F.: 115.488.748-09
CRC-SP : 1SP264422/O-9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

**CONVÊNIO Nº 001/2018**

**ISCA FACULDADES E FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO**

Convênio que entre si celebram a **FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO E O INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS APLICADAS**, com o objetivo de cooperação e desenvolvimento de ações na área de divulgação científica e educativa.

A **FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO**, sediada na cidade de Limeira, Estado de São Paulo Rua Piauí, 493, Sala 13, Vila Claudia, CEP 13.480-951, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº.03702302/0001-08, inscrição municipal nº. ISENTO, doravante denominada **Fundação Orlando Zovico**, representada neste ato por seu Diretor Presidente **Marinez Bortolan Zovico**, portador do RG. nº. 3.006.998-1, inscrita no CPF sob o nº. 110.161.858-20, no uso dos poderes a ela conferidos pelos estatutos sociais, e o **INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS APLICADAS**, com sede em Limeira, Estado de São Paulo, na Rodovia Deputado Laércio Corte, nº. 3.000, CEP 13.482-383, daqui por diante denominada **ISCA FACULDADES**, neste ato representada por seu Diretor Geral **Marcelo Socorro Zambon**, portador do RG. nº. 34.278.728-7, tem entre si justo e contratado o presente Convênio, regulado pelas cláusulas a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objetivo**

O presente Convênio tem por objetivo estabelecer, entre as partes, a cooperação e o desenvolvimento de ações na área de divulgação Científica e educativa.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações das Partes.**

Caberá à Fundação

Veicular conteúdo, programas, matérias e reportagens direcionadas à divulgação Científica e educativa nas áreas de interesses da Faculdade e dar apoio técnico a equipe de criação nos conteúdos que serão produzidos pela mesma.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-ae44-9e334b160195
Documento (4685063) SEI 0021.000937/2018-82 pg 4271

Caberá a Faculdade

Produzir conteúdos, programas, matérias e reportagens direcionadas à divulgação Científica e educativa nas áreas de interesses da Faculdade.

Expedir Certificados, à Fundação, do cumprimento das finalidades educativas da outorga de conformidade com o estatuído no artigo 2, inciso III, letra "d" do Ato Normativo Nº. 1/2007 da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Da Distribuição do tempo de Programação**

A **Fundação** disponibilizará até 2 (duas) horas mensais na sua grade de programação, composta por programas, inserções avulsas de 30 (trinta) segundos, para divulgação de cursos, eventos, vestibulares e demais assuntos descritos na cláusula anterior, no horário entre 8h e 22h, conforme disponibilidade na grade, sendo que as inserções citadas acima serão veiculadas dentro dos principais programas. A responsabilidade da **Faculdade** restringir-se-á aos programas de sua autoria.

**CLÁUSULA QUARTA – Da Coordenação**

A coordenação dos trabalhos será feita por uma comissão paritária, que disciplinará o tempo, modo e locais de sua execução, sendo ela composta por EDUARDO ZOVICO E CLAUDIO FRANÇA, integrantes indicados pela Fundação e MARCELO SOCORRO ZAMBON E VALQUIRIA MARIA AUGUSTI, indicados pelo ISCA Faculdade.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência e do encerramento**

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, contados da data de sua assinatura, prorrogáveis sucessivamente por iguais períodos desde que não denunciado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ao vencimento.

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que a parte que assim o desejar manifesta a intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, cabendo à parte requerente o pagamento das despesas legais, fiscais e administrativas que por ventura sejam necessárias para efetivação do distrato.

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Havendo pendências as partes definirão, através de Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e de todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

**CLÁUSULA SEXTA – Dos Recursos**

Para a execução das atividades previstas neste Convênio, serão celebradas Termos Aditivos regulando os compromissos financeiros, materiais e recursos humanos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Do Cronograma de Atividades**

O cronograma de atividades será elaborado pela coordenação e servirá de base para demarcar as etapas de desenvolvimento, testes, conclusão e avaliação dos trabalhos. Os dados contidos no cronograma poderão ser reavaliados semestralmente.

**CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão**

O presente Convênio se rescindirá, de pleno direito, na hipótese de descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas ora ajustadas, cabendo à parte infratora ressarcir os prejuízos causados à parte prejudicada, mediante a comprovação dos mesmos.

Este instrumento será rescindido, independentemente de aviso ou qualquer indenização, caso a **Fundação** venha a ter cassada sua licença de funcionamento.

**CLÁUSULA NONA – Dos Casos Omissos**

Os casos omissos e as alterações necessárias no presente Convênio serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro**

Fica eleito o Foro do município de Limeira, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais questões relativas a este Convênio, desde que não possam ser resolvidas no âmbito administrativo das partes.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente Convênio em duas vias de igual teor e um só efeito, na presença de duas testemunhas.

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Limeira, 03 de janeiro de 2018.

Marinez Bortolan Zovico

**FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO**

Presidente: MARINEZ BORTOLAN ZOVICO

**INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS APLICADAS**

Diretor Geral: MARCELO SOCORRO ZAMBON

Coordenadora Pedagógica: VALQUÍRIA MARIA AUGUSTI

**TESTEMUNHAS:**

ANAPAULA BARDINI

RG: 32.076.868-5

DILMA CONCEIÇÃO DOS SANTOS SILVA

RG: 23.992.346-7

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | menu ajuda

# Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

**UF: SP** **Município: Limeira**

| Entidade | Município | Data Outorga | Validade |
|---|---|---|---|
| FUNDACAO ORLANDO ZOVICO | Limeira | 28/02/2003 | 28/02/2018 |
| REDE FAMILIA DE COMUNICACAO LTDA | Limeira | 04/01/2000 | 04/01/2015 |

**Usuário: -** **Data: 11/11/2016** **Hora: 10:23:05**

**Registro 1 até 2 de 2 registros** **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Certidão de autenticidade (350 3E4 ...) 1250 ... 27/7/2017 12:32 / pg. 45

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

# Consulta Geral - TV

## Identificação do Canal PB

**UF:** SP
**Município:** Limeira
**Freqüência:** 620 MHz a 626 MHz
**Classe:** C
**Canal:** 39 E

**Distrito:**
**Sub Distrito:**
**Local Especifico:**
**Fase:** 2 - Ato de Uso RF e/ou Instalação emitido

## Dados da Entidade

**Entidade:** FUNDACAO ORLANDO ZOVICO
**Nome Fantasia:** SISTEMA JORNAL DE RÁDIO E TELEVISÃO
**Nº Estação:** 536380422
**Primeiro Licenciamento:**

**Fistel:** 50010817263
**CNPJ:** 03.702.302/0001-08
**Situação:** Entidade não possui débitos
**Último Licenciamento:**

⊞ Dados do Plano Básico
⊞ Dados da Outorga
⊟ Documentos Emitidos

### Atualização de Documentos

| Protocolo | Doc. SEI | Nº Ato | Tipo do documento | Órgão | Data Ato | Data DOU | Razão | | Natureza |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | - Selecione - | | | 17/04/2001 | Outorga | | Jur. |
| | | | - Selecione - | | | 08/11/2002 | Deliber. do C. Nacional | | Jur. |
| | | | - Selecione - | ER | | 05/08/2003 | Autoriza o Uso de Radiofreqüência | | Jur. |

⊞ Característica da Estação Instalada
⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Certidão gerada em 11/11/2016 10:27:32 / pg. 46

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 28/02/03
PÁGINA 70 SEÇÃO 3
ANOTADO POR:

# CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS, NA LOCALIDADE DE LIMEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 08 (oito) dias do mês de janeiro do ano dois mil e três, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Miro Teixeira, e a FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO, CNPJ 03.702.302/0001-08, representada por seu Presidente, Orlando José Zovico, RG 2932769 – SSP/SP, CPF 040.836.528-53, assinam o presente Contrato de Concessão, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade pelo Decreto de 16 de abril de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 17 de abril de 2001, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Limeira, Estado de São Paulo, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª.** Fica assegurado à Fundação Orlando Zovico o direito de executar, sem exclusividade, na localidade de Limeira, Estado de São Paulo, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

**Cláusula 2ª.** A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

**Cláusula 3ª.** A concessionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato;

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado da data de vigência da outorga;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Certidão gerada em 27/07/2018 - 82 / pg. 47

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

h) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

i) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir a outorga;

j) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

l) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

m) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

n) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

o) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

p) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

**Cláusula 4ª.** Na organização da programação, a concessionária deverá:

a) subordinar os programas de informação e divertimento às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Certidão gerada em 27/07/2018 - 82 / pg. 48

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso;

e) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

f) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

g) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

h) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

i) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

j) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

l) manter em dia os registros da programação.

m) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

**Cláusula 5ª.** A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

**Cláusula 6ª.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a concessionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

**Cláusula 7ª.** O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

**Cláusula 8ª.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Certidão gerada em 27/07/2018-82 / pg. 49

**Parágrafo único.** A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

**Cláusula 9ª.** A concessionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo estabelecido, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

**Cláusula 10ª.** O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

**Cláusula 11ª.** As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão.

**Cláusula 12ª.** Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da concessão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da concessionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Concessão automaticamente rescindido.

**Cláusula 13ª.** Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

**Cláusula 14ª.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

**Cláusula 15ª.** Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Concessão em 3 (três) vias de igual teor e forma, que contém 4 (quatro) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

**Ministro de Estado das Comunicações**

**Concessionária**

**Testemunha**

**Testemunha**

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195 Certidão gerada automaticamente em 27/7/2018-82 / pg. 50

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|---|
| **Nome da Entidade:** FUNDACAO ORLANDO ZOVICO | |
| **Nome Fantasia:** | |
| **Telefone:** (19) 34511313 | **E-mail:** |
| **CNPJ:** 03.702.302/0001-08 | **Número do Fistel:** 50409126845 |
| **Tipo Usuário:** Adm Privada | **Tipo Taxa:** Integral |
| **Data do contrato:** 28/02/2003 | **Serviço:** 247 - Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – Digital |
| **Carater:** Primário | **Local específico:** |
| **Rede:** | |
| **Observações:** ATO Nº 6.378, DE 21/10/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 23/10/2008. | |

| Endereço Sede | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** Rua Piauí | **Complemento:** | |
| **Bairro:** Vila Claudia | **Numero:** 537 | |
| **Município:** Limeira | **UF:** SP | **CEP:** 13480406 |

| Endereço Correspondência | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** | **Complemento:** | |
| **Bairro:** | **Numero:** | |
| **Município:** | **UF:** | **CEP:** |

| Endereço do Transmissor | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** RUA DOUTOR JOSE CARVALHO FERREIRA | **Complemento:** Torre de TV | |
| **Bairro:** JARDIM PLANALTO | **Numero:** 509 | |
| **Município:** Limeira | **UF:** SP | **CEP:** 13485081 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** RUA PIAUI | **Complemento:** | |
| **Bairro:** VILA CLAUDIA | **Numero:** 493 | |
| **Município:** Limeira | **UF:** SP | **CEP:** 13480406 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** | **Complemento:** | |
| **Bairro:** | **Numero:** | |
| **Município:** | **UF:** | **CEP:** |

## Informações do Plano Basico

| Localização | |
|---|---|
| **Município:** Limeira | **UF:** SP |
| **Latitude:** -22.54167 | **Longitude:** -47.38917 |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---|---|---|---|
| **Canal:** 40 | **Frequência:** 629 MHz | **Classe:** C | **ERP:** 0.08kW |
| **Altura:** 150 m | **Pareamento:** 32744 | **Decalagem:** | **Fase:** 2 |

| Limitação por radial dBd | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** 0 | **10º:** 0 | **20º:** 0 | **30º:** 0 | **40º:** 0 | **50º:** 0 | **60º:** 0 | **70º:** 0 | **80º:** 0 | **90º:** 0 | **100º:** 0 | **110º:** 0 |
| **120º:** 0 | **130º:** 0 | **140º:** 0 | **150º:** 0 | **160º:** 0 | **170º:** 0 | **180º:** 0 | **190º:** 0 | **200º:** 0 | **210º:** 0 | **220º:** 0 | **230º:** 0 |
| **240º:** 0 | **250º:** 0 | **260º:** 0 | **270º:** 0 | **280º:** 0 | **290º:** 0 | **300º:** 0 | **310º:** 0 | **320º:** 0 | **330º:** 0 | **340º:** 0 | **350º:** 0 |

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Certidão obtida via internet (Lei nº 12.527/2011) pg 2 de 2
Certidão 018.17.00003823-82 / pg. 51

## Informações da Estação

| Informações Gerais | |
|---|---|
| **Número da Estação:** 699487587 | **Número Indicativo:** ZYP281 |
| **Data Último Licenciamento:** 16/03/2017 | **Número da Licença:** 53500.045052/2017-97 |

| Estação Principal | | |
|---|---|---|
| Localização | | |
| **Latitude:** -22.544 | **Longitude:** -47.391 | **Cota da base:** 651 m |

| Transmissor Principal | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** 029691300528 | **Modelo:** TE7900H-20K-5KD |
| **Fabricante:** Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda | **Potência de Operação:** .1 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** LCF7850JA | | **Fabricante:** RFS Brasil - Cabos Especiais e Sistemas Ltda | |
| **Comprimento da Linha:** 85 m | **Atenuação:** 3.05 dB/100m | **Perdas Acessórias:** 0.5 dB | **Impedância:** 50.00 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** IFSLD-8-360-40 | | | **Fabricante:** IF TELECOM | | |
| **Ganho:** 10.6 dBd | **Beam-Tilt:** 0.0 º | **Orientação NV:** 210 º | **Polarização:** Horizontal | **HCI:** 58 m | **ERP Máximo:** 0.56 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** 10 | **10º:** 10 | **20º:** 10 | **30º:** 10 | **40º:** 10 | **50º:** 10 | **60º:** 10 | **70º:** 10 | **80º:** 10 | **90º:** 10 | **100º:** 9 | **110º:** 9 |
| **120º:** 9 | **130º:** 9 | **140º:** 9 | **150º:** 9 | **160º:** 9 | **170º:** 9 | **180º:** 9 | **190º:** 8 | **200º:** 8 | **210º:** 8 | **220º:** 8 | **230º:** 8 |
| **240º:** 9 | **250º:** 9 | **260º:** 9 | **270º:** 9 | **280º:** 9 | **290º:** 9 | **300º:** 9 | **310º:** 9 | **320º:** 9 | **330º:** 10 | **340º:** 10 | **350º:** 10 |

| Estação Auxiliar | |
|---|---|
| Transmissor Auxiliar | |
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Transmissor Auxiliar 2 | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | **Fabricante:** | |
| **Comprimento da Linha:** m | **Atenuação:** dB/100m | **Perdas Acessórias:** dB | **Impedância:** ohms |

| Antena Auxiliar | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | | **Fabricante:** | | |
| **Ganho:** dBd | **Beam-Tilt:** º | **Orientação NV:** º | **Polarização:** | **HCI:** m | **ERP Máximo:** 0.56 kW |

| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 80 | Portaria | MC | 31/01/2012 | 22/02/2012 | Consignação de TVD | Jurídico |

| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 828 | Despacho | MC | 08/10/2013 | 14/10/2013 | Aprovação de Local | Técnico |

| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Cerdado obtido via internet (IP 35.0.0.8) em 05/07/2018 pg 2 de 2 / pg. 52

| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 9999 | 3747 | Ato | ORLE | 20/03/2014 | 27/05/2014 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 53500.022970/2018-29 | 4128 | Ato | ORLE | 02/06/2018 | 26/06/2018 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |

| Horário de funcionamento |
|---|
| |

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195



Documento autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Certificado Digital nº 53500227772018-82 / pg. 53

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **03.702.302/0001-08**<br>**MATRIZ** | | **20/03/2000** |

NOME EMPRESARIAL
**FUNDACAO ORLANDO ZOVICO**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| ******** | **DEMAIS** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte**
**94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**306-9 - Fundação Privada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **R PIAUI** | **493** | **SALA 13** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **13.480-406** | **VILA CLAUDIA** | **LIMEIRA** | **SP** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| **reginaldo@office10.com.br** | **(19) 3404-5656** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **20/03/2000** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **29/10/2018** às **14:41:03** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195 - 7/2018
Certidão obtida na internet (3509EB0F1250) pg. 1 / 2018482 / pg. 54

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **FUNDACAO ORLANDO ZOVICO**

**CNPJ:** **03.702.302/0001-08**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:44:26 do dia 29/10/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/11/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Certidão Documento (SEI 5505256) SEI 53115.001277/2018-82 / pg. 56

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03702302/0001-08
**Razão Social:** FUNDACAO ORLANDO ZOVICO
**Endereço:** RUA PIAUI 493 / VILA CLAUDIA / LIMEIRA / SP / 13480-021

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/10/2018 a 21/11/2018

**Certificação Número:** 2018102316244227419898

Informação obtida em 29/10/2018, às 14:49:43.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://... fge.caixa.gov.br/Empresa/Crf/Crf/FgeCFSImprimirPapel.asp ... b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195 ... 27/10/2018
Certidão obtida na internet (350927901250.05501250105927) pg. 2 / 2 / pg. 57

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: FUNDACAO ORLANDO ZOVICO**
**CNPJ: 03.702.302/0001-08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:08:22 do dia 12/10/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/04/2019.
Código de controle da certidão: **9EE8.56DB.91F2.6597**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195



Certidão obtida [illegible] pg 58

# Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

## Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 03.702.302/0001-08

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

| | |
|---|---|
| Certidão nº | 18100143440-34 |
| Data e hora da emissão | 29/10/2018 15:01:38 |
| Validade | 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição. |

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO ORLANDO ZOVICO
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.702.302/0001-08
Certidão nº: 161237442/2018
Expedição: 29/10/2018, às 15:35:53
Validade: 26/04/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO ORLANDO ZOVICO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.702.302/0001-08**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Certidão obtida em 29/10/2018 15:35:53 (Hora oficial de Brasília) - 161237442/2018-82 / pg. 60

**CHECKLIST**

**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada**
**Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.**

Processo nº 01250.009377/2018-82

Interessado: Fundacao Orlando Zovico

CNPJ: 03.702.302/0001-08

Natureza Jurídica: Fundação privada

Localidade: Limeira/SP

Serviço: Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE

Canal: 39E

Período: 28/02/2003 a 28/02/2018

Processo Tempestivo?

Entidade possui Licenciamento? Sim, em 16/03/2017

**Situado em faixa de fronteira?** Não

| DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA | OBSERVAÇÕES/FL(s). |
|---|---|
| | |

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

| | |
|---|---|
| a ) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas:<br><br>*(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;*<br><br>*(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;*<br><br>*(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;*<br><br>*(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;*<br><br>*(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;*<br><br>*(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;*<br><br>*(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;*<br><br>*(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;*<br><br>*(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;*<br><br>*(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;*<br><br>*(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e*<br><br>*(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.* | **Falta apresentar** |

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

| | |
|---|---|
| b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão; | **OK**<br>Fls. 9/28, Sei 2673102 |
| c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;<br>ou<br>c) minuta do ato de nomeação ou eleição dos atuais dirigentes;<br>*****_As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional,_ ***antes de registrar o ato com a alteração pretendida.*** | **Vencida**<br>Fls. 32/33,<br>Sei 2673102 (julho/2015 a julho/2018) |
| d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação; | **OK**<br>Sei 2673103 |
| e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado; | **Falta apresentar** |
| f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; | **OK**<br>Fls. 38/40, Sei 2673102 |
| g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART; | **OK**<br>Sei 01250.010750/2018-48, Petição (2691413) |
| h) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade; | **OK**<br>Sei 3509187 |
| i) comprovante de regularidade com o FISTEL; | **OK**<br>Sei 3509236<br>Válida até 28/11/2018 |
| j) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; | **OK**<br>Sei 3509275<br>Válida até 21/11/2018 |
| k) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal*;* | **OK**<br>Sei 3509319<br>Válida até 10/04/2019 |
| l) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei; | **OK**<br>Sei 3509414<br>Válida até 29/04/2019 |

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

| | |
|---|---|
| m) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei; | **Falta apresentar**<br>(não foi obtido pela internet) |
| n ) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; | **OK**<br>Sei 3509822<br>Válida até 26/04/2019 |
| o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; | **Falta apresentar** |
| p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; | Caso o processo tiver já todo instruído, verificar na Pasta Técnica se há a licença.<br>**Obs.**: Caso a entidade não tiver licenciamento, **não poderá ser deferida a renovação,** já que ela deveria ter pedido no início da outorga, caracterizando infração. |
| q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga. (Resposta email Cofir) | |
| **DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES** | **OBSERVAÇÕES/FL (s).** |
| a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.<br>1 . **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador.<br>2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos.<br>✱ A **CNH** e o **CPF NÃO** comprovam a nacionalidade do titular. | RG apresentada:<br>Marinez Bortolan Zovico - Fl. 3, Sei 2673102<br>Ricardo José Zovico - Fl. 4, Sei 2673102<br>Eduardo Zovico - Fl. 5, Sei 2673102 |

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim ( x ) Não

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Brito Azeredo**, **Agente Administrativo**, em 30/10/2018, às 15:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3507505** e o código CRC **B0586269**.



b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

## LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

| NOME/RAZÃO SOCIAL | | | | CNPJ |
|---|---|---|---|---|
| **FUNDACAO ORLANDO ZOVICO** | | | | **03702302000108** |
| Nº DA ESTAÇÃO | SERVIÇO | NAT. SERV. | LATITUDE | LONGITUDE |
| **699487587** | **247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital** | | **22° 32' 36.7" S** | **47° 23' 26.0" W** |

| ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO | DISTRITO | |
|---|---|---|
| **RUA DOUTOR JOSE CARVALHO FERREIRA, nº 509.** | ***** | |
| BAIRRO | MUNICÍPIO | UF |
| **JARDIM PLANALTO** | **Limeira** | **SP** |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **LOCALIDADE PLANO BASICO:** | | | |
| **MUNICIPIO:** | Limeira | **UF:** | SP |
| **LOCALIDADE:** | ***** | | |
| **FREQUENCIA:** | 677 MHz | **CANAL:** | 48 |
| **CLASSE:** | C | **COTA BASE DA TORRE:** | 651 |
| **INDICATIVO DA ESTAÇÃO:** | ZYP281 | | |
| **NOME FANTASIA:** | FUNDACAO ORLANDO ZOVICO | **NUMPROCESSO:** | ***** |
| **CIDADE DA OUTORGA:** | Limeira | | |
| **ESTUDIO PRINCIPAL** | | | |
| **ENDEREÇO:** | RUA PIAUI | **BAIRRO:** | VILA CLAUDIA |
| **MUNICÍPIO:** | Limeira | **UF:** | SP |
| **NUMERO:** | 493 | **COMPLEMENTO:** | ***** |
| **ESTUDIO AUXILIAR** | | | |
| **ENDEREÇO:** | ***** | **BAIRRO:** | ***** |
| **MUNICÍPIO:** | ***** | **UF:** | ***** |
| **NUMERO:** | ***** | **COMPLEMENTO:** | ***** |
| **TRANSMISSOR PRINCIPAL** | | | |
| **FABRICANTE:** | Auad Correa Equipamentos Eletr | **MODELO:** | TE7900H-20K-5KD |
| **CÓDIGO:** | 029691300528 | **POTÊNCIA:** | .1 kW |
| **TRANSMISSOR AUXILIAR** | | | |
| **FABRICANTE:** | ***** | **MODELO:** | ***** |
| **CÓDIGO:** | ***** | **POTÊNCIA:** | ***** kW |
| **ANTENA PRINCIPAL** | | | |
| **FABRICANTE:** | IF TELECOM | **MODELO:** | IFSLD-8-360-40 |
| **POLARIZAÇÃO:** | Horizontal | **GANHO:** | 10.6 |
| **DESCRIÇÃO:** | OMNIDIRECIONAL, 8 FENDAS | **ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:** | 210 graus |
| **ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:** | 58 m | **BEAM TILT:** | 0.0 graus |
| **ANTENA AUXILIAR** | | | |
| **FABRICANTE:** | ***** | **MODELO:** | ***** |
| **POLARIZAÇÃO:** | ***** | **GANHO:** | ***** |
| **DESCRIÇÃO:** | ***** | **ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:** | ***** graus |
| **ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:** | ***** m | **BEAM TILT:** | ***** graus |

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 22/01/2020 18:13:38

| | Emitido Em | Esta licença pode ser validada em |
|---|---|---|
| | 01/11/2018 | https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2Xnc3NMaWNlbmNhOjoyMDE5NWRjMmQ5ZDQzOGQwOQ== |

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|---|
| **Nome da Entidade:** FUNDACAO ORLANDO ZOVICO | |
| **Nome Fantasia:** FUNDACAO ORLANDO ZOVICO | |
| **Telefone:** (19) 34511313 | **E-mail:** |
| **CNPJ:** 03.702.302/0001-08 | **Número do Fistel:** 50409126845 |
| **Tipo Usuário:** Adm Privada | **Tipo Taxa:** Integral |
| **Data do contrato:** 28/02/2003 | **Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital |
| **Carater:** Primário | **Local específico:** |
| **Rede:** | **Val. RF:** 28/02/2033 |
| **Observações:** ATO Nº 6.378, DE 21/10/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 23/10/2008. | |

| Endereço Sede | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** Rua Piauí | **Complemento:** | |
| **Bairro:** Vila Claudia | **Numero:** 537 | |
| **Município:** Limeira | **UF:** SP | **CEP:** 13480406 |

| Endereço Correspondência | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** | **Complemento:** | |
| **Bairro:** | **Numero:** | |
| **Município:** | **UF:** | **CEP:** |

| Endereço do Transmissor | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** RUA DOUTOR JOSE CARVALHO FERREIRA | **Complemento:** Torre de TV | |
| **Bairro:** JARDIM PLANALTO | **Numero:** 509 | |
| **Município:** Limeira | **UF:** SP | **CEP:** 13485081 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** RUA PIAUI | **Complemento:** | |
| **Bairro:** VILA CLAUDIA | **Numero:** 493 | |
| **Município:** Limeira | **UF:** SP | **CEP:** 13480406 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** | **Complemento:** | |
| **Bairro:** | **Numero:** | |
| **Município:** | **UF:** | **CEP:** |

## Informações do Plano Basico

| Localização | |
|---|---|
| **Município:** Limeira | **UF:** SP |
| **Latitude:** -22.54167 (22° 32' 30.0" S) | **Longitude:** -47.38917 (47° 23' 21.0" W) |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---|---|---|---|
| **Canal:** 48 | **Frequência:** 677 MHz | **Classe:** C | **ERP:** 0.08kW |
| **Altura:** 150 m | **Pareamento:** 32744 | **Decalagem:** | **Fase:** 2 |

| Limitação por radial dBd | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** 0 | **10º:** 0 | **20º:** 0 | **30º:** 0 | **40º:** 0 | **50º:** 0 | **60º:** 0 | **70º:** 0 | **80º:** 0 | **90º:** 0 | **100º:** 0 | **110º:** 0 |
| **120º:** 0 | **130º:** 0 | **140º:** 0 | **150º:** 0 | **160º:** 0 | **170º:** 0 | **180º:** 0 | **190º:** 0 | **200º:** 0 | **210º:** 0 | **220º:** 0 | **230º:** 0 |
| **240º:** 0 | **250º:** 0 | **260º:** 0 | **270º:** 0 | **280º:** 0 | **290º:** 0 | **300º:** 0 | **310º:** 0 | **320º:** 0 | **330º:** 0 | **340º:** 0 | **350º:** 0 |

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Consulta Documento(s) 055d3e3(2)066163 pg. 67

## Informações da Estação

| Informações Gerais | |
|---|---|
| **Número da Estação:** 699487587 | **Número Indicativo:** ZYP281 |
| **Data Último Licenciamento:** 01/11/2018 | **Número da Licença:** 53500.045052/2017-97 |

| Estação Principal | | |
|---|---|---|
| Localização | | |
| **Latitude:** -22.54352 (22° 32' 36.7" S) | **Longitude:** -47.39056 (47° 23' 26.0" W) | **Cota da base:** 651 m |

| Transmissor Principal | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** 029691300528 | **Modelo:** TE7900H-20K-5KD |
| **Fabricante:** Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda | **Potência de Operação:** .1 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** LCF7850JA | | **Fabricante:** RFS Brasil - Cabos Especiais e Sistemas Ltda | |
| **Comprimento da Linha:** 85 m | **Atenuação:** 3.05 dB/100m | **Perdas Acessórias:** 0.5 dB | **Impedância:** 50.00 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** IFSLD-8-360-40 | | | **Fabricante:** IF TELECOM | | |
| **Ganho:** 10.6 dBd | **Beam-Tilt:** 0.0 ° | **Orientação NV:** 210 ° | **Polarização:** Horizontal | **HCI:** 58 m | **ERP Máximo:** 0.56 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0°:** 10 | **10°:** 10 | **20°:** 10 | **30°:** 10 | **40°:** 10 | **50°:** 10 | **60°:** 10 | **70°:** 10 | **80°:** 10 | **90°:** 10 | **100°:** 9 | **110°:** 9 |
| **120°:** 9 | **130°:** 9 | **140°:** 9 | **150°:** 9 | **160°:** 9 | **170°:** 9 | **180°:** 9 | **190°:** 8 | **200°:** 8 | **210°:** 8 | **220°:** 8 | **230°:** 8 |
| **240°:** 9 | **250°:** 9 | **260°:** 9 | **270°:** 9 | **280°:** 9 | **290°:** 9 | **300°:** 9 | **310°:** 9 | **320°:** 9 | **330°:** 10 | **340°:** 10 | **350°:** 10 |

| Estação Auxiliar | |
|---|---|
| Transmissor Auxiliar | |
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Transmissor Auxiliar 2 | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | **Fabricante:** | |
| **Comprimento da Linha:** m | **Atenuação:** dB/100m | **Perdas Acessórias:** dB | **Impedância:** ohms |

| Antena Auxiliar | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | | **Fabricante:** | | |
| **Ganho:** dBd | **Beam-Tilt:** ° | **Orientação NV:** ° | **Polarização:** | **HCI:** m | **ERP Máximo:** 0.56 kW |

| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 80 | Portaria | MC | 31/01/2012 | 22/02/2012 | Consignação de TVD | Jurídico |

| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 828 | Despacho | MC | 08/10/2013 | 14/10/2013 | Aprovação de Local | Técnico |

| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | |

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

020

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Consulte este documento em http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ pg. 68

| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 9999 | 3747 | Ato | ORLE | 20/03/2014 | 27/05/2014 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 53500.022970/2018-29 | 4128 | Ato | ORLE | 02/06/2018 | 27/06/2018 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |

| Horário de funcionamento |
|---|
| |

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Consulte este documento em http://www.camara.gov.br/sileg/integras/1663... pg. 69

ANA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

# Consulta Geral

| Canal/Freq | Entidade | UF | Localidade | Serviço | Fase | Situação | Car. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 40 | FUNDACAO ORLANDO ZOVICO | SP | Limeira | GTVD | 2 | H | |
| 40 | FUNDACAO ORLANDO ZOVICO | SP | Piracicaba | RTVD | 1 | | |
| 39 E | FUNDACAO ORLANDO ZOVICO | SP | Limeira | TV | 2 | D | |

**Usuário:** - **Data:** 22/01/2020 **Hora:** 17:11:39

**Registro 1 até 3 de 3 registros** **Página: [1]** [Ir] [Reg]

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195 pg. 70

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Estudos de Análise Técnica

# NOTA TÉCNICA Nº 1305/2020/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 01250.009377/2018-82**

Assunto: **Laudo de Vistoria Técnica para Renovação de Outorga - Exigência.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Por meio do processo em referência, a Fundação Orlando Zovico, CNPJ nº 03.702.302/0001-08, encaminhou Laudo de Vistoria Técnica para Renovação de Outorga, do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia Digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Limeira/SP, com utilização do canal 40E pareado para o canal 48E (quarenta e oito, Educativo.

## ANÁLISE

2. A análise do processo foi baseada na baseada na Portaria MC nº 925 de 22 de agosto de 2014, e nas demais legislações pertinentes ao referido Serviço. Durante a análise foram observadas as seguintes inconsistências:

a. Modelo do transmissor;

b. Laudo faz referência ao canal 40 e a entidade está operando no canal 48

3. Portanto, os parâmetros técnicos constantes do presente Laudo de Vistoria Técnica, encaminhado pela entidade, conforme processo em epígrafe, não se encontram em conformidade com os dados técnicos cadastrados no Sistema Mosaico, sendo necessário que a entidade justifique as discrepâncias constatadas.

4. A entidade pode fazer a verificação e edição dos dados da estação não cadastrados no Mosaico, seguindo o procedimento:

a) Efetuar login no sistema SCR (http://sistemas.anatel.gov.br/se);

b) Selecionar a opção “Licenciamento de Radiodifusão”;

c) Selecionar a Entidade;

d) Selecionar o canal desejado na aba “Canais”;

e) Acessar a função “editar Estação”; e

f) Preencher as informações técnicas necessárias.

5. Esse procedimento gerará um processo de alterações técnicas que será analisado pela e que após esta análise a entidade deverá apresentar novo laudo de renovação de outorga ao

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Nota Técnica (0035289) SEI 01250.009377/2018-82 / pg. 1 / 71

MCTIC, para andamento ao processo.

**CONCLUSÃO**

6. Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, para conhecimento e providências.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 24/01/2020, às 16:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5071289** e o código CRC **04B381B0**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Estudos de Análise Técnica

OFÍCIO Nº 2191/2020/SESTE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da Fundação Orlando Zovico - (CNPJ 03.702.302/0001-08)
Rua Piauí, 493 - sala 13 - Vila Cláudio
13.480-951 / Limeira/SP

**Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.009377/2018-82.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 1305/2020/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de indeferimento do pleito.

3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 24/01/2020, às 16:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5071784** e o código CRC **B1C2EAFA**.



b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

**Data de Envio**:
28/01/2020 14:57:07

**De**:
MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sered.sei@mctic.gov.br>

**Para**:
apt.assessoria@uol.com.br
financeiro@jornalfm.com.br
fperazzo@ig.com.br
orlandozovico@terra.com.br

**Assunto**:
Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**Mensagem**:
Prezado(a),

Ref: 01250.009377/2018-82

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos**:
Oficio_5071784.html
Nota_Tecnica_5071289.html

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Estudos de Análise Técnica

# NOTA TÉCNICA Nº 4323/2020/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 01250.009377/2018-82.**

Assunto: **Deferimento do pedido de prorrogação de prazo.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Por meio do processo em referência, a Fundação Orlando Zovico, CNPJ nº 03.702.302/0001-08, encaminhou solicitação de prorrogação de prazo para apresentação de documentação em resposta às exigências formuladas na Nota Técnica **Nº 1305/2020/SEI-MCTIC (**5071289) , na localidade de Limeira/SP.

## ANÁLISE

2. Conforme disposto no Art. 46, da portaria Nº 3238/2018 de 20 de junho de 2018, não será admitida a prorrogação dos prazos estabelecidos nesta Portaria, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, conforme entendimento do MCTIC.

3. A entidade, apresentou a seguinte justificativa:

   a. Após a definição do canal de operação de entidade, ela apresentaria as exigências constantes na Nota Técnica nº 1305/2020/SEI-MCTIC.

4. Uma vez que a há a necessidade de se identificar a real situação do canal, entende-se que a prorrogação de prazo se mostra medida aplicável ao caso.

5. Vale lembrar que a entidade apresentou laudo de vistoria técnica para a renovação de uso outorga, contudo o laudo apresentava canal diverso do indicado no sistema Mosaico.

## CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, e tendo em vista o interesse da entidade em resolver o problema, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente a documentação informada na NOTA TÉCNICA Nº 1305/2020/SEI-MCTIC , **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 09/03/2020, às 16:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Nota Técnica 4323 (5071778) SEI 01250.009377/2018-82 / pg. 1 de 6

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Documento assinado eletronicamente por **Edson Sampaio Amaro**, **Agente de Telecomunicações e Eletricidade**, em 09/03/2020, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5225778** e o código CRC **73AE7E84**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União
Serviço de Estudos de Análise Técnica

OFÍCIO Nº 8953/2020/SESTE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

À Senhora
**MARINEZ BORTOLAN ZOVICO**
Representante Legal da Fundação Orlando Zovico - (CNPJ 03.702.302/0001-08)
Rua Piauí, 493 - sala 13 - Vila Cláudio
13.480-951 / Limeira/SP

**Assunto: Prorrogação de Prazo - Processo nº 01250.009377/2018-82.**

Senhora Representante Legal,

1. Cumprimentando-a, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar a **NOTA TÉCNICA Nº 4323/2020/SEI-MCTIC**, que trata do assunto em questão.

2. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 09/03/2020, às 16:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5225676** e o código CRC **011684B0**.

**Referência:** Processo nº 01250.009377/2018-82 SEI nº 5225676

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

**Data de Envio**:
11/03/2020 14:27:36

**De**:
MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sered.sei@mctic.gov.br>

**Para**:
apt.assessoria@uol.com.br
financeiro@jornalfm.com.br
fperazzo@ig.com.br
orlandozovico@terra.com.br

**Assunto**:
Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**Mensagem**:
Prezado(a),

Ref: 01250.009377/2018-82

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos**:
Oficio_5225676.html
Nota_Tecnica_5225778.html

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

DESPACHO DECISÓRIO Nº 230/2020/ORLE/SOR

Processo nº 53500.028502/2020-82

Interessado: Fundação Orlando Zovico.

**O GERENTE DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES,** no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, conforme delegação realizada por meio da Portaria n.º 448, de 4 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2013, examinando o pedido de alteração de características técnicas de estação, anexada ao processo nº 53500.028502/2020-82, formulado pela Fundação Orlando Zovico, CNPJ/MF nº 03.702.302/0001-08, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital na localidade de Limeira/SP, **DECIDE** aprovar o funcionamento **com as características tais** conforme cadastrado no Sistema de Controle de Radiodifusão – SCR Mosaico.

**INFORMA**, ainda, que para a efetivação do que foi autorizado é necessário apresentar Laudo de Vistoria das instalações da estação, elaborado por profissional habilitado, para fins de licenciamento.

Documento assinado eletronicamente por **Renato Sales Bizerra Aguiar**, **Gerente de Outorga e Licenciamento de Estações**, em 08/07/2020, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.

A autenticidade deste documento pode ser conferida em http://www.anatel.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **5686956** e o código CRC **7961AC83**.

**Referência:** Processo nº 53500.028502/2020-82 SEI nº 5686956

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares

# DESPACHO

**Processo n°: 01250.009377/2018-82**

**Interessado(a): FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO**

**Assunto:** Renovação de outorga.

Senhor(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial,

Considerando:

a) O laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, apresentado pela Interessada no bojo destes autos (evento SEI nº 2691413, fls.1-6), por conduto da exigência contida no art. 113, inciso X, do Decreto nº 52.795/1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR;

b) O início da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que altera o RSR, o qual revoga expressamente o citado inciso X;

c) Que a superveniência da norma revogadora prejudica a análise do laudo de vistoria em questão, inexistindo, assim, providência a ser adotada por engenheiros desta Pasta.

Restituo os presentes autos, para análise e providências decorrentes com vistas ao prosseguimento do pleito renovatório.

Brasília, 23 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Mauro Abud Filho**, **Coordenador de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares**, em 10/12/2020, às 18:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6097235** e o código CRC **9318CC0E**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **03.702.302/0001-08**<br>**MATRIZ** | | **20/03/2000** |

NOME EMPRESARIAL
**FUNDACAO ORLANDO ZOVICO**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| ******** | **DEMAIS** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte**
**94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**306-9 - Fundação Privada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **R PIAUI** | **493** | **SALA 13** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **13.480-406** | **VILA CLAUDIA** | **LIMEIRA** | **SP** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| **reginaldo@office10.com.br** | **(19) 3404-5656** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **20/03/2000** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/11/2022** às **17:15:05** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195



Cópia obtida via Internet Documento (1350880) - TRASLADO(0031023-82 / pg. 82

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **FUNDACAO ORLANDO ZOVICO**

**CNPJ:** **03.702.302/0001-08**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:41:44 do dia 10/11/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/12/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Imprimir Voltar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/sgi/igec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC
Versão via Internet - Documento [illegible] - [illegible]

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.702.302/0001-08
**Razão Social:** FUNDACAO ORLANDO ZOVICO
**Endereço:** RUA PIAUI 493 / VILA CLAUDIA / LIMEIRA / SP / 13480-021

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/11/2022 a 07/12/2022

**Certificação Número:** 2022110801283795401686

Informação obtida em 10/11/2022 17:17:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://appweb.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf?b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195



Obtida via Internet (Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001) - TRT SEAU 2500 0009377/2018-82 / pg. 84 SEI 0011250.009377/2018-82 / pg. 84

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO ORLANDO ZOVICO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.702.302/0001-08
Certidão nº: 39538127/2022
Expedição: 10/11/2022, às 17:18:22
Validade: 09/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO ORLANDO ZOVICO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.702.302/0001-08, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Obtida via Internet Documento (39538127) - TRT SEI 0001250-82.2018.5.03.0000 / pg. 1 de 1
SEI 0001250.009377/2018-82 / pg. 85

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: FUNDACAO ORLANDO ZOVICO**
**CNPJ: 03.702.302/0001-08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:04:40 do dia 10/10/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/04/2023.
Código de controle da certidão: **385A.B8A9.B10B.2565**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Cópia obtida via Internet em 25/10/2022 às 15:16 (Estadual (Lei 8.935/2018) - 1º Ofício)

# Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

## Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 03.702.302/0001-08

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

| | |
|---|---|
| Certidão nº | 22110220039-38 |
| Data e hora da emissão | 10/11/2022 17:22:40 |
| Validade | 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição. |

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195



Cópia obtida via Internet (Lei Estadual 13.801/2009) - 01/25/2019 - MPI 0109377/2018-82 / pg. 87

# Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CNPJ |
| **CNPJ:** | 03.702.302/0001-08 |

**FUNDACAO ORLANDO ZOVICO**

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| CLAUDIA ZOVICO ROLAND | 175.673.938-24 | FUNDACAO ORLANDO ZOVICO | 03.702.302/0001-08 | Diretor (PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | TV | -- | SP | Limeira |
| | | FUNDACAO ORLANDO ZOVICO | 03.702.302/0001-08 | Diretor (PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | GTVD | -- | SP | Limeira |
| EDUARDO ZOVICO | 171.611.418-77 | FUNDACAO ORLANDO ZOVICO | 03.702.302/0001-08 | Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO) | 0 | -- | -- | GTVD | -- | SP | Limeira |
| | | FUNDACAO ORLANDO ZOVICO | 03.702.302/0001-08 | Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO) | 0 | -- | -- | TV | -- | SP | Limeira |
| MARINEZ BORTOLAN ZOVICO | 110.161.858-20 | FUNDACAO ORLANDO ZOVICO | 03.702.302/0001-08 | Diretor (VICE-PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | TV | -- | SP | Limeira |
| | | FUNDACAO ORLANDO ZOVICO | 03.702.302/0001-08 | Diretor (VICE-PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | GTVD | -- | SP | Limeira |

**Usuário:** anatel\joaocarlos.mc - João Carlos da Silva **Data:** 10/11/2022 **Hora:** 16:40:03

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://prioles-autenticidade-assinatura.sanchalegal.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Anexo SIACCO Consolidado Participação e Composição 03.702.302/0001-82 / pg. 88

Id solicitação: 57dbab93551c1

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|---|
| **Nome da Entidade:** FUNDACAO ORLANDO ZOVICO | |
| **Nome Fantasia:** | |
| **Telefone:** (19) 34511313 | **E-mail:** |
| **CNPJ:** 03.702.302/0001-08 | **Número do Fistel:** 50409126845 |
| **Tipo Usuário:** Adm Privada | **Tipo Taxa:** Integral |
| **Data do contrato:** 28/02/2003 | **Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital |
| **Carater:** Primário | **Local específico:** |
| **Rede:** | **Categoria da Estação:** Principal |
| **Val. RF:** 28/02/2033 | |
| **Observações:** ATO Nº 6.378, DE 21/10/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 23/10/2008. | |

| Endereço Sede | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** Rua Piauí | | **Complemento:** |
| **Bairro:** Vila Claudia | | **Numero:** 537 |
| **Município:** Limeira | **UF:** SP | **CEP:** 13480406 |

| Endereço Correspondência | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** Piauí | | **Complemento:** |
| **Bairro:** Vila Claudia | | **Numero:** 493 |
| **Município:** Limeira | **UF:** SP | **CEP:** 13480406 |

| Endereço do Transmissor | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** RUA DOUTOR JOSE CARVALHO FERREIRA | | **Complemento:** Torre de TV |
| **Bairro:** JARDIM PLANALTO | | **Numero:** 509 |
| **Município:** Limeira | **UF:** SP | **CEP:** 13485081 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** RUA PIAUI | | **Complemento:** |
| **Bairro:** VILA CLAUDIA | | **Numero:** 493 |
| **Município:** Limeira | **UF:** SP | **CEP:** 13480406 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** | | **Complemento:** |
| **Bairro:** | | **Numero:** |
| **Município:** | **UF:** | **CEP:** |

## Informações do Plano Basico

| Localização | |
|---|---|
| **Município:** Limeira | **UF:** SP |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---|---|---|---|
| **Canal:** 48 | **Frequência:** 677 MHz | **Classe:** C | **ERP Máxima:** 0.6788kW |
| **HCI:** 57.7 m | **Pareamento:** 32744 | **Decalagem:** | **Fase:** 2 |

## Informações da Estação

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195



Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Relatório do Canal (0051835) / 0125358 / 0018327 / pg. 89

| Informações Gerais | |
|---|---|
| **Número da Estação:** 699487587 | **Número Indicativo:** ZYP281 |
| **Data Último Licenciamento:** 08/09/2020 | **Número da Licença:** 53500.041655/2020-15 |

| Estação Principal | | |
|---|---|---|
| Localização | | |
| **Latitude:** 22° 32' 36.38" S | **Longitude:** 47° 23' 26.16" W | **Cota da base:** 642 m |

| Transmissor Principal | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** 029691300528 | **Modelo:** TE7040H-1K-250D |
| **Fabricante:** Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda | **Potência de Operação:** .12 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** LCF7850JA | | **Fabricante:** RFS Brasil - Cabos Especiais e Sistemas Ltda | |
| **Comprimento da Linha:** 85 m | **Atenuação:** 3.17 dB/100m | **Perdas Acessórias:** 0.5 dB | **Impedância:** 50.00 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** IFSLD-H-8-360-14-52 | | | **Fabricante:** IF TELECOM | | |
| **Ganho:** 10.72 dBd | **Beam-Tilt:** 5 º | **Orientação NV:** 210 º | **Polarização:** Horizontal | **HCI:** 57.7 m | **ERP Máxima:** 0.68 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** 9.76 | **5º:** 9.71 | **10º:** 9.63 | **15º:** 9.55 | **20º:** 9.47 | **25º:** 9.42 | **30º:** 9.4 | **35º:** 9.44 | **40º:** 9.51 | **45º:** 9.61 | **50º:** 9.72 | **55º:** 9.81 |
| **60º:** 9.88 | **65º:** 9.89 | **70º:** 9.87 | **75º:** 9.81 | **80º:** 9.72 | **85º:** 9.62 | **90º:** 9.52 | **95º:** 9.44 | **100º:** 9.38 | **105º:** 9.35 | **110º:** 9.34 | **115º:** 9.35 |
| **120º:** 9.38 | **125º:** 9.43 | **130º:** 9.48 | **135º:** 9.54 | **140º:** 9.58 | **145º:** 9.6 | **150º:** 9.6 | **155º:** 9.56 | **160º:** 9.5 | **165º:** 9.4 | **170º:** 9.29 | **175º:** 9.17 |
| **180º:** 9.04 | **185º:** 8.91 | **190º:** 8.8 | **195º:** 8.71 | **200º:** 8.64 | **205º:** 8.59 | **210º:** 8.57 | **215º:** 8.57 | **220º:** 8.6 | **225º:** 8.66 | **230º:** 8.75 | **235º:** 8.86 |
| **240º:** 8.98 | **245º:** 9.12 | **250º:** 9.25 | **255º:** 9.38 | **260º:** 9.48 | **265º:** 9.55 | **270º:** 9.59 | **275º:** 9.6 | **280º:** 9.58 | **285º:** 9.54 | **290º:** 9.48 | **295º:** 9.42 |
| **300º:** 9.37 | **305º:** 9.33 | **310º:** 9.3 | **315º:** 9.3 | **320º:** 9.32 | **325º:** 9.36 | **330º:** 9.41 | **335º:** 9.49 | **340º:** 9.58 | **345º:** 9.66 | **350º:** 9.73 | **355º:** 9.76 |

| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** Lat - Lon - | **5º:** Lat - Lon - | **10º:** Lat - Lon - | **15º:** Lat - Lon - | **20º:** Lat - Lon - | **25º:** Lat - Lon - | **30º:** Lat - Lon - | **35º:** Lat - Lon - | **40º:** Lat - Lon - | **45º:** Lat - Lon - | **50º:** Lat - Lon - | **55º:** Lat - Lon - |
| **60º:** Lat - Lon - | **65º:** Lat - Lon - | **70º:** Lat - Lon - | **75º:** Lat - Lon - | **80º:** Lat - Lon - | **85º:** Lat - Lon - | **90º:** Lat - Lon - | **95º:** Lat - Lon - | **100º:** Lat - Lon - | **105º:** Lat - Lon - | **110º:** Lat - Lon - | **115º:** Lat - Lon - |
| **120º:** Lat - Lon - | **125º:** Lat - Lon - | **130º:** Lat - Lon - | **135º:** Lat - Lon - | **140º:** Lat - Lon - | **145º:** Lat - Lon - | **150º:** Lat - Lon - | **155º:** Lat - Lon - | **160º:** Lat - Lon - | **165º:** Lat - Lon - | **170º:** Lat - Lon - | **175º:** Lat - Lon - |
| **180º:** Lat - Lon - | **185º:** Lat - Lon - | **190º:** Lat - Lon - | **195º:** Lat - Lon - | **200º:** Lat - Lon - | **205º:** Lat - Lon - | **210º:** Lat - Lon - | **215º:** Lat - Lon - | **220º:** Lat - Lon - | **225º:** Lat - Lon - | **230º:** Lat - Lon - | **235º:** Lat - Lon - |
| **240º:** Lat - Lon - | **245º:** Lat - Lon - | **250º:** Lat - Lon - | **255º:** Lat - Lon - | **260º:** Lat - Lon - | **265º:** Lat - Lon - | **270º:** Lat - Lon - | **275º:** Lat - Lon - | **280º:** Lat - Lon - | **285º:** Lat - Lon - | **290º:** Lat - Lon - | **295º:** Lat - Lon - |
| **300º:** Lat - Lon - | **305º:** Lat - Lon - | **310º:** Lat - Lon - | **315º:** Lat - Lon - | **320º:** Lat - Lon - | **325º:** Lat - Lon - | **330º:** Lat - Lon - | **335º:** Lat - Lon - | **340º:** Lat - Lon - | **345º:** Lat - Lon - | **350º:** Lat - Lon - | **355º:** Lat - Lon - |

| Distância por radial | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** | **5º:** | **10º:** | **15º:** | **20º:** | **25º:** | **30º:** | **35º:** | **40º:** | **45º:** | **50º:** | **55º:** |
| **60º:** | **65º:** | **70º:** | **75º:** | **80º:** | **85º:** | **90º:** | **95º:** | **100º:** | **105º:** | **110º:** | **115º:** |
| **120º:** | **125º:** | **130º:** | **135º:** | **140º:** | **145º:** | **150º:** | **155º:** | **160º:** | **165º:** | **170º:** | **175º:** |
| **180º:** | **185º:** | **190º:** | **195º:** | **200º:** | **205º:** | **210º:** | **215º:** | **220º:** | **225º:** | **230º:** | **235º:** |
| **240º:** | **245º:** | **250º:** | **255º:** | **260º:** | **265º:** | **270º:** | **275º:** | **280º:** | **285º:** | **290º:** | **295º:** |
| **300º:** | **305º:** | **310º:** | **315º:** | **320º:** | **325º:** | **330º:** | **335º:** | **340º:** | **345º:** | **350º:** | **355º:** |

| Estação Auxiliar | |
|---|---|
| Transmissor Auxiliar | |
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195



Este documento foi assinado digitalmente eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Relatório do Canal (Código 1051838) / 12538 / 29827 / pg 1 de 2 / pg. 90

| Transmissor Auxiliar 2 | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | **Fabricante:** | |
| **Comprimento da Linha:** m | **Atenuação:** dB/100m | **Perdas Acessórias:** dB | **Impedância:** ohms |

| Antena Auxiliar | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | | **Fabricante:** | | |
| **Ganho:** dBd | **Beam-Tilt:** º | **Orientação NV:** º | **Polarização:** | **HCI:** m | **ERP Máxima:** 0.68 kW |

Informações do documento de Outorga

| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 9999 | 80 | Portaria | MC | 31/01/2012 | 22/02/2012 | Consignação de TVD | Jurídico |

Informações do documento de Aprovação de Locais

| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 9999 | 828 | Despacho | MC | 08/10/2013 | 14/10/2013 | Aprovação de Local | Técnico |

Histórico de Documentos Emitidos

| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 9999 | 3747 | Ato | ORLE | 20/03/2014 | 27/05/2014 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 012500208032017 58 | 524 | Portaria | MC | 31/01/2018 | 05/02/2018 | Multa | Jurídico |
| 53500.022970/201 8-29 | 4128 | Ato | ORLE | 02/06/2018 | 27/06/2018 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 535040086362014 07 | 3298 | Portaria | MC | 29/06/2018 | 05/07/2018 | Multa | Jurídico |
| 53500.035200/202 0-61 | 4604 | Ato | ORLE | 24/08/2020 | 31/08/2020 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |

| Horário de funcionamento |
|---|
| |

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195



Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Relatório do Canal (0005806) SEI 53500.012538/2021-27 / pg 92 / pg. 91

# enciamento

ções | Canais Excluidos

+ RTV/RTVD Secundário

s | ← 1 - 50 → | 50 | Atualizar | Filtrar | Salvar Filtro/Ordenação

| | Status | CNPJ | Entidade | NumFistel | Canal | Frequência | Classe | Serviço | Serviço | Local Específico | Finalidade | Caráter | Fase | Município | UF |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | | | | | (Todas) | | | | |
| | (TV-C4) Canal Licenciado | 03702302000108 | FUNDACAO ORLANDO ZOVICO | 50409126845 | 48 | 677 | C | 247 | GTVD | | Educativo | P | 2 | Limeira | SP |

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

## LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO



| NOME/RAZÃO SOCIAL | | | | CNPJ |
|---|---|---|---|---|
| **FUNDACAO ORLANDO ZOVICO** | | | | **03702302000108** |
| Nº DA ESTAÇÃO | SERVIÇO | NAT. SERV. | LATITUDE | LONGITUDE |
| **699487587** | **247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital** | | **22° 32' 36.38" S** | **47° 23' 26.16" W** |

| ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO | DISTRITO | |
|---|---|---|
| **RUA DOUTOR JOSE CARVALHO FERREIRA, nº 509.** | | |
| BAIRRO | MUNICÍPIO | UF |
| **JARDIM PLANALTO** | **Limeira** | **SP** |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:** | 28/02/2033 | | |
| **LOCALIDADE PLANO BASICO:** | | | |
| **MUNICIPIO:** | Limeira | **UF:** | SP |
| **LOCALIDADE:** | | | |
| **FREQUENCIA:** | 677 MHz | **CANAL:** | 48 |
| **CLASSE:** | C | **COTA BASE DA TORRE:** | 642 |
| **INDICATIVO DA ESTAÇÃO:** | ZYP281 | | |
| **NOME FANTASIA:** | | **NUMPROCESSO:** | |
| **CIDADE DA OUTORGA:** | Limeira | | |
| **ESTUDIO PRINCIPAL** | | | |
| **ENDEREÇO:** | RUA PIAUI | **BAIRRO:** | VILA CLAUDIA |
| **MUNICÍPIO:** | Limeira | **UF:** | SP |
| **NUMERO:** | 493 | **COMPLEMENTO:** | |
| **ESTUDIO AUXILIAR** | | | |
| **ENDEREÇO:** | | **BAIRRO:** | |
| **MUNICÍPIO:** | | **UF:** | |
| **NUMERO:** | | **COMPLEMENTO:** | |
| **CATEGORIA DA ESTAÇÃO:** | Principal | | |
| **TIPO:** | Diretivo | | |
| **TRANSMISSOR PRINCIPAL** | | | |
| **FABRICANTE:** | Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda | **MODELO:** | TE7040H-1K-250D |
| **CÓDIGO:** | 029691300528 | **POTÊNCIA:** | .12 kW |
| **TRANSMISSOR AUXILIAR** | | | |
| **FABRICANTE:** | | **MODELO:** | |
| **CÓDIGO:** | | **POTÊNCIA:** | kW |
| **TRANSMISSOR AUXILIAR 2** | | | |
| **FABRICANTE:** | | **MODELO:** | |
| **CÓDIGO:** | | **POTÊNCIA:** | kW |
| **ANTENA PRINCIPAL** | | | |
| **FABRICANTE:** | IF TELECOM | **MODELO:** | IFSLD-H-8-360-14-52 |
| **POLARIZAÇÃO:** | Horizontal | **GANHO:** | 10.72 dBd |
| **DESCRIÇÃO:** | OMNIDIRECIONAL, 8 FENDAS | **ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:** | 210 graus |
| **ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:** | 57.7 m | **BEAM TILT:** | 5 graus |
| **ANTENA AUXILIAR** | | | |
| **FABRICANTE:** | | **MODELO:** | |
| **POLARIZAÇÃO:** | | **GANHO:** | dBd |
| **DESCRIÇÃO:** | | **ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:** | graus |
| **ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:** | m | **BEAM TILT:** | graus |
| **LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL** | | | |
| **FABRICANTE:** | RFS Brasil - Cabos Especiais e Sistemas Ltda | **MODELO:** | LCF7850JA |
| **LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR** | | | |
| **FABRICANTE:** | | **MODELO:** | |

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 10/11/2022 17:45:24

| | Emitido Em 08/09/2020 | Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=QZxhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIyNjM2ZDU0ZDM5OWM5Mg== |
|---|---|---|

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

**CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**RENOVAÇÃO DE OUTORGA TELEVISÃO EDUCATIVA**
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundação de Direito Privado)

**Processo nº:** 01250.009377/2018-82
**Interessada/Outorgada:** Fundação Orlando Zovico
**CNPJ nº:** 03.702.302/0001-08
**Município:** Limeira

**Estado:** São Paulo
**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 22/02/2018 e 28/01/2022**

**Período da outorga a ser renovado:** 28/02/2003 **a** 28/02/2018

**Tipo de outorga a ser renovada:**

**(X) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.**

( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

**Natureza jurídica da interessada/outorgada:**

( ) Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

( ) Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

(**X**) **Fundação de Direito Privado**

| Documentos | Conformidade | SEI nº | Base Legal | Observações |
|---|---|---|---|---|
| 1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que: | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | SEI 9296593<br>Págs. 2 e 3<br>Represenante Legal<br>Cláudia Zovico Roland<br>em 12/01/2022 | - Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021) | - |
| a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | SEI 9296593<br>Pág. 2<br>Item (c) | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. | - |

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; | ( ) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | SEI 9296593<br>Pág. 3<br>Item (d) | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. | - |
| c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | SEI 9296593<br>Pág. 3<br>Item (e) | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. | - |
| d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | SEI 9296593<br>Pág. 3<br>Item (f) | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. | - |
| e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição; | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | SEI 9296593<br>Pág. 3<br>Item (g) | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. | - |
| f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; | ( ) Sim<br>(X) Não<br>( ) Não se aplica | **PENDENTE** | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. | - |
| g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990; | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | SEI 9296593<br>Pág. 3<br>Item (h) | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. | - |

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63; | ( ) Sim<br>(x) Não<br>( ) Não se aplica | **PENDENTE** | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. | - |
| i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011; | ( ) Sim<br>( ) Não<br>(**X**) Não se aplica | Não se aplica | - Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011. | - A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002). |
| 2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO); | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | SEI 10518352 | - Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 | - SEI 9296593 Pág. 10- Termo de Posse Diretoria - mandato 2021/2024 |

| Documentos | Conformidade | SEI nº | Base Legal | Observações |
|---|---|---|---|---|
| 3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; | () Sim<br>() Não<br>(**X**) Não se aplica | Não se aplica<br><br>SEI 2673102 Págs. 10 a 26 - Alteração do Estatuto<br><br>SEI 2673102 Págs. 32 a 40 Eleição Diretoria mandato 2015/2018<br><br>SEI 9296593 Págs. 7 e 8 - Ata Nomeação Diretoria mandato 2021/2024 | - Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963. | - Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021. |
| 4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | - SEI 9296593 Págs. 12 a 15 (2022) | - Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963. | - |

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura); | () Sim<br>() Não<br>(**X**) Não se aplica | Não se aplica | - Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963. | - Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021. |
| 6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; | () Sim<br>() Não<br>(**X**) Não se aplica | Não se aplica | - Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963. | - A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005. |
| 7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial. | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | - SEI 9296593 Pág. 16 Emitida em 11/01/2022<br><br>SEI 10518345 Pág. 1 Emitida em 10/11/2022 | - Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963. | - |
| 8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; | ( ) Sim<br>(X) Não<br>( ) Não se aplica | **Federal**<br>- SEI 9296593 Pág. 21 Válida até 18/04/2022<br><br>SEI 10518350 Pág. 1 Válida até 08/04/2023<br><br>**Estadual**<br>SEI 9296593 Pág. 22 Válida até 11/07/2022<br><br>SEI 10518350 Pág. 2 Válida até 10/05/2023<br><br>**Municipal**<br>**PENDENTE** | - Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963. | **Fazenda Municipal não foi possível obtê-la via internet.** |

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel. | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | SEI 9296593<br>Pág. 25<br>Válida até 11/02/2022<br><br>SEI 10518345<br>Pág. 2<br>Válida até 10/12/2022 | - Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963. | - |
| 10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | SEI 9296593<br>Pág. 24<br>Válida até 03/02/2022<br><br>SEI 10518345<br>Pág. 3<br>Válida até 07/12/2022 | - Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963. | - |
| 11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | - SEI 9296593<br>Pág. 19<br>Válida até 09/07/2022<br><br>SEI 10518345<br>Pág. 4<br>Válida até 09/05/2023 | - Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963. | - |
| 12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:<br>(*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.<br><br>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. | ( ) Sim<br>(X) Não<br>( ) Não se aplica | Cláudia Zovico Roland - Representante Legal<br>**PENDENTE**<br><br>SEI 2673102<br>Pág. 3 - RG Marinez Bortolan Zovico<br>Vice-Presidente<br><br>SEI 2673102<br>Pág. 5 - RG Eduardo Zovico<br>Diretor Administrativo e Financeiro | - Art. 222, § 1º, da Constituição Federal. | SEI 9296593<br>Págs. 7 e 8 - Ata Nomeação Diretoria mandato 2021/2024 |
| 13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga; | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | SEI 10518358<br>Emitida em 08/09/2020<br>Válida até 28/02/2033 | - Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM. | SEI 5340564<br>Págs. 7 e 8 - Ato de Anatel nº 3828/2019 - Alteração do PBTV. |

| Documentos | Conformidade | SEI nº | Base Legal | Observações |
|---|---|---|---|---|

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado. | ( ) Sim<br>(X) Não<br>( ) Não se aplica | SEI 2673103<br>Págs. 1 a 4<br>**ATUALIZAR**<br><br>Vigência do Instrumento Jurídico até 03/01/2022 | art. 16, caput e §§ 5º e 6º da Portaria nº 3.238/2018 | Não consta o CNPJ do Instituto Superior de Ciências Aplicadas para verificação do cadastro junto ao e-MEC. |

| **Observações Adicionais** |
|---|
| Não há |

| **Conclusão** |
|---|
| A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo necessário nova instrução processual. |

| **Analisado por:** | **Data:** |
|---|---|
| **Nome:** João Carlos da Silva<br>**Cargo:** Engenheiro de Telecomunicações | 10 de novembro de 2022 |

Documento assinado eletronicamente por **João Carlos da Silva**, **Engenheiro de Telecomunicações**, em 11/11/2022, às 12:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10517835** e o código CRC **711CCE48**.

**Referência:** Processo nº 01250.009377/2018-82 SEI nº 10517835

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 29869/2022/MCOM

Brasília, 11 de novembro de 2022.

À Senhora

Representante Legal da Fundação Orlando Zovico

Inscrição no CNPJ nº 03.702.302/0001-08

Rua Piauí, 493 - Sala 13 - Vila Cláudio

CEP: 13480-951 / Limeira – SP

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhora Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 10517835).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Requerimento (conforme Anexo),** nos termos do art. 31, caput e § 1º da Portaria nº 3.238/2018.

O requerimento precisa estar assinado pelo representante legal da pessoa jurídica.

II - **Comprovação de Nacionalidade brasileira, Maioridade (idade igual ou acima de 18 anos) e ter inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF,** conforme previsto no art. 222, § 1º, da Constituição Federal:

(X) Cláudia Zovico Roland.

Para realizar a comprovação deve ser enviado serão aceitos os quaisquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

III - **Cópia do instrumento jurídico firmado com Instituição de Ensino Superior** nos termos do art. 16, caput e §§ 5º e 6º da Portaria nº 3.238/2018;

Obs.: Não foi possível localizar o cadastro do Instituto Superior de Ciências Aplicadas junto ao e-MEC.

IV - **Cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado,** nos termos do Anexo VI da Portaria nº 3.238/2018;

3. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. Como não foi possível se obter todas, caso seja(m) enviada(s) a(s) indicada(s) abaixo, cópia simples (xerox ou fotocópia), isto tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação:

I - **Certidão Negativa da Receita Municipal** em relação à entidade para comprovar a regularidade perante a Fazenda municipal, nos termos do art. 113, inciso VI do Decreto º 52.795/1963;

4. Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes.

5. Ressalto que, caso a resposta ocorra pela via postal, o endereço para correspondência é:

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.

CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

6. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 01250.009377/2018-82), para agilizar o trâmite.

7. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

8. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 17/11/2022, às 14:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10518647** e o código CRC **4344C52F**.

**Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):**

**Anexo - Checklist de avaliação - SEI 10517835;**
**Anexo - Modelo de Requerimento de Renovação do Anexo VI da Portaria nº 3238/2018 - SEI 9497239.**



b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195




b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

**Data de Envio**:
22/11/2022 15:27:57

**De**:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <sei@mcom.gov.br>

**Para**:
reginaldo@office10.com.br
financeiro@jornalfm.com.br
fperazzo@ig.com.br
orlandozovico@terra.com.br

**Assunto**:
envio de correspondencia Oficial dos Ministerio das Comunicações

**Mensagem**:
À Senhora

Representante Legal da Fundação Orlando Zovico

Inscrição no CNPJ nº 03.702.302/0001-08

Rua Piauí, 493 - Sala 13 - Vila Cláudio

CEP: 13480-951 / Limeira SP

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 29869/2022/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.009377/2018-82

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf e, também, nas orientações anexas (Anexo SEI 8330983).

Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:

ação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Correspondência Eletrônica - 10531636 pg. 104

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.

CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

Atenciosamente,

**Anexos**:

Anexo_VI_Portaria_3238_de_20_junho_2018.pdf
Outros__origem_externa__10531626_03.702.302_0001_08.png
Checklist_10517835.html
Oficio_10518647.html

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Conferência de autenticidade do documento: 0531630E1012 e o código CRC: 7220183E, pg. 105

Correios

**Contrato: 9912556366**
**CARTA REG AR O4**

Volume: 1/1
Peso (g): 30.0

**YJ 244 389 179 BR**

**AR**

Recebedor:_____
Assinatura:_____Documento:_____

**DESTINATÁRIO**

FUNDACAO ORLANDO ZOVICO
RUA PIAUI 493 SALA 13 VILA CLAUDIA

**13480-951** LIMEIRA/SP

**Remetente:** MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF
PR-01250009377/2018-82 - OF 29869/2022 - COROC DOC

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Correios **AR** **AVISO DE RECEBIMENTO**

*VIA POSTAL*
*22/11/2022*

**DESTINATARIO**
FUNDACAO ORLANDO ZOVICO

RUA PIAUI, 493 SALA 13
VILA CLAUDIA - LIMEIRA - SP
**13480-951**

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**
**MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO**
**ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN**
**ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF**
**70044-900**

**YJ244389179BR**

PR-01250009377/2018-82 - OF 29869/2022 - COROC DOC

**CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA**

**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1º _____/_____/_____ _____:_____ h

2º _____/_____/_____ _____:_____ h

3º _____/_____/_____ _____:_____ h

**DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)**

**MOTIVO DE DEVOLUÇÃO**

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico  Reintegrado Ao Serviço Postal Em: _____/_____/_____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
_____/_____/_____

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Outros (origem externa) 01250009377/2018-82 / pg. 107

Correios AR **AVISO DE RECEBIMENTO**

VIA POSTAL
22/11/2022

**DESTINATARIO**
FUNDACAO ORLANDO ZOVICO

RUA PIAUI, 493 SALA 13
VILA CLAUDIA - LIMEIRA - SP
13480-951

**YJ244389179BR**

PR-01250009377/2018-82 - OF 29869/2022 - COROC DOC

**CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA**

26 NOV 2022

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1ª ____/____/____ ____:____ h

2ª ____/____/____ ____:____ h

3ª ____/____/____ ____:____ h

**DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)**

**MOTIVO DE DEVOLUÇÃO**

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NUMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS: _____

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico

Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

Luciano S. Oliveira
Matr.: 6
Carteiro
ECT Limeira

ASSINATURA DO RECEBEDOR
Valdir Vitor

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR
(Valdir Vitor)

DATA DE ENTREGA
26/11/22

N DOC. DE IDENTIDADE

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

**CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**RENOVAÇÃO DE OUTORGA TELEVISÃO EDUCATIVA**
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundação de Direito Privado)

**Processo nº:** 01250.009377/2018-82
**Interessada/Outorgada:** Fundação Orlando Zovico
**CNPJ nº:** 03.702.302/0001-08
**Município:** Limeira

**Estado:** São Paulo
**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 22/02/2018**

**Período da outorga a ser renovado:** 28/02/2018 **a** 28/02/2033

**Tipo de outorga a ser renovada:**

**(X) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.**

( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

( ) Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

**Natureza jurídica da interessada/outorgada:**

( ) Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

( ) Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

(**X**) **Fundação de Direito Privado**

| Documentos | Conformidade | SEI nº | Base Legal | Observações |
|---|---|---|---|---|
| 1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que: | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | SEI 9296593 Págs. 2 e 3 Represenante Legal Cláudia Zovico Roland em 12/01/2022<br><br>10587409 pgs. 3,4 | - Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021) | - |
| a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 10587409 pgs. 3,4 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. | - |

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; | ( ) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 10587409 pgs. 3,4 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. | - |
| c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 10587409 pgs. 3,4 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. | - |
| d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 10587409 pgs. 3,4 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. | - |
| e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição; | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 10587409 pgs. 3,4 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. | - |
| f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; | ( ) Sim<br>(X) Não<br>( ) Não se aplica | 10587409 pgs. 3,4 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. | - |
| g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990; | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 10587409 pgs. 3,4 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. | - |

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63; | ( ) Sim<br>(x) Não<br>( ) Não se aplica | 10587409 pgs. 3,4 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. | - |
| i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011; | ( ) Sim<br>( ) Não<br>(**X**) Não se aplica | Não se aplica | - Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011. | - A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002). |
| 2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO); | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | SEI 10518352 | - Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 | - SEI 9296593 Pág. 10- Termo de Posse Diretoria - mandato 2021/2024 |

| Documentos | Conformidade | SEI nº | Base Legal | Observações |
|---|---|---|---|---|
| 3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; | () Sim<br>() Não<br>(**X**) Não se aplica | Não se aplica<br><br>SEI 2673102 Págs. 10 a 26 - Alteração do Estatuto<br><br>SEI 2673102 Págs. 32 a 40 Eleição Diretoria mandato 2015/2018<br><br>SEI 9296593 Págs. 7 e 8 - Ata Nomeação Diretoria mandato 2021/2024 | - Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963. | - Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021. |
| 4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | - SEI 9296593 Págs. 12 a 15 (2022) | - Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963. | - |

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura); | () Sim<br>() Não<br>(**X**) Não se aplica | Não se aplica | - Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963. | - Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021. |
| 6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; | () Sim<br>() Não<br>(**X**) Não se aplica | Não se aplica | - Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963. | - A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005. |
| 7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial. | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | - SEI 9296593 Pág. 16 Emitida em 11/01/2022<br><br>SEI 10518345 Pág. 1 Emitida em 10/11/2022 | - Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963. | - |
| 8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; | ( ) Sim<br>(X) Não<br>( ) Não se aplica | **Federal**<br>- SEI 9296593 Pág. 21 Válida até 18/04/2022<br><br>SEI 10518350 Pág. 1 Válida até 08/04/2023<br><br>**Estadual**<br>SEI 9296593 Pág. 22 Válida até 11/07/2022<br><br>SEI 10518350 Pág. 2 Válida até 10/05/2023 | - Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963. | |

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | **Municipal** 10587409 fl.13 Válida até 18/01/2023 | | |
| 9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel. | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | SEI 9296593 Pág. 25 Válida até 11/02/2022<br><br>SEI 10518345 Pág. 2 Válida até 10/12/2022 | - Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963. | - |
| 10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | SEI 9296593 Pág. 24 Válida até 03/02/2022<br><br>SEI 10518345 Pág. 3 Válida até 07/12/2022 | - Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963. | - |
| 11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | - SEI 9296593 Pág. 19 Válida até 09/07/2022<br><br>SEI 10518345 Pág. 4 Válida até 09/05/2023 | - Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963. | - |
| 12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:<br>(*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.<br><br>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. | ( ) Sim<br>(X) Não<br>( ) Não se aplica | Cláudia Zovico Roland - Representante Legal 10587409 pgs. 5<br><br>SEI 2673102 Pág. 3 - RG Marinez Bortolan Zovico Vice-Presidente<br><br>SEI 2673102 Pág. 5 - RG Eduardo Zovico Diretor Administrativo e Financeiro | - Art. 222, § 1º, da Constituição Federal. | SEI 9296593 Págs. 7 e 8 - Ata Nomeação Diretoria mandato 2021/2024 |
| 13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga; | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | SEI 10518358 Emitida em 08/09/2020 Válida até 28/02/2033 | - Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM. | SEI 5340564 Págs. 7 e 8 - Ato de Anatel nº 3828/2019 - Alteração do PBTV. |

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

| Documentos | Conformidade | SEI nº | Base Legal | Observações |
|---|---|---|---|---|
| Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado. | ( ) Sim<br>(X) Não<br>( ) Não se aplica | 10587409 pgs. 7-10<br>Vencido desde 03/01/2022<br>PENDENTE | art. 16, caput e §§ 5º e 6º da Portaria nº 3.238/2018 | Não consta o CNPJ do Instituto Superior de Ciências Aplicadas para verificação do cadastro junto ao e-MEC.<br><br>Não foi apresentado documento do representante da IES. |

| Observações Adicionais |
|---|
| Não há |

| Conclusão |
|---|
| A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo necessário nova instrução processual. |

| Analisado por: | Data: |
|---|---|
| **Nome:** Heitor dos S. C. Pereira<br>**Cargo:** Analista Técnico-Administrativo | 27/03/2003 |

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 27/03/2023, às 09:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10807134** e o código CRC **07F007D7**.



b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Comunicação Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 7686/2023/MCOM

Brasília, 27 de março de 2023.

À Senhora

Representante Legal da Fundação Orlando Zovico

Inscrição no CNPJ nº 03.702.302/0001-08

Rua Piauí, 493 - Sala 13 - Vila Cláudio

CEP: 13480-951 / Limeira – SP

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhora Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 10807134).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Cópia do instrumento jurídico firmado com Instituição de Ensino Superior - IES** nos termos do art. 16, caput e §§ 5º e 6º da Portaria nº 3.238/2018;

Obs.1:o instrumento de convênio apresentado encontra-se vencido desde 03/01/2022;

Obs.2: não foi possível localizar o cadastro do Instituto Superior de Ciências Aplicadas junto ao e-MEC pois no convênio apresentado não consta o CNPJ da IES.

II - **Cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado,** nos termos do Anexo VI da Portaria nº 3.238/2018;

Obs.: não foi apresentado o documento de identidade da pessoa que firmou o

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

convênio, mas o de outra pessoa não identificada.

3. Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes.

4. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 01250.009377/2018-82), para agilizar o trâmite.

5. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

6. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 27/03/2023, às 09:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10807180** e o código CRC **0EFAE87B**.

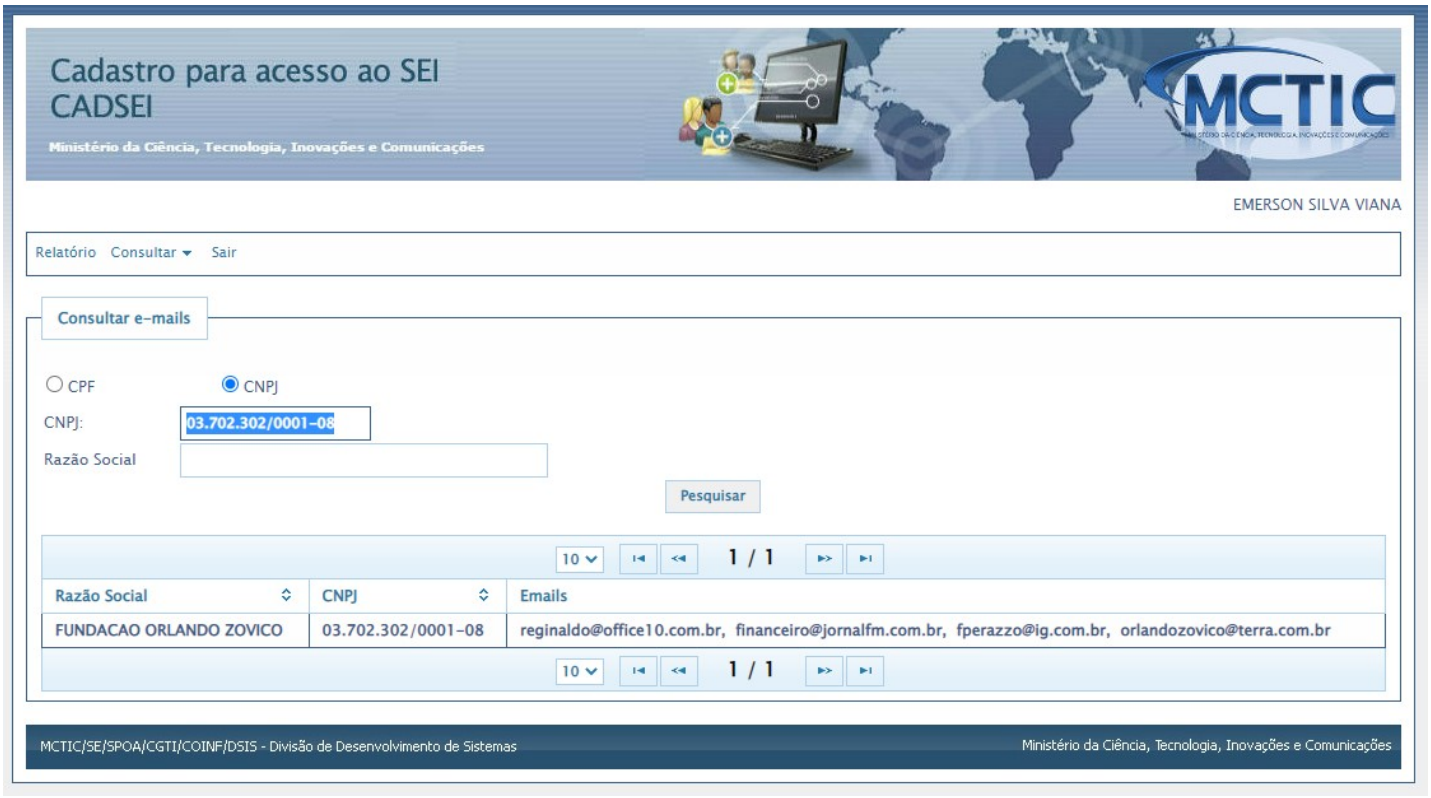
**Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):**

**Anexo - Checklist de avaliação - SEI 10807134.**



b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195




b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

**Correspondência Eletrônica - 10842358**

**Data de Envio**:
04/04/2023 08:36:44

**De**:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

**Para**:
reginaldo@office10.com.br
financeiro@jornalfm.com.br
fperazzo@ig.com.br
orlandozovico@terra.com.br

**Assunto**:
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem**:
À Senhora

Representante Legal da Fundação Orlando Zovico

Inscrição no CNPJ nº 03.702.302/0001-08

Rua Piauí, 493 - Sala 13 - Vila Cláudio

CEP: 13480-951 / Limeira SP

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 01250.009377/2018-82

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 7686/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.009377/2018-82.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Atenciosamente,

**Anexos**:
Oficio_10807180.html
Checklist_10807134.html

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Art. 1º Autorizar a retirada de patrocínio da patrocinadora ASB Bebidas e Alimentos Ltda., CNPJ nº 09.285.874/0001-07, do Plano de Aposentadoria Programada II - PAP II, CNPB nº 2014.0012-19, administrado pela Fundação Nestlé de Previdência Privada - FUNEPP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

**PORTARIA Nº 876, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019**

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001073/2019-83, resolve:

Art. 1º Autorizar a retirada de patrocínio da patrocinadora ASB Bebidas e Alimentos Ltda., CNPJ nº 09.285.874/0001-07, do Plano de Aposentadoria Nestlé - PAN, CNPB nº 2014.0001-74, administrado pela Fundação Nestlé de Previdência Privada - FUNEPP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

**PORTARIA Nº 877, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019**

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001069/2019-15, resolve:

Art. 1º Autorizar a retirada de patrocínio da patrocinadora ASB Bebidas e Alimentos Ltda., CNPJ nº 09.285.874/0001-07, do Plano de Aposentadoria Programada - PAP, CNPB nº 1999.0004-47, administrado pela Fundação Nestlé de Previdência Privada - FUNEPP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

# Ministério da Educação

## GABINETE DO MINISTRO

**PORTARIA Nº 1.733, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Judicial nº 5001827-73.2019.4.03.6143, em trâmite perante a 1ª Vara Federal de Limeira, conforme consta no Processo Administrativo nº 00732.002037/2019-26, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 325/2015, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201201455;

Art. 2º Fica recredenciado o Instituto Superior de Ciências Aplicadas - ISCA, com sede na Rodovia Deputado Laércio Corte, Nº 3000, Chácara Vista da Graminha, no Município de Limeira/SP, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Limeirense de Educação ALIE - (CNPJ 51.483.907/0001-90).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, do Ministério da Educação, ou até decisão judicial em sentido contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

**PORTARIA Nº 1.734, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto n° 9.057, de 25 de maio de 2017; a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa n° 11, de 20 de junho de 2017 e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Judicial nº 1013744-16.2019.4.01.0000, em trâmite perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, conforme consta no Processo Administrativo nº 23000.018497/2019-36, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 47/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201510319;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade Internacional Signorelli (FISIG) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, localizada à Rua Araguaia, Nº 3, Bairro Freguesia de Jacarepaguá, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pelo Instituto de Gestão Educacional Signorelli Ltda. (CNPJ 07.436.988/0001-85).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição, nos polos EaD constantes do anexo desta Portaria e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

ANEXO

| ORDEM | ENDEREÇO |
|---|---|
| 1 | Rua Olinda, Nº 206, Bairro Nova Suíssa, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. |
| 2 | Rua Laudelina Louzada, Nº 14, Bairro Basileia, Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo. |

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

**PORTARIA Nº 1.671, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019**

O Reitor em Exercício da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e de acordo com o que consta no Memorando Eletrônico nº 242/2019 - DCI, de 03/10/2019, resolve:

Incluir na Portaria nº 629, de 24/04/2018, publicada no Diário Oficial da União nº 79, de 25/04/2018, Seção 1, pág. 23, a seguinte delegação de competência:

Assinar portarias de designação de Agente de Compras do Campus de Itabira.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCEL FERNANDO DA COSTA PARENTONI

## UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

**PORTARIA Nº 1.284, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019**

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Alterar a Estrutura Organizacional do Departamento de Registro e Controle Acadêmico - DRCA, aprovada pela Resolução nº 088/2019-CONSU, de 22/07/2019, do Conselho Universitário, conforme quadro abaixo (Processo UFRPE nº 23082.014967/2019-20):

| ESTRUTURA ANTERIOR Resolução nº 106/1975 | | ESTRUTURA ATUAL Resolução nº 088/2019 | |
|---|---|---|---|
| CD-04 | Departamento de Registro e Controle Acadêmico - DRCA | CD-04 | Departamento de Registro e Controle Acadêmico - DRCA |
| FG-06 | Secretaria Administrativa | FG-06 | Secretaria Administrativa - SEC.DRCA |
| ------ | ---------- | --------- | Seção de Atendimento Acadêmico - SAA.DRCA |
| FG-06 | Seção de Controle e Documentação - SCD | FG-06 | Seção de Cadastro, Movimentação e Controle - SCMC.DRCA |
| ------ | ---------- | ------ | Seção de Tecnologia da Informação - STI.DRCA |
| FG-03 | Divisão de Admissão e Programação - DAP | FG-03 | Coordenadoria de Admissão e Controle de Graduação - CACG.DRCA |
| FG-05 | Seção de Cadastro Escolar - SCE | FG-05 | Seção Acadêmica de Admissão e Controle de Graduação - SAACG.CACG |
| ------ | ---------- | ------ | Seção Acadêmica de Integralização Curricular de Graduação - SAICG.CACG |
| ------ | ---------- | ------ | Coordenadoria de Admissão e Controle de Pós-Graduação - CACPG.DRCA |
| ------ | Seção de Admissão, Movimentação e Controle | ------ | Seção Acadêmica de Controle e Integralização de Pós-Graduação - SACIPG.CACPG |
| FG-03 | Divisão de Registro Acadêmico - DRA | FG-03 | Coordenadoria de Registro Acadêmico - CRA.DRCA |
| FG-06 | Seção de Expedição e Registro de Diploma - SERD | FG-06 | Seção Acadêmica de Expedição e Registro de Diploma - SAERD.CRA |

MARIA JOSÉ DE SENA



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152019101100027

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195




b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

**Data de Envio**:
26/04/2023 12:00:36

**De**:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

**Para**:
cgfm@mcom.gov.br

**Assunto**:
Consulta CGFM

**Mensagem**:
Processo nº: 01250.009377/2018-82

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (TV educativa)

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Orlando Zovico, inscrita no CNPJ nº 03.702.302/0001-08, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Limeira, estado de São Paulo;.

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC
2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado à(ao) servidor(a) Heitor dos S. C. Pereira
2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor André Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira
Ramal 6263
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

ISSN 1415-1537

# Atos do Poder Executivo

## DECRETO DE 12 DE ABRIL DE 2001

Reconhece como de interesse do Governo brasileiro a participação societária estrangeira no capital de sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 52, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

**D E C R E T A :**

Art. 1º É de interesse do Governo brasileiro a constituição de sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários pelo Dresdner Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo, com cem por cento de participação estrangeira.

Art. 2º O Banco Central do Brasil adotará as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de abril de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
*Pedro Malan*

## DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 2001

Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

I - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SUDOESTE MINEIRO, na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53000.004608/00);

II - FUNDAÇÃO CULTURAL NORTE-PARANAENSE, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná (Processo nº 53000.005392/00);

III - FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO, na cidade de Limeira, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000175/00).

Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de abril de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
*Pimenta da Veiga*

## DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 2001

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor de R$ 184.395,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização constante do art. 6º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001), em favor do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor de R$ 184.395,00 (cento e oitenta e quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do cancelamento de dotação orçamentária constante do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de abril de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
*Martus Tavares*

**ANEXO**

**ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA**
**UNIDADE : 52111 - COMANDO DA AERONAUTICA**

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

**PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)** — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

| FUNC. | PROGRAMATICA | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0750** | | **PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO** | | | | | | | **184.395** |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 05 122 | 0750 2025 | **REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DA UNIAO E ENCARGOS SOCIAIS** | | | | | | | **184.395** |
| 05 122 | 0750 2025 0133 | REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DA UNIAO E ENCARGOS SOCIAIS - NACIONAL | | | | | | | 184.395 |
| | | PESSOA REMUNERADA (UNIDADE) 42 | F | 1 | P | 90 | 0 | 100 | 184.395 |
| | | TOTAL - FISCAL | | | | | | | 184.395 |
| | | TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | 0 |
| | | TOTAL - GERAL | | | | | | | 184.395 |

**ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA**
**UNIDADE : 52111 - COMANDO DA AERONAUTICA**

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

**PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)** — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

| FUNC | PROGRAMATICA | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0 | | O TRABALHADOR | | | | | | | **184.395** |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 05 365 | 0100 2010 | **ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS** | | | | | | | **184.395** |
| 05 365 | 0100 2010 0139 | ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL | | | | | | | 184.395 |
| | | | F | 3 | P | 90 | 0 | 100 | 184.395 |
| | | TOTAL - FISCAL | | | | | | | 184.395 |
| | | TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | 0 |
| | | TOTAL - GERAL | | | | | | | 184.395 |

## DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 2001

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, crédito suplementar no valor de R$ 550.730,00, para reforço das dotações consignadas no orçamento vigente.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização constante do art. 6º, inciso III, alínea "d", da Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001), em favor da Presidência da República, crédito suplementar no valor de R$ 550.730,00 (quinhentos e cinqüenta mil, setecentos e trinta reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do cancelamento da dotação orçamentária constante do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de abril de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
*Martus Tavares*

**ANEXO**

**ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA**
**UNIDADE : 20101 - GABINETE DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA**

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

**PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)** — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Documento (d8b05dep) SEEU2a8d8b05d7/2018 882 pg3523
b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 251, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE ATALAIA/AL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Atalaia, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 656, de 19 de outubro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Atalaia/AL a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Atalaia, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de novembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 252, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL COMUNITÁRIA ERVAL SECO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Erval Seco, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 705, de 14 de novembro de 2000, que autoriza a Associação Beneficente e Cultural Comunitária Erval Seco a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Erval Seco, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de novembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 253, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA "NORMÁRIO SALES" a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jussarí, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 391, de 31 de julho de 2000, que autoriza a Associação Cultural e Comunitária "Normário Sales" a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jussarí, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de novembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 254, DE 2002

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Limeira, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 16 de abril de 2001, que outorga concessão à Fundação Orlando Zovico para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Limeira, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de novembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 255, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 138, de 26 de março de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Mundo Melhor a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de novembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 256, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a RÁDIO COMUNITÁRIA NOVA ERECHIM FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Erechim, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 206, de 18 de abril de 2001, que autoriza a Rádio Comunitária Nova Erechim FM a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Erechim, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de novembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

(Of. El. nº 156/2002)

# Atos do Poder Executivo

## DECRETO Nº 4.462, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2002

Autoriza a concessão de subvenção econômica, sob a forma de equalização de preços, ao amparo das Leis nºs 8.427 e 9.848, de 27 de maio de.1992 e 26.de outubro de 1999, respectivamete.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 9.479, de 12 de agosto de 1997, 8.427, de 27 de maio de 1992 e 9.848, de 26 de outubro de 1999,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam os Ministérios da Fazenda e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento autorizados a conceder a subvenção de que trata a Lei nº 9.479, de 12 de agosto de 1997, nos termos do Decreto nº 2.348, de 13 de outubro de 1997, sob a forma de equalização de preços, com amparo da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

§ 1º Até o montante de R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), a subvenção de que trata o caput ficará limitada à quantia que couber em decorrência da comercialização da borracha natural que se efetivar no corrente exercício, não coberta com os recursos orçamentários específicos.

§ 2º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em ato normativo, divulgará as condições de concessão de equalização de preços de que trata este artigo, observado o disposto no art. 2º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de novembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FARNANDO HENRIQUE CARDOSO
*Pedro Malan*
*Marcus Vinicius Pratinini de Moraes*

# Presidência da República

## DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 964, de 7 novembro de 2002. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado se transforma na Lei nº 10.541, de 7 de novembro de 2002.

Nºs 965 e 966, de 7 novembro de 2002. Informa ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados, respectivamente, que se ausentará do País no período de 9 a 13 de novembro de 2002, em visita oficial à República Portuguesa, para participar da VI Cimeira Luso-Brasileira.

Nºs 967 e 968, de 7 novembro de 2002. Informa ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados, respectivamente, que se ausentará do País no período de 13 a 14 de novembro de 2002, em visita de trabalho a Oxford, Reino Unido da Gã-Bretanha e Irlanda do norte.

Nºs 969 e 970, de 7 novembro de 2002. Informa ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados, respectivamente, que se ausentará do País no período de 14 a 16 de novembro de 2002, em visita oficial à República Dominicana, para participar da XII Cúpula Ibero-Americana de Chefes de Estado e de Governo.

Nº 971, de 7 novembro de 2002. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Almirante-de-Esquadra MARCOS AUGUSTO LEAL DE AZEVEDO, escolhido para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar.

## CONSELHO DE DEFESA NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA

### ATOS DE 7 DE NOVEMBRO DE 2002

**O CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA,** na condição de **SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL (CDN)**, nos termos da redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, aos arts. 2º, parágrafo 3º, e 4º da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, e 11, parágrafo único, da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, do Decreto nº 4.118, de 7 de fevereiro de 2002, e com base no que dispõem a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, e a Resolução do CDN nº 1, de 12 de maio de 1999, e, ainda, considerando o Parecer nº 004/94/AJU/SAE/PR, de 24 de maio de 1994, extrato publicado no Diário Oficial da União de 9 de junho de 1994, resolve:

Nº 187 - Dar Assentimento Prévio para a cessão, sob a forma de utilização gratuita, ao Município de **Naviraí/MS**, de 10 (dez) imóveis da União, constituídos pelos lotes de nºs 01 a 10, da Quadra 285, do referido município, com área de 5.400,00 m² (cinco mil e quatrocentos metros quadros), situados na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso do Sul, destinados à construção de um anfiteatro e uma quadra poliesportiva, nos termos da instrução do Processo nº 05050.000096/2001-23, e a proposta da Secretaria do Patrimônio da União no Ofício nº 708/SPU, de 22 de agosto de 2002.

Nº 188 - Dar Assentimento Prévio para a cessão, sob a forma de utilização gratuita, ao Município de **Palmeira das Missões/RS**, de imóvel rural da União, com área de 700.000,00 m² (setecentos mil metros quadrados) e benfeitorias, situado na Estrada Panambi, bairro Vista Alegre, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, destinado à implantação do Centro de Formação de Mão-de-obra, Pesquisa, Fomento e Desenvolvimento em Agricultura, nos termos da instrução do Processo nº 05065.000212/2001-45, e a proposta da Secretaria do Patrimônio da União no Ofício nº 777/SPU, de 11 de setembro de 2002.

Nº 189 - Dar Assentimento Prévio para a cessão, sob a forma de utilização gratuita, ao **Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAM**A, de imóvel da União, com área de 313.000,00 m² (trezentos e treze mil metros quadrados), denominado Ilha do Acaraí, situado no Rio Paraná, Município de Foz do Iguaçu, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, destinado à preservação ambiental, nos termos da instrução do Processo nº 05056.000409/2002-74, e a proposta da Secretaria do Patrimônio da União no Ofício nº 847/SPU, de 2 de outubro de 2002.

Nº 190 - Dar Assentimento Prévio a Senhora **TAEKO KONNO**, de nacionalidade japonesa, viúva, portadora da Cédula de Identidade de Estrangeiro-Permanente RNE nº W358250-0, CPF nº 614.853.491-68, para adquirir o imóvel rural situado no Município de Itaporã, matrícula nº 42.442, com área de 72,4915 ha (setenta e dois hectares, quarenta e nove ares e quinze centiares), e 50% do imóvel rural situado no Município de Dourados, matrícula nº 4.302, com área de 130,5380 ha (cento e trinta hectares, cinqüenta e três ares e oitenta centiares), ambos na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos da instrução do Processo INCRA/SR-16/UAD/Nº 54293.000312/00-22, e, ainda, do disposto na Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, e seu regulamento o Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974, e de acordo com o solicitado no Aviso/MDA/nº 149/02, de 14 de agosto de 2002, do Ministro do Desenvolvimento Agrário.

Nº 191 - Dar Assentimento Prévio à **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO CONTESTADO - CAMPUS DE CONCÓRDIA**, CNPJ nº 83.221.796/0001-30, para executar serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, no Município de Concórdia, na faixa de fronteira do Estado de Santa Catarina, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53740.000649/01 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 262, de 24 de setembro de 2002.

ALBERTO MENDES CARDOSO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

# Ministério das Comunicações

## GABINETE DO MINISTRO

### EXTRATOS DE CONTRATOS

PARTES: União e Fundação Orlando Zovico.
ESPÉCIE: Contrato de concessão outorgada por meio do Decreto de 16 de abril de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 17 de abril de 2001.
OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Limeira, Estado de São Paulo.
VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 15 (quinze) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial. Da União.
DATA E ASSINATURA: 8 de janeiro de 2003. Miro Teixeira - Ministro de Estado das Comunicações, e Orlando José Zovico - Presidente da Fundação Orlando Zovico.

PARTES: União e Fundação Cultural Mangabeiras.
ESPÉCIE: Contrato de concessão outorgada por meio do Decreto de 21 de março de 2002, publicado no Diário Oficial de 22 de março de 2002.
OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Betim, Estado de Minas Gerais.
VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 15(quinze) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial.
DATA E ASSINATURA:13 de fevereiro de 2003. Miro Teixeira - Ministro de Estado das Comunicações, e Wilson Pingo de Oliveira Antunes - Presidente da Fundação Cultural Mangabeiras.

PARTES: União e Rede Fortal de Comunicações Ltda.
ESPÉCIE: Contrato de permissão outorgada por meio da Portaria nº 262, de 16 de maio de 2001, publicada no Diário Oficial de 4 de junho de 2001.
OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Cedro, Estado do Ceará.
VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial.
DATA E ASSINATURA: 27 de janeiro de 2003. Miro Teixeira - Ministro de Estado das Comunicações, e Carolina Garcia Ribeiro - Procuradora da Rede Fortal de Comunicações Ltda.

PARTES: União e Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos.
ESPÉCIE: Contrato de concessão outorgada por meio do Decreto de 26 de novembro de 2001, publicado no Diário Oficial de 28 de novembro de 2001.
OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul.
VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 15 (quinze) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial.
DATA E ASSINATURA: 13 de fevereiro de 2003. Miro Teixeira - Ministro de Estado das Comunicações, e Aloysio Bohnen - Reitor da Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos .

## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
## SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

### EXTRATOS DE RESCISÃO

ESPÉCIE: Termo de Rescisão do Contrato de prestação de serviços n° 159/1999 de 8 de abril de 1999, celebrado entre a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e o Sr. Vanor Simões Junior.
OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos.
DA RESCISÃO: Fica rescindido o contrato de trabalho a partir de 13.02.2003, a rescisão é decorrente do Despacho nº . 134/2003-CD, de 12 de fevereiro de 2003, constante do processo de sindicância nº . 53504.005740/2002, de acordo com o artigo 12, § 2º , da Lei 8.745, de 9 de dezembro de 1.993.
PELA CONTRATANTE: Manoel Narciso Cruz Castello Branco Verçosa, Superintendente de Administração Geral,.
PELO CONTRATADO: Vanor Simões Junior.
ESPÉCIE: Termo de Rescisão do Contrato de prestação de serviços n.° 936/2002 de 5 de junho de 2002, celebrado entre a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e o Sr. Rodrigo Lepesqueur Ulhoa.
OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos.
DA RESCISÃO: Fica rescindido a pedido, neste ato, o contrato de prestação de serviços de comum acordo entre as partes, a partir de 14/2/2003, conforme faculta a Lei n.° 8.647, de 13/04/93.
PELA CONTRATANTE: Manoel Narciso Cruz Castello Branco Verçosa, Superintendente de Administração Geral.
PELO CONTRATADO: Rodrigo Lepesqueur Ulhoa.
ESPÉCIE: Termo de Rescisão do Contrato de prestação de serviços n.° 962/2002 de 5 de julho de 2002, celebrado entre a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e a Sra. Márcia Maria Mafra da Silva Neiva.
OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos.
DA RESCISÃO: Fica rescindido a pedido, neste ato, o contrato de ...o de serviços de comum acordo entre as partes, a partir de ...03, conforme faculta a Lei n.° 8.647, de 13/04/93.
PELA CONTRATANTE: Manoel Narciso Cruz Castello Branco Verçosa, Superintendente de Administração Geral.
PELA CONTRATADA: Márcia Maria Mafra da Silva Neiva.
ESPÉCIE: Termo de Rescisão do Contrato de prestação de serviços n.° 841/2001 de 28 de janeiro de 2001, celebrado entre a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e o Sr. Renato de Araújo Miguel.
OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos.
DA RESCISÃO: Fica rescindido a pedido, neste ato, o contrato de prestação de serviços de comum acordo entre as partes, a partir de 5/2/2003, conforme faculta a Lei n.° 8.647, de 13/04/93.
PELA CONTRATANTE: Manoel Narciso Cruz Castello Branco Verçosa, Superintendente de Administração Geral.
PELO CONTRATADO: Renato de Araújo Miguel.
ESPÉCIE: Termo de Rescisão do Contrato de prestação de serviços n.° 118/1999 de 19 de março de 1999, celebrado entre a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e o Sr. Mauro Abud Filho.
OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos.
DA RESCISÃO: Fica rescindido a pedido, neste ato, o contrato de prestação de serviços de comum acordo entre as partes, a partir de 30/1/2003, conforme faculta a Lei n.° 8.647, de 13/04/93.
PELA CONTRATANTE: Manoel Narciso Cruz Castello Branco Verçosa, Superintendente de Administração Geral.
PELO CONTRATADO: Mauro Abud Filho.

(Of. El. nº 049/03-ADTOH)

### EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

CONTRATANTE: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, representada por Maria Pedrinha de Barros - Gerente Geral de Talentos e Desenvolvimento Organizacional. Objeto: Termo Aditivo nº 029/2003 ao Contrato Temporário de Prestadores de Serviços Nº 434/2000 firmado em 17/02/2000, autorizado pela Lei nº 9.472, de 16.07.97, arts. 19, alínea XXIII, Decreto nº 2.424 de 17.12.97, Portaria Interministerial nº 15 de 19.05.98 e Art. 26 da Lei 9.986/2000 de 19.07.2000 - VIGÊNCIA: Prorrogado por 12 meses a partir de 17/02/2003 - CONTRATADO: Antônio Carlos Pereira da Silva - Nível: NM 2 - II.
CONTRATANTE: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, representada por Maria Pedrinha de Barros - Gerente Geral de Talentos e Desenvolvimento Organizacional. Objeto: Termo Aditivo nº 069/2003 ao Contrato Temporário de Prestadores de Serviços Nº 065/99 firmado em 10/02/99, autorizado pela Lei nº 9.472, de 16.07.97, arts. 19, alínea XXIII, Decreto nº 2.424 de 17.12.97, Portaria Interministerial nº 15 de 19.05.98 e Art. 26 da Lei 9.986/2000 de 19.07.2000 - VIGÊNCIA: Prorrogado por 12 meses a partir de 10/02/2003 - CONTRATADO: Sérgio Lisboa Freire - Nível: NS 3 - IV.
CONTRATANTE: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, representada por Maria Pedrinha de Barros - Gerente Geral de Talentos e Desenvolvimento Organizacional. Objeto: Termo Aditivo nº 068/2003 ao Contrato Temporário de Prestadores de Serviços Nº 058/99 firmado em 08/02/99, autorizado pela Lei nº 9.472, de 16.07.97, arts. 19, alínea XXIII, Decreto nº 2.424 de 17.12.97, Portaria Interministerial nº 15 de 19.05.98 e Art. 26 da Lei 9.986/2000 de 19.07.2000 - VIGÊNCIA: Prorrogado por 12 meses a partir de 08/02/2003 - CONTRATADO: Sérgio Alécio Tiburtino Neves - Nível: NS 4 - IV.
CONTRATANTE: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, representada por Maria Pedrinha de Barros - Gerente Geral de Talentos e Desenvolvimento Organizacional. Objeto: Termo Aditivo nº 028/2003 ao Contrato Temporário de Prestadores de Serviços Nº 417/2000 firmado em 02/02/2000, autorizado pela Lei nº 9.472, de 16.07.97, arts. 19, alínea XXIII, Decreto nº 2.424 de 17.12.97, Portaria Interministerial nº 15 de 19.05.98 e Art. 26 da Lei 9.986/2000 de 19.07.2000 - VIGÊNCIA: Prorrogado por 12 meses a partir de 02/02/2003 - CONTRATADO: Fábio Santana Nunes - Nível: NM 2 - II.
CONTRATANTE: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, representada por Maria Pedrinha de Barros - Gerente Geral de Talentos e Desenvolvimento Organizacional. Objeto: Termo Aditivo nº 067/2003 ao Contrato Temporário de Prestadores de Serviços Nº 424/2000 firmado em 11/02/2000, autorizado pela Lei nº 9.472, de 16.07.97, arts. 19, alínea XXIII, Decreto nº 2.424 de 17.12.97, Portaria Interministerial nº 15 de 19.05.98 e Art. 26 da Lei 9.986/2000 de 19.07.2000 - VIGÊNCIA: Prorrogado por 12 meses a partir de 11/02/2003 - CONTRATADA: Biah Fabiana Gasparotto - Nível: NM 3 - III.
CONTRATANTE: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, representada por Maria Pedrinha de Barros - Gerente Geral de Talentos e Desenvolvimento Organizacional. Objeto: Termo Aditivo nº 061/2003 ao Contrato Temporário de Prestadores de Serviços Nº 825/2002 firmado em 07/01/2002, autorizado pela Lei nº 9.472, de 16.07.97, arts. 19, alínea XXIII, Decreto nº 2.424 de 17.12.97, Portaria Interministerial nº 15 de 19.05.98 - VIGÊNCIA: Prorrogado por 12 meses a partir de 07/01/2003 - CONTRATADO: Egmar Alves da Rocha - Nível: NS 6 - I.
CONTRATANTE: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, representada por Maria Pedrinha de Barros - Gerente Geral de Talentos e Desenvolvimento Organizacional. Objeto: Termo Aditivo nº 070/2003 ao Contrato Temporário de Prestadores de Serviços Nº 066/99 firmado em 10/02/99, autorizado pela Lei nº 9.472, de 16.07.97, arts. 19, alínea XXIII, Decreto nº 2.424 de 17.12.97, Portaria Interministerial nº 15 de 19.05.98 e Art. 26 da Lei 9.986/2000 de 19.07.2000 - VIGÊNCIA: Prorrogado por 12 meses a partir de 10/02/2003 - CONTRATADA: Adriana Gomes de Carvalho Alves de Andrade - Nível: NM 3 - III.
CONTRATANTE: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, representada por Maria Pedrinha de Barros - Gerente Geral de Talentos e Desenvolvimento Organizacional. Objeto: Termo Aditivo nº 063/2003 ao Contrato Temporário de Prestadores de Serviços Nº 069/99 firmado em 11/02/99, autorizado pela Lei nº 9.472, de 16.07.97, arts. 19, alínea XXIII, Decreto nº 2.424 de 17.12.97, Portaria Interministerial nº 15 de 19.05.98 e Art. 26 da Lei 9.986/2000 de 19.07.2000 - VIGÊNCIA: Prorrogado por 12 meses a partir de 11/02/2003 - CONTRATADA: Denise Martins da Silva - Nível: NM 5 - I.
CONTRATANTE: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, representada por Maria Pedrinha de Barros - Gerente Geral de Talentos e Desenvolvimento Organizacional. Objeto: Termo Aditivo nº 066/2003 ao Contrato Temporário de Prestadores de Serviços Nº 060/99 firmado em 08/02/99, autorizado pela Lei nº 9.472, de 16.07.97, arts. 19, alínea XXIII, Decreto nº 2.424 de 17.12.97, Portaria Interministerial nº 15 de 19.05.98 e Art. 26 da Lei 9.986/2000 de 19.07.2000 - VIGÊNCIA: Prorrogado por 12 meses a partir de 08/02/2003 - CONTRATADA: Trícia Nazaré de Souza Chaves - Nível: NS 5 - III.
CONTRATANTE: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, representada por Maria Pedrinha de Barros - Gerente Geral de Talentos e Desenvolvimento Organizacional. Objeto: Termo Aditivo nº 050/2003 ao Contrato Temporário de Prestadores de Serviços Nº 076/99 firmado em 18/02/99, autorizado pela Lei nº 9.472, de 16.07.97, arts. 19, alínea XXIII, Decreto nº 2.424 de 17.12.97, Portaria Interministerial nº 15 de 19.05.98 e Art. 26 da Lei 9.986/2000 de 19.07.2000 - VIGÊNCIA: Prorrogado por 12 meses a partir de 18/02/2003 - CONTRATADA: Karla Daniele Domingues Sena - Nível: NM 6 - I.
CONTRATANTE: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, representada por Maria Pedrinha de Barros - Gerente Geral de Talentos e Desenvolvimento Organizacional. Objeto: Termo Aditivo nº 064/2003 ao Contrato Temporário de Prestadores de Serviços Nº 079/99 firmado em 18/02/99, autorizado pela Lei nº 9.472, de 16.07.97, arts. 19, alínea XXIII, Decreto nº 2.424 de 17.12.97, Portaria Interministerial nº 15 de 19.05.98 e Art. 26 da Lei 9.986/2000 de 19.07.2000 - VIGÊNCIA: Prorrogado por 12 meses a partir de 18/02/2003 - CONTRATADA: Raquel Aben-Athar de Sousa - Nível: NM 5 - III.

## GERÊNCIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
## GERÊNCIA DE MATERIAIS E CONTRATOS

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato ADADI-Nº 032/2001- ANATEL.
Data de Assinatura: 26 de fevereiro de 2003.
Contratada: Cellular Services Comércio e Manutenção Ltda
Vigência: 26/02/2003 a 22/05/2003
Objeto: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, resultante do aumento da realização de serviços de manutenção dos aparelhos celulares da Contratante.
Fundamento Legal: O presente aditamento no artigo 65, inciso I, alínea "b", §1º , da Lei n.º 8.666, de 21/06/93.

(Of. El. nº 34/3/ADADC)

## SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
## GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
## ESCRITÓRIO REGIONAL EM BELO HORIZONTE

### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato ER-04-Nº 001/2003-ANATEL.
Data de Assinatura: 25 de fevereiro de 2003.
Contratada: Componente Eletrônica Ltda.
Vigência do Contrato: 25/02/2003 a 24/02/2004.
Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em 04 (quatro) impressoras LASER modelo OKIPAGE 20N, marca OKIDATA, do patrimônio do Escritório Regional da Anatel no estado de Minas Gerais - ER04, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 36 meses.
Modalidade da Licitação: Dispensa.
Fundamento Legal: A presente contratação está amparada nos artigos 55 e 57 da Lei n.º 9.472/97, e 32 da Resolução n.º 005/98-ANATEL, Art. 54 e seguintes da Lei 8.666/93, e de modo subsidiário pelas normas procedimentais contidas no Regimento Interno da CONTRATANTE, e de conformidade com a documentação constante do processo n.º 53524.000117/2003.
Programa de Trabalho: N.º 24.722.0250.2424.0001.
Elemento de Despesa: N.º 339039.
Valor Total do Contrato: R$ 2.449,92 (dois mil quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos).
Nota de Empenho: 2003NE000039.

(Of. El. nº 022/2003)

### EXTRATO DE RESCISÃO

Contrato ER-4-Nº 011/99-ANATEL.
Data de Assinatura: 17 de fevereiro de 2003.
Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.
Objeto: prestação de serviços de mensageria, compreendendo coleta e entrega, triagem, preparação e expedição de correspondências interna e externa da Contratante, coleta e entrega (ronda), em horários pré-

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195 SEI 0125009937/2018382 pg 3525

Art. 1º Consignar à Fundação Cásper Líbero, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Goiânia, Estado de Goiás, o canal 39 (trinta e nove), correspondente à faixa de frequência de 620 a 626 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 73, DE 31 DE JANEIRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.047862/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 638 a 644 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 74, DE 31 DE JANEIRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.017668/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à Televisão Cidade Modelo Ltda, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, o canal 52 (cinqüenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 698 a 704 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUENETO

**PORTARIA Nº 76, DE 31 DE JANEIRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.051172/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 77, DE 31 DE JANEIRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.017857/2009, resolve:

Art. 1º Consignar ao Sistema TV Paulista Ltda, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, o canal 47 (quarenta e sete), correspondente à faixa de frequência de 668 a 674 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 78, DE 31 DE JANEIRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.017646/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à Rede Mulher de Televisão Ltda, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, o canal 53 (cinqüenta e três), correspondente à faixa de frequência de 704 a 710 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 79, DE 31 DE JANEIRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.047861/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, o canal 50 (cinquenta), correspondente à faixa de frequência de 686 a 692 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 80, DE 31 DE JANEIRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.011143/2009, resolve:

Art. 1º Consigar à Fundação Orlando Zovico, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Limeira, Estado de São Paulo, o canal 40 (quarenta), correspondente à faixa de frequência de 626 a 632 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consiganção será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

## DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

**PORTARIA Nº 8, DE 17 DE JANEIRO DE 2012**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe conferem pelo Artigo 188, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006, com as alterações dadas pelas Portaria nº 591 de 18/09/2006, publicada no DOU de 20/09/2006; nº 711, publicada em 12 de novembro de 2008,publicada no DOU de 13/11/2008; nº 401, de 04 de maio de 2010, publicada no DOU de 06.05.2010; nº 11, de 26 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 28/01/2011; nº 19, de 15/02/2011, publicada no DOU de 17/02/2011, e nº 69, de 17 de março de 2011, publicada no DOU de 18/03/2011, resolve:

Art. 1º Autorizar, tendo em vista o que consta do Processo n} 53000.064271/2007, e, em especial da Nota Técnica nº 3.238/2011/CGLO/DEOC/SCE-MC, a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos na localidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, a utilizar, nas transmissões de sua estação de freqüência modulada, para a Localidade de Vacaria, a seguinte denominação de fantasia: "UCS FM VACARIA".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

**PORTARIA Nº 21, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe conferem pelo Artigo 188, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006, com as alterações dadas pelas Portaria nº 591 de 18/09/2006, publicada no DOU de 20/09/2006; nº 711, publicada em 12 de novembro de 2008,publicada no DOU de 13/11/2008; nº 401, de 04 de maio de 2010, publicada no DOU de 06.05.2010; nº 11, de 26 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 28/01/2011; nº 19, de 15/02/2011, publicada no DOU de 17/02/2011, e nº 69, de 17 de março de 2011, publicada no DOU de 18/03/2011, resolve:

Art. 1º Autorizar, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.038118/2011, e, em especial, da Nota Técnica nº 181, de 19 de janeiro de 2012, a Rádio Bela Vista de Poções Ltda.., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Poções, Estado da Bahia, a utilizar, nas transmissões de sua estação, a denominação de fantasia: "Rádio Povo 1520 AM".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

**PORTARIA Nº 25, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53000.004789/2012, resolve:

Autorizar a FUNDAÇÃO EDUCADORA SÃO JOSÉ, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Macapá, Estado do Amapá, canal 263E (duzentos e sessenta e três, educativo), classe B1, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município, e aprovar seus locais de instalação.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

**PORTARIA Nº 29, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53000.021736/2005, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens,com fins exclusivamente educativos, no município de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, utilizando o canal 47E (quarenta e sete, educativo), classe A.

DERMAVAL DA SILVA JÚNIOR

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012022200050

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Link: https://legislacao.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195 SEI 0125009377/2018882 pg 3506
Assinado (d.8805346)

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

# RE: Consulta CGFM - Processo nº: 01250.009377/2018-82

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Qua, 26/04/2023 14:57

Para: coroc <coroc@mcom.gov.br>

Cc: Heitor dos Santos C Pereira <heitor.pereira@mcom.gov.br>;André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>;Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de Fundação Orlando Zovico, inscrita no CNPJ nº 03.702.302/0001-08, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Limeira, estado de São Paulo, responder aos processos nº 53504.008636/2014,01250.020803/2017, 53115.019932, 53115.0199932/2020 não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>
**Enviado:** quarta-feira, 26 de abril de 2023 12:00
**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
**Assunto:** Consulta CGFM

Processo nº: 01250.009377/2018-82

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (TV educativa)

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Orlando Zovico, inscrita no CNPJ nº 03.702.302/0001-08, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Limeira, estado de São Paulo;.

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública  e Comunitária - COPEC
2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado à(ao) servidor(a) Heitor dos S. C. Pereira
2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor André Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira
Ramal 6263
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública  e Comunitária - COPEC

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **03.702.302/0001-08**<br>**MATRIZ** | | **20/03/2000** |

NOME EMPRESARIAL
**FUNDACAO ORLANDO ZOVICO**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| ******** | **DEMAIS** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte**
**94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**306-9 - Fundação Privada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **R PIAUI** | **493** | **SALA 13** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **13.480-406** | **VILA CLAUDIA** | **LIMEIRA** | **SP** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| **reginaldo@office10.com.br** | **(19) 3404-5656** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **20/03/2000** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/02/2024** às **12:09:02** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: FUNDACAO ORLANDO ZOVICO**
**CNPJ: 03.702.302/0001-08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:00:53 do dia 08/02/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/08/2024.
Código de controle da certidão: **2B60.3A59.9414.B227**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

# Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

## Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 03.702.302/0001-08

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

| | |
|---|---|
| Certidão nº | 24020363012-00 |
| Data e hora da emissão | 08/02/2024 12:01:40 |
| Validade | 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição. |

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa

### Certidão Negativa de Débitos Tributários
### da
### Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 03.702.302

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

| | | |
|---|---|---|
| Certidão nº | 53856040 | Folha 1 de 1 |
| Data e hora da emissão | 08/02/2024 12:01:47 | (hora de Brasília) |
| Validade | 30 (TRINTA) dias, contados da emissão. | |

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **FUNDACAO ORLANDO ZOVICO**

**CNPJ:** **03.702.302/0001-08**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:10:04 do dia 08/02/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/03/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.702.302/0001-08
**Razão Social:** FUNDACAO ORLANDO ZOVICO
**Endereço:** RUA PIAUI 493 / VILA CLAUDIA / LIMEIRA / SP / 13480-021

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**07/02/2024 a 07/03/2024

**Certificação Número:** 2024020719142199124570

Informação obtida em 08/02/2024 12:10:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO ORLANDO ZOVICO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.702.302/0001-08
Certidão nº: 9149870/2024
Expedição: 08/02/2024, às 12:01:16
Validade: 06/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO ORLANDO ZOVICO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.702.302/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195



# Mosaico

Todos | Download Canais

2 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

| Ações | Status | CNPJ | Entidade | NumFistel | Carater | Finalidade | Serviço | Num Serviço | UF | Município |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 03702302000108 | | | | (Todos) | | | | |
| Ver Estações | TV-C4 (Canal Licenciado) | 03702302000108 | FUNDACAO ORLANDO ZOVICO | 50409126845 | P | Educativo | GTVD | 247 | SP | Limeira |
| Ver Estações | TV-C4 (Canal Licenciado) | 03702302000108 | FUNDACAO ORLANDO ZOVICO | 50415870275 | S | Educativo | RTVD | 801 | SP | Piracicaba |

ctrum Center Inc.

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CNPJ |
| **CNPJ:** | 03.702.302/0001-08 |

**FUNDACAO ORLANDO ZOVICO**

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| CLAUDIA ZOVICO ROLAND | 175.673.938-24 | FUNDACAO ORLANDO ZOVICO | 03.702.302/0001-08 | Diretor (PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | TV | -- | SP | Limeira |
| | | FUNDACAO ORLANDO ZOVICO | 03.702.302/0001-08 | Diretor (PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | GTVD | -- | SP | Limeira |
| EDUARDO ZOVICO | 171.611.418-77 | FUNDACAO ORLANDO ZOVICO | 03.702.302/0001-08 | Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO) | 0 | -- | -- | GTVD | -- | SP | Limeira |
| | | FUNDACAO ORLANDO ZOVICO | 03.702.302/0001-08 | Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO) | 0 | -- | -- | TV | -- | SP | Limeira |
| MARINEZ BORTOLAN ZOVICO | 110.161.858-20 | FUNDACAO ORLANDO ZOVICO | 03.702.302/0001-08 | Diretor (VICE-PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | TV | -- | SP | Limeira |
| | | FUNDACAO ORLANDO ZOVICO | 03.702.302/0001-08 | Diretor (VICE-PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | GTVD | -- | SP | Limeira |

**Usuário: -** **Data: 08/02/2024** **Hora: 13:02:17**

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CPF |
| **CPF:** | 175.673.938-24 |

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| CLAUDIA ZOVICO ROLAND | 175.673.938-24 | FUNDACAO ORLANDO ZOVICO | 03.702.302/0001-08 | Diretor (PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | GTVD | -- | SP | Limeira |
| | | LIMEIRA FM STEREO LTDA | 02.244.117/0001-46 | Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Limeira |
| | | FUNDACAO ORLANDO ZOVICO | 03.702.302/0001-08 | Diretor (PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | TV | -- | SP | Limeira |
| | | RADIO JORNAL DE RIO CLARO LIMITADA | 51.046.266/0001-06 | Sócio | 20300 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Rio Claro |
| | | RADIO JORNAL DE RIO CLARO LIMITADA | 51.046.266/0001-06 | Sócio | 20300 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Rio Claro |
| | | SISTEMA JORNAL DE RADIO LTDA | 54.474.994/0001-07 | Sócio | 35600 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Piracicaba |
| | | LIMEIRA FM STEREO LTDA | 02.244.117/0001-46 | Sócio | 58800 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Limeira |
| | | RADIO JORNAL DE RIO CLARO LIMITADA | 51.046.266/0001-06 | Sócio | 20300 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | SP | Rio Claro |

**Usuário:** - **Data:** 08/02/2024 **Hora:** 13:02:41

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CPF |
| **CPF:** | 171.611.418-77 |

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| EDUARDO ZOVICO | 171.611.418-77 | FUNDACAO ORLANDO ZOVICO | 03.702.302/0001-08 | Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO) | 0 | -- | -- | GTVD | -- | SP | Limeira |
| | | RADIO JORNAL DO POVO LTDA | 51.467.108/0001-20 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Limeira |
| | | FUNDACAO ORLANDO ZOVICO | 03.702.302/0001-08 | Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO) | 0 | -- | -- | TV | -- | SP | Limeira |
| | | RADIO JORNAL DE RIO CLARO LIMITADA | 51.046.266/0001-06 | Sócio | 20300 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Rio Claro |
| | | RADIO JORNAL DE RIO CLARO LIMITADA | 51.046.266/0001-06 | Sócio | 20300 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Rio Claro |
| | | SISTEMA JORNAL DE RADIO LTDA | 54.474.994/0001-07 | Sócio | 35600 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Piracicaba |
| | | RADIO JORNAL DO POVO LTDA | 51.467.108/0001-20 | Sócio | 67800 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Limeira |
| | | RADIO JORNAL DE RIO CLARO LIMITADA | 51.046.266/0001-06 | Sócio | 20300 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | SP | Rio Claro |

**Usuário: -** **Data: 08/02/2024** **Hora: 13:02:53**

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

| | |
|---|---|
| **Tipo de Consulta:** | CPF |
| **CPF:** | 110.161.858-20 |

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPI |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| MARINEZ BORTOLAN ZOVICO | 110.161.858-20 | FUNDACAO ORLANDO ZOVICO | 03.702.302/0001-08 | Diretor (VICE-PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | GTVD | -- | SP | Limeira |
| | | SISTEMA JORNAL DE RADIO LTDA | 54.474.994/0001-07 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Piracicaba |
| | | RADIO JORNAL DO POVO LTDA | 51.467.108/0001-20 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Limeira |
| | | FUNDACAO ORLANDO ZOVICO | 03.702.302/0001-08 | Diretor (VICE-PRESIDENTE) | 0 | -- | -- | TV | -- | SP | Limeira |
| | | RADIO EDUCACAO E CULTURA DE RIO CLARO LTDA | 56.384.324/0001-25 | Diretor (SÓCIA-ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | OM | Regional | SP | Rio Claro |
| | | SISTEMA JORNAL DE RADIO LTDA | 54.474.994/0001-07 | Sócio | 249200 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Piracicaba |
| | | RADIO JORNAL DO POVO LTDA | 51.467.108/0001-20 | Sócio | 135600 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Limeira |
| | | RADIO EDUCACAO E CULTURA DE RIO CLARO LTDA | 56.384.324/0001-25 | Sócio | 147000 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | SP | Rio Claro |

**Usuário: -** **Data: 08/02/2024** **Hora: 13:03:03**

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Id solicitação: 57dbab93551c1

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|---|
| **Nome da Entidade:** FUNDACAO ORLANDO ZOVICO | |
| **Nome Fantasia:** | |
| **Telefone:** (19) 34511313 | **E-mail:** reginaldo@office10.com.br |
| **CNPJ:** 03.702.302/0001-08 | **Número do Fistel:** 50409126845 |
| **Tipo Usuário:** Adm Privada | **Tipo Taxa:** Integral |
| **Data do contrato:** 28/02/2003 | **Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital |
| **Carater:** Primário | **Local específico:** |
| **Rede:** | **Categoria da Estação:** Principal |
| **Val. RF:** 28/02/2033 | |
| **Observações:** ATO Nº 6.378, DE 21/10/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 23/10/2008. | |

| Endereço Sede | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** Rua Piauí | | **Complemento:** |
| **Bairro:** Vila Claudia | | **Numero:** 537 |
| **Município:** Limeira | **UF:** SP | **CEP:** 13480406 |

| Endereço Correspondência | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** Piauí | | **Complemento:** |
| **Bairro:** Vila Claudia | | **Numero:** 493 |
| **Município:** Limeira | **UF:** SP | **CEP:** 13480406 |

| Endereço do Transmissor | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** RUA DOUTOR JOSE CARVALHO FERREIRA | | **Complemento:** Torre de TV |
| **Bairro:** JARDIM PLANALTO | | **Numero:** 509 |
| **Município:** Limeira | **UF:** SP | **CEP:** 13485081 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** RUA PIAUI | | **Complemento:** |
| **Bairro:** VILA CLAUDIA | | **Numero:** 493 |
| **Município:** Limeira | **UF:** SP | **CEP:** 13480406 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|---|---|---|
| **Logradouro:** | | **Complemento:** |
| **Bairro:** | | **Numero:** |
| **Município:** - | **UF:** | **CEP:** |

## Informações do Plano Basico

| Localização | |
|---|---|
| **Município:** Limeira | **UF:** SP |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---|---|---|---|
| **Canal:** 48 | **Frequência:** 677 MHz | **Classe:** C | **ERP Máxima:** 0.6788kW |
| **HCI:** 57.7 m | **Pareamento:** 32744 | **Decalagem:** | **Fase:** 2 |

## Informações da Estação

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195



Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Relatório Documental (Usado(a) 1356832) 01258b0b9b2b0d0d8372 / 2018372 / pg. 141

| Informações Gerais | |
|---|---|
| **Número da Estação:** 699487587 | **Número Indicativo:** ZYP281 |
| **Data Último Licenciamento:** 08/09/2020 | **Número da Licença:** 53500.041655/2020-15 |

| Estação Principal | | |
|---|---|---|
| Localização | | |
| **Latitude:** 22° 32' 36.38" S | **Longitude:** 47° 23' 26.16" W | **Cota da base:** 642 m |

| Transmissor Principal | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** 029691300528 | **Modelo:** TE7040H-1K-250D |
| **Fabricante:** Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda | **Potência de Operação:** .12 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** LCF7850JA | | **Fabricante:** RFS Brasil - Cabos Especiais e Sistemas Ltda | |
| **Comprimento da Linha:** 85 m | **Atenuação:** 3.17 dB/100m | **Perdas Acessórias:** 0.5 dB | **Impedância:** 50.00 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** IFSLD-H-8-360-14-52 | | | **Fabricante:** IF TELECOM | | |
| **Ganho:** 10.72 dBd | **Beam-Tilt:** 5 º | **Orientação NV:** 210 º | **Polarização:** Horizontal | **HCI:** 57.7 m | **ERP Máxima:** 0.68 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** 9.76 | **5º:** 9.71 | **10º:** 9.63 | **15º:** 9.55 | **20º:** 9.47 | **25º:** 9.42 | **30º:** 9.4 | **35º:** 9.44 | **40º:** 9.51 | **45º:** 9.61 | **50º:** 9.72 | **55º:** 9.81 |
| **60º:** 9.88 | **65º:** 9.89 | **70º:** 9.87 | **75º:** 9.81 | **80º:** 9.72 | **85º:** 9.62 | **90º:** 9.52 | **95º:** 9.44 | **100º:** 9.38 | **105º:** 9.35 | **110º:** 9.34 | **115º:** 9.35 |
| **120º:** 9.38 | **125º:** 9.43 | **130º:** 9.48 | **135º:** 9.54 | **140º:** 9.58 | **145º:** 9.6 | **150º:** 9.6 | **155º:** 9.56 | **160º:** 9.5 | **165º:** 9.4 | **170º:** 9.29 | **175º:** 9.17 |
| **180º:** 9.04 | **185º:** 8.91 | **190º:** 8.8 | **195º:** 8.71 | **200º:** 8.64 | **205º:** 8.59 | **210º:** 8.57 | **215º:** 8.57 | **220º:** 8.6 | **225º:** 8.66 | **230º:** 8.75 | **235º:** 8.86 |
| **240º:** 8.98 | **245º:** 9.12 | **250º:** 9.25 | **255º:** 9.38 | **260º:** 9.48 | **265º:** 9.55 | **270º:** 9.59 | **275º:** 9.6 | **280º:** 9.58 | **285º:** 9.54 | **290º:** 9.48 | **295º:** 9.42 |
| **300º:** 9.37 | **305º:** 9.33 | **310º:** 9.3 | **315º:** 9.3 | **320º:** 9.32 | **325º:** 9.36 | **330º:** 9.41 | **335º:** 9.49 | **340º:** 9.58 | **345º:** 9.66 | **350º:** 9.73 | **355º:** 9.76 |

| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** Lat - Lon - | **5º:** Lat - Lon - | **10º:** Lat - Lon - | **15º:** Lat - Lon - | **20º:** Lat - Lon - | **25º:** Lat - Lon - | **30º:** Lat - Lon - | **35º:** Lat - Lon - | **40º:** Lat - Lon - | **45º:** Lat - Lon - | **50º:** Lat - Lon - | **55º:** Lat - Lon - |
| **60º:** Lat - Lon - | **65º:** Lat - Lon - | **70º:** Lat - Lon - | **75º:** Lat - Lon - | **80º:** Lat - Lon - | **85º:** Lat - Lon - | **90º:** Lat - Lon - | **95º:** Lat - Lon - | **100º:** Lat - Lon - | **105º:** Lat - Lon - | **110º:** Lat - Lon - | **115º:** Lat - Lon - |
| **120º:** Lat - Lon - | **125º:** Lat - Lon - | **130º:** Lat - Lon - | **135º:** Lat - Lon - | **140º:** Lat - Lon - | **145º:** Lat - Lon - | **150º:** Lat - Lon - | **155º:** Lat - Lon - | **160º:** Lat - Lon - | **165º:** Lat - Lon - | **170º:** Lat - Lon - | **175º:** Lat - Lon - |
| **180º:** Lat - Lon - | **185º:** Lat - Lon - | **190º:** Lat - Lon - | **195º:** Lat - Lon - | **200º:** Lat - Lon - | **205º:** Lat - Lon - | **210º:** Lat - Lon - | **215º:** Lat - Lon - | **220º:** Lat - Lon - | **225º:** Lat - Lon - | **230º:** Lat - Lon - | **235º:** Lat - Lon - |
| **240º:** Lat - Lon - | **245º:** Lat - Lon - | **250º:** Lat - Lon - | **255º:** Lat - Lon - | **260º:** Lat - Lon - | **265º:** Lat - Lon - | **270º:** Lat - Lon - | **275º:** Lat - Lon - | **280º:** Lat - Lon - | **285º:** Lat - Lon - | **290º:** Lat - Lon - | **295º:** Lat - Lon - |
| **300º:** Lat - Lon - | **305º:** Lat - Lon - | **310º:** Lat - Lon - | **315º:** Lat - Lon - | **320º:** Lat - Lon - | **325º:** Lat - Lon - | **330º:** Lat - Lon - | **335º:** Lat - Lon - | **340º:** Lat - Lon - | **345º:** Lat - Lon - | **350º:** Lat - Lon - | **355º:** Lat - Lon - |

| Distância por radial | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0º:** | **5º:** | **10º:** | **15º:** | **20º:** | **25º:** | **30º:** | **35º:** | **40º:** | **45º:** | **50º:** | **55º:** |
| **60º:** | **65º:** | **70º:** | **75º:** | **80º:** | **85º:** | **90º:** | **95º:** | **100º:** | **105º:** | **110º:** | **115º:** |
| **120º:** | **125º:** | **130º:** | **135º:** | **140º:** | **145º:** | **150º:** | **155º:** | **160º:** | **165º:** | **170º:** | **175º:** |
| **180º:** | **185º:** | **190º:** | **195º:** | **200º:** | **205º:** | **210º:** | **215º:** | **220º:** | **225º:** | **230º:** | **235º:** |
| **240º:** | **245º:** | **250º:** | **255º:** | **260º:** | **265º:** | **270º:** | **275º:** | **280º:** | **285º:** | **290º:** | **295º:** |
| **300º:** | **305º:** | **310º:** | **315º:** | **320º:** | **325º:** | **330º:** | **335º:** | **340º:** | **345º:** | **350º:** | **355º:** |

| Estação Auxiliar | |
|---|---|
| Transmissor Auxiliar | |
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195



Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Relatório Anatel (usado(a) 01358332) 012581b0952b2b0d8377 / pg. 142

| Transmissor Auxiliar 2 | |
|---|---|
| **Código Equipamento:** | **Modelo:** Equipamento não encontrado |
| **Fabricante:** | **Potência de Operação:** kW |

| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | **Fabricante:** | |
| **Comprimento da Linha:** m | **Atenuação:** dB/100m | **Perdas Acessórias:** dB | **Impedância:** ohms |

| Antena Auxiliar | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Modelo:** | | | **Fabricante:** | | |
| **Ganho:** dBd | **Beam-Tilt:** º | **Orientação NV:** º | **Polarização:** | **HCI:** m | **ERP Máxima:** 0.68 kW |

Informações do documento de Outorga

| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 9999 | 80 | Portaria | MC | 31/01/2012 | 22/02/2012 | Consignação de TVD | Jurídico |

Informações do documento de Aprovação de Locais

| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 9999 | 828 | Despacho | MC | 08/10/2013 | 14/10/2013 | Aprovação de Local | Técnico |

Histórico de Documentos Emitidos

| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 9999 | 3747 | Ato | ORLE | 20/03/2014 | 27/05/2014 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 012500208032017 58 | 524 | Portaria | MC | 31/01/2018 | 05/02/2018 | Multa | Jurídico |
| 53500.022970/201 8-29 | 4128 | Ato | ORLE | 02/06/2018 | 27/06/2018 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 535040086362014 07 | 3298 | Portaria | MC | 29/06/2018 | 05/07/2018 | Multa | Jurídico |
| 53500.035200/202 0-61 | 4604 | Ato | ORLE | 24/08/2020 | 31/08/2020 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |

| Horário de funcionamento |
|---|
| |

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195



Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Relatório do Canal (0536832) 012500208032017 / pg. 143

# LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Processo:** | 01250.009377/2018-82 | | | | |
| **Interessada:** | Fundacao Orlando Zovico | | | **CNPJ:** | 03.702.302/0001-08 |
| **Tipo juridico:** | Fundação de Direito Privado | | | | |
| **Município/UF** | Limeira/SP | **Serviço:** | radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE | | |
| **Data de recebimento da notificação (90 dias):** - Base Legal:Art. 4º, §3º, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972; | - | **Data do protocolo do pedido de renovação de outorga):** - Base Legal:Art. 4º, caput, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972. | 22/02/2018 | **Período a ser renovado:** | 28/02/2018 **a** 28/02/2033 |

| Documentos | SEI nº | Observações |
|---|---|---|
| 1. Requerimento:<br>Base legal:<br>Art. 113, caput, do Decreto nº 52.795, de 1963;<br>Anexo XIII, XIV e XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 | 10587409 pgs. 3,4<br>22/12/2022<br>Cláudia Zovico Roland | - Contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 ( 11088892) assinada pelos atuais diretores;<br><br>1º requerimento apresentado:<br><br>2673102 pgs.1,2<br>22/02/2018<br>Marinez Bortolan Zovico<br><br>☑ De acordo. ☐ Pendência. |

| Documentos | SEI nº | Observações |
|---|---|---|
| 2. Ata registrada;<br>- Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963 | 9296593<br>Págs. 7 e 8<br>Mandato:<br>julho de 2021 a julho de 2024 | - Atas anteriores:<br>2673102<br>Págs. 10 a 26 -<br>Alteração do Estatuto<br><br>2673102<br>Págs. 32 a 40<br>Eleição Diretoria mandato 2015/2018<br>☑ De acordo. ☐ Pendência. |
| 3. Certidão emitida pelo órgão de registro;<br>- Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963 | 9296593<br>Págs. 12 a 15 | ☑ De acordo. ☐ Pendência. |

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

| | | |
|---|---|---|
| 4. Comprovante de nacionalidade dos dirigentes;<br>- Base Legal: Art. 222, § 1º, da Constituição Federal. Art. 15 § 3º do Decreto nº 52.795, de 1963 | Cláudia Zovico Roland - Diretora Presidente<br>10587409 pgs. 5<br><br>SEI 2673102<br>Pág. 3 - RG<br>Marinez Bortolan Zovico<br>Diretora Vice-Presidente<br><br>SEI 2673102<br>Pág. 5 - RG<br>Eduardo Zovico<br>Diretor Administrativo e Financeiro | ☑ De acordo. ☐ Pendência. |

| Documentos da IES | SEI nº | Observações |
|---|---|---|
| 5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado;<br>- Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023. | 10864064 pgs.3-7 | Vigência: 12/04/2023 a 12/04/2027, prorrogáveis sucessivamente por iguais períodos<br>☑ De acordo. ☐ Pendência. |
| 6. Documento de identificação do representante da IES;<br>- Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023. | 10864064 pg.9 | ☑ De acordo. ☐ Pendência. |
| 7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec;<br>- Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.. | 10875069, 10875072 | ☑ De acordo. ☐ Pendência. |

| Documentos | SEI nº | Observações |
|---|---|---|
| 8. CNPJ;<br>- Base Legal: Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963 | 11365774 pg.1<br>Emitida em 08/02/2024 | ☑ De acordo. ☐ Pendência. |
| 9. Fazenda Federal;<br>- Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963 | 11365774 pg.2<br>Válida até 06/08/2024 | ☑ De acordo. ☐ Pendência. |
| 10. Fazenda Estadual;<br>- Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963 | 11365774 pg.3,4<br>Válida até 08/08/2024<br>Válida até 08/03/2024 | ☑ De acordo. ☐ Pendência. |
| 11. Fazenda Municipal;<br>- Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963 | 10587409 fl.13<br>Válida até 18/01/2023 | Atualizar<br>☐ De acordo. ☑ Pendência. |
| 12. Fistel;<br>- Base Legal: Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963 | 11365774 pg.5<br>Válida até 09/03/2024 | ☑ De acordo. ☐ Pendência. |
| 13. FGTS;<br>- Base Legal: Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963 | 11365774 pg.6<br>Válida até 07/03/2024 | ☑ De acordo. ☐ Pendência. |
| 14. Justiça do Trabalho;<br>- Base Legal: Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963 | 11365774 pg.7<br>Válida até 06/08/2024 | ☑ De acordo. ☐ Pendência. |

| Documentos | SEI nº | Observações |
|---|---|---|
| 15. Portaria de Outorga/Decreto Presidencial - DOU; | 10875146 pg.1,4 | - Decreto de 16 de abril de 2001, publicado no dou de de 17 de abril de 2001;<br>- Portaria de Consignação nº 80, de 31 de janeiro de 2012 |

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

| | | |
|---|---|---|
| 16. Decreto Legislativo- DOU | 10875146 pg.2 | - Decreto Legislativo nº 254, de 2002, publicado no DOU de 8 de novembro de 2002 |
| 17. Contrato com a União - DOU; | 10875146 pg.3 | - Contrato publicado no DOU em 28 de fevereiro de 2003 |
| 18. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento;<br>- Base Legal: Art. 16, §§ 7º ao 10, daPortaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023. | 10518358 | Emitida em 08/09/2020; Válida até 28/02/2033<br>☑ De acordo. ☐ Pendência |

| Documentos | SEI nº | Observações |
|---|---|---|
| 19. Relatório do Canal - Mosaico; | 11365892 | - |
| 20. Relatório de apuração de infrações - CGFM; | link | - |
| 21. Limites - Siacco;<br>- Base Legal: Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967 | 11365890 | ☑ De acordo. ☐ Pendência |

| Observações Adicionais |
|---|
| |

| Conclusão |
|---|
| A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição do deferimento. |

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 08/02/2024, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11365784** e o código CRC **45538D6E**.

**Referência:** Processo nº 01250.009377/2018-82 SEI nº 11365784

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 4588/2024/MCOM

Brasília, 08 de fevereiro de 2024.

À Senhora
Representante Legal da Fundação Orlando Zovico
Inscrição no CNPJ nº 03.702.302/0001-08
Rua Piauí, 493 - Sala 13 - Vila Cláudio
CEP: 13480-951 / Limeira – SP

Assunto: **Processo nº 01250.009377/2018-82. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, que trata da renovação da outorga para o serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Limeira, estado de São Paulo, foi constatada a necessidade de saneamento das seguintes pendências, conforme *Checklist* (11365784):

- **Certidão Negativa da Receita Municipal** em relação à entidade, para comprovar a regularidade perante a Fazenda Municipal, nos termos do art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963 - atualizar.

2. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, disponível em: https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes. Ressalto que, para fins de peticionamento no Sistema, é necessário possuir cadastro no Portal gov.br (caso não possua, é possível solicitá-lo em https://acesso.gov.br/).

3. Mais informações sobre o Protocolo Digital podem ser obtidas em: https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/protocolo-digital.

4. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (01250.009377/2018-82), condição para que o pleito seja analisado**.

5. Para atender esta notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

6. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

7. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B, Sala 310 - Brasília/DF - CEP 70.044-900

Telefone: (61) 2027-6781 - https://www.gov.br/mcom

*Documento assinado por delegação, na forma da Portaria nº 11.091, de 16 de novembro de 2023 , publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2023.

**Anexos:**
*Checklist* (11365784).

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 08/02/2024, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11366216** e o código CRC **BB33C514**.



b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

**Data de Envio**:
09/02/2024 09:29:24

**De**:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

**Para**:
apt.assessoria@uol.com.br
financeiro@jornalfm.com.br
fperazzo@ig.com.br
orlandozovico@terra.com.br
reginaldo@office10.com.br

**Assunto**:
Ministerio das Comunicações

**Mensagem**:
À Senhora

Representante Legal da Fundação Orlando Zovico

Inscrição no CNPJ nº 03.702.302/0001-08

Rua Piauí, 493 - Sala 13 - Vila Cláudio

CEP: 13480-951 / Limeira SP

Assunto: Processo nº 01250.009377/2018-82. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 4588/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.009377/2018-82.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Correspondência Eletrônica - 11367408 - 01250.009377/2018-82 pg. 149

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Atenciosamente,

**Anexos**:
Checklist_11365784.html
Oficio_11366216.html

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Correspondência Eletrônica (Comissões) 13674 - CFT 01/2018 22/03/2018 13:30 pg. 150

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **03.702.302/0001-08**<br>**MATRIZ** | | **20/03/2000** |

NOME EMPRESARIAL
**FUNDACAO ORLANDO ZOVICO**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| ******** | **DEMAIS** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte**
**94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**306-9 - Fundação Privada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **R PIAUI** | **493** | **SALA 13** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **13.480-406** | **VILA CLAUDIA** | **LIMEIRA** | **SP** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| **reginaldo@office10.com.br** | **(19) 3404-5656** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **20/03/2000** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/07/2024** às **13:06:25** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: FUNDACAO ORLANDO ZOVICO**
**CNPJ: 03.702.302/0001-08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:00:53 do dia 08/02/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/08/2024.
Código de controle da certidão: **2B60.3A59.9414.B227**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

# Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

## Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 03.702.302/0001-08

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

| | |
|---|---|
| Certidão nº | 24040884751-20 |
| Data e hora da emissão | 25/04/2024 10:46:43 |
| Validade | 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição. |

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**



b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa

### Certidão Negativa de Débitos Inscritos
### da
### Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 03.702.302

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

| | | |
|---|---|---|
| Certidão nº | 59031141 | Folha 1 de 1 |
| Data e hora da emissão | 15/07/2024 13:07:57 | (hora de Brasília) |
| Validade | 30 (TRINTA) dias, contados da emissão. | |

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA**
Rua Prefeito Doutor Alberto Ferreira, 179 - Centro
LIMEIRA/SP - BRASIL - CEP 13481-900 - CNPJ 45.132.495/0001-40
Telefone: (19) 3404-9600 / Website: https://www.limeira.sp.gov.br

# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS

**Nº: CPNM-2619/2024**
**Chave: CE9F1933**

**INFORMAÇÕES DA INSCRIÇÃO CADASTRAL MOBILIÁRIA:**

| | |
|---|---|
| **FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO** | **CNPJ:** 03.702.302/0001-08 |
| **INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 34731 | |
| **LOGRADOURO:** Rua PIAUÍ 493, Nº 493 | **COMPLEMENTO:** |
| **BAIRRO:** VILA CLAUDIA | **CEP:** 13480-951 |

A Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, considerando o que dispõe a Lei nº 3.648/2003,alterada pelas Leis nºs 3.951/2005 e 6.575/2021

**C E R T I F I C A** que, em decorrência da análise e verificações efetuadas para a inscrição mobiliária acima identificada, **CONSTA** lançamento (s) em aberto, porém a vencer ou com sua exigibilidade suspensa, conforme objeto da certidão abaixo.

Conforme disposto nos artigos 205 e 206 da Lei Federal nº 5172/66, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

A presente certidão não considera valores eventualmente devidos no âmbito do Simples Nacional, que dispõe de certidão própria.

Fica, entretanto, ressalvado o direito que cabe a Fazenda Municipal de cobrar quaisquer importâncias que venham a ser apuradas, verificadas, vencidas ou lançadas a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

Referida Certidão possui validade de 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição, observado o artigo 7º da Lei 3648/2003, com nova redação dada pelo artigo 1° da Lei 3951/2005.

| REF | NATUREZA | ORIGEM | I.C. REDUZIDO | COMP. | VENC. ORIGINAL | PRINCIPAL | SALDO | TOTAL | SITUAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 7669689 | MOBIL | ISSQN | 34731 | 06/2024 | 15/07/2024 | 206,17 | 206,17 | 206,17 | ABERTO |
| 7567087 | MOBIL | TFA | 34731 | 2024 | 22/07/2024 | 293,10 | 293,10 | 293,10 | ABERTO |
| | | | | | | **499,27** | **499,27** | **499,27** | |

LIMEIRA/SP, 15 de Julho de 2024

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **FUNDACAO ORLANDO ZOVICO**

**CNPJ:** **03.702.302/0001-08**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:05:16 do dia 15/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/08/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.702.302/0001-08
**Razão Social:** FUNDACAO ORLANDO ZOVICO
**Endereço:** RUA PIAUI 493 / VILA CLAUDIA / LIMEIRA / SP / 13480-021

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**09/07/2024 a 07/08/2024

**Certificação Número:** 2024070906321415970599

Informação obtida em 15/07/2024 13:06:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO ORLANDO ZOVICO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.702.302/0001-08
Certidão nº: 28798211/2024
Expedição: 25/04/2024, às 10:46:30
Validade: 22/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO ORLANDO ZOVICO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.702.302/0001-08, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO ORLANDO ZOVICO**

CPF/CNPJ: **03.702.302/0001-08**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

***Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.***

***Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).***

***O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.***

Certidão emitida às 13:05:35 do dia 15/07/2024 , com validade até o dia 14/08/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: W8BOPyEh2V1Zc4NjuMcd

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

**Data de Envio**:
25/04/2024 10:55:28

**De**:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

**Para**:
cgfm@mcom.gov.br
cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

**Assunto**:
Consulta CGFM

**Mensagem**:
Processo nº: 01250.009377/2018-82

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (TV educativa)

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Orlando Zovico, inscrita no CNPJ nº 03.702.302/0001-08, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Limeira, estado de São Paulo;.

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC
2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado à(ao) servidor(a) Heitor dos S. C. Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

**Anexos**:
Correspondencia_Eletronica_10875132.html

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195 Correspondência Eletrônica - 11494309 pg. 160

**Data de Envio**:
21/05/2024 11:56:58

**De**:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

**Para**:
cgfm@mcom.gov.br
cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
inez.franca@mcom.gov.br
karina.menezes@mcom.gov.br

**Assunto**:
Consulta CGFM

**Mensagem**:
Processo nº: 01250.009377/2018-82

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (TV educativa)

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Orlando Zovico, inscrita no CNPJ nº 03.702.302/0001-08, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Limeira, estado de São Paulo;.

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC
2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado à(ao) servidor(a) Heitor dos S. C. Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

**Anexos**:
Correspondencia_Eletronica_10875132.html
Correspondencia_Eletronica_11494309.html

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Correspondência Eletrônica - 11537458 pg. 161

# RE: Consulta CGFM

**De:** Inez Joffily França inez.franca@mcom.gov.br
**Para:** COPEC COPEC@mcom.gov.br
**Cc:** Heitor dos Santos C Pereira heitor.pereira@mcom.gov.br
**Enviado:** terça-feira, 21 de maio 14:21

Processo nº: 01250.009377/2018-82

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de Fundação Orlando Zovico, inscrita no CNPJ nº 03.702.302/0001-08, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Limeira, estado de São Paulo;, responder ao processo nº 01250.020803/2017-58, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>
**Enviado:** terça-feira, 21 de maio de 2024 11:56
**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>; Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>
**Assunto:** Consulta CGFM

Processo nº: 01250.009377/2018-82

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (TV educativa)

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Orlando Zovico, inscrita no CNPJ nº 03.702.302/0001-08, que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Limeira, estado de São Paulo;.

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 [illegible] de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre ope[illegible] destina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

Autenticação eletrônica: https://infoles.autenticidade-inatura.com.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195 - 20/05/2

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC
2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado à(ao) servidor(a) Heitor dos S. C. Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

# LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Processo:** | 01250.009377/2018-82 | | | | |
| **Interessada:** | Fundacao Orlando Zovico | | | **CNPJ:** | 03.702.302/0001-08 |
| **Tipo juridico:** | Fundação de Direito Privado | | | | |
| **Município/UF** | Limeira/SP | **Serviço:** | radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos - TVE | | |
| **Data de recebimento da notificação (90 dias):** - Base Legal:Art. 4º, §3º, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972; | - | **Data do protocolo do pedido de renovação de outorga):** - Base Legal:Art. 4º, caput, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972. | 22/02/2018 | **Período a ser renovado:** | 28/02/2018 **a** 28/02/2033 |

| Documentos | SEI nº | Observações |
|---|---|---|
| 1. Requerimento:<br>Base legal:<br>Art. 113, caput, do Decreto nº 52.795, de 1963;<br>Anexo XIII, XIV e XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 | 10587409 pgs. 3,4<br>22/12/2022<br>Cláudia Zovico Roland | - Contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 ( 11088892) assinada pelos atuais diretores;<br><br>1º requerimento apresentado:<br><br>2673102 pgs.1,2<br>22/02/2018<br>Marinez Bortolan Zovico<br><br>☑ De acordo. ☐ Pendência. |

| Documentos | SEI nº | Observações |
|---|---|---|
| 2. Ata registrada;<br>- Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963 | 9296593<br>Págs. 7 e 8<br>Mandato:<br>julho de 2021 a julho de 2024 | - Atas anteriores:<br>2673102<br>Págs. 10 a 26 -<br>Alteração do Estatuto<br><br>2673102<br>Págs. 32 a 40<br>Eleição Diretoria mandato 2015/2018<br>☑ De acordo. ☐ Pendência. |
| 3. Certidão emitida pelo órgão de registro;<br>- Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963 | 9296593<br>Págs. 12 a 15 | ☑ De acordo. ☐ Pendência. |

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

| | | |
|---|---|---|
| 4. Comprovante de nacionalidade dos dirigentes;<br>- Base Legal: Art. 222, § 1º, da Constituição Federal. Art. 15 § 3º do Decreto nº 52.795, de 1963 | Cláudia Zovico Roland - Diretora Presidente<br>10587409 pgs. 5<br><br>SEI 2673102<br>Pág. 3 - RG<br>Marinez Bortolan Zovico<br>Diretora Vice-Presidente<br><br>SEI 2673102<br>Pág. 5 - RG<br>Eduardo Zovico<br>Diretor Administrativo e Financeiro | ☑ De acordo. ☐ Pendência. |

| Documentos da IES | SEI nº | Observações |
|---|---|---|
| 5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado;<br>- Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023. | 10864064 pgs.3-7 | Vigência: 12/04/2023 a 12/04/2027, prorrogáveis sucessivamente por iguais períodos<br>☑ De acordo. ☐ Pendência. |
| 6. Documento de identificação do representante da IES;<br>- Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023. | 10864064 pg.9 | ☑ De acordo. ☐ Pendência. |
| 7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec;<br>- Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.. | 10875069, 10875072 | ☑ De acordo. ☐ Pendência. |

| Documentos | SEI nº | Observações |
|---|---|---|
| 8. CNPJ;<br>- Base Legal: Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963 | 11494296 pg.1<br>Emitida em 25/04/2024 | ☑ De acordo. ☐ Pendência. |
| 9. Fazenda Federal;<br>- Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963 | 11494296 pg.2<br>Válida até 06/08/2024 | ☑ De acordo. ☐ Pendência. |
| 10. Fazenda Estadual;<br>- Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963 | 11494296 pg.3,4<br>Válida até 25/10/2024<br>Válida até 25/05/2024 | ☑ De acordo. ☐ Pendência. |
| 11. Fazenda Municipal;<br>- Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963 | 11378535 fl.2<br>Válida até 19/05/2024 | ☑ De acordo. ☐ Pendência. |
| 12. Fistel;<br>- Base Legal: Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963 | 11494296 pg.5<br>Válida até 25/05/2024 | ☑ De acordo. ☐ Pendência. |
| 13. FGTS;<br>- Base Legal: Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963 | 11494296 pg.6<br>Válida até 23/05/2024 | ☑ De acordo. ☐ Pendência. |
| 14. Justiça do Trabalho;<br>- Base Legal: Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963 | 11494296 pg.7<br>Válida até 22/10/2024 | ☑ De acordo. ☐ Pendência. |
| 15. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). | 11494296 pg.8<br>Válida até 25/05/2024 | ☑ De acordo. ☐ Pendência. |

| Documentos | SEI nº | Observações |
|---|---|---|

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

| | | |
|---|---|---|
| 15. Portaria de Outorga/Decreto Presidencial - DOU; | 10875146 pg.1,4 | - Decreto de 16 de abril de 2001, publicado no dou de de 17 de abril de 2001;<br>- Portaria de Consignação nº 80, de 31 de janeiro de 2012 |
| 16. Decreto Legislativo- DOU | 10875146 pg.2 | - Decreto Legislativo nº 254, de 2002, publicado no DOU de 8 de novembro de 2002 |
| 17. Contrato com a União - DOU; | 10875146 pg.3 | - Contrato publicado no DOU em 28 de fevereiro de 2003 |
| 18. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento;<br>- Base Legal: Art. 16, §§ 7º ao 10, daPortaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023. | 10518358 | Emitida em 08/09/2020; Válida até 28/02/2033<br>☑ De acordo. ☐ Pendência |

| Documentos | SEI nº | Observações |
|---|---|---|
| 19. Relatório do Canal - Mosaico; | 11365892 | ☑ De acordo. ☐ Pendência |
| 20. Relatório de apuração de infrações - CGFM; | 11494311 | ☑ De acordo. ☐ Pendência |
| 21. Limites - Siacco;<br>- Base Legal: Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967 | 11365890 | ☑ De acordo. ☐ Pendência |

| Observações Adicionais |
|---|
| |

| Conclusão |
|---|
| A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento. |

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 15/07/2024, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11494298** e o código CRC **3AC568F0**.



b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

# NOTA TÉCNICA Nº 7589/2024/SEI-MCOM

**PROCESSO: 01250.009377/2018-82.**

**INTERESSADA: FUNDACAO ORLANDO ZOVICO.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela Fundação Orlando Zovico, inscrita no CNPJ nº 03.702.302/0001-08, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50409126845, no município de Limeira, estado de São Paulo, para o período de 28/02/2018 a 28/02/2033.

2. Os autos foram instaurados em 22/02/2018, quando da protocolização do requerimento (2673102, pgs. 1/2), objetivando a renovação da outorga em observância ao prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972.

3. Posteriormente, foram realizadas notificações à Entidade, com vistas à complementação da documentação necessária ao deferimento do pleito, conforme expõe-se a seguir:

a) Nota Técnica 1305 (5071289), Nota Técnica 4323 (5225778), Despacho 6097235 - relativos à análise técnica da outorga, para a qual a superveniência do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e revogou o inciso X, tornando inexigível a análise do laudo de vistoria da estação;

b) Ofício 29869 (10518647), Ofício 7686 (10807180), Ofício 4588 (11366216) - relativos a exigência documentais.

4. Por fim, emitiu-se o *Checklist* 11494298, no qual se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

## ANÁLISE

6. De acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da concessão para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 15 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por decreto, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, posteriormente enviado ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, § 2º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117, de 1962, na Lei nº 5.785, de 1972, no Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 52.795, de 1963.

8. De acordo com os arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
>
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
>
> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

9. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

10. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Orlando Zovico a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conforme Decreto de 16 de abril de 2001, publicado no DOU de de 17 de abril de 2001 (10875146, pg. 1), e do Decreto Legislativo nº 254, de 2003, publicado no DOU de 8 de novembro de 2002 (10875146, pg.2). O Extrato do Contrato foi publicado no DOU de 28 de fevereiro de 2003 (10875146, pg. 3), data utilizada como parâmetro de

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

contagem do início do prazo de validade da outorga, de acordo com o Decreto nº 52.795, de de 1963.

11. Como informado, a Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, em 22/02/2018, acompanhado de parte da documentação exigida até então. De acordo com o art. 4º, **caput** da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", ou seja, entre 28/02/2017 e 28/02/2018. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado **tempestivamente**.

12. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 28/02/2018, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da Lei nº 5.785, de 1972.

13. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11494298).

14. Salienta-se, ainda, que a a possibilidade de validação das certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações justifica-se pelo fato de que a entrada ocorreu no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795, de de 1963.

15. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do Decreto nº 52.795, de de 1963, alterado pelo Decreto nº 10.775, de 2021 (10587409, pgs. 3/4). Acostou, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (9296593, pgs. 12 a 15).

16. Conforme art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 15 de janeiro de 2024, as radiodifusoras e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais poderão deter até 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora e 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens:

> Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:
>
> **I - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora, que pode ser operada por meio de:**(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> c) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> d) frequência modulada; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> e) ondas médias; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> f) ondas tropicais; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> g) ondas curtas; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> **II - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens.**(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)

17. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11365890), em 08/02/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 2024.

18. Ademais, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (10864064, pgs. 3 a 7), atendendo-se, dessa forma, à legislação.

19. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11365892), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Nesse sentido, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11494311), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja ade cabível seja a de cassação.

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

20. Observa-se, ainda, que constam nos autos certidões emitidas pelos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidões emitidas pela Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), comprovando a ausência de irregularidades, respectivamente, perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor. Ainda, consultou-se o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e verificou-se que não há restrição da pessoa jurídica ou dos dirigentes para celebrarem contratos com a Administração Pública (11494296).

21. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

22. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação;
>
> III - os dados da estação, com:
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
>
> IV - a data de emissão da licença.
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

23. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

24. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da Lei nº 4.117, de 1962). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962.

25. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (10518358), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 08/09/2020, com validade até 28/02/2033.

26. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

27. Oportunamente, destaca-se que, antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1963, e o início dos efeitos legais decorrentes da deliberação do Congresso Nacional, deverá ocorrer a atualização dos documentos que certifiquem a situação regular da Interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## CONCLUSÃO

28. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785, de 1972; e

c) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

29. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

30. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 15/07/2024, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 15/07/2024, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 15/07/2024, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11494313** e o código CRC **7C785663**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 01250.009377/2018-82 Documento nº 11494313

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

**MINUTA**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.009377/2018-82, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7589/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____/_____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 28 de fevereiro de 2018, a concessão outorgada à Fundação Orlando Zovico, inscrita no CNPJ nº 03.702.302/0001-08, nos termos do Decreto de 16 de abril de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 254, de 2002, publicado em 8 de novembro de 2002, e, conforme Contrato firmado com a União publicado em 28 de fevereiro de 2003, vinculada ao Fistel nº 50409126845, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 48, no município de Limeira, estado de São Paulo.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**
***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***
*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão* ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Minuta de Exposição de Motivos (0060668) SEI 01250.009377/2018-82 / pg. 173

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 15/07/2024, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 15/07/2024, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 15/07/2024, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/08/2024, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11494457** e o código CRC **9F236D13**.

**Referência:** Processo nº 01250.009377/2018-82 Documento nº 11494457

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

# MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

## DECRETO Nº , DE DE DE 2024.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no processo nº 01250.009377/2018-82 do Ministério das Comunicações,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 28 de fevereiro de 2018, a concessão outorgada à Fundação Orlando Zovico, inscrita no CNPJ nº 03.702.302/0001-08, nos termos do Decreto de 16 de abril de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 254, de 2002, e Contrato firmado com a União publicado em 28 de fevereiro de 2003, vinculada ao Fistel nº 50409126845, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 48, no município de Limeira, estado de São Paulo.

§ 1º A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação deste Decreto.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; º da Independência e º da República.

**AVISO:**
***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***
*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 15/07/2024, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 15/07/2024, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 15/07/2024, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/08/2024, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11494460** e o código CRC **4FB41103**.

**Referência:** Processo nº 01250.009377/2018-82 Documento nº 11494460

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

# DESPACHO

**Processo nº:** 01250.009377/2018-82
**Interessado**: **FUNDACAO ORLANDO ZOVICO.**
**Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.**

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 7589 (11494313), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

b) Posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785, de 1972; e

c) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/08/2024, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11648500** e o código CRC **4BFFDB7E**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

**Minutas e Anexos**
Minuta de Exposição de Motivos ( 11494457)
Minuta de Decreto Presidencial ( 11494460)

**Referência:** Processo nº 01250.009377/2018-82 Documento nº 11648500

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 53952/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
**Felipe Nogueira Fernandes**
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 7589/2024/SEI-MCOM (11494313)**

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº 7589/2024/SEI-MCOM (11494313), a qual trata de pedido formulado pela Fundação Orlando Zovico, inscrita no CNPJ nº 03.702.302/0001-08, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50409126845, no município de Limeira, estado de São Paulo, para o período de 28/02/2018 a 28/02/2033.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 26/08/2024, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11807467** e o código CRC **376F560E**.

**Referência:** Processo nº 01250.009377/2018-82 Documento nº 11807467

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

**PARECER n. 00557/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.009377/2018-82**

**INTERESSADA: FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. TV EDUCATIVA. RENOVAÇÃO DE OUTORGA.**

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. POSSIBILIDADE.

I – O prazo de vigência de outorgas de radiodifusão de sons e imagens é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5º, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962).

II – A decisão a respeito da renovação de outorga de radiodifusão sonora é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972 e art. 223, § 3º, da CF).

III – Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

## I - RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de **renovação do prazo de vigência de permissão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos** na localidade de **Limeira, estado de São Paulo**, vinculada ao FISTEL nº 50409126845, de titularidade de **FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO**, CNPJ nº 03.702.302/0001-08, referente ao período compreendido entre **28 de fevereiro de 2018 a 28 de fevereiro de 2033.**

2. O **primeiro requerimento** de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em **22 de fevereiro de 2018** (**SEI-2673102, pg. 1,2**), subscrito pela então Diretora-Presidente, **Marinez Bortolan Zovico**, ratificado por meio do **segundo requerimento** subscrito pela atual Diretora-Presidente, **Cláudia Zovico Roland,** datado de **22 de dezembro de 2022** (**SEI-10587409, pg. 3,4**).

3. A outorga foi atribuída à requerente por meio do Decreto de 16 de abril de 2001, publicado no DOU de 17 de abril de 2001 (**SEI-10875146, pg. 1**), e ratificado pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 254, de 2002, publicado no DOU de 8 de novembro de 2002 (**SEI-10875146, pg.2**), tendo o **Extrato do Contrato de Concessão** firmado com a União sido publicado no DOU de **28 de fevereiro de 2003** (**SEI-10875146, pg. 3**).

4. Por meio da **Lista de Verificação de Documento – *Checklist* (SEI-11494298**) e da **NOTA TÉCNICA nº 7589/2024** (**SEI-11494313**), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

> *"21. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.*
> *(...)*
> *26. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga."*

5. Constam ainda do processo minutas de **Decreto (SEI-11494460)** e de **Exposição de Motivos (SEI-11494457)** a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

6. É o relatório.

## II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

7. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

8. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

## III - FUNDAMENTAÇÃO

### III.1. - Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão educativa

9. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

10. A radiodifusão educativa é o serviço de radiodifusão, tanto em frequência modulada (FM) quanto de sons e imagens (TV), que se destina à "divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates" sem caráter comercial ou finalidade lucrativa, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda e o patrocínio dos programas transmitidos (art. 13 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e arts. 123 e 124 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Portanto, as televisões educativas devem destinar integralmente seu tempo à emissão de programas educativo-culturais (art. 124, § 1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

11. Só podem executar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: (i) a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal; (ii) as instituições de educação superior credenciadas pelo Ministério da Educação; e (iii) as fundações de direito público ou privado (art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e art. 136 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Não é exigida licitação para a outorga do serviço de radiodifusão educativa (art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236 e art. 13, § 1º, do RSR). Mas, para obter a outorga, as universidades e fundações devem comprovar que possuem recursos próprios para o empreendimento (art. 14, § 1º, do Decreto-lei nº 236, de 1967).

12. No caso de fundações privadas que não sejam elas próprias instituições de educação superior, é necessário que mantenham algum tipo de vínculo jurídico com uma instituição de educação superior credenciada pelo Ministério da Educação com sede ou campus localizado no Estado (ou Distrito Federal) em que o serviço será executado e que garanta suporte pedagógico e técnico para a produção de programas educacionais (art. 138, §§ 4º a 6º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Embora a norma mencione o termo "convênio", qualquer instrumento jurídico independentemente de sua denominação que contemple as informações e cláusulas exigidas pelo § 5º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, poderá ser admitido para esse fim.

13. A própria Constituição estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

14. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972[1], e art. 165, p. único, do Decreto-lei nº 200, de 1967[2]). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da Constituição, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

15. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962:

> *Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.*
>
> *Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.*

16. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

> *Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.*

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

17. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

> *Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.*

18. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[3] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da Constituição exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

19. Nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga[4]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, prevê que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado "para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".

20. O art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, determinou que o Ministério das Comunicações deveria processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022[5]. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, também estabeleceu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022[6].

21. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso "o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes".

22. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[7].

23. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

24. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1° do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

25. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

26. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

27. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do po de Serviço – FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

28. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

29. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de permissão.

30. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[8].

**III.2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação**

31. O primeiro requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em **22 de fevereiro de 2018** (**SEI-2673102, pg. 1,2**). Nesse ato, a requerente foi representada por **MARINEZ BORTOLAN ZOVICO**, na condição de **Diretora-Presidente**, sendo ratificado por um **segundo requerimento** subscrito pela atual **Diretora-Presidente**, **CLÁUDIA ZOVICO ROLAND,** datado de **22 de dezembro de 2022** (**SEI-10587409, pg. 3,4**)[9].

32. De acordo com a certidão simplificada ou outro documento que indique os administradores da entidade ( **SEI-9296593, fls. 7 e 8 - Mandato: julho de 2021 a julho de 2024 - e fls. 12 e 13**), à época dos requerimentos as representantes da pessoa jurídica interessada exerciam a função de **administradoras** da entidade que detém a outorga. Portanto, pode-se concluir que a requerente está adequadamente representada.

33. Além disso, considerando que o termo final do prazo de outorga vigente ocorreria em **28 de fevereiro de 2018** e que o pedido de renovação foi apresentado em **22 de fevereiro de 2018**, foi observado o prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972.

34. A pessoa jurídica interessada foi constituída sob a forma de fundação e apresentou instrumento jurídico sob a forma d e **Convênio** firmado com a **ASSOCIAÇÃO LIMEIRENSE DE EDUCAÇÃO ALIE** , instituição de educação superior credenciada pelo MEC como **faculdade** (**SEI-10864064 pgs.3-7**), que lhe garante o fornecimento de suporte pedagógico para a produção de seus programas educacionais. Portanto, está atendida a regra do caput do art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, bem como a exigência de que tratam os §§ 4º a 6º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

35. Em sua **NOTA TÉCNICA nº 7589/2024** (**SEI-11494313**), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até **28 de fevereiro de 2033**. Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica:

> *"25. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (10518358), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 08/09/2020, com validade até 28/02/2033."*

36. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica também informou em sua Nota Técnica que estão atendidos os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967:

> *"17. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (1365890), em 08/02/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 2024."*

37. De acordo com as informações que constam da **Lista de Verificação de Documento – *Checklist* (SEI-11494298**), todos os sócios da pessoa jurídica que requereu a renovação da outorga são brasileiros natos. Está assim demonstrado o cumprimento do § 1º do art. 222 da Constituição.

38. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de ção que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

39. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

| Requisito | Base normativa | Forma de comprovação |
|---|---|---|
| (I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica | Art. 113, II, do RSR. | Atendido<br>(SEI 9296593, fls. 7 e 8 - Mandato: julho de 2021 a julho de 2024 - e fls. 12 e 13) |
| (II) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica | Art. 113, IV, do RSR. | Não se aplica (quando for pessoa de direito público, associação ou fundação) |
| (III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não | Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR | Não se aplica (quando for pessoa de direito público, associação ou fundação) |
| (IV) Prova de inscrição no CNPJ | Art. 113, V, do RSR. | Atendido<br>(SEI 11494296 pg.1)<br>Emitida em 25/04/2024 |
| (V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal | Art. 113, VI, do RSR. | Atendido<br>(SEI 11494296 pg.2)<br>Validade: 06/08/2024 |
| (VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica | Art. 113, VI, do RSR. | Atendido<br>(SEI 11494296 pg.3,4)<br>Validade: 25/10/2024 |
| (VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica | Art. 113, VI, do RSR. | Atendido<br>(SEI 11378535 fl.2)<br>Validade: 19/05/2024 |
| (VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel | Art. 113, VII, do RSR. | Atendido<br>(SEI 11494296 pg.5)<br>Validade: 25/05/2024 |
| (IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social | Art. 113, VIII, do RSR. | Atendido<br>(SEI 11494296 pg.2)<br>Validade: 06/08/2024 |
| (X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS | Art. 113, VIII, do RSR. | Atendido<br>(SEI 11494296 pg.6)<br>Validade: 23/05/2024 |
| (XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho | Art. 113, IX, do RSR. | Atendido<br>(SEI 11494296 pg.7)<br>Validade: 22/10/2024 |
| (XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR. | Art. 113, XI, do RSR. | Atendido<br>(SEI 2673102, pg. 1,2)<br>(SEI-10587409, pg. 3,4) |

40. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[10].

**III.3. - Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos**

41. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

42. As minutas de **Decreto (SEI-11494460)** e de **Exposição de Motivos (SEI-11494457)** cumprem o disposto no Decreto nº 9.191, de 2017, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

**IV - CONCLUSÃO**

43. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão **de sons e imagens** com fins exclusivamente **educativos,** de interesse da **FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO**, na localidade de **Limeira, estado de São Paulo**, referente ao canal compreendido entre **28 de fevereiro de 2018 a 28 de fevereiro de 2033**, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 40 deste Parecer.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

44. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

45. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

46. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 12 de setembro de 2024.

**LÍDIA MIRANDA DE LIMA**
**Advogada da União**

Notas

1. ^ *Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.*
2. ^ *Art. 165. (...) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso II), o Ministério das Comunicações.*
3. ^ *Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).*
4. ^ *É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).*
5. ^ *Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
6. ^ *Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
7. ^ *A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).*
8. ^ *Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
9. ^ *Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.*
10. ^ *Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).*

À consideração superior.

Brasília, 12 de setembro de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250009377201882 e da chave de acesso 2d97dfab

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1622851910 e chave de acesso 2d97dfab no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-09-2024 10:51. Número de Série: 372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195



b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

**DESPACHO n. 01495/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.009377/2018-82**
**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO**
**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

Senhor Consultor Jurídico,

1. Aprovo o **PARECER n. 00557/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, da Dra. LÍDIA MIRANDA DE LIMA, Advogada da União, por seus próprios fundamentos.

2. Trata-se de pleito de renovação do prazo de vigência de permissão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos na localidade de Limeira, estado de São Paulo, de titularidade de FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO, referente ao período de 28 de fevereiro de 2018 a 28 de fevereiro de 2033.

3. Referida manifestação concluiu que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação em comento, desde que atendida a ressalva contida em seu parágrafo 40, que destaca que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.

4. Adicionalmente, ora se verifica, no documento Anexo emec (10875069), que se encontra expirada a vigência do credenciamento junto ao MEC da Instituição de Ensino Superior com a qual o convênio de cooperação educacional está firmado. Assim, faz-se necessário demonstrar a atualidade do referido credenciamento.

5. Diante do exposto, nos termos do PARECER n. 00557/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, conclui-se pelo encaminhamento à SECOE, no sentido que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação, desde que atendidas as ressalvas contidas nos **itens 3 e 4 supra.**

À consideração.

Brasília, 12 de setembro de 2024.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO
COORDENADORA-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO SUBSTITUTA[1]

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250009377201882 e da chave de acesso 2d97dfab

Notas

1. ^ *Portaria MCOM nº 283, de 05 de agosto de 2024, publicada no DOU de 06 de agosto de 2024*

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1623209339 e chave de acesso 2d97dfab no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-09-2024 16:00. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195



b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

**DESPACHO n. 01500/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.009377/2018-82**
**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO**
**ASSUNTOS: Radiodifusão. TV educativa. Renovação de outorga.**

1. Aprovo o PARECER n. 557/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, com a complementação do DESPACHO n. 01495/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 12 de setembro de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250009377201882 e da chave de acesso 2d97dfab

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1623339130 e chave de acesso 2d97dfab no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-09-2024 17:22. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

# DESPACHO

Processo nº: **01250.009377/2018-82**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para conhecimento do Parecer nº 00557/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11871859), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

**Márcia Maria Torres Fernandes**
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 13/09/2024, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11872269** e o código CRC **9B608096**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **03.702.302/0001-08**<br>**MATRIZ** | | **20/03/2000** |

NOME EMPRESARIAL
**FUNDACAO ORLANDO ZOVICO**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| ******** | **DEMAIS** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte**
**94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**306-9 - Fundação Privada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **R PIAUI** | **493** | **SALA 13** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **13.480-406** | **VILA CLAUDIA** | **LIMEIRA** | **SP** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| **reginaldo@office10.com.br** | **(19) 3404-5656** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **20/03/2000** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/10/2024** às **10:13:40** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Consulta - [illegible] / pg. 190

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: FUNDACAO ORLANDO ZOVICO**
**CNPJ: 03.702.302/0001-08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:13:48 do dia 08/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/04/2025.
Código de controle da certidão: **4828.0521.7642.21FA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Consulta - Identificador: b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195 / pg. 191

# Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

## Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 03.702.302/0001-08

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

| | |
|---|---|
| Certidão nº | 24100277738-95 |
| Data e hora da emissão | 08/10/2024 10:15:53 |
| Validade | 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição. |

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195



Consulta - Destinatário (b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195) 27/10/2024 / pg. 192

# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa

### Certidão Negativa de Débitos Inscritos
### da
### Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 03.702.302

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

| | | |
|---|---|---|
| Certidão nº | 61112967 | Folha 1 de 1 |
| Data e hora da emissão | 08/10/2024 10:16:04 | (hora de Brasília) |
| Validade | 30 (TRINTA) dias, contados da emissão. | |

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Consulta - Certidão (61112967) 1911191E1)12305EB5327/2014232 / pg. 193

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA**
Rua Prefeito Doutor Alberto Ferreira, 179 - Centro
LIMEIRA/SP - BRASIL - CEP 13481-900 - CNPJ 45.132.495/0001-40
Telefone: (19) 3404-9600 / Website: https://www.limeira.sp.gov.br

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS IMOBILIÁRIOS

**Nº: CNI-10934/2024**
**Chave: 7DA94D52**

**INFORMAÇÕES DO IMÓVEL:**

| | | | |
|---|---|---|---|
| **PROPRIETÁRIO:** MARIA DE SOUZA BERNARDO | | **CPF:**095.775.238-54 | |
| **I.C. REDUZIDO:** 34731 | | **INSCRIÇÃO CADASTRAL:** 1028-011-000 | |
| **LOGRADOURO:** RUA MARIA VILMA BUCK BERTAIA, Nº 00302 | | **COMPLEMENTO:** | **DATA DE CONSTRUÇÃO:** 1990 |
| **BAIRRO:** ODECIO DEGAN - JD. | | **CEP:** 13480-000 | **SITUAÇÃO IMÓVEL:** ATIVO |
| **CONDOMÍNIO:** | **QUADRA:** F | **LOTE:** 11 | **LOTEAMENTO:** |
| **SUSPENSO:** NÃO | **FRAÇÃO IDEAL:** 1.0000000000 | **BLOCO:** | |

A Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

**C E R T I F I C A** que em decorrência da análise e verificações efetuadas para o imóvel objeto da certidão, **NÃO CONSTA** lançamento (s) em aberto. Fica, entretanto, ressalvado o direito que cabe a fazenda municipal de cobrar qualquer importância que venham a ser apuradas, verificadas, vencidas ou lançadas a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

Referida Certidão possui validade de 90 (noventa) dias, contados da data de expedição, observado o artigo 7º da Lei 3648/2003, com nova redação dada pelo artigo 1° da Lei 3951/2005.

LIMEIRA/SP, 08 de Outubro de 2024

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Data de Impressão: 08/10/2024 10:21:22
Desenvolvido por iiBRASIL INTELIGÊNCIA E INFORMAÇÃO LTDA.

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** **FUNDACAO ORLANDO ZOVICO**

**CNPJ:** **03.702.302/0001-08**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:14:58 do dia 08/10/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/11/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Consulta - [illegible] / pg. 195

Imprimir Voltar

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Consulta - Documento (b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195) - Folha 327 / pg. 196

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.702.302/0001-08
**Razão Social:** FUNDACAO ORLANDO ZOVICO
**Endereço:** RUA PIAUI 493 / VILA CLAUDIA / LIMEIRA / SP / 13480-021

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**23/09/2024 a 22/10/2024

**Certificação Número:** 2024092320461415970571

Informação obtida em 08/10/2024 10:14:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO ORLANDO ZOVICO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.702.302/0001-08
Certidão nº: 68805404/2024
Expedição: 08/10/2024, às 10:14:07
Validade: 06/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO ORLANDO ZOVICO (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.702.302/0001-08, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Consulta - Certidão 68805404/2024 / pg. 198

# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO ORLANDO ZOVICO**

CPF/CNPJ: **03.702.302/0001-08**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

***Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.***

***Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).***

***O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.***

Certidão emitida às 10:13:56 do dia 08/10/2024 , com validade até o dia 07/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: qhJtBXZwQN0MQOWDFsKA

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
© consulta - [illegible] / pg. 199

# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## Certidão negativa correcional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **CLAUDIA ZOVICO ROLAND**

CPF/CNPJ: **175.673.938-24**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

***Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.***

***O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.***

Certidão emitida às 10:26:08 do dia 08/10/2024 , com validade até o dia 07/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: ONEv5LgMQTiFKVjKgNFz

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Consulta [illegible] / pg. 200

# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CLAUDIA ZOVICO ROLAND**

CPF/CNPJ: **175.673.938-24**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

***Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.***

***Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).***

***O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.***

Certidão emitida às 10:26:08 do dia 08/10/2024 , com validade até o dia 07/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: GEwxpl0oEQlLjv1fiJ0P

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## Certidão negativa correcional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **MARINEZ BORTOLAN ZOVICO**

CPF/CNPJ: **110.161.858-20**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

***Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.***

***O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.***

Certidão emitida às 10:23:51 do dia 08/10/2024 , com validade até o dia 07/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: IWs2AG2hm53WGiaTsyMp

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Consulta [illegible] / pg. 202

# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MARINEZ BORTOLAN ZOVICO**

CPF/CNPJ: **110.161.858-20**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

***Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.***

***Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).***

***O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.***

Certidão emitida às 10:23:51 do dia 08/10/2024 , com validade até o dia 07/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: 4EllevIKH9A4MqzHqHex

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Consulta [illegible] / pg. 203

# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## Certidão negativa correcional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **EDUARDO ZOVICO**

CPF/CNPJ: **171.611.418-77**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

***Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.***

***O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.***

Certidão emitida às 10:24:05 do dia 08/10/2024 , com validade até o dia 07/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: kO6Wuwmamh7O5yWWTfhg

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Consulta [illegible] / pg. 204

# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **EDUARDO ZOVICO**

CPF/CNPJ: **171.611.418-77**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

***Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.***

***Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).***

***O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.***

Certidão emitida às 10:24:05 do dia 08/10/2024 , com validade até o dia 07/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: FHBqRCe1JclnyfDEQJeH

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Consulta [illegible] / pg. 205

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

# DESPACHO

**Processo nº:** 01250.009377/2018-82.
**Referência:** Parecer nº 00557/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11871859).

**Interessado(a)**: Fundação Orlando Zovico.
**Assunto:** Serviço de radiodifusão de sons e imagens. Outorga educativa. Renovação. Atendimento às recomendações feitas pela Consultoria Jurídica. Envio dos autos ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

Ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (GACSE).

1. O processo trata de pedido formulado pela Fundação Orlando Zovico, inscrita no CNPJ nº 03.702.302/0001-08, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50409126845, no município de Limeira, estado de São Paulo, referente ao período de 28/02/2018 a 28/02/2033.

2. Por meio da Nota Técnica 7589 (11494313), acompanhada do Despacho DEPUB (11648500) e do Ofício Interno 53952 (11807467), esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, formulado pela Radiodifusora, e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise jurídica.

3. A unidade consultiva, por sua vez, exarou o Parecer nº 00557/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11871859), posicionando-se favoravelmente à renovação da outorga, desde que atendidas algumas recomendações, a saber:

> 40. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[10].
>
> (...)
>
> 43. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos, de interesse da FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO, na localidade de Limeira, estado de São Paulo, referente ao período compreendido entre 28 de fevereiro de 2018 a 28 de fevereiro de 2033, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 40 deste Parecer.

4. Em atenção ao parágrafo 40 da manifestação jurídica, esclarecemos que, em nova consulta às certidões vencidas, foi constatada a regularidade da Interessada (11911911 e 11911952).

5. Oportunamente**,** providenciamos a atualização da minuta de Exposição de Motivos (11912046).

6. Atendida(s) a(s) recomendação(ões), encaminhamos os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para que, em caso de aprovação desta manifestação, sejam reenviados ao te do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 16/10/2024, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 23/11/2024, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11911959** e o código CRC **F4ECAEE8**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

**MINUTA**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.009377/2018-82, instruído com a Nota Técnica nº 7589/2024/SEI-MCOM e com o Parecer nº 00557/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados de minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 28 de fevereiro de 2018, a concessão outorgada à Fundação Orlando Zovico, inscrita no CNPJ nº 03.702.302/0001-08, nos termos do Decreto de 16 de abril de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 254, de 2002, publicado em 08/11/2002, e, conforme contrato firmado com a União publicado em 28/02/2003, vinculada ao FISTEL nº 50409126845, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 48, no município de Limeira, estado de São Paulo.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**
***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***
*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão* ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Minuta de Exposição de Motivos (0060668) SEI 01250.009377/2018-82 / pg. 208

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 16/10/2024, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 16/10/2024, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 23/11/2024, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11912046** e o código CRC **B41CC4E7**.

**Referência:** Processo nº 01250.009377/2018-82 Documento nº 11912046

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Brasília, 26 de novembro de 2024.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.009377/2018-82, instruído com a Nota Técnica nº 7589/2024/SEI-MCOM e com o Parecer nº 00557/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados de minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 28 de fevereiro de 2018, a concessão outorgada à Fundação Orlando Zovico, inscrita no CNPJ nº 03.702.302/0001-08, nos termos do Decreto de 16 de abril de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 254, de 2002, publicado em 8 de novembro de 2002, e, conforme contrato firmado com a União publicado em 28 de fevereiro de 2003, vinculada ao FISTEL nº 50409126845, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 48, no município de Limeira, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO Nº , DE DE DE 2024.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no processo nº 01250.009377/2018-82 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 28 de fevereiro de 2018, a concessão outorgada à Fundação Orlando Zovico, inscrita no CNPJ nº 03.702.302/0001-08, nos termos do Decreto de 16 de abril de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 254, de 2002, e Contrato firmado com a União publicado em 28 de fevereiro de 2003, vinculada ao Fistel nº 50409126845, [illegible]xecutar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins [illegible]vamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T,

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

no canal 48, no município de Limeira, estado de São Paulo.

§ 1º A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação deste Decreto.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
*JUSCELINO FILHO*

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/12/2024, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12070886** e o código CRC **1EAB5560**.

**Referência:** Processo nº 01250.009377/2018-82 Documento nº 12070886

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 57266/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
**Rafaela Calado e Silva Mello**
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos nº 828/2024 (12070886)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho_MCOM (11911959), encaminho a Exposição de Motivos nº 828/2024 (12070886)**,** para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 03/12/2024, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12070889** e o código CRC **9A4F9AB5**.

**Referência:** Processo nº 01250.009377/2018-82 Documento nº 12070889

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 57767/2024/MCOM

Brasília, 10 de dezembro de 2024

Ao Senhor
**Ênio Soares Dias**
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12070886)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho_MCOM (11911959), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 828/2024 (12070886), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 10/12/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12117560** e o código CRC **7D1ADA71**.

**Referência:** Processo nº 01250.009377/2018-82 Documento nº 12117560

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

EM nº 00001/2025 MCOM

Brasília, 3 de janeiro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.009377/2018-82, instruído com a Nota Técnica nº 7589/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Jurídico nº 00557/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados de minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 28 de fevereiro de 2018, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO, inscrita no CNPJ nº 03.702.302/0001-08, nos termos do Decreto de 16 de abril de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 254, de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2002, e, conforme contrato firmado com a União publicado em 28 de fevereiro de 2003, vinculada ao FISTEL nº 50409126845, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 48, no município de Limeira, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

***Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho***

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

DECRETO DE DE DE 2025.

Renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 28 de fevereiro de 2018, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO (CNPJ nº 03.702.302/0001-08), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 48, no município de Limeira, estado de São Paulo.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no Processo nº 01250.009377/2018-82 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 28 de fevereiro de 2018, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO, inscrita no CNPJ nº 03.702.302/0001-08, nos termos do Decreto de 16 de abril de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 254, de 2002, e Contrato firmado com a União publicado em 28 de fevereiro de 2003, vinculada ao Fistel nº 50409126845, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 48, no município de Limeira, estado de São Paulo.

§ 1º A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação deste Decreto.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Exposição de Motivos(EMI) 00093/2025 MCOM MF 01250.009377/2018-82 / pg. 215

***Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho***

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Exposição de Motivos (EMC) 00093/2018-82 / pg. 216

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

# PARECER n. 00557/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.009377/2018-82
INTERESSADA: FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. TV EDUCATIVA. RENOVAÇÃO DE OUTORGA.

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. POSSIBILIDADE.
I - O prazo de vigência de outorgas de radiodifusão de sons e imagens é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5°, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.1 I 7, de I 962).
II - A decisão a respeito da renovação de outorga de radiodifusão sonora é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 5° da Lei nº 5.785, de I 972 e art. 223, § 3º, da CF).
III - Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

## I - RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de renovação do prazo de vigência de permissão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos na localidade de Limeira, estado de São Paulo, vinculada ao FISTEL nº 50409126845, de titularidade de FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO, CNPJ nº 03.702.302/0001-08, referente ao período compreendido entre 28 de fevereiro de 2018 a 28 de fevereiro de 2033.

2. O primeiro requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em 22 de fevereiro de 2018 (SEI-2673102, pg. 1,2), subscrito pela então Diretora-Presidente, Marinez Bortolan Zovico, ratificado por meio do segundo requerimento subscrito pela atual Diretora-Presidente, Cláudia Zovico Roland, datado de 22 de dezembro de 2022 (SEI-10587409, pg. 3,4).

3. A outorga foi atribuída à requerente por meio do Decreto de 16 de abril de 2001, publicado no DOU de 17 de abril de 2001 (SEI-10875146, pg. 1), e ratificado pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 254, de 2002, publicado no DOU de 8 de novembro de 2002 (SEI-10875146, pg.2), tendo o Extrato do Contrato de Concessão firmado com a União sido publicado no

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Exposição de Motivos (EMI 00250/2024/MCOM) 01250.009377/2018-82 / pg. 217

DOU de 28 de fevereiro de 2003 (SEI-10875146, pg. 3 ).

4. Por meio da Lista de Verificação de Documento - Checklist (SEI-11494298) e da NOTA TÉCNICA nº 7589/2024 (SEI-11494313), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

> "21. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifi,são, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.
> (...)
> 26. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga. "

5. Constam ainda do processo minutas de Decreto (SEI-11494460) e de Exposição de Motivos (SEI-11494457) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

6. É o relatório.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

7. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. li da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

8. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III - FUNDAMENTAÇÃO

III.1. - Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão educativa

9. Nos tennos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

10. A radiodifusão educativa é o serviço de radiodifusão, tanto em frequência modulada (FM) quanto de sons e imagens (TV), que se destina à "divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates" sem caráter comercial ou finalidade

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Exposição de Motivos (EMI) 00093/2018-82 / pg. 218

lucrativa, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda e o patrocínio dos programas transmitidos (art. 13 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e arts. 123 e 124 da Portaria de Consolidação nº !, de 2023). Portanto, as televisões educativas devem destinar integralmente seu tempo à emissão de programas educativo-culturais (art. 124, § l º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

11. Só podem executar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: (i) a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal; (ii) as instituições de educação superior credenciadas pelo Ministério da Educação; e (iii) as fundações de direito público ou privado (art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e art. 136 da Portaria de Consolidação nº !, de 2023). Não é exigida licitação para a outorga do serviço de radiodifusão educativa (art. 14, § 2°, do Decreto-lei nº 236 e art. 13, § 1º, do RSR). Mas, para obter a outorga, as universidades e fundações devem comprovar que possuem recursos próprios para o empreendimento (art. 14, § 1º, do Decreto-lei nº 236, de 1967).

12. No caso de fundações privadas que não sejam elas próprias instituições de educação superior, é necessário que mantenham algum tipo de vínculo jurídico com uma instituição de educação superior credenciada pelo Ministério da Educação com sede ou campus localizado no Estado (ou Distrito Federal) em que o serviço será executado e que garanta suporte pedagógico e técnico para a produção de programas educacionais (art. 138, §§ 4º a 6º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Embora a norma mencione o termo "convênio", qualquer instrumento jurídico independentemente de sua denominação que contemple as infonnações e cláusulas exigidas pelo § 5° do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, poderá ser admitido para esse fim.

13. A própria Constituição estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou pennissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

14. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6° da Lei nº 5.785, de 1972[!1, e art. 165, p. único, do Decreto-lei nº 200, de 1967[21). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da Constituição, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

15. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962:

> Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito á renovação.

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Exposição de Motivos (EMI 00093/2018-MCOM MF) Proposição: PRS 0 00093/2018 pg.3479
Exposição de Motivos (EMI 00093/2018-MCOM MF) Proposição: PRS 0 00093/2018-82 / pg. 219

> Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.

16. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

> Art. 2° A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da obsen1ância das finalidades educativas e culturais do serviço.

17. É o que também dispõe o art. 11O do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

> Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionària ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.

18. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[3l (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2° do art. 223 da Constituição exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4°, § 4°, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

19. Nos termos do caput do art. 4° da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga[4l_Mas o§ 3° do art. 4° da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, prevê que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado "para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".

20. O art. 2° da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, determinou que o Ministério das Comunicações deveria processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022(5]_Além disso, o art. 3° da Lei nº 13.424, de 2017, também estabeleceu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022(6).

21. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os§§ lº e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Exposição de Motivos (EMC 8/2018) COM (2018)0095 de 20/02/2018 - MPV 850/2018-82 / pg. 220

1972, dispõem que nesse caso "o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes".

22. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada(7).

23. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § lº, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

24. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

25. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

26. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

27. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Exposição de Motivos (EMI 00093/2018 MCOM MF) 0009372018-82 / pg. 221

ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7° da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1° da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

28. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do§ 3° do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as nonnas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

29. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de permissão.

30. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[8].

III.2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

31. O primeiro requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em 22 de fevereiro de 2018 (SEI-2673102, pg. 1,2). Nesse ato, a requerente foi representada por MARINEZ BORTOLAN ZOVICO, na condição de Diretora-Presidente, sendo ratificado por um segundo requerimento subscrito pela atual Diretora-Presidente, CLÁUDIA ZOVICO ROLAND, datado de 22 de dezembro de 2022 (SEI-10587409, pg. 3,4)[9].

32. De acordo com a certidão simplificada ou outro documento que indique os administradores da entidade ( SEI- 9296593, fls. 7 e 8 - Mandato: julho de 2021 a julho de 2024 - e fls. 12 e 13), à época dos requerimentos as representantes da pessoa jurídica interessada exerciam a função de administradoras da entidade que detém a outorga. Portanto, pode-se concluir que a requerente está adequadamente representada.

33. Além disso, considerando que o termo final do prazo de outorga vigente ocorreria em 28 de fevereiro de 2018 e que o pedido de renovação foi apresentado em 22 de fevereiro de 2018, foi observado o prazo previsto no art. 4° da Lei nº 5.785, de 1972.

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Exposição de Motivos (EMI 00093/2018-MCOM) 2018-82 / pg. 222

34. A pessoa jurídica interessada foi constituída sob a forma de fundação e apresentou instrumento jurídico sob a forma d e Convênio firmado com a ASSOCIAÇÃO LIMEIRENSE DE EDUCAÇÃO ALIE, instituição de educação superior credenciada pelo MEC como faculdade (SEI-10864064 pgs.3-7), que lhe garante o fornecimento de suporte pedagógico para a produção de seus programas educacionais. Portanto, está atendida a regra do caput do art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, bem como a exigência de que tratam os §§ 4º a 6º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

35. Em sua NOTA TÉCNICA nº 7589/2024 (SEI-11494313), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até 28 de fevereiro de 2033. Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica:

> "2 5 . Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (/ 0518358), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 08/09/2020, com validade até 28/02/2033."

36. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica também informou em sua Nota Técnica que estão atendidos os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967:

> "17. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (J 365890), em 08/02/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros.fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 2024."

37. De acordo com as infonnações que constam da Lista de Verificação de Documento - Checklist (SEI-11494298), todos os sócios da pessoa jurídica que requereu a renovação da outorga são brasileiros natos. Está assim demonstrado o cumprimento do § l O do art. 222 da Constituição.

38. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.
39. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito IBase normativa IForma de comprovação
(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida
pelo órgão de registro competente em que estiverem arqmvados os atos constitutivos da pessoa jurídica

Art.

113, II, do RSR. Atendido
(SEI 9296593, fls. 7 e 8 - Mandato: julho de 2021 a julho de 2024 - e fls. 12 e 13)
(II) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica Art. 113, IV, do RSR. Não se aplica (quando for pessoa de direito público, associação ou fundação)
(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR Não se aplica (quando for pessoa de direito público, associação ou fundação)

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Exposição de Motivos (EMI 252/2018 MCOM) 00093.003732/2018-82 / pg. 223

(IV) Prova de inscrição no CNPJ
Art. 113, V, do RSR. Atendido
(SEI 11494296 pg.1)
Emitida em 25/04/2024
(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal Art 113 VI d RSR
• ' ' 0 • Atendido
(SEI 11494296 pg.2)
Validade: 06/08/2024
(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica
Art. 113, VI, do RSR. Atendido
(SEI 11494296 pg.3,4)
Validade: 25/10/2024
(VII) Prova de regularidade
perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica
Art. 113, VI, do RSR. Atendido
(SEI 11378535 fl.2)
Validade: 19/05/2024
(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel
Art. 113, VII, do RSR. Atendido
(SEI 11494296 pg.5)
Validade: 25/05/2024
(IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social
Art. 113, VIII, do RSR. Atendido
(SEI 11494296 pg.2)
Validade: 06/08/2024
(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS
Art. 113, VIII, do RSR. Atendido
(SEI 11494296 pg.6)
Validade: 23/05/2024
(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho
Art. 113, IX, do RSR. Atendido
(SEI 11494296 pg.7)
Validade: 22/10/2024
(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR. Art. 113, XI, do RSR. Atendido
(SEI 2673102, pg. 1,2)
(SEI-10587409, pg. 3,4)

40. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[10].

III.3. - Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

41. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6° da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

42. As minutas de Decreto (SEI-11494460) e de Exposição de Motivos (SEI-11494457) cumprem o disposto no Decreto nº 9.191, de 2017, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Exposição de Motivos (SEI 11494457) / pg. 3 / 4
2018-82 / pg. 224

IV - CONCLUSÃO

43. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos, de interesse da FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO, na localidade de Limeira, estado de São Paulo, referente ao período compreendido entre 28 de fevereiro de 2018 a 28 de fevereiro de 2033, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 40 deste Parecer.
44. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

45. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

46. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 12 de setembro de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Notas

1. Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.
2. 1s Art. 165. ( ..) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso II), o Ministério das Comunicações.
3. À Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOMICGU/AGU (NUP: 531J 5.034031/2023-38).
4. 1' É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4° da Lei nº 5.785, de 1972).
5. 1s Vide os§§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
6. 1s Vide o§ 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOMICGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
7. À A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGUIAGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR MCOMICGUIAGU (NUP: 53000.010337/2010-71).
8. 1s Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Exposição de Motivos (EMI 00093/2018-MCOM) Nº 00093/2018-82 / pg. 225

19) e o§ 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOMICGUIAGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
9. 1s Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGUIAGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.
10. À Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGUIAGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR MCOM/CGUIAGU (NUP: 53115.025170/2023-71).

À consideração superior.

Brasília, 12 de setembro de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250009377201882 e da chave de acesso 2d97dfab

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado Al institucional(*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1622851910 e chave de acesso 2d97dfab no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-09-2024 10:51. Número de Série: 654372557451877645764062l I 080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 01495/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.009377/2018-82

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Exposição de Motivos (EMI 252/2024/MCOM) 01250.009377/2018-82 / pg. 226

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Consultor Jurídico,

1. Aprovo o PARECER n. 00557/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, da Dra. LÍDIA MIRANDA DE LIMA, Advogada da União, por seus próprios fundamentos.

2. Trata-se de pleito de renovação do prazo de vigência de permissão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos na localidade de Limeira, estado de São Paulo, de titularidade de FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO, referente ao período de 28 de fevereiro de 2018 a 28 de fevereiro de 2033.

3. Referida manifestação concluiu que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação em comento, desde que atendida a ressalva contida em seu parágrafo 40, que destaca que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.

4. Adicionalmente, ora se verifica, no documento Anexo emec (10875069), que se encontra expirada a vigência do credenciamento junto ao MEC da Instituição de Ensino Superior com a qual o convênio de cooperação educacional está firmado. Assim, faz-se necessário demonstrar a atualidade do referido credenciamento.

5. Diante do exposto, nos termos do PARECER n. 00557/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, conclui-se pelo encaminhamento à SECOE, no sentido que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação, desde que atendidas as ressalvas contidas nos itens 3 e 4 supra.

À consideração.

Brasília, 12 de setembro de 2024.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO
COORDENADORA-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO SUBSTITUTA[l]

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250009377201882 e da chave de acesso 2d97dfab

Notas

1. :::_ Portaria MCOM nº 283, de 05 de agosto de 2024, publicada no DOU de 06 de agosto de 2024

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Exposição de Motivos (10875069) SEI 01250.009377/2018-82 / pg. 227

certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os nonnativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1623209339 e chave de acesso 2d97dfab no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-09- 2024 16:00. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 01500/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.009377/2018-82
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 557/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, com a complementação do DESPACHO n. 01495/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 12 de setembro de 2024.

assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250009377201882 e da chave de acesso 2d97dfab

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

autenticidade do documento está disponível com o código 1623339130 e chave de acesso 2d97dfab no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional(*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-09-2024 17:22. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

***Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes***

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 203/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.009377/2018-82**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 03/01/2025, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12161591** e o código CRC **6712421C**.

**Referência:** Processo nº 01250.009377/2018-82 Documento nº 12161591

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

EM nº 00001/2025 MCOM

Brasília, 3 de Janeiro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.009377/2018-82, instruído com a Nota Técnica nº 7589/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Jurídico nº 00557/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados de minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 28 de fevereiro de 2018, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO, inscrita no CNPJ nº 03.702.302/0001-08, nos termos do Decreto de 16 de abril de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 254, de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2002, e, conforme contrato firmado com a União publicado em 28 de fevereiro de 2003, vinculada ao FISTEL nº 50409126845, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 48, no município de Limeira, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

***Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho***

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

DECRETO DE DE DE 2025.

Renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 28 de fevereiro de 2018, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO (CNPJ nº 03.702.302/0001-08), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 48, no município de Limeira, estado de São Paulo.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no Processo nº 01250.009377/2018-82 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 28 de fevereiro de 2018, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO, inscrita no CNPJ nº 03.702.302/0001-08, nos termos do Decreto de 16 de abril de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 254, de 2002, e Contrato firmado com a União publicado em 28 de fevereiro de 2003, vinculada ao Fistel nº 50409126845, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 48, no município de Limeira, estado de São Paulo.

§ 1º A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação deste Decreto.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

***Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho***

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195



b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

PARECER n. 00557/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.009377/2018-82
INTERESSADA: FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. TV EDUCATIVA. RENOVAÇÃO DE OUTORGA.

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. POSSIBILIDADE.
I - O prazo de vigência de outorgas de radiodifusão de sons e imagens é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5°, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.1 I 7, de I 962).
II - A decisão a respeito da renovação de outorga de radiodifusão sonora é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 5° da Lei nº 5.785, de I 972 e art. 223, § 3º, da CF).
III - Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de renovação do prazo de vigência de permissão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos na localidade de Limeira, estado de São Paulo, vinculada ao FISTEL nº 50409126845, de titularidade de FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO, CNPJ nº 03.702.302/0001-08, referente ao período compreendido entre 28 de fevereiro de 2018 a 28 de fevereiro de 2033.

2. O primeiro requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em 22 de fevereiro de 2018 (SEI-2673102, pg. 1,2), subscrito pela então Diretora-Presidente, Marinez Bortolan Zovico, ratificado por meio do segundo requerimento subscrito pela atual Diretora-Presidente, Cláudia Zovico Roland, datado de 22 de dezembro de 2022 (SEI-10587409, pg. 3,4).

3. A outorga foi atribuída à requerente por meio do Decreto de 16 de abril de 2001, publicado no DOU de 17 de abril de 2001 (SEI-10875146, pg. 1), e ratificado pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 254, de 2002, publicado no DOU de 8 de novembro de 2002 (SEI-10875146, pg.2), tendo o Extrato do Contrato de Concessão firmado com a União sido publicado no

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

DOU de 28 de fevereiro de 2003 (SEI-10875146, pg. 3 ).

4. Por meio da Lista de Verificação de Documento - Checklist (SEI-11494298) e da NOTA TÉCNICA nº 7589/2024 (SEI-11494313), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

> "21. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifi,são, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.
> (...)
> 26. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga. "

5. Constam ainda do processo minutas de Decreto (SEI-11494460) e de Exposição de Motivos (SEI-11494457) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

6. É o relatório.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

7. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. li da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

8. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III - FUNDAMENTAÇÃO

III.1. - Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão educativa

9. Nos tennos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

10. A radiodifusão educativa é o serviço de radiodifusão, tanto em frequência modulada (FM) quanto de sons e imagens (TV), que se destina à "divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates" sem caráter comercial ou finalidade

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

lucrativa, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda e o patrocínio dos programas transmitidos (art. 13 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e arts. 123 e 124 da Portaria de Consolidação nº !, de 2023). Portanto, as televisões educativas devem destinar integralmente seu tempo à emissão de programas educativo-culturais (art. 124, § l º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

11. Só podem executar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: (i) a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal; (ii) as instituições de educação superior credenciadas pelo Ministério da Educação; e (iii) as fundações de direito público ou privado (art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e art. 136 da Portaria de Consolidação nº !, de 2023). Não é exigida licitação para a outorga do serviço de radiodifusão educativa (art. 14, § 2°, do Decreto-lei nº 236 e art. 13, § 1º, do RSR). Mas, para obter a outorga, as universidades e fundações devem comprovar que possuem recursos próprios para o empreendimento (art. 14, § 1º, do Decreto-lei nº 236, de 1967).

12. No caso de fundações privadas que não sejam elas próprias instituições de educação superior, é necessário que mantenham algum tipo de vínculo jurídico com uma instituição de educação superior credenciada pelo Ministério da Educação com sede ou campus localizado no Estado (ou Distrito Federal) em que o serviço será executado e que garanta suporte pedagógico e técnico para a produção de programas educacionais (art. 138, §§ 4º a 6º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Embora a norma mencione o termo "convênio", qualquer instrumento jurídico independentemente de sua denominação que contemple as infonnações e cláusulas exigidas pelo § 5° do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, poderá ser admitido para esse fim.

13. A própria Constituição estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou pennissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

14. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6° da Lei nº 5.785, de 1972[!1, e art. 165, p. único, do Decreto-lei nº 200, de 1967[21). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da Constituição, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

15. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962:

> Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito á renovação.

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

> Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.

16. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

> Art. 2° A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da obsen1ância das finalidades educativas e culturais do serviço.

17. É o que também dispõe o art. 11O do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

> Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionària ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.

18. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[3l (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2° do art. 223 da Constituição exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4°, § 4°, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

19. Nos termos do caput do art. 4° da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga[4l_Mas o§ 3° do art. 4° da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, prevê que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado "para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".

20. O art. 2° da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, determinou que o Ministério das Comunicações deveria processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022(5]_Além disso, o art. 3° da Lei nº 13.424, de 2017, também estabeleceu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022(6).

21. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os§§ lº e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

1972, dispõem que nesse caso "o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes".

22. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada(7).

23. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § lº, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

24. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

25. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

26. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

27. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7° da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1° da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

28. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do§ 3° do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as nonnas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

29. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de permissão.

30. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[8].

III.2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

31. O primeiro requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em 22 de fevereiro de 2018 (SEI-2673102, pg. 1,2). Nesse ato, a requerente foi representada por MARINEZ BORTOLAN ZOVICO, na condição de Diretora-Presidente, sendo ratificado por um segundo requerimento subscrito pela atual Diretora-Presidente, CLÁUDIA ZOVICO ROLAND, datado de 22 de dezembro de 2022 (SEI-10587409, pg. 3,4)[9].

32. De acordo com a certidão simplificada ou outro documento que indique os administradores da entidade ( SEI- 9296593, fls. 7 e 8 - Mandato: julho de 2021 a julho de 2024 - e fls. 12 e 13), à época dos requerimentos as representantes da pessoa jurídica interessada exerciam a função de administradoras da entidade que detém a outorga. Portanto, pode-se concluir que a requerente está adequadamente representada.

33. Além disso, considerando que o termo final do prazo de outorga vigente ocorreria em 28 de fevereiro de 2018 e que o pedido de renovação foi apresentado em 22 de fevereiro de 2018, foi observado o prazo previsto no art. 4° da Lei nº 5.785, de 1972.

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

34. A pessoa jurídica interessada foi constituída sob a forma de fundação e apresentou instrumento jurídico sob a forma d e Convênio firmado com a ASSOCIAÇÃO LIMEIRENSE DE EDUCAÇÃO ALIE, instituição de educação superior credenciada pelo MEC como faculdade (SEI-10864064 pgs.3-7), que lhe garante o fornecimento de suporte pedagógico para a produção de seus programas educacionais. Portanto, está atendida a regra do caput do art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, bem como a exigência de que tratam os §§ 4º a 6º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

35. Em sua NOTA TÉCNICA nº 7589/2024 (SEI-11494313), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até 28 de fevereiro de 2033. Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica:

> "2 5 . Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (/ 0518358), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 08/09/2020, com validade até 28/02/2033."

36. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica também informou em sua Nota Técnica que estão atendidos os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967:

> "17. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (J 365890), em 08/02/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros.fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 2024."

37. De acordo com as infonnações que constam da Lista de Verificação de Documento - Checklist (SEI-11494298), todos os sócios da pessoa jurídica que requereu a renovação da outorga são brasileiros natos. Está assim demonstrado o cumprimento do § l O do art. 222 da Constituição.

38. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.
39. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Requisito IBase normativa IForma de comprovação
(I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida
pelo órgão de registro competente em que estiverem arqmvados os atos constitutivos da pessoa jurídica

Art.

113, II, do RSR. Atendido
(SEI 9296593, fls. 7 e 8 - Mandato: julho de 2021 a julho de 2024 - e fls. 12 e 13)
(II) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica Art. 113, IV, do RSR. Não se aplica (quando for pessoa de direito público, associação ou fundação)
(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR Não se aplica (quando for pessoa de direito público, associação ou fundação)

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

(IV) Prova de inscrição no CNPJ
Art. 113, V, do RSR. Atendido
(SEI 11494296 pg.1)
Emitida em 25/04/2024
(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal Art 113 VI d RSR
• ' ' 0 • Atendido
(SEI 11494296 pg.2)
Validade: 06/08/2024
(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica
Art. 113, VI, do RSR. Atendido
(SEI 11494296 pg.3,4)
Validade: 25/10/2024
(VII) Prova de regularidade
perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica
Art. 113, VI, do RSR. Atendido
(SEI 11378535 fl.2)
Validade: 19/05/2024
(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel
Art. 113, VII, do RSR. Atendido
(SEI 11494296 pg.5)
Validade: 25/05/2024
(IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social
Art. 113, VIII, do RSR. Atendido
(SEI 11494296 pg.2)
Validade: 06/08/2024
(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS
Art. 113, VIII, do RSR. Atendido
(SEI 11494296 pg.6)
Validade: 23/05/2024
(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho
Art. 113, IX, do RSR. Atendido
(SEI 11494296 pg.7)
Validade: 22/10/2024
(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR. Art. 113, XI, do RSR. Atendido
(SEI 2673102, pg. 1,2)
(SEI-10587409, pg. 3,4)

40. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[10].

III.3. - Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

41. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6° da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

42. As minutas de Decreto (SEI-11494460) e de Exposição de Motivos (SEI-11494457) cumprem o disposto no Decreto nº 9.191, de 2017, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

IV - CONCLUSÃO

43. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos, de interesse da FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO, na localidade de Limeira, estado de São Paulo, referente ao período compreendido entre 28 de fevereiro de 2018 a 28 de fevereiro de 2033, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 40 deste Parecer.
44. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

45. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

46. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 12 de setembro de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Notas

1. Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.
2. 1s Art. 165. ( ..) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso II), o Ministério das Comunicações.
3. À Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOMICGU/AGU (NUP: 531J 5.034031/2023-38).
4. 1' É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4° da Lei nº 5.785, de 1972).
5. 1s Vide os§§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
6. 1s Vide o§ 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOMICGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
7. À A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGUIAGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR MCOMICGUIAGU (NUP: 53000.010337/2010-71).
8. 1s Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

19) e o§ 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOMICGUIAGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
9. 1s Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGUIAGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.
10. À Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGUIAGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR MCOM/CGUIAGU (NUP: 53115.025170/2023-71).

À consideração superior.

Brasília, 12 de setembro de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250009377201882 e da chave de acesso 2d97dfab

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado Al institucional(*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1622851910 e chave de acesso 2d97dfab no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-09-2024 10:51. Número de Série: 654372557451877645764062l I 080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 01495/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.009377/2018-82

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Consultor Jurídico,

1. Aprovo o PARECER n. 00557/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, da Dra. LÍDIA MIRANDA DE LIMA, Advogada da União, por seus próprios fundamentos.

2. Trata-se de pleito de renovação do prazo de vigência de permissão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos na localidade de Limeira, estado de São Paulo, de titularidade de FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO, referente ao período de 28 de fevereiro de 2018 a 28 de fevereiro de 2033.

3. Referida manifestação concluiu que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação em comento, desde que atendida a ressalva contida em seu parágrafo 40, que destaca que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.

4. Adicionalmente, ora se verifica, no documento Anexo emec (10875069), que se encontra expirada a vigência do credenciamento junto ao MEC da Instituição de Ensino Superior com a qual o convênio de cooperação educacional está firmado. Assim, faz-se necessário demonstrar a atualidade do referido credenciamento.

5. Diante do exposto, nos termos do PARECER n. 00557/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, conclui-se pelo encaminhamento à SECOE, no sentido que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação, desde que atendidas as ressalvas contidas nos itens 3 e 4 supra.

À consideração.

Brasília, 12 de setembro de 2024.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO
COORDENADORA-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO SUBSTITUTA[l]

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250009377201882 e da chave de acesso 2d97dfab

Notas

1. :::_ Portaria MCOM nº 283, de 05 de agosto de 2024, publicada no DOU de 06 de agosto de 2024

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os nonnativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1623209339 e chave de acesso 2d97dfab no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-09- 2024 16:00. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 01500/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.009377/2018-82
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 557/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, com a complementação do DESPACHO n. 01495/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 12 de setembro de 2024.

assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250009377201882 e da chave de acesso 2d97dfab

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

autenticidade do documento está disponível com o código 1623339130 e chave de acesso 2d97dfab no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado Al institucional(*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-09-2024 17:22. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

***Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes***

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

**PARECER n. 00557/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.009377/2018-82**

**INTERESSADA: FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. TV EDUCATIVA. RENOVAÇÃO DE OUTORGA.**

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. POSSIBILIDADE.

I - O prazo de vigência de outorgas de radiodifusão de sons e imagens é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5°, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.1 I 7, de I 962).

II - A decisão a respeito da renovação de outorga de radiodifusão sonora é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 5° da Lei nº 5.785, de I 972 e art. 223, § 3º, da CF).

III - Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

## 1- RELATÓRIO

**1.** Trata-se de pleito de **renovação do prazo de vigência de permissão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos** na localidade de **Limeira, estado de São Paulo,** vinculada ao FISTEL nº 50409126845, de titularidade de **FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO,** CNPJ nº 03.702.302/0001-08, referente ao período compreendido entre **28 de fevereiro de 2018 a 28 de fevereiro de 2033.**

**2.** O **primeiro requerimento** de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em **22 de fevereiro de 2018 (SEI-2673102, pg. 1,2),** subscrito pela então Diretora-Presidente, **Marinez Bortolan Zovico,** ratificado por meio do **segundo requerimento** subscrito pela atual Diretora-Presidente, **Cláudia Zovico Roland,** datado de **22 de dezembro de 2022 (SEI-10587409, pg. 3,4).**

**3.** A outorga foi atribuída à requerente por meio do Decreto de 16 de abril de 2001, publicado no DOU de 17 de abril de 2001 **(SEI-10875146, pg. 1),** e ratificado pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 254, de 2002, publicado no DOU de 8 de novembro de 2002 **(SEI-10875146, pg.2),** tendo o **Extrato do Contrato de Concessão** firmado com a União sido publicado no DOU de **28 de fevereiro de 2003 (SEI-10875146, pg. 3** ).

**4.** Por meio da **Lista de Verificação de Documento - *Checklist* (SEI-11494298)** e da **NOTA TÉCNICA nº 7589/2024 (SEI-11494313),** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

> *"21. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifi,são, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.*
> *(...)*
> *26. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga. "*

**5.** Constam ainda do processo minutas de **Decreto (SEI-11494460)** e de **Exposição de Motivos (SEI-11494457)** a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

**6.** É o relatório.

## II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

**7.** Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. li da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195



b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

**8.** Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

## III - **FUNDAMENTAÇÃO**

### 111.1. - **Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão educativa**

**9.** Nos tennos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

**10.** A radiodifusão educativa é o serviço de radiodifusão, tanto em frequência modulada (FM) quanto de sons e imagens (TV), que se destina à "divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates" sem caráter comercial ou finalidade lucrativa, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda e o patrocínio dos programas transmitidos (art. 13 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e arts. 123 e 124 da Portaria de Consolidação nº !, de 2023). Portanto, as televisões educativas devem destinar integralmente seu tempo à emissão de programas educativo-culturais (art. 124, § **l** º, da Portaria de Consolidação nº **1,** de 2023).

**11.** Só podem executar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: (i) a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal; (ii) as instituições de educação superior credenciadas pelo Ministério da Educação; e (iii) as fundações de direito público ou privado (art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e art. 136 da Portaria de Consolidação **nº** !, de 2023). Não é exigida licitação para a outorga do serviço de radiodifusão educativa (art. 14, § 2°, do Decreto-lei nº 236 e art. 13, § 1º, do RSR). Mas, para obter a outorga, as universidades e fundações devem comprovar que possuem recursos próprios para o empreendimento (art. 14, § 1º, do Decreto-lei nº 236, de 1967).

**12.** No caso de fundações privadas que não sejam elas próprias instituições de educação superior, é necessário que mantenham algum tipo de vínculo jurídico com uma instituição de educação superior credenciada pelo Ministério da Educação com sede ou campus localizado no Estado (ou Distrito Federal) em que o serviço será executado e que garanta suporte pedagógico e técnico para a produção de programas educacionais (art. 138, §§ 4º a 6º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Embora a norma mencione o termo "convênio", qualquer instrumento jurídico independentemente de sua denominação que contemple as infonnações e cláusulas exigidas pelo§ 5° do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, poderá ser admitido para esse fim.

**13.** A própria Constituição estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou pennissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

**14.** No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6° da Lei nº 5.785, de 1972[!1, e art. 165, p. único, do Decreto-lei nº 200, de 1967[$^{2}$1). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da Constituição, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

**15.** Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962:

> *Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito á renovação.*
>
> *Parágrafo único.* O *direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.*

**16.** De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

> *Art. 2° A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da obsen1ância das finalidades educativas e culturais do serviço.*

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

**17.** É o que também dispõe o art. 11O do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

> *Art. 11O. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionària ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.*

**18.** Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[3] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2° do art. 223 da Constituição exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4°, § 4°, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

**19.** Nos termos do caput do art. 4° da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga[4]. Mas o § 3° do art. 4° da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, prevê que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado "para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".

**20.** O art. 2° da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, determinou que o Ministério das Comunicações deveria processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022(5). Além disso, o art. 3° da Lei nº 13.424, de 2017, também estabeleceu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022(6).

**21.** A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os§§ lº e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso "o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes".

**22.** É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada[7].

**23.** Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § lº, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

**24.** Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

**25.** Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do§ 3º do art. 14 do RSR; e§ 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

**26.** Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

**27.** O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Anexo I (6351876) SEI 01250.009377/2018-82 / pg. 479
b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7° da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1° da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

**28.** Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do§ 3° do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as nonnas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

**29.** É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de permissão.

**30.** Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[8].

111.2. **- Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação**

**31.** O primeiro requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em **22 de fevereiro de 2018 (SEI-2673102, pg. 1,2).** Nesse ato, a requerente foi representada por **MARINEZ BORTOLAN ZOVICO,** na condição de **Diretora-Presidente,** sendo ratificado por um **segundo requerimento** subscrito pela atual **Diretora-Presidente**, **CLÁUDIA ZOVICO ROLAND,** datado de **22 de dezembro de 2022 (SEI-10587409, pg.** 3,4/[9]1.

**32.** De acordo com a certidão simplificada ou outro documento que indique os administradores da entidade ( **SEI- 9296593, fls.** 7 **e 8 - Mandato: julho de 2021 a julho de 2024 - e fls. 12 e 13),** à época dos requerimentos as representantes da pessoa jurídica interessada exerciam a função de **administradoras** da entidade que detém a outorga. Portanto, pode-se concluir que a requerente está adequadamente representada.

**33.** Além disso, considerando que o termo final do prazo de outorga vigente ocorreria em **28 de fevereiro de 2018** e que o pedido de renovação foi apresentado em **22 de fevereiro de 2018,** foi observado o prazo previsto no art. 4° da Lei nº 5.785, de 1972.

**34.** A pessoa jurídica interessada foi constituída sob a forma de fundação e apresentou instrumento jurídico sob a forma d e **Convênio** firmado com a **ASSOCIAÇÃO LIMEIRENSE DE EDUCAÇÃO ALIE,** instituição de educação superior credenciada pelo MEC como **faculdade (SEI-10864064 pgs.3-7),** que lhe garante o fornecimento de suporte pedagógico para a produção de seus programas educacionais. Portanto, está atendida a regra do caput do art. 14 do Decreto-lei **nº** 236, de 1967, bem como a exigência de que tratam os §§ 4º a 6º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

**35.** Em sua **NOTA TÉCNICA nº 7589/2024 (SEI-11494313),** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até **28 de fevereiro de 2033.** Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica:

> *"2 5 . Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (/ 0518358), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 08/09/2020, com validade até 28/02/2033."*

**36.** Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica também informou em sua Nota Técnica que estão atendidos os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967:

> *"1 7. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (J 365890), em 08/02/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros.fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 2024."*

**37.** De acordo com as infonnações que constam da **Lista de Verificação de Documento - *Checklist* (SEI-11494298),** todos os sócios da pessoa jurídica que requereu a renovação da outorga são brasileiros natos. Está assim demonstrado o cumprimento do § 1º do art. 222 da Constituição.

**38.** Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de ação que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Anexo I (6351878) SEI 01250.009377/2018-82 / pg. 480
b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

**39.** Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

| Requisito | IBase normativa | IForma de comprovação |
|---|---|---|
| (I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arqmvados os atos constitutivos da pessoa jurídica | Art. 113, II, do RSR. | Atendido (SEI 9296593, fls. 7 e 8 - Mandato; julho de 2021 a julho de 2024 - e fls. 12 e 13) |
| (II) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica | Art. 113, IV, do RSR. | Não se aplica (quando for pessoa de direito público, associação ou fundação) |
| (III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não | Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR | Não se aplica (quando for pessoa de direito público, associação ou fundação) |
| (IV) Prova de inscrição no CNPJ | Art. 113, V, do RSR. | Atendido (SEI 11494296 pg.1) Emitida em 25/04/2024 |
| (V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal | Art. 113, VI, do RSR. | Atendido (SEI 11494296 pg.2) Validade: 06/08/2024 |
| (VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica | Art. 113, VI, do RSR. | Atendido (SEI 11494296 pg.3,4) Validade: 25/10/2024 |
| (VII) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica | Art. 113, VI, do RSR. | Atendido (SEI 11378535 fl.2) Validade: 19/05/2024 |
| (VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel | Art. 113, VII, do RSR. | Atendido (SEI 11494296 pg.5) Validade: 25/05/2024 |
| (IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social | Art. 113, VIII, do RSR. | Atendido (SEI 11494296 pg.2) Validade: 06/08/2024 |
| (X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS | Art. 113, VIII, do RSR. | Atendido (SEI 11494296 pg.6) Validade: 23/05/2024 |
| **(XI)** Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho | Art. 113, IX, do RSR. | Atendido (SEI 11494296 pg.7) Validade: 22/10/2024 |
| **(XII)** Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR. | Art. 113, XI, do RSR. | Atendido (SEI 2673102, pg. 1,2) (SEI-10587409, pg. 3,4) |

**40.** Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem

estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[IOJ_

111.3. **- Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos**

**41.** Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6° da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

**42.** As minutas de **Decreto (SEI-11494460)** e de **Exposição de Motivos (SEI-11494457)** cumprem o disposto no Decreto nº 9.191, de 2017, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

## IV - CONCLUSÃO

**43.** Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão **de sons e imagens** com fins exclusivamente **educativos,** de interesse da **FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO,** na localidade de **Limeira, estado de São Paulo**, referente ao período compreendido entre **28 de fevereiro de 2018 a 28 de fevereiro de 2033,** desde que dida a ressalva contida no parágrafo 40 deste Parecer.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Anexo I (6351878) SEI 01250.009377/2018-82 / pg. 481
b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

**44.** As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

**45.** A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

**46.** Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 12 de setembro de

2024.

**LÍDIA MIRANDA DE LIMA**
**Advogada da União**

Notas

1. *Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.*
2. *Art. 165. ( ..) Parágrafo único.* O *Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso II), o Ministério das Comunicações.*
3. *Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOMICGU/AGU (NUP: 531J 5.034031/2023-38).*
4. *É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4° da Lei nº 5.785, de 1972).*
5. *Vide os§§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
6. *Vide o§ 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOMICGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
7. *A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGUIAGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR MCOMICGUIAGU (NUP: 53000.010337/2010-71).*
8. *Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o§ 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOMICGUIAGU (NUP: 00738.000159/2023-12).*
9. *Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGUIAGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.*
10. *Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGUIAGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR MCOM/CGUIAGU (NUP: 53115.025170/2023-71).*

À consideração superior.

Brasília, 12 de setembro de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250009377201882 e da chave de acesso 2d97dfab

umento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado AI institucional(*.agu.gov.br), de acordo os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1622851910 e ve de acesso 2d97dfab no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA ANDA DE LIMA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-09-2024 10:51. Número de Série:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Anexo I (6351876) SEI 01250.009377/2018-82 / pg. 482

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 01495/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.009377/2018-82**
**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO**
**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

Senhor Consultor Jurídico,

**1.** Aprovo o **PARECER n. 00557/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** da Dra. LÍDIA MIRANDA DE LIMA, Advogada da União, por seus próprios fundamentos.

**2.** Trata-se de pleito de renovação do prazo de vigência de permissão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos na localidade de Limeira, estado de São Paulo, de titularidade de FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO, referente ao período de 28 de fevereiro de 2018 a 28 de fevereiro de 2033.

**3.** Referida manifestação concluiu que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação em comento, desde que atendida a ressalva contida em seu parágrafo 40, que destaca que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.

**4.** Adicionalmente, ora se verifica, no documento Anexo emec (10875069), que se encontra expirada a vigência do credenciamento junto ao MEC da Instituição de Ensino Superior com a qual o convênio de cooperação educacional está firmado. Assim, faz-se necessário demonstrar a atualidade do referido credenciamento.

**5.** Diante do exposto, nos termos do PARECER n. 00557/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, conclui-se pelo encaminhamento à SECOE, no sentido que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação, desde que atendidas as ressalvas contidas nos **itens 3 e 4 supra.**

À consideração.

Brasília, 12 de setembro de 2024.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO
COORDENADORA-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO SUBSTITUTA ili

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250009377201882 e da chave de acesso 2d97dfab

Notas

1. :::_ *Portaria MCOM nº 283, de 05 de agosto de 2024, publicada no DOU de 06 de agosto de 2024*

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os nonnativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1623209339 e chave de acesso 2d97dfab no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: atário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-09-4 16:00. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Anexo I (6351876) SEI 01250.009377/2018-82 / pg. 485
b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 01500/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.009377/2018-82**
**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO**
**ASSUNTOS: Radiodifusão. TV educativa. Renovação de outorga.**

1. Aprovo o PARECER n. 557/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, com a complementação do DESPACHO n. 01495/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 12 de setembro de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250009377201882 e da chave de acesso 2d97dfab

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1623339130 e chave de acesso 2d97dfab no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional(*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-09-2024 17:22. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

# NOTA TÉCNICA Nº 7589/2024/SEI-MCOM

**PROCESSO: 01250.009377/2018-82.**

**INTERESSADA: FUNDACAO ORLANDO ZOVICO.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela Fundação Orlando Zovico, inscrita no CNPJ nº 03.702.302/0001-08, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50409126845, no município de Limeira, estado de São Paulo, para o período de 28/02/2018 a 28/02/2033.

2. Os autos foram instaurados em 22/02/2018, quando da protocolização do requerimento (2673102, pgs. 1/2), objetivando a renovação da outorga em observância ao prazo previsto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972.

3. Posteriormente, foram realizadas notificações à Entidade, com vistas à complementação da documentação necessária ao deferimento do pleito, conforme expõe-se a seguir:

a) Nota Técnica 1305 (5071289), Nota Técnica 4323 (5225778), Despacho 6097235 - relativos à análise técnica da outorga, para a qual a superveniência do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e revogou o inciso X, tornando inexigível a análise do laudo de vistoria da estação;

b) Ofício 29869 (10518647), Ofício 7686 (10807180), Ofício 4588 (11366216) - relativos a exigência documentais.

4. Por fim, emitiu-se o *Checklist* 11494298, no qual se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

## ANÁLISE

6. De acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da concessão para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 15 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por decreto, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

posteriormente enviado ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, § 2º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

7. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117, de 1962, na Lei nº 5.785, de 1972, no Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 52.795, de 1963.

8. De acordo com os arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
>
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
>
> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

"q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

9. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

10. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Orlando Zovico a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, conforme Decreto de 16 de abril de 2001, publicado no DOU de de 17 de abril de 2001 (10875146, pg. 1), e do Decreto Legislativo nº 254, de 2002, publicado no DOU de 8 de novembro de 2002 (10875146, pg.2). O Extrato do Contrato foi publicado no DOU de 28 de fevereiro de 2003 (10875146, pg. 3), data utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga, de acordo com o Decreto nº 52.795, de de 1963.

11. Como informado, a Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, em 22/02/2018, acompanhado de parte da documentação exigida até então. De acordo com o art. 4º, **caput** da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", ou seja, entre 28/02/2017 e 28/02/2018. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado **tempestivamente**.

12. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 28/02/2018, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da Lei nº 5.785, de 1972.

13. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11494298).

14. Salienta-se, ainda, que a a possibilidade de validação das certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações justifica-se pelo fato de que a entrada ocorreu no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795, de de 1963.

15. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do Decreto nº 52.795, de de 1963, alterado pelo Decreto nº 10.775, de 2021 (10587409, pgs. 3/4). Acostou, também, certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (9296593, pgs. 12 a 15).

16. Conforme art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 15 de janeiro de 2024, as radiodifusoras e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais poderão deter até 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora e 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens:

> Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:
>
> **I - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora, que pode ser operada por meio de:** (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> c) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> d) frequência modulada; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> e) ondas médias; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> f) ondas tropicais; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> g) ondas curtas; (Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024)
>
> **II - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens.** (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024)

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

17. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11365890), em 08/02/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 2024.

18. Ademais, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (10864064, pgs. 3 a 7), atendendo-se, dessa forma, à legislação.

19. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11365892), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Nesse sentido, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11494311), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

20. Observa-se, ainda, que constam nos autos certidões emitidas pelos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidões emitidas pela Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), comprovando a ausência de irregularidades, respectivamente, perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor. Ainda, consultou-se o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e verificou-se que não há restrição da pessoa jurídica ou dos dirigentes para celebrarem contratos com a Administração Pública (11494296).

21. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

22. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação;
>
> III - os dados da estação, com:
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

23. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

24. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da Lei nº 4.117, de 1962). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962.

25. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (10518358), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 08/09/2020, com validade até 28/02/2033.

26. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

27. Oportunamente, destaca-se que, antes da assinatura do termo aditivo de renovação prevista pelo art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1963, e o início dos efeitos legais decorrentes da deliberação do Congresso Nacional, deverá ocorrer a atualização dos documentos que certifiquem a situação regular da Interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CONCLUSÃO**

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

28. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos à **Consultoria Jurídica** deste Ministério das Comunicações, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em tratamento, incluindo as minutas dos atos, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

b) posterior remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.785, de 1972; e

c) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

29. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

30. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 15/07/2024, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 15/07/2024, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 15/07/2024, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11494313** e o código CRC **7C785663**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Parecer DE MERITO (6331881) SEI 01250.009377/2018-82 / pg. 492

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

PARECER n. 00557/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.009377/2018-82

INTERESSADA: FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. TV EDUCATIVA. RENOVAÇÃO DE OUTORGA.

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. POSSIBILIDADE.

I - O prazo de vigência de outorgas de radiodifusão de sons e imagens é de quinze anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos (art. 223, § 5°, da CF e art. 33, § 3º, da Lei nº 4.1 I 7, de I 962).

II - A decisão a respeito da renovação de outorga de radiodifusão sonora é de competência do Presidente da República, que para produzir efeitos depende de deliberação do Congresso Nacional (art. 5° da Lei nº 5.785, de I 972 e art. 223, § 3º, da CF).

III - Pela ausência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de renovação de outorga, desde que cumpridas as exigências indicadas neste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de renovação do prazo de vigência de permissão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos na localidade de Limeira, estado de São Paulo, vinculada ao FISTEL nº 50409126845, de titularidade de

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO, CNPJ nº 03.702.302/0001-08, referente ao período compreendido entre 28 de fevereiro de 2018 a 28 de fevereiro de 2033.

2. O primeiro requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela pessoa jurídica interessada em 22 de fevereiro de 2018 (SEI-2673102, pg. 1,2), subscrito pela então Diretora-Presidente, Marinez Bortolan Zovico, ratificado por meio do segundo requerimento subscrito pela atual Diretora-Presidente, Cláudia Zovico Roland, datado de 22 de dezembro de 2022 (SEI-10587409, pg. 3,4).

3. A outorga foi atribuída à requerente por meio do Decreto de 16 de abril de 2001, publicado no DOU de 17 de abril de 2001 (SEI-10875146, pg. 1), e ratificado pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 254, de 2002, publicado no DOU de 8 de novembro de 2002 (SEI-10875146, pg.2), tendo o Extrato do Contrato de Concessão firmado com a União sido publicado no DOU de 28 de fevereiro de 2003 (SEI-10875146, pg. 3 ).

4. Por meio da Lista de Verificação de Documento - Checklist (SEI-11494298) e da NOTA TÉCNICA nº 7589/2024 (SEI-11494313), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

"21. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifi,são, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

(...)

26. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga. "

5. Constam ainda do processo minutas de Decreto (SEI-11494460) e de Exposição de Motivos (SEI-11494457) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

6. É o relatório.

## II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

7. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. li da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo,

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

8. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

## III - FUNDAMENTAÇÃO

### III.1. - Dos requisitos para a renovação de concessão de televisão educativa

9. Nos tennos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

10. A radiodifusão educativa é o serviço de radiodifusão, tanto em frequência modulada (FM) quanto de sons e imagens (TV), que se destina à "divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates" sem caráter comercial ou finalidade lucrativa, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda e o patrocínio dos programas transmitidos (art. 13 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e arts. 123 e 124 da Portaria de Consolidação nº !, de 2023). Portanto, as televisões educativas devem destinar integralmente seu tempo à emissão de programas educativo-culturais (art. 124, § l º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

11. Só podem executar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: (i) a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal; (ii) as instituições de educação superior credenciadas pelo Ministério da Educação; e (iii) as fundações de direito público ou privado (art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e art. 136 da Portaria de Consolidação nº !, de 2023). Não é exigida licitação para a outorga do serviço de radiodifusão educativa (art. 14, § 2°, do Decreto-lei nº 236 e art. 13, § 1º, do RSR). Mas, para obter a outorga, as universidades e

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

fundações devem comprovar que possuem recursos próprios para o empreendimento (art. 14, § 1º, do Decreto-lei nº 236, de 1967).

12. No caso de fundações privadas que não sejam elas próprias instituições de educação superior, é necessário que mantenham algum tipo de vínculo jurídico com uma instituição de educação superior credenciada pelo Ministério da Educação com sede ou campus localizado no Estado (ou Distrito Federal) em que o serviço será executado e que garanta suporte pedagógico e técnico para a produção de programas educacionais (art. 138, §§ 4º a 6º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Embora a norma mencione o termo "convênio", qualquer instrumento jurídico independentemente de sua denominação que contemple as infonnações e cláusulas exigidas pelo § 5° do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, poderá ser admitido para esse fim.

13. A própria Constituição estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que poderá ser renovado (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de dez anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou pennissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

14. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6° da Lei nº 5.785, de 1972[!1, e art. 165, p. único, do Decreto-lei nº 200, de 1967[21). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da Constituição, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

15. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962:

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito á renovação.

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.

16. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

Art. 2° A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da obsen1ância das finalidades educativas e culturais do serviço.

17. É o que também dispõe o art. 11O do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionària ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.

18. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR). Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial[3l (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2° do art. 223 da Constituição exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4°, § 4°, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).

19. Nos termos do caput do art. 4° da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga[4l_Mas o§ 3° do art. 4° da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, prevê que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado "para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

20. O art. 2° da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, determinou que o Ministério das Comunicações deveria processar os pedidos de renovação intempestivos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022(5]_Além disso, o art. 3° da Lei nº 13.424, de 2017, também estabeleceu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022(6).

21. A fim de evitar descontinuidade na prestação do serviço, se o prazo da outorga expirar sem que haja decisão definitiva a respeito do pedido de renovação, os§§ lº e 2º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, dispõem que nesse caso "o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário" nas "mesmas condições dele decorrentes".

22. É importante destacar que o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Portanto, ao receber pedido de renovação, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada(7).

23. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § lº, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

24. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o §1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

25. Cabe ainda destacar que as pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga.

26. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

27. O requerimento de renovação de outorga deve ser apresentado ao Ministério das Comunicações acompanhado dos seguintes documentos: (i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (iii) prova de inscrição no CNPJ; (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social; (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (ix) declaração de que: (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7° da Constituição; (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1° da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

28. Neste ponto, é importante destacar que, embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do§ 3° do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

nº 10.775, de 2021. Então, para compatibilizar ambas as nonnas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

29. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de permissão.

30. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado[8].

III.2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido de renovação

31. O primeiro requerimento de renovação de outorga foi apresentado pela interessada em 22 de fevereiro de 2018 (SEI-2673102, pg. 1,2). Nesse ato, a requerente foi representada por MARINEZ BORTOLAN ZOVICO, na condição de Diretora-Presidente, sendo ratificado por um segundo requerimento subscrito pela atual Diretora-Presidente, CLÁUDIA ZOVICO ROLAND, datado de 22 de dezembro de 2022 (SEI-10587409, pg. 3,4)[9].

32. De acordo com a certidão simplificada ou outro documento que indique os administradores da entidade ( SEI- 9296593, fls. 7 e 8 - Mandato: julho de 2021 a julho de 2024 - e fls. 12 e 13), à época dos requerimentos as representantes da pessoa jurídica interessada exerciam a função de administradoras da entidade que detém a outorga. Portanto, pode-se concluir que a requerente está adequadamente representada.

33. Além disso, considerando que o termo final do prazo de outorga vigente ocorreria em 28 de fevereiro de 2018 e que o pedido de renovação foi apresentado em 22 de fevereiro de 2018, foi observado o prazo previsto no art. 4° da Lei nº 5.785, de 1972.

34. A pessoa jurídica interessada foi constituída sob a forma de fundação e apresentou instrumento jurídico sob a forma d e Convênio firmado com a ASSOCIAÇÃO LIMEIRENSE DE EDUCAÇÃO ALIE, instituição de educação superior credenciada pelo MEC como faculdade (SEI-10864064 pgs.3-7), que lhe garante o fornecimento de suporte pedagógico para a produção de seus programas educacionais. Portanto, está atendida a regra do caput do art. 14 do Decreto-

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

lei nº 236, de 1967, bem como a exigência de que tratam os §§ 4º a 6º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

35. Em sua NOTA TÉCNICA nº 7589/2024 (SEI-11494313), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica informou que a pessoa jurídica interessada possui licença de funcionamento válida até 28 de fevereiro de 2033. Com isso se pode afirmar que está mantida a possibilidade técnica. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da Nota Técnica:

"2 5 . Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (/ 0518358), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 08/09/2020, com validade até 28/02/2033."

36. Com base em pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica também informou em sua Nota Técnica que estão atendidos os limites de outorga previstos no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 1967:

"17. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (J 365890), em 08/02/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros.fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, alterado pela Lei nº 14.812, de 2024."

37. De acordo com as infonnações que constam da Lista de Verificação de Documento - Checklist (SEI-11494298), todos os sócios da pessoa jurídica que requereu a renovação da outorga são brasileiros natos. Está assim demonstrado o cumprimento do § l O do art. 222 da Constituição.

38. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

39. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com a legislação. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

| Requisito | IBase normativa | IForma de comprovação |
|---|---|---|
| (I) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arqmvados os atos constitutivos da pessoa jurídica | | |

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Art.

113, II, do RSR. Atendido

(SEI 9296593, fls. 7 e 8 - Mandato: julho de 2021 a julho de 2024 - e fls. 12 e 13)

(II) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica Art. 113, IV, do RSR. Não se aplica (quando for pessoa de direito público, associação ou fundação)

(III) Certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não Art. 113, IV, c/c § 3º do RSR Não se aplica (quando for pessoa de direito público, associação ou fundação)

(IV) Prova de inscrição no CNPJ

Art. 113, V, do RSR. Atendido

(SEI 11494296 pg.1)

Emitida em 25/04/2024

(V) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública federal Art 113 VI d RSR

- ' ' 0 • Atendido

(SEI 11494296 pg.2)

Validade: 06/08/2024

(VI) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública estadual da sede da pessoa jurídica

Art. 113, VI, do RSR. Atendido

(SEI 11494296 pg.3,4)

Validade: 25/10/2024

(VII) Prova de regularidade

perante a Fazenda Pública municipal da sede da pessoa jurídica

Art. 113, VI, do RSR. Atendido

(SEI 11378535 fl.2)

Validade: 19/05/2024

(VIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel

Art. 113, VII, do RSR. Atendido

(SEI 11494296 pg.5)

Validade: 25/05/2024

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

(IX) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social

Art. 113, VIII, do RSR. Atendido

(SEI 11494296 pg.2)

Validade: 06/08/2024

(X) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS

Art. 113, VIII, do RSR. Atendido

(SEI 11494296 pg.6)

Validade: 23/05/2024

(XI) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho

Art. 113, IX, do RSR. Atendido

(SEI 11494296 pg.7)

Validade: 22/10/2024

(XII) Declaração de que trata o inciso XI do art. 113 do RSR. Art. 113, XI, do RSR. Atendido

(SEI 2673102, pg. 1,2)

(SEI-10587409, pg. 3,4)

40. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[10].

III.3. - Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

41. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6° da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR).

42. As minutas de Decreto (SEI-11494460) e de Exposição de Motivos (SEI-11494457) cumprem o disposto no Decreto nº 9.191, de 2017, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

IV - CONCLUSÃO

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

43. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação de outorga de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos, de interesse da FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO, na localidade de Limeira, estado de São Paulo, referente ao período compreendido entre 28 de fevereiro de 2018 a 28 de fevereiro de 2033, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 40 deste Parecer.

44. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas são adequadas aos fins a que se destinam e estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

45. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a renovação da outorga, caso em que o ato deverá ser encaminhado para deliberação do Congresso Nacional. Após a deliberação do Congresso Nacional, caso favorável, deve ser providenciada a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão para formalizar a renovação da outorga (art. 115 do RSR).

46. Por fim, sugere-se o encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dela tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 12 de setembro de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

Advogada da União

Notas

1. Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.

2. 1s Art. 165. ( ..) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso II), o Ministério das Comunicações.

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

3. À Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOMICGU/AGU (NUP: 531J 5.034031/2023-38).

4. 1' É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4° da Lei nº 5.785, de 1972).

5. 1s Vide os§§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).

6. 1s Vide o§ 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOMICGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).

7. À A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGUIAGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR MCOMICGUIAGU (NUP: 53000.010337/2010-71).

8. 1s Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o§ 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOMICGUIAGU (NUP: 00738.000159/2023-12).

9. 1s Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGUIAGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.

10. À Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGUIAGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR MCOM/CGUIAGU (NUP: 53115.025170/2023-71).

À consideração superior.

Brasília, 12 de setembro de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

Advogada da União

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250009377201882 e da chave de acesso 2d97dfab

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado AI institucional(*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1622851910 e chave de acesso 2d97dfab no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-09-2024 10:51. Número de Série: 654372557451877645764062l I 080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 01495/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.009377/2018-82

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Senhor Consultor Jurídico,

1. Aprovo o PARECER n. 00557/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, da Dra. LÍDIA MIRANDA DE LIMA, Advogada da União, por seus próprios fundamentos.

2. Trata-se de pleito de renovação do prazo de vigência de permissão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos na localidade de Limeira, estado de São Paulo, de titularidade de FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO, referente ao período de 28 de fevereiro de 2018 a 28 de fevereiro de 2033.

3. Referida manifestação concluiu que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação em comento, desde que atendida a ressalva contida em seu parágrafo 40, que destaca que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.

4. Adicionalmente, ora se verifica, no documento Anexo emec (10875069), que se encontra expirada a vigência do credenciamento junto ao MEC da Instituição de Ensino Superior com a qual o convênio de cooperação educacional está firmado. Assim, faz-se necessário demonstrar a atualidade do referido credenciamento.

5. Diante do exposto, nos termos do PARECER n. 00557/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, conclui-se pelo encaminhamento à SECOE, no sentido que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de renovação, desde que atendidas as ressalvas contidas nos itens 3 e 4 supra.

À consideração.

Brasília, 12 de setembro de 2024.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO

ADVOGADA DA UNIÃO

COORDENADORA-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO SUBSTITUTA[I]

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250009377201882 e da chave de acesso 2d97dfab

Notas

1. :::_ Portaria MCOM nº 283, de 05 de agosto de 2024, publicada no DOU de 06 de agosto de 2024

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os nonnativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1623209339 e chave de acesso 2d97dfab no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-09- 2024 16:00. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 01500/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

NUP: 01250.009377/2018-82

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO

ASSUNTOS: Radiodifusão. TV educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 557/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, com a complementação do DESPACHO n. 01495/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 12 de setembro de 2024.

assinado eletronicamente

FELIPE NOGUEIRA FERNANDES

ADVOGADO DA UNIÃO

Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250009377201882 e da chave de acesso 2d97dfab

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1623339130 e chave de acesso 2d97dfab no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional(*.agu.gov.br). Data e Hora:

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

12-09-2024 17:22. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 9 de janeiro de 2025.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

**ASSUNTO: Trata-se de renovação, pelo prazo de quinze anos, a partir de 28 de fevereiro de 2018, da concessão outorgada à FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO, inscrita no CNPJ nº 03.702.302/0001-08, vinculada ao FISTEL nº 50409126845, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 48, no município de Limeira, estado de São Paulo.**

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 1 2025 MCOM.

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho**
**GSISTE**

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 09/01/2025, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6351885** e o código CRC **A9459A62** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Despacho 6351885 SEI 01250.009377/2018-82 / pg. 511

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 09 de janeiro de 2025.

**Referência: Exposição de Motivos nº 01/2025 - MCOM.**

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Coordenadora-Geral de Gestão e Processos

Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires**, **Coordenador(a)-Geral**, em 09/01/2025, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6352052** e o código CRC **2132ABC1** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Despacho 6352052 SEI 01250.009377/2018-82 / pg. 512

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.009377/2018-82

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 439 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

**Interessado:** FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO

**EM nº** 0001/2025-MCOM

**Anexos:** II

**Assunto:** Renovação de concessão de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos (TV Educativa).

Decreto que renova a concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos**, em favor de FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO, na localidade de Limeira/SP.

Pelo expedição do Decreto e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional.

**Processo:** 01250.009377/2018-82

Senhora Secretária Especial Adjunta,

## I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 01250.009377/2018-82, que apresenta a Exposição de Motivos n° **0001/2025-MCOM** (doc. SEI nº 6351874), com minuta de Decreto, cuja proposta é a **renovação**, por mais quinze anos, contados a partir de 28 de fevereiro de 2018, da outorga de concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos**, em favor de **FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO**, inscrita no CNPJ sob nº 03.702.302/0001-08, na localidade de **Limeira/SP**.

2. Tanto a área técnica competente (Nota Técnica nº 7589/2024/SEI-MCOM - doc SEI nº 6351881) quanto a Consultoria Jurídica (Parecer nº 0557/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - doc. SEI nº 6351882) do Ministério das Comunicações - MCOM, analisaram o mérito e legalidade da outorga, com manifestações favoráveis.

3. Em sua análise, a Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR apresentou Nota SAG nº 0218/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR (doc. SEI nº 6532974), sem oposição à proposta.

**ASPECTOS TÉCNICOS DA RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, COM FINS**

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

**EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS**

4. Embora o principal instrumento regulador da atividade de radiodifusão de sons e imagens permaneça sendo o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT – Lei nº 4.117/1962), alterado ao longo de quase cinquenta anos por decretos e leis, a Constituição de 1988 estabeleceu competências, regras, procedimentos e princípios relativos às concessões de rádio e TV, criando um capítulo específico sobre a Comunicação Social, prevendo, ainda, em seu artigo 223, a complementaridade entre os sistemas público, privado e estatal:

> *"Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.*
>
> *§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.*
>
> *§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.*
>
> *§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.*
>
> *§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.*
>
> *§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão."*

5. De acordo com a legislação vigente, denomina-se serviço de ***radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos*** aquela radiodifusão de sons e imagens (TV aberta), destinada à transmissão de programas educativo-culturais, que, além de atuar em conjunto com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, vise à educação básica e superior, à educação permanente e à formação para o trabalho, além de abranger as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional [1].

6. O serviço de radiodifusão de sons e imagens é compreendido como o conjunto de atividades encadeadas, outorgado mediante **"concessão"** e realizadas por um ou vários agentes econômicos, necessárias à prestação de serviço que consiste na oferta de conteúdos e obras audiovisuais em grades horárias específicas, por difusão linear, segundo linha editorial própria, ofertados ao consumidor final de forma gratuita. Nos termos da legislação, o prazo da outorga para serviços de radiodifusão de sons e imagens é de 15 (quinze) anos, prorrogáveis por períodos sucessivos e iguais (art. 33 § 3º da Lei nº 4.117/1962 e art. 27 do Decreto nº 52.795/1963).

7. As emissoras podem ser comerciais ou de finalidade educativa/cultural. As comerciais possuem seus serviços financiados predominantemente por venda de espaços publicitários. Já as emissoras educativas e culturais se caracterizam por serviços financiados substancialmente por recursos públicos, prestação de serviços ou publicidade institucional, sendo que sua outorga pode ser executada pela União, estados, municípios, universidades e fundações públicas. Assim, para atendimento da finalidade exclusivamente educativa do serviço, as outorgas desta modalidade não podem possuir caráter comercial ou fins lucrativos.

8. Aponta-se ainda que, para as emissoras educativas, o tempo destinado à emissão dos *"programas educativos-culturais"* será integral, entendendo-se como tais aqueles que [2]:

- respeitam os princípios e objetivos de ***(a)*** cooperação com processos educacionais e de formação crítica do cidadão; ***(b)*** exercício da cidadania e democracia, em especial mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates; ***(c)*** promoção a cultura nacional e regional, bem como a produção independente e a produção local; ***(d)*** respeito aos direitos humanos e valores éticos e sociais da pessoa e da família; e ***(e)*** não discriminação religiosa, político-partidária, filosófica, étnica, de gênero ou de opção sexual;
- atuam conjuntamente com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, visando à educação básica e superior, à educação permanente e formação para o trabalho;
- abrangem atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional; e
- veiculam conteúdos de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva, desde que presentes em sua apresentação elementos instrutivos ou enfoques educativos-culturais.

9. Como todo e qualquer serviço público, o serviço de radiodifusão de sons e imagens deve ser continuamente avaliado pelo Poder Público – no caso, pela União – sempre na perspectiva da sua melhor prestação à [illegible]lade. Da mesma forma, sendo serviço público prestado mediante concessão, incumbe ao poder concedente – no [illegible]União – a devida fiscalização e monitoramento de sua prestação pelo concessionário.

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

10. Cabe à União (Poder Executivo no ato de outorga e de renovação da concessão e Poder Legislativo na sua apreciação) verificar, sobretudo, o regular cumprimento, pelas concessionárias, dos princípios constitucionais da produção e programação, nos termos do art. 221 da Constituição.

## III - ANÁLISE JURÍDICA

11. Examinados os autos, não se vislumbram ilegalidades ou inconstitucionalidades a maculá-los. O ato tem fundamento no art. 223 da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, e com o Decreto n° 52.795/1963.

12. No que tange à competência, o Poder Executivo é competente para renovar a outorga [3], por meio da expedição de Decreto presidencial, que *"entrará em vigor após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, publicada em ato competente"*. Portanto, cabe à União (Poder Executivo no ato de outorga e de renovação da concessão e Poder Legislativo na sua posterior apreciação) verificar, sobretudo, o regular cumprimento, pelas concessionárias, dos requisitos de legalidade e dos princípios constitucionais da produção e programação, nos termos do art. 221 da Constituição.

13. Assim, do ponto de vista jurídico, a Constituição de 1988 criou uma sistemática diferenciada para a outorga e renovação dos serviços de radiodifusão, expressando um procedimento que pode ser entendido como um *ato administrativo complexo*, ou seja, uma conjugação de vontades diversas, na medida em que necessita, para sua formação, da manifestação de vontade de dois ou mais diferentes órgãos ou autoridades. Com efeito, para que a outorga dos serviços de radiodifusão seja concedida, renovada ou mesmo encerrada, torna-se necessária: ***(a)*** análise técnica, da documentação e dos requisitos objetivos e subjetivos, por parte do MCOM; ***(b)*** encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, por Mensagem do Presidente da República (nos casos de TV, com expedição de Decreto pelo Chefe do Executivo); e ***(c)*** deliberação do Congresso Nacional sobre o ato de outorga, sua renovação ou perempção, nos termos do art. 223 da Constituição.

14. Destaca-se que, em regra, é necessária a realização de licitação previamente à outorga dos serviços de radiodifusão. No entanto, nos casos de execução dos serviços de *radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos*, **a licitação é dispensável**, por força do §1º do artigo 13 do Decreto n° 52.795/1963.

15. O requerimento de renovação, devidamente subscrito pelos diretores da entidade, foi apresentado tempestivamente. Ademais, os autos do processo trazem os documentos exigidos pela legislação pertinente para a renovação (conforme arts. 112 e 113 do mesmo Decreto nº 52.795/1963). Todavia, a completa análise e aceitação de referidos documentos, bem como sua subsunção às normas vigentes, foi previamente realizada pelo Ministério, no uso de suas atribuições e competências, com **posição favorável à renovação**, conforme se verifica pelo Parecer de sua Consultoria Jurídica.

16. Desta forma, com relação à documentação apresentada, esta Subchefia de Assuntos Jurídicos – SAJ verificou apenas a juntada dos documentos previstos em normas vigentes à época do protocolo do pedido de renovação da outorga, sem se ater ao mérito ou análise técnica da documentação, conforme check-list anexo à presente Nota SAJ.

17. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram ou tenham ocorrido durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a renovação da outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga (seja decorrente de atualizações legislativas, seja por decurso do prazo) acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do MCOM.

18. Por este motivo, será verificada apenas a entrega daqueles documentos exigíveis à época do protocolo do requerimento da renovação, ou seja, em 22/02/2018.

19. Nesse sentido, conclui-se pela pertinência da expedição de Decreto em favor de FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO, com o consequente encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional para a adoção das providências cabíveis, em observância ao § 2º do art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

## IV - CONCLUSÃO

20. Diante de todo o exposto, cumpridas as exigências legais e regulamentares, não se vislumbra óbice jurídico à proposição, razão pela qual se opina pela expedição de Decreto presidencial e posterior encaminhamento do ao Congresso Nacional, nos termos do § 3° do artigo 223 da Constituição.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195



b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

21. Estas são as considerações sobre a proposta encaminhada pela **EM n° 0001/2025-MCOM**, processo nº 01250.009377/2018-82, objeto de apreciação, sujeitas à consideração superior.

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*DE ACORDO.*

**DANIELA FERREIRA MARQUES**

Secretária Adjunta de Infraestrutura

*APROVO.*

**MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA**

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)*

[1] Podem pleitear a outorga para a execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos:

* As pessoas jurídicas de direito público interno (art. 41 do Código Civil Brasileiro). Ex.: a União; os Estados e o Distrito Federal; os Municípios; as Universidades Federais; os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia; as autarquias; e as demais entidades de caráter público criadas por lei;

* As instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada, com sede no Brasil e credenciadas pelo Ministério da Educação (art. 12 do Decreto nº 5.773/2006). Ex.: as Universidades; os Centros Universitários; e as Faculdades; e

* As fundações de direito privado (inciso III do art. 44 do Código Civil Brasileiro), cujos estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações e legislação correlata.

É admitida, na radiodifusão educativa, apenas a transmissão de programas educativo-culturais. Os programas de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva poderão ser considerados educativo-culturais se neles estiverem presentes elementos instrutivos ou enfoques educativo-culturais identificados na sua apresentação.

[2] Nos termos da Portaria MCTIC nº 3.238/2018.

[3] Decreto nº 52.795/1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017):

*"Art. 31. O órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar, após o pagamento do boleto a que se refere o art. 30, ato do qual constarão, entre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:*

*(...)*

*§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.*

*§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria."*

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

* * * *

**Anexo I à Nota SAJ - Radiodifusão nº 0439 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

**[ minuta de Decreto ]**

**DECRETO Nº , DE DE DE 2025**

Renova a concessão outorgada à Fundação Orlando Zovico, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Limeira, Estado de São Paulo.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, *caput* e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.009377/2018-82 do Ministério das Comunicações,

**DECRETA**:

**Art. 1º** Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 28 de fevereiro de 2018, a concessão outorgada à Fundação Orlando Zovico, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 03.702.302/0001-08, conforme o disposto no Decreto de 16 de abril de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 254, de 7 de novembro de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 48, com fins exclusivamente educativos, no Município de Limeira, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

**Art. 2º** Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

* * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * * *

**Anexo II à Nota SAJ - Radiodifusão nº 0439 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

**[ lista de documentação ]**

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

**Processo nº:** 01250.009377/2018-82

**EM nº:** 0001/2025-MCOM

**Entidade:** FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO

**CNPJ nº:** 03.702.302/0001-08

**Localidade:** Limeira/SP

**Data do protocolo do pedido de renovação da outorga:** 22/02/2018

**OUTORGA:** renovação de concessão de serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos (TV Educativa).

A lista de documentação a seguir considera a redação do **Decreto nº 52.795/1963 atualmente em vigência (atualizado em 23/08/2017, pelo Decreto nº 9.138/2017)**, bem como outras legislações aplicáveis à época do protocolo do pedido de renovação.

| **HABILITAÇÃO JURÍDICA DA ENTIDADE E DE SEUS SÓCIOS E DIRIGENTES** | |
|---|---|
| 1. Formulário de requerimento de renovação da outorga, disponibilizado pelo Ministério;<br><br>(arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017) | Sim ( **X** )<br>Não aplicável ( )<br>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( ) |
| 2. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, entre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, na cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;<br><br>(art. 15, § 1º, II c/c art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; Ato Normativo n.º 01/2007, da CCTCI, da Câmara dos Deputados) | Sim ( **X** )<br>Não aplicável ( )<br>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( ) |
| 3. Certidão simplificada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;<br><br>(art. 15, § 1º, III c/c art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017) | Sim ( **X** )<br>Não aplicável ( )<br>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( ) |
| 4. Declaração de que a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;<br><br>(art. 15, § 2º, I do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017) | Sim ( )<br>Não aplicável ( **X** )<br>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( ) |

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

| | |
|---|---|
| 5. Declaração de que nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade em que a concessão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no Decreto-Lei nº 236/1967;<br><br>(art. 15, § 2º, II do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967) | Sim ( **X** )<br>Não aplicável ( )<br>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( ) |
| 7. Declaração de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;<br><br>(art. 15, § 2º, III do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 54, inciso II, alínea *"a"* da Constituição de 1988) | Sim ( **X** )<br>Não aplicável ( )<br>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( ) |
| 8. Declaração de que a entidade não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;<br><br>(art. 15, § 2º, IV do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 87, incisos III e IV c/c art. 88 e art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993) | Sim ( **X** )<br>Não aplicável ( )<br>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( ) |
| 9. Declaração de que a entidade cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos);<br><br>(art. 15, § 2º, V do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 7º, inciso XXXIII da Constituição de 1988) | Sim ( **X** )<br>Não aplicável ( )<br>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( ) |
| 10. Declaração de que a entidade não executa quaisquer serviços de radiodifusão sem outorga;<br><br>(art. 15, § 2º, VI do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017) | Sim ( **X** )<br>Não aplicável ( )<br>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( ) |
| 11. Declaração de que a entidade autoriza o Ministério a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver em faixa de fronteira (até 150km de distância de fronteira com outros países);<br><br>(Lei nº 6.634/1979; art. 15, § 2º, VII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017) | Sim ( )<br>Não aplicável ( **X** )<br>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( ) |
| 12. Declaração de que a entidade está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;<br><br>(art. 15, § 2º, VIII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017) | Sim ( )<br>Não aplicável ( **X** )<br>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( ) |

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

| | |
|---|---|
| 13. Declaração de que nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas *"b"* ao *"q"* da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa;<br><br>(art. 15, § 2º, VIII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990) | Sim ( **X** )<br>Não aplicável ( )<br>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( ) |
| 14. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: ***(a)*** certidão de nascimento ou casamento; ***(b)*** certidão de reservista; ***(c)*** cédula de identidade; ***(d)*** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; ***(e)*** carteira profissional; ***(f)*** Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou ***(g)*** passaporte;<br><br>A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF **NÃO** serão aceitos para comprovar a nacionalidade<br><br>(; art. 15, § 3º, incisos I ao VII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 222, § 1º da Constituição de 1988) | Sim ( **X** )<br>Não aplicável ( )<br>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( ) |
| **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ENTIDADE** | |
| 15. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);<br><br>(art. 15, § 4º, I c/c art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017) | Sim ( **X** )<br>Não aplicável ( )<br>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( ) |
| 16. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital;<br><br>(art. 15, § 4º, II /c art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017) | Sim ( )<br>Não aplicável ( **X** )<br>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( ) |
| 17. Comprovante de recolhimento de caução, nos termos do edital;<br><br>(art. 15, § 4º, III do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017) | Sim ( )<br>Não aplicável ( **X** )<br>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( ) |
| **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** | |
| 18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;<br><br>(art. 15, § 7º, I c/c art. 113 inciso V do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 29, inciso I c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993) | Sim ( **X** )<br>Não aplicável ( )<br>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( ) |

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

| | |
|---|---|
| 19. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;<br><br>(art. 15, § 7º, II c/c art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 29, inciso III c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993; Ato Normativo n.º 01/2007, da CCTCI, da Câmara dos Deputados) | Sim ( **X** )<br>Não aplicável ( )<br>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( ) |
| 20. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel;<br><br>(art. 15, § 7º, III c/c art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017) | Sim ( **X** )<br>Não aplicável ( )<br>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( ) |
| 21. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;<br><br>(art. 15, § 7º, IV c/c art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 27, "c" da Lei nº 8.036/90 – FGTS; art. 29, inciso IV c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993; Ato Normativo n.º 01/2007, da CCTCI, da Câmara dos Deputados) | Sim ( **X** )<br>Não aplicável ( )<br>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( ) |
| 22. Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho;<br><br>(art. 15, § 7º, V c/c art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 29, inciso V c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993) | Sim ( **X** )<br>Não aplicável ( )<br>Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( ) |

Indicações constantes do sítio eletrônico do MCTIC, disponível em: https://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/detalhe_tema/radiodifusao_comercial.html .

Ato Normativo nº 01/2007, da Câmara dos Deputados, disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cctci/documentos/legislacao.html/Ato%20Normativo .

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 16/06/2025, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 16/06/2025, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 16/06/2025, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6752365** e o código CRC **4C879353** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195



b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

**Nota SAG nº 22/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR**

**PROCESSO SUPER Nº:** 01250.009377/2018-82.

**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.

**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00001/2025 MCOM, de 3 de janeiro de 2025, do Ministério das Comunicações.

**ASSUNTO:** Proposta de Decreto que renova a outorga de concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Limeira/SP.

## I - RELATÓRIO

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00001/2025 MCOM (6350334), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.009377/2018-82, acompanhada da minuta de Decreto que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 28 de fevereiro de 2018, outorga da concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital[1], com fins exclusivamente educativos, para para a Fundação Orlando Zovico, inscrita no CNPJ nº 03.702.302/0001-08, nos termos do Decreto Legislativo nº 254, de 2002, no município de Limeira, estado de São Paulo, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 48, frequência 677 MHz, FISTEL nº 50409126845, de acordo com o disposto no § 2º do art. 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações[2], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[3].

2. A concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens é de competência do Presidente da República, com a instrução processual efetivada pelo Ministério das Comunicações (MCOM) e sendo precedida de procedimento licitatório, observada as disposições legais e regulamentares, cujas propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. No âmbito do MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE[4] detém a competência de formular e avaliar a execução de políticas públicas, diretrizes, objetivos e metas relativas aos serviços de radiodifusão e de seus ancilares, bem como propor a regulamentação e a alteração normativa dos mencionados serviços.

3. Observa-se, ainda, que a concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital com fins exclusivamente educativos que se destina à transmissão de programas educativos-culturais que atuam em conjunto com os sistemas de ensino pode ser outorgada às pessoas jurídicas de direito público interno, nos termos do art. 41 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, observando a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018[5].

4. As fundamentações técnicas e jurídicas para a proposta estão descritas nos documentos indicados a seguir:

I - Parecer Jurídico nº 00557/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 12/07/2024 (6350325), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.

II - Nota Técnica nº 7589/2024/SEI-MCOM, de 15/07/2024 (6351881), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.

III - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Televisão Educativa, de 15/07/2024 (6350319), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

## II - ANÁLISE

5. Inicialmente, cumpre esclarecer que à Secretaria Especial de Análise Governamental (SAG) compete, com fundamento art. 24, II, do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 48, I, do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, proceder à análise do mérito, da oportunidade, da conveniência e da compatibilidade das propostas de atos normativos submetidas ao Presidente da República com as políticas e as diretrizes governamentais.

6. Assim sendo, a presente manifestação analisa a proposta de Decreto referente à renovação da outorga de concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens em destaque. Consoante já exposto, por meio da EM nº 00001/2025MCOM (6350334), o Decreto proposto está organizado em três artigos:

> Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 28 de fevereiro de 2018, a concessão outorgada à FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO, inscrita no CNPJ nº 03.702.302/0001-08, nos termos do Decreto de 16 de abril de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 254, de 2002, e Contrato firmado com a União publicado em 28 de fevereiro de 2003, vinculada ao Fistel nº 50409126845, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 48, no município de Limeira, estado de São Paulo.

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

§ 1º A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação deste Decreto.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

7. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário[5]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro[6], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

8. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

| | |
|---|---|
| **CNPJ:** | 03.702.302/0001-08 |
| **NOME EMPRESARIAL:** | FUNDACAO ORLANDO ZOVICO |
| **CAPITAL SOCIAL:** | |

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

| | |
|---|---|
| **Nome/Nome Empresarial:** | AMABILE FORMIGARI ZOVICO |
| **Qualificação:** | 05-Administrador |

| | |
|---|---|
| **Nome/Nome Empresarial:** | RICARDO JOSE ZOVICO |
| **Qualificação:** | 05-Administrador |

| | |
|---|---|
| **Nome/Nome Empresarial:** | EDUARDO ZOVICO |
| **Qualificação:** | 10-Diretor |

| | |
|---|---|
| **Nome/Nome Empresarial:** | REINALDO DAVID BUENO DE MIRANDA |
| **Qualificação:** | 05-Administrador |

| | |
|---|---|
| **Nome/Nome Empresarial:** | CLAUDIA ZOVICO ROLAND |
| **Qualificação:** | 05-Administrador |

| | |
|---|---|
| **Nome/Nome Empresarial:** | ORLANDO JOSE ZOVICO |
| **Qualificação:** | 16-Presidente |

| | |
|---|---|
| **Nome/Nome Empresarial:** | MARINEZ BORTOLAN ZOVICO |
| **Qualificação:** | 05-Administrador |

| | |
|---|---|
| **Nome/Nome Empresarial:** | ANTONIO ONIZETE DA SILVA |
| **Qualificação:** | 10-Diretor |

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **31/03/2025** às **14:59** (data e hora de Brasília).

9. Nesse sentido, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do processo de renovação de outorga do canal, considerando que:

a) As manifestações dos órgãos técnico e jurídico são favoráveis à renovação da outorga de concessão;

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

b) A documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação;

c) Os registros administrativos sob a responsabilidade do MCOM podem ser atualizados enquanto o processo tramitar; e

d) A documentação probatória de manutenção da situação de regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do instrumento de renovação da concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

10. Pelo exposto acima, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices** ao prosseguimento do feito, e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

**III - CONCLUSÃO**

11. Diante do exposto, conclui-se que a proposta é viável quanto ao mérito, à oportunidade e à conveniência, bem como compatível com as diretrizes de Governo.

12. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

**JEFFERSON MILTON MARINHO**
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

**BRUNO DE CARVALHO DUARTE**
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura*.

**BRUNO MORETTI**
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

---

[1] Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, dispõe sobre a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

[2] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[3] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[4] Conforme Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023.

[5] Dispõe sobre permissão e concessão para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

[6] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[7] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

---

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 25/06/2025, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 25/06/2025, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 25/06/2025, às 21:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6764141** e o código CRC **CCC373EA** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/06/2025 | Edição: 118 | Seção: 1 | Página: 1

**Órgão: Atos do Poder Executivo**


## DECRETO Nº 12.531, DE 25 DE JUNHO DE 2025

Renova a concessão outorgada à Fundação Orlando Zovico, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Limeira, Estado de São Paulo.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** , no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84,*caput*, inciso IV, e o art. 223,*caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14,*caput* e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.009377/2018-82 do Ministério das Comunicações,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 28 de fevereiro de 2018, a concessão outorgada à Fundação Orlando Zovico, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.702.302/0001-08, conforme o disposto no Decreto de 16 de abril de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 254, de 7 de novembro de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 48, com fins exclusivamente educativos, no Município de Limeira, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**

*Frederico de Siqueira Filho*

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Decreto 15.331 DOU (6794883) SEI 01250.009377/2018-82 / pg. 527

DECRETO Nº 12.531, DE 25 DE JUNHO DE 2025

Renova a concessão outorgada à Fundação Orlando Zovico, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Limeira, Estado de São Paulo.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, *caput* e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.009377/2018-82 do Ministério das Comunicações,

**DECRETA**:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 28 de fevereiro de 2018, a concessão outorgada à Fundação Orlando Zovico, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 03.702.302/0001-08, conforme o disposto no Decreto de 16 de abril de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 254, de 7 de novembro de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 48, com fins exclusivamente educativos, no Município de Limeira, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195
Decreto 12.531 DOU 26/6/2025 (6194685) SEI 01250.009377/2018-82 / pg. 528

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Secretaria Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 26 de junho de 2025.

À Chefia de Gabinete da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ.

Assunto: **Encerramento e arquivamento do Processo nº 01250.009377/2018-82.**

Considerando que a análise jurídica relativa ao ato já foi realizada, com a consequente assinatura do Decreto nº 15.531/2025 pelo Sr. Presidente da República e publicação do ato no Diário Oficial da União, encaminha-se o Processo SEI nº 01250.009377/2018-82, para encerramento, arquivamento e demais providências cabíveis.

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**
Assessor
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 26/06/2025, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6797652** e o código CRC **45F117A1** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

**Referência:** Processo nº 01250.009377/2018-82 SEI nº 6797652

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

DECRETO Nº 12.531, DE 25 DE JUNHO DE 2025

Renova a concessão outorgada à Fundação Orlando Zovico, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Limeira, Estado de São Paulo.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, *caput* e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.009377/2018-82 do Ministério das Comunicações,

**DECRETA**:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 28 de fevereiro de 2018, a concessão outorgada à Fundação Orlando Zovico, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 03.702.302/0001-08, conforme o disposto no Decreto de 16 de abril de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 254, de 7 de novembro de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 48, com fins exclusivamente educativos, no Município de Limeira, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MCOM:

12.531 - D-RENOVA CONCESSÃO FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO (EM 1 MCOM)

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO



b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Decreto 12.531 REFERENDADO (6807810) SEI 01250.009377/2018-82 / pg. 531

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**
CASA CIVIL
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 858, de 2 de julho de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante do Decreto nº 12.531, de 25 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Fundação Orlando Zovico, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Limeira, Estado de São Paulo.".

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

**MÔNICA ADRIANA GARCIA**
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos, substituta
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**
Secretário Especial

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Despacho 00130060 SEI 01250.009377/2018-82 / pg. 532

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Adriana Garcia**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 03/07/2025, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 03/07/2025, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6813060** e o código CRC **36DECBA0** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

**Referência:** Processo nº 01250.009377/2018-82 SEI nº 6813060

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.531, de 25 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Fundação Orlando Zovico, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Limeira, Estado de São Paulo.".

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Minuta de Ofício CCPR (6813617) SEI 01250.009577/2018-82 / pg. 534

MENSAGEM Nº 858

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 12.531, de 25 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Fundação Orlando Zovico, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Limeira, Estado de São Paulo.".

Brasília, 2 de julho de 2025.

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

MENSAGEM 858 2025 DOU 03/07/2025 (68150618) - SEI 01250.009377/2018-82 / pg. 535

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 980/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Radiodifusão.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.531, de 25 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Fundação Orlando Zovico, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Limeira, Estado de São Paulo.".

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 04/07/2025, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6816397** e o código CRC **8E59A19B** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

OFÍCIO 980 (6816397) SEI 01250.009377/2018-82 / pg. 536

b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b0a1b007-ebe2-4292-aa44-9e334b160195